

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

**N.º 66, DE 2024
(Do Poder Executivo)**

**MSC 395/2024
OF 449/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, que renova permissão à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 -
CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 395

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022, que renova, a partir de 1º maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 26 de junho de 2024.

EM nº 00113/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 31 de janeiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PORTARIA MCOM N° 4.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 449/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022, que renova, a partir de 1º maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5851815** e o código CRC **08F63044** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8770/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.068709/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689191** e o código CRC **2E0D7C9D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8770/2022/MCOM - Processo nº 53000.068709/2013-00 - Nº SEI: 9689191



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8770/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.068709/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689191** e o código CRC **2E0D7C9D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8770/2022/MCOM - Processo nº 53000.068709/2013-00 - Nº SEI: 9689191



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO
SEI**

Protocolo nº: **53000.068709/2013-00**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**,
Analista, em 11/07/2014, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias
MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0038599 e o código CRC **CD0D3331**.

NOTA TÉCNICA Nº 4166/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.068709/2013-00

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA na localidade de CAMPO GRANDE, estado do MATO GROSSO DO SUL, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01/05/1994 a 01/05/2004; 01/05/2004 a 01/05/2014; e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 17), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal (Justiças Estadual e Federal) de todos os sócios e administradores (em caso de certidão positiva deverá ser apresentada a respectiva certidão de inteiro teor);
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**,
Analista, em 09/09/2014, às 16:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias
MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria**,
Santos, Chefe de Serviço, em 10/09/2014, às 07:22, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador de Análise de Atos Societários, em 10/09/2014, às 10:42,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em
11/09/2014, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014
e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0038621 e o código CRC **8771F256**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3938/2014/SEI-MC

Brasília, 09 de setembro de 2014

Ao Senhor Representante Legal da SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

**RUA MARREY JÚNIOR, Nº448,
BAIRRO TIRADENTES,
CAMPO GRANDE-MS
CEP 79.042-150**

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.068709/2013-00**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 4166/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPCÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em
11/09/2014, às 18:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014
e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0038648 e o código CRC **F336C35E**.

OF: 3938/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
RUA MARREY JÚNIOR, Nº 448 – BAIRRO TIRADENTES
CEP: 79.042-150 CAMPO GRANDE/MS
PROC.: 53000.068709/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09075868 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

AGÊNCIA MINICOM

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO DE RETORNO / ADRESSE DE RENVOI

NOME OU REALIZAÇÃO PESSOAL DO RECIPIENTE / NOM OU FAISANT SOUSCE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Endereçoamento do Oficinista - Setor de Comunicação Eletrônica

Espalhada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL

(ENTREGUE, OU CAMINHO AR)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Oficinas do Setor de Comunicação Eletrônica
Espirada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
SCE
01
Fol 01
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.068709/2013-00

Interessado: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 12 (doze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 09/12/2013

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ nº 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 13 de Novembro de 2013
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 068709/2013-00

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
25/11/2013-14:00 - SDCom

Ao

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

115/1994

Competitivo

Prezado Senhor,

A SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 05 de Junho de 1939 e Contrato de Adesão, publicado no Diário Oficial da União de 01/05/1984, renovadas pelo Decreto nº 90.348 de 23/10/1984 e Decreto de 26/03/2001 – DOU de 27/03/2001, para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média**, na localidade de **CAMPOM GRANDE - MS**.

Anexo ao presente requerimento segue os documentos, conforme o ANEXO II da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012.

Nestes Termos,

Pede Deferimento


SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

Rosa Maria Pedrossian



DECLARAÇÃO

Eu, **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Campo Grande, MS, 13 de Novembro de 2013


SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian

Ministério das Comunicações
04
Rubrica
SCE

DECLARAÇÃO

Eu, **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, declaro que:

Somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Campo Grande, MS, 13 de Novembro de 2013


SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian



FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Ministério das Comunicações
Fis OS
Rubrica
SCB

Nº de controle: 012/2013

A T E S T A D O

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA - RÁDIO DIFUSORA PANTANAL AM**, com sede na cidade de Campo Grande/MS, Rua Marrey Junior, nº 448, inscrita no CNPJ 03.248.754/0001-53, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Brasília, 01 de agosto de 2013.

Edison José Biasin
Presidente



SAF/SUL, Quadra 02, Lote 04, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, Brasília / DF, CEP 70.070-600

Visite nosso site: www.fenaert.org.br - Fone/Fax: (61) 3224.4663

Volume de Processo Digitalizado 53000.068709/2013-00 (0162453)

SEI 53000.068709/2013-00 / pg. 11



Declaração 013/2013

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2013.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS

Declaramos à quem possa interessar que a **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.** Portadora do **CNPJ 03.248.754/0001-53**, localizada na rua Marrey Junior , 448 , Tiradentes - na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.042-150, comprovou junto a esta Entidade Sindical, a quitação das guias de Contribuição Sindical (GRCS) dos seus empregados, referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 **não constando** em nossos arquivos **QUAISQUER DÉBITOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO À ESTE LABORAL ATÉ O EXERCÍCIO 2012.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2013.

João Messias R. Mendes
Resourseiro
DRT 109/MS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO,
PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL - SINTERCOM/MS.
CNPJ: 15.529.043/0001-36
CÓDIGO SINDICAL: 000.264.01860-5
Rua Pedro Celestino, 2.851 - B. São Francisco
CEP 79.002-372 - Campo Grande-MS



Agência Nacional
de Telecomunicações

Ministério das
Comunicações
Fls. 07
Rubrica 06
M. S. I.

BOA TARDE
ELISANGELA DOS SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ: 03.248.754/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:15:58 do dia 18/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica
P.S.
E.G.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000602013-06001754

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA -
ME

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 04/06/2013.
Válida até 01/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
 Fls. 10
 Rubrica
 DSC-CE

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME
CNPJ: 03.248.754/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 14:25:47 do dia 12/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2014.

Código de controle da certidão: CC21.1A57.94C4.86CF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1
Município das Comunicações
Fis
Rubrica
SC

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA NÚMERO : 392827/2013

Contribuinte :: **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA C GRDE LTDA**

CCE :: **28.258.375-0**

Endereço :: **RUA MARREY JUNIOR,448-RES NOVA TIRADENTES**

Município :: **CAMPO GRANDE-MS**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituidos, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado. Fica entretanto, ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida as 13:30:56 horas do dia 12/11/2013 (hora e data - MS).

Válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO**

Folha: 1 / 4
Data: 13/11/2013 16:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 102831/13-61

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0000302700-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 03.248.754/0001-53 SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA

Nome Fantasia: DIFUSORA PANTANAL

Endereço:

RUA MARREY JUNIOR, 448

Bairro: RESIDENC. NOVA TIRADENTES Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.042-150

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCrita ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 162 da CTN.

Validade: 30/11/2013

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 31 de outubro de 2013.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CF47727565884691D4893BA16EEC5148



Agência Nacional
de Telecomunicações

JUAREZ MORAES DE MEDEIROS
Sistemas
Interativos



Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet tela menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MS

Município: Campo Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMY TELECOMUNICACOES LTDA	Campo Grande		
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA	Campo Grande	04/04/2001	04/04/2011
RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA	Campo Grande	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCACAO RURAL LTDA	Campo Grande	01/11/1993	01/11/2003
RADOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	27/02/1996	27/02/2006
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Campo Grande	01/09/1988	01/09/1998
SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Campo Grande	14/03/2008	14/03/2018
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	Campo Grande	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: Anatel\juarez.mc - JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Data: 24/01/2014

Hora: 17:38:04

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.068709/2013, apensado aos de nºs 53000.057769/2004 – Volumes I e II e 53700.000108/1994

Entidade requerente: Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.

Localidade: Campo Grande	UF: MS	Serviço: OM
---------------------------------	---------------	--------------------

Período: 1º/5/2004 a 1º/5/2014; e 1º/5/2014 a 1º/5/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s)
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			02 e 352
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			03 e 353
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			04 e 354
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			05 e 357
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			06, 355 e 356
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			07 e 358
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			08 e 359
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			09 e 360
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			10 e 361

Comunicação
140

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			11 e 362
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			12 e 363

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	RUBRICA	DATA
Maria Salete B. A. Leonardo Chefe de Serviço	Salete Bonje Leonardo Chefe de Serviço Matr.: 1366601	18/09/2013



Agência Nacional
de Telecomunicações

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Sócios e Diretores

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Sócios e Diretores

Critérios selecionados

Sigla UF : 'MS'

Nome da Entidade : SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

Serviço	Canal	UF	Município	Nome Entidade	Nome Fantasia	Logradouro	Telefone	CNPJ	Sócio & Diretor	Nome
205	MS	Campo Grande		SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA		RUA MARREY JUNIOR		03248754000153	S	REGINA MAURA PEDROSSIAN
									S & D	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

165
10

PORTEIRA N^º , DE DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068709/2013, apensado ao de nº 53000.057769/2004 – Volumes I e II -, e 53700.000108/1994,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a outorga concedida à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Pós-Outorga

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada; para a execução de serviços de radiodifusão exclusivamente educativos.

Processo nº: 53000.068709/2013-00 (apensos 53000.057769/2004-06 e 53700.000108/1994-99)
Entidade requerente: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Localidade: CAMPO GRANDE UF: MS Serviço: OM
Período: 01/05/1994 a 01/05/2004; 01/05/2004 a 01/05/2014; e 01/05/2014 a 01/05/2024

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s.)
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			07
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			08
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			09
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			10

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			11
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			12
12 - instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?			X	
13 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
14 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista		11/07/2014

18
 Fis.
 Boa Tarde
 REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
 Sistemas Interativos
 355



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta |

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.248.754/0001-53

SIACCO == Consultas Gerais == Consolidado Participação e Composição | Internet | Imprimir | menu | ajuda

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
REGINA MAURA PEDROSSIAN	356.953.581-91	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	26100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande	
ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	164.367.501-00	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande	
		SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande	

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 11/07/2014 Hora: 15:18:49



Agência Nacional
de Telecomunicações

Boa Tarde
 Fls. 9
 Rubrica
 M. R. S. - CCE
 M. R. S. - CCE
 M. R. S. - CCE
 M. R. S. - CCE

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

[Menu Principal](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 356.953.581-91

SIACCO >> Consultas Gerais >> **Consolidado Participação e Composição** | Internet | tele | menu | ajuda

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
REGINA MAURA PEDROSSIAN	356.953.581-91	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	26100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 11/07/2014 Hora: 15:18:59

Comun
 Fls.
 Rubra _____
 BOA TARDE
 REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
 Sistemas
 Interativos



Agência Nacional
de Telecomunicações

[Menu Principal](#)

[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.367.501-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	164.367.501-00	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 11/07/2014 Hora: 15:19:11



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.068709/2013-00**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 11/07/2014, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0038599** e o código CRC **CD0D3331**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 30 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**,
Técnico de Nível, em 30/09/2014, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0162456 e o código CRC **EA576925**.

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
 CNPJ nº 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 26 de Setembro de 2014

Ofício nº 256/2014

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo
 CEP: 70044-900 – Brasília / DF

Resposta: Ofício nº 3938/2014/SEI-MC - Processo nº 53000.06879/2013-00

Prezado (a) Senhor (a),

Em atendimento ao ofício nº 3938/2014/SEI-MC de 09/09/2014 e a Nota Técnica nº 4166/2014/SEI-MC, referente ao pedido de Renovação de Outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, para a localidade de **CAMPO GRANDE - MS**, em nome da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, segue em anexo, os documentos solicitados:

- Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores.
- Certidão da junta comercial atualizada, do quadro societário e diretivo da radio.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
 Rosa Maria Pedrossian

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 15/10/14 às 15:00 horas

Assinatura: Conceição

RUA: MARREY JUNIOR, N: 448, BAIRRO: TIRADENTES, CEP: 79042-150, CAMPO GRANDE – MS
www.difusorapanatanal.com.br – Email: contato@difusorapanatanal.com.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 1/1

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
54 2 0006807-0	03.248.754/0001-53	08/09/1975	08/10/1946

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

RUA MARREY JUNIOR, 448, RESIDENCIAL NOVA TIRADENTES, CAMPO GRANDE, MS, 79042-150

Objeto Social

A EXPLORAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE SOM , COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.

Capital: R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REAIS)	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ROSA MARIA PEDROSSIAN 164.367.501-00	60.900,00 SOCIO		Administrador	XXXXXXXXXXXX
REGINA MAURA PEDROSSIAN 356.953.581-91	26.100,00 SOCIO		Administrador	XXXXXXXXXXXX

Último arquivamento

Data: 18/08/2011

Número: 54304394

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME
EMPRESARIAL)

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local, data

CAMPO GRANDE - MS, 01 de outubro de 2014



14/093066-3

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php, por meio do código abaixo:

XIDMEYIWQ



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

C E R T I D Ã O
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1899510

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 24/09/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

REGINA MAURA PEDROSSIAN, portador do RG: 079753, CPF: 356.953.581-91, filha de **PEDRO PEDROSSIAN** e **MARIA APARECIDA PEDROSSIAN**, nascida aos 04/03/1957. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 25 de setembro de 2014.

PEDIDO Nº:

002113106





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

C E R T I D Ã O AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1903602

FOLHA: 1/1

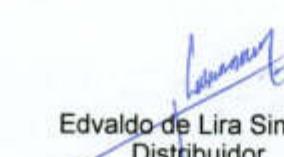
CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 26/09/2014, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

REGINA MAURA PEDROSSIAN, portador do RG: 79753 SSP MS, CPF: 356.953.581-91. *****

» Vara Execução Fiscal. Processo: 0913916-83.2011.8.12.0001. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/11/2011. Exequente: Município de Campo Grande/MS. *

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 29 de setembro de 2014.


Edvaldo de Lira Simões
Distribuidor

PEDIDO Nº:

002117114





Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos n.º: 0913916-83.2011.8.12.0001

Exequente: Município de Campo Grande/MS

Executado: Regina Maura Pedrossian

Mirian Kotsi, Chefe de Cartório da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal desta comarca de Campo Grande/MS, certifica, a requerimento de parte interessada, que, revendo em cartório junto ao Sistema de Automação da Justiça e papéis a seu cargo, constatou os autos de Execução Fiscal, n.º 0913916-83.2011.8.12.0001, distribuídos em 30/11/2011, que Município de Campo Grande/MS move em face de Regina Maura Pedrossian, referente à Certidão de Dívida Ativa:

- CDA n.º 016518/11-20, atinente à inscrição municipal n.º 30610380863, datada de 09/11/2011, referente a Imposto Territorial dos anos de 2008 e 2009;

Consta dos autos o valor da ação: R\$ 13.712,03 (TREZE MIL E SETECENTOS E DOZE REAIS E TRES CENTAVOS), sendo que nesta data os autos encontram-se "*aguardando cumprimento de mandado de citação, penhora e avaliação*". O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de Campo Grande/ MS, aos 03 de outubro de 2014. Eu, Ivo Alves Junior, Analista Judiciário, o digitei.

Mirian Kotsi
 Chefe de Cartório
 Ass. por determinação judicial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2014.0000161350

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, ou vinculado ao **CPF 356.953.581-91**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0009427-63.2008.403.6000	1	11/09/2008	ACAO SUMARIA (P)	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI CAMPOGDE
0006835-90.2001.403.6000	6	19/10/2005	EXECUCAO FISCAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAMPOGDE
0004423-55.2002.403.6000	6	19/10/2005	EXECUCAO FISCAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) CAMPOGDE
0009603-18.2003.403.6000	6	22/08/2003	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CAMPOGDE
0009568-14.2010.403.6000	6	22/09/2010	EXECUCAO FISCAL	UNIAO (FAZENDA NACIONAL) CAMPOGDE

Observações:

- a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
- b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCVTTSa3I4I BShFCQ B4IFBE17153HXBG
- e) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 25 de Setembro de 2014 (às 09:14h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de REGINA MAURA PEDROSSIAN, que o processo nº 0009427-63.2008.403.6000, que tem como autora Fundação Nacional do Índio - FUNAI e como réus Regina Maura Pedrossian, Deise Acosta Barbosa, Elzio Neves Barbosa, Arnesto Muller e Marineuza Francisco Muller, tramitam na 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, tendo sido distribuído em 10/09/2008.

CERTIFICO, que a presente ação tem por objeto a concessão de ordem judicial que viabilize o acesso dos técnicos da FUNAI e da empresa contratada SETENG nos imóveis rurais localizados nos limites do perímetro delimitado pela Portaria nº 791/2007, de 19 de abril de 2007, na qual o Ministro de Estado da Justiça identificou e definiu os limites da terra indígena Cachoeirinha, com superfície aproximada de 36.288 ha (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e oito hectares) e perímetro de aproximado 100 Km (cem quilômetros), entre os municípios de Aquidauana/MS e Miranda/MS, visando proceder a vistorias e avaliações nessa referida área, estabelecendo pontos geodésicos, determinação azimutal, poligonal de transporte, poligonal de locação, eletrônica ou estadimétrica, abertura de picadas, implantação de marcos e placas, bem como de todos os demais atos de campo necessários a serem realizados nos imóveis rurais inseridos na área do perímetro delimitados pela Portaria nº 791/2007, até o término do processo demarcatório.

CERTIFICO, ainda, que, às fls. 73-76 dos autos, consta decisão, proferida em 12/09/2008, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de autorizar a entrada de técnicos da FUNAI e da empresa SETENG nas propriedades rurais descritas na exordial para fins de demarcação, sem identificação física de limites da área indígena, sendo que esta r. decisão permanece em vigor.

CERTIFICO, por fim, que o processo encontra-se em fase de citação da ré Regina Maura Pedrossian, tendo sido expedida carta precatória para a Comarca de Miranda com esse objetivo.

NADA MAIS. Campo Grande, MS, 26 de setembro de 2014.

Mauro de Oliveira Alvalante
Diretor de Segurança - RJF 5705
1ª Vara de Campo Grande



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

6^a Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria em substituição da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo 0006835-90.2001.403.6000 (200160000068357), EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 19/10/2005, protocolada em 15/01/2002, proposta por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, contra: ROSA MARIA PEDROSSIAN, CPF 164.367.501-00 - REGINA MAURA PEDROSSIAN, CPF 356.953.581-91 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE/MS, CGC 03.248.754/0001-53. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 21/09/2011 os autos foram encaminhados ao arquivo provisório em razão do parcelamento da dívida. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro 2014. Eu, (CAROLYNE B. DE ARRUDA MENDES), Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes

CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES

Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
6^a Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo 0004423-55.2002.403.6000 (20026000044230), consta a certidão da Dívida ativa: 200200007, EXECUÇÃO FISCAL, redistribuída em 19/10/2005, protocolada em 01/10/2002, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FN (FGTS), CGC 00.360.305/0001-04, contra : SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, CGC 03.248.754/0001-53 - ROSA MARIA PEDROSSIAN, CPF 164.367.501-00 - REGINA MAURA PEDROSSIAN, CPF 356.953.581-91 - ORLANDO ROCHA, CPF 403.165.131-72 - GERALDINO FAVIERI, CPF 615.047.001-63. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 21/09/2011 os autos foram remetidos ao arquivo provisório em razão da suspensão da Execução Fiscal até nova manifestação das partes, considerando parcelamento da dívida. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2.014. Eu, ✓..... (Carolyne Barbosa de Arruda Mendes), Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes

CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES
Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
6^a Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo 0009603-18.2003.403.6000 (200360000096039) , EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 22/08/2003, protocolada em 02/02/2004, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra : ROSA MARIA PEDROSSIAN, CPF 164.367.501-00 - ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSOUR, CPF 164.367.501-00 - JORGE ELIAS ZAHRAN, CPF 004.130.201-00 - JOÃO ELIAS ZAHRAN, CPF 004.130.381-49 - REGINA MAURA PEDROSSIAN, CPF 356.953.581-91 - SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, CGC 03.248.754/0001-53. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 26/09/2.014 os autos encontram-se aguardando remessa para a União (Fazenda Nacional), para requerimentos próprios para prosseguimento do feito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2.014. Eu, carolyne b. mendes (Carolyne Barbosa de Arruda Mendes), Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes
CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES
Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo 0009568-14.2010.403.6000, consta a Certidão da Dívida Ativa: 13110000086, consta o processo administrativo: 12196000463200612, Valor Originário: R\$ 57.798,99, EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 22/09/2010, protocolada em 22/09/2010, proposta por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra: REGINA MAURA PEDROSSIAN, CPF 356.953.581-91. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 16/04/2.013 os autos foram remetidos ao arquivo provisório em razão do parcelamento da dívida." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2.014. Eu, (Carolyne Barbosa de Arruda Mendes), Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes

CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES
Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

C E R T I D Ã O
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1899476

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 24/09/2014, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ROSA MARIA PEDROSSIAN, portador do RG: 960000, CPF: 164.367.501-00, filha de **PEDRO PEDROSSIAN** e **MARIA APARECIDA PEDROSSIAN**, nascida aos 24/08/1956. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 25 de setembro de 2014.

PEDIDO Nº:

002113051





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

C E R T I D Ã O AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO N°: 1903606

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 26/09/2014, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

ROSA MARIA PEDROSSIAN, portador do RG: 960000 SSP MS, CPF: 164.367.501-00. *****

» 3ª Vara Cível. Processo: 0107306-40.2008.8.12.0001 (001.08.107306-3). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 29/02/2008. Reite: Ermelindo Inacio Martins Junior. *****

Esta certidão só terá validade no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Campo Grande, segunda-feira, 29 de setembro de 2014.

002117103

PEDIDO N°:



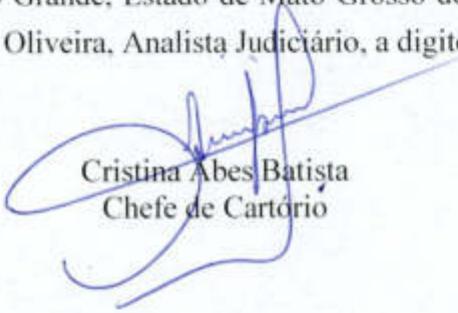

Edvaldo de Lira Simões
Distribuidor



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Cartório da Terceira Vara Cível Residual*

C E R T I D Ã O

Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório da 3^a Vara Cível Residual certifica, a requerimento da parte interessada, que, revendo em Cartório os papéis a ser cargo, constatou que tramita por este Ofício de Justiça os autos da ação de **Procedimento Ordinário**, Código nº **0107306-40.2008.8.12.0001**, que **Ermelindo Inacio Martins Junior**, **CPF 058.519.458-00** move em face de **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, **CPF 164.367.501-00** e **SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA**, **CNPJ 03.248.754/0001-53**, distribuidos em 29/02/2008 12:05:57, tendo por objeto o despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança de aluguéis, IPTU e rateio das despesas de limpeza e manutenção do prédio, no montante de R\$ 16.010,33 (dezesseis mil e dez reais e trinta e três centavos), valor atualizado em 28/02/2008. Aos 23/09/2008 foi homologada a desistência em relação ao pedido de despejo, prosseguindo o feito em relação à ação de cobrança. Os autos encontram-se aguardando realização de audiência designada para o dia 30/10/2014, às 14:00 horas. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 de outubro de 2014. Eu, Jeferson da Silva Oliveira, Analista Judiciário, a digitei.


Cristina Abes Batista
Chefe de Cartório



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2014.0000161354

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, ou vinculado ao **CPF 164.367.501-00**,

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0000398-04.1999.403.6000	6	19/10/2005	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CAMPOGDE
0006835-90.2001.403.6000	6	19/10/2005	EXECUCAO FISCAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAMPOGDE
0004423-55.2002.403.6000	6	19/10/2005	EXECUCAO FISCAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) CAMPOGDE
0009603-18.2003.403.6000	6	22/08/2003	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CAMPOGDE

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:
Nomes Diferentes e CPF/CNPJ Iguais

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0009603-18.2003.403.6000	6	22/08/2003	EXECUCAO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CAMPOGDE

Observações:

- a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
- b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IG69Y315ZL X8IULR B4IDCCV855VHNAG
- e) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

Campo Grande, 25 de Setembro de 2014 (às 09:16h).

**Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

6^a Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria em substituição da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo No.0000398-04.1999.403.6000 (199960000003986) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 9/10/2005, protocolada em 17/01/2003, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra : ROSA MARIA PEDROSSIAN, CPF 164.367.501-00 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, CGC 03.248.754/0001-53. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 18/03/2014 os autos foram remetidos ao arquivo provisório em razão do parcelamento da dívida. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro 2014. Eu, CK..... (CAROLYNE B. DE ARRUDA MENDES), Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes
CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES
Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

6^a Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria em substituição da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo 0006835-90.2001.403.6000 (200160000068357), EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 19/10/2005, protocolada em 15/01/2002, proposta por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, contra: ROSA MARIA PEDROSSIAN, CPF 164.367.501-00 - REGINA MAURA PEDROSSIAN, CPF 356.953.581-91 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE/MS, CGC 03.248.754/0001-53. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 21/09/2011 os autos foram encaminhados ao arquivo provisório em razão do parcelamento da dívida. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro 2014. Eu, (CAROLYNE B. DE ARRUDA MENDES), Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes

CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES

Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
6^a Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo 0004423-55.2002.403.6000 (200260000044230), consta a certidão da Dívida ativa: 200200007, EXECUÇÃO FISCAL, redistribuída em 19/10/2005, protocolada em 01/10/2002, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FN (FGTS), CGC 00.360.305/0001-04, contra : SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, CGC 03.248.754/0001-53 - ROSA MARIA PEDROSSIAN, CPF 164.367.501-00 - REGINA MAURA PEDROSSIAN, CPF 356.953.581-91 - ORLANDO ROCHA, CPF 403.165.131-72 - GERALDINO FAVIERI, CPF 615.047.001-63. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 21/09/2011 os autos foram remetidos ao arquivo provisório em razão da suspensão da Execução Fiscal até nova manifestação das partes, considerando parcelamento da dívida. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2.014. Eu, ✓..... (Carolyne Barbosa de Arruda Mendes), Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes
CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES
Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
6^a Vara Especializada em Execuções Fiscais

A Bel Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo no Sistema Processual os autos do processo 0009603-18.2003.403.6000 (200360000096039) , EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 22/08/2003, protocolada em 02/02/2004, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra : ROSA MARIA PEDROSSIAN, CPF 164.367.501-00 - ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSOUR, CPF 164.367.501-00 - JORGE ELIAS ZAHRAN, CPF 004.130.201-00 - JOÃO ELIAS ZAHRAN, CPF 004.130.381-49 - REGINA MAURA PEDROSSIAN, CPF 356.953.581-91 - SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, CGC 03.248.754/0001-53. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO, DELES VERIFICOU CONSTAR: Em 26/09/2.014 os autos encontram-se aguardando remessa para a União (Fazenda Nacional), para requerimentos próprios para prosseguimento do feito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2.014. Eu, Carolyne Barbosa de Arruda Mendes, Diretora de Secretaria em substituição, digitei, conferi e subscrevo.

Carolyne B. Mendes
CAROLYNE BARBOSA DE ARRUDA MENDES
Diretora de Secretaria em Substituição

à União: R\$ 8,00

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)



Destinatário:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo
CEP: 70044-900 – Brasília / DF

Remetente
MAURO DE CASTRO
Av. Julio de Castilho, 661 – Vila Alba
CAMPO GRANDE – MS
CEP 79100-005



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ: 03.248.754/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:59:46 do dia 15/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MS

Município: Campo Grande

Freqüência: 1240 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

Nome Fantasia: RADIO CBN PANTANAL

Nº Estação: 322816319

Primeiro

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Fistel: 09008002914

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento:

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 79042150

Número: 448

Município: Campo Grande

Telefone:

Logradouro: RUA MARREY JUNIOR

Complemento:

Bairro: TIRADENTES

UF: MS

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 79042150

Número: 448

Município: Campo Grande

Telefone:

Logradouro: RUA MARREY JUNIOR

Complemento:

Bairro: TIRADENTES

UF: MS

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação:

Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite:

Instalação:

Fistel: 09008002914

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

CNPJ: 03248754000153

Presidente:

Endereço: RUA MARREY JUNIOR - TIRADENTES

E-mail:

Capital Social: 87.000,00

Reserva de Capital:

Total: 87.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
164.367.501-00	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	60.900	69.900,00
356.953.581-91	REGINA MAURA PEDROSSIAN	26.100	26.100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
164.367.501-00	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MS

Município: Campo Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMY TELECOMUNICACOES LTDA	Campo Grande		
EMPRESA DE RADIODIFUSAO CAMPOGRANDENSE LTDA	Campo Grande	04/04/2001	04/04/2011
RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA	Campo Grande	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCACAO RURAL LTDA	Campo Grande	01/11/1993	01/11/2003
RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	27/02/1996	27/02/2006
REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTD	Campo Grande	01/09/1988	01/09/1998
SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Campo Grande	14/03/2008	14/03/2018
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	Campo Grande	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: - Data: **15/05/2015** Hora: **15:03:25**Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 8 de 8 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.068709/2013-00 (relacionados aos de nº 53000.057769/2004-06; 53700.000108/1994-99) Documento/Resposta nº 53900.022577/2014-07 SEI-MC			
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA			
Localidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	Serviço: OM	
Períodos: 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024			

1. RELATIVOS À ENTIDADE**Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s)
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			4
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			5
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			6
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			7
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			8
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?		x		(Atualizar)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			9
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			10

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			11
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			2

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APPLICA	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	REGINA MAURA ROSA MARIA	x x			4 (Positiva) 15 (Positiva)
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	REGINA MAURA ROSA MARIA	x x			6;8 a 12 (Positiva) 16 a 21 (Positiva)
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	REGINA MAURA ROSA MARIA	x x			3 13
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	REGINA MAURA ROSA MARIA	x x			6;8 a 12 (Positiva) 16 a 21 (Positiva)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada e **atende parcialmente** conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista (Estadual e Federal de 1º e 2º Graus,

Observações:

conforme disposto no art. 15, § 5º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e a COTA Nº 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de 11/3/2015).

Análise Sônia Valesca M. Monteiro Advogada	15/5/2015
--	------------------

NOTA TÉCNICA Nº 10245/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.068709/2013-00 (relacionado aos de nº 53000.057769/2004-06 e nº 53700.000108/1994-99)

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente aos seguintes períodos: 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 4166/2014/SEI-MC (evento SEI nº 0038621) e por consequência, enviado o Ofício nº 3938/2014-SEI-MC (evento SEI nº 0038648), para que a Entidade complementasse a documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. A Entidade respondeu às exigências que lhe foram formuladas, por meio do protocolo nº 53900.022577/2014-07. Ocorre, porém, que apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 0508352), conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas **Estadual e Federal (2º Grau)**, das sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota

Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 15/05/2015, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0508360** e o código CRC **563E58A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15106/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Rua Marrey Júnior, nº 448- Bairro Tiradentes
79.042-150 Campo Grande/MS

Assunto : Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068709/2013-00 (relacionado aos de nº 53000.057769/2004-06 e nº 53700.000108/1994-99)

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10245/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0508429** e o código CRC **21291855**.

OF: 15106/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
RUA MARREY JÚNIOR, N° 448 - BAIRRO TIRADENTES
CEP: 79.042-150 CAMPO GRANDE/MS
PROC: 53000.068709/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953789 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIQUE DE POSTAGE / ENTREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DA RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Explorador dos Municípios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE: DF

UF: BRASIL

ENDEREÇO DA CARRETA N° 1

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Explorador dos Municípios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70040-000 - Brasília-DF

SOCIÉDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 08 de Junho de 2015.

Ofício n.º 139/2015

Ilmo Sr.

Secretario de Serviços de Comunicações Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
 COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar - Ala Oeste - Anexo
 CEP: 70044-900 BRASILIA (DF)

Prezado Senhor,

A Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, para a cidade de Campo Grande – MS, atendendo ao ofício nº 15106/2015/SEI-MC de 15 de maio de 2015 e a Nota Técnica nº 10245/2015/SEI-MC e ao Processo de Renovação de Outorga nº 53000.068709/2013-00 (relacionado aos de nº 53000.057769/2004-06 e nº 53700.000108/1994-99), encaminha em anexo os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
- Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (2º Grau), dos sócios e administradores;
- Certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

Rua Marrey Júnior, nº 448 - Bairro Tiradentes
 Campo Grande / MS - Cep: 79042-150

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 30/06/15 às 09:00 horas

Assinatura: Rosângela

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 08 de Junho de 2015.

Ofício n.º 139/2015

Ilmo Sr.

Secretario de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 1º andar - Ala Oeste - Anexo

CEP: 70044-900 BRASILIA (DF)

Prezado Senhor,

A Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, para a cidade de Campo Grande - MS, atendendo ao ofício nº 15106/2015/SEI-MC de 15 de maio de 2015 e a Nota Técnica nº 10245/2015/SEI-MC e ao Processo de Renovação de Outorga nº 53000.068709/2013-00 (relacionado aos de nº 53000.057769/2004-06 e nº 53700.000108/1994-99), encaminha em anexo os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
- Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (2º Grau), dos sócios e administradores;
- Certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

Rua Marrey Júnior, nº 448 - Bairro Tiradentes
Campo Grande / MS - Cep: 79042-150



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03248754/0001-53
Razão Social: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO CBN PANTANAL
Endereço: R MARREY JUNIOR 448 / RES NOVA TIRADENTES / CAMPO GRANDE / MS / 79042-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2015 a 28/07/2015

Certificação Número: 2015062901063718453500

Informação obtida em 29/06/2015, às 11:45:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000271309

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **03.248.754/0001-53**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015, às 17:16.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles **impressos na certidão**;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **1bf82930 6fca2a73 ac27dd99 9cee4291 672ee795**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000269997

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **164.367.501-00**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015, às 10:44.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d8e3f98f 99388f04 ee3f39a5 c6d7d8bf d859539f**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000269997

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **164.367.501-00**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015, às 10:44.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d8e3f98f 99388f04 ee3f39a5 c6d7d8bf d859539f**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL**

**CERTIDÃO
AÇÕES CÍVEIS EM TRÂMITE (2^a INSTÂNCIA)**

CERTIDÃO N. 000027339

FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

Rosa Maria Pedrossian, filha de Pedro Pedrossian e Maria Aparecida Pedrossian, portador do documento de identidade n.000960000, CPF n.164.367.501-00. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS de 2^a Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.

Campo Grande, segunda-feira, 29 de junho de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL**

**CERTIDÃO
AÇÕES CRIMINAIS EM TRÂMITE (2^a INSTÂNCIA)**

CERTIDÃO N. 000027340

FOLHA: 1/1

À vista das informações existentes no sistema de informática utilizado para o cadastramento, a distribuição e o registro da tramitação dos processos judiciais, verificou-se que, com relação às ações distribuídas, NADA CONSTA na condição de parte em nome de:

Rosa Maria Pedrossian, filha de Pedro Pedrossian e Maria Aparecida Pedrossian, portador do documento de identidade n.000960000, CPF n.164.367.501-00. *****

CERTIFICA-SE, tendo como origem os PROCESSOS CRIMINAIS de 2^a Instância, de competência originária e/ou recursal disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 7/06/2010, e nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

- a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;*
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua emissão, no endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do.*

Campo Grande, segunda-feira, 29 de junho de 2015.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2015.0000242908

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF nº **164.367.501-00**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2015, às 17:27.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **f40845fb 27f72f29 9cd3dd7b 4ba25c28 421184d1**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO N° 109892

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no Sistema Judice e PJe-JT deste(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - 1ª e 2ª instância, constatei não existirem Ações Trabalhistas em trâmite movidas contra **ROSA MARIA PEDROSSIAN - CPF/CNPJ 16436750100.**

Certifico, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo nome e/ou CPF/CNPJ indicado(s) pelo requerente. Informo que a pesquisa pelo nome recupera exatamente a grafia constante no requerimento, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé, passando nesta data, a presente Certidão.

CAMPO GRANDE - MS.

"O nome do signatário e a data do presente documento constam em sua assinatura eletrônica."

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, parágrafo 4º PGCJT 24ª Região)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.000270010

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos CONSTAR, até a presente data e hora, em nome de **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **356.953.581-91**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0061559-31.2003.4.03.0000

Classe / Situação: RECLAMAÇÃO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: PRIMEIRA SEÇÃO / SUZANA CAMARGO

Tipo da Parte: RECLAMANTE

Assunto: Imóvel - Propriedade - Direito Civil

2. Registro n. 0003618-16.2009.4.03.0000

Classe / Situação: CONFLITO DE COMPETÊNCIA / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: PRIMEIRA SEÇÃO / RAMZA TARTUCE

Tipo da Parte: PARTE AUTORA

Assunto: Terras Indígenas - Domínio Público - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

3. Registro n. 0013517-38.2009.4.03.0000

Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / ANTONIO CEDENHO

Tipo da Parte: AGRAVADO(A)

Assunto: Vistoria - Intervenção do Estado na Propriedade - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

4. Registro n. 0002078-38.2010.4.03.6000

Classe / Situação: APelação/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / NELTON DOS SANTOS

Tipo da Parte: APELADO(A)

Assunto: Incidência sobre Lucro Imobiliário - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Total de registro(s): 4

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015, às 10:49.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente;
- Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **acf32afd 7d7751b0 a3c68934 09459f89 32f1792b**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000269988

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **356.953.581-91**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0061559-31.2003.4.03.0000

Classe / Situação: RECLAMAÇÃO / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: PRIMEIRA SEÇÃO / SUZANA CAMARGO
Tipo da Parte: RECLAMANTE
Assunto: Imóvel - Propriedade - Direito Civil

2. Registro n. 0003618-16.2009.4.03.0000

Classe / Situação: CONFLITO DE COMPETÊNCIA / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: PRIMEIRA SEÇÃO / RAMZA TARTUCE
Tipo da Parte: PARTE AUTORA
Assunto: Terras Indígenas - Domínio Público - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

3. Registro n. 0013517-38.2009.4.03.0000

Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / ANTONIO CEDENHO
Tipo da Parte: AGRAVADO(A)
Assunto: Vistoria - Intervenção do Estado na Propriedade - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

4. Registro n. 0002078-38.2010.4.03.6000

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / NELTON DOS SANTOS
Tipo da Parte: APELADO(A)
Assunto: Incidência sobre Lucro Imobiliário - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Total de registro(s): 4

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2015, às 10:41.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente;
- Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **c35dcd79 8f23e71f 123a3ec4 1fd0eb56 d4806a84**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Verificação de Assinatura



D.E.
Publicado em

**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

RECLAMAÇÃO Nº 0061559-31.2003.4.03.0000/MS

2003.03.00.061559-5/MS

RELATORA : Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO
RECLAMANTE : REGINA MAURA PEDROSSIAN
ADVOGADO : MS005588 OSCAR LUIZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A) : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADVOGADO : MS005193B JOCELYN SALOMAO
PARTE AUTORA : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DANILCE VANESSA ARTE O CAMY
PARTE RÉ : AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS
S/C LTDA e outros
: ALCIDES DE SOUZA BARBOSA
: ANTONIA DE DEUS BARBOSA
: ANTONIO ALVES
: BERNARDINO DE SOUZA BARBOSA
: VERA LUCIA PIRES BARBOSA
: IBRAHIM MIRANDA CORTADA
: JOAO JULIO DITTMAR
: MARIA ELISA HINDO DITTMAR
: JOAO PROENCA DE QUEIROZ
: LEONEL PINHEIRO
: NEWTON SOUTO SARAVY
: NIVALDO SOUZA BARBOSA
: NORBERTO BRAULIO OLEGARIO DE SOUZA
: MARIA AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA
: OSMAR DA SILVA
: ORIVALDO ANTONIO DA SILVA
: ROZALIA DA COSTA SILVA

: PEDRO PEDROSSIAN
 : ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR
 : MARIA EDNA FALCAO LEAL
 : ROSAURA DITTMAR DUARTE
 : FRANCISCO IRAN DUARTE
 No. ORIG. : 2001.60.00.002031-2 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4579198 - USE1

A Bela. VALQUÍRIA R. COSTA, Diretora da Subsecretaria das Primeira e Quarta Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerido pelo advogado Gutemberg Ferreira de Vargas Junior, OAB/MS 19.111, na petição de protocolo nº 2015.146029, pedido deferido no r. despacho de fls. 578, que, examinando os autos da Reclamação nº 0061559-31.2003.4.03.0000 (antigo 2003.03.00.061559-5), deles verificou constar como Reclamante REGINA MAURA PEDROSSIAN e Reclamada FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Os autos foram distribuídos à Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO - PRIMEIRA SEÇÃO, em 06/10/2003, conforme certidão de fls. 552. A Reclamação foi interposta sob a alegação de descumprimento da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.017171-4, onde figura como agravante PEDRO PEDROSSIAN e agravado o Ministério Público Federal, cuja parte dispositiva se transcreve: "... 8. Ante o exposto, defiro em parte a liminar, para o fim de assegurar aos agravantes a possibilidade de ciência e acompanhamento de todos os atos de estudos e levantamentos a serem efetivados nos imóveis pelo Grupo Técnico, de forma a ser resguardada a sua posse sobre as áreas, bem como o contraditório e a ampla defesa, desde logo, com todos os meios e recursos a eles inerentes, e não somente ao final, quando da apresentação do relatório pertinente. 9. Intime-se o agravado, nos termos do inciso III, do art. 527, do Código de Processo Civil. Publique-se. Comunique-se. São Paulo, 06 de junho de 2001." A fls. 569/570 proferida decisão, disponibilizada no Diário da Justiça em 20/4/2004, páginas 152/157, conforme tópicos finais que se transcreve: "... 2. A reclamante, em suas alegações, afirma que não lhe foi dada oportunidade de acompanhar os trabalhos realizados pelo grupo técnico da FUNAI, e que em razão disso a mesma não dispõe dos dados necessários para se defender com relação aos levantamentos efetuados. 3. Às fls. 558/559, foram prestadas as informações solicitadas ao Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - MS, por onde se processa a Ação Cautelar nº 2001.60.00.002031-2, objeto do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.017171-4, cuja decisão a reclamante alega que não está sendo cumprida. 4. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal, em parecer da lavra da Exma. Dra. Ana Lúcia Amaral, opina pelo não conhecimento da presente reclamação, ou caso não seja este o entendimento, que sejam solicitadas maiores informações. 5. Inicialmente, cumpre destacar que a decisão do Agravo de Instrumento data de 06 de junho de 2001, e que somente em 03 de outubro de 2003, ou seja, após decorridos mais de 02 anos, a reclamante questiona o não cumprimento da mesma. 6. Além disso, é necessário salientar

que os "trabalhos de campo" da FUNAI, referente à demarcação das terras indígenas, foram concluídos em 30 de junho de 2001, conforme informado pela mesma ao Juízo da 2ª Vara de Campo Grande (fls. 559). 7. De modo que não vislumbro o cabimento da presente reclamação, mesmo porque como bem salientou a Douta Procuradora da República: "a Reclamante questiona a própria Portaria 1155/PRES, de 13.11.2000, assim como a Portaria anterior, de nº 553/99 e ainda a Portaria 54, enfim todo o trabalho de demarcação de terras indígenas abrangendo a reserva/região de Cachoeirinha. E tanto é assim que requer ao final a anulação do procedimento demarcatório e da Portaria 54, retro citada!!", devendo, portanto, a reclamante interpor a ação cabível para o caso. 8. Pelo exposto, nos termos do art. 33, inciso XIII, do R.I. desta Corte, nego seguimento à presente reclamação, por ser manifestamente incabível, restando, outrossim, prejudicado o pedido de liminar formulado pela reclamante. Publique-se. Intime-se. Arquive-se. São Paulo, 01 de abril de 2004." A fls. 574 certificado o decurso de prazo para interposição de recurso em 26/04/2004. CERTIFICA, finalmente, que os autos encontravam-se no Arquivo Geral e vieram a esta Subsecretaria para juntada da petição de fls 575, que solicitou a presente certidão. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Elaborada a presente certidão em 26 de junho de 2015, nesta Capital do Estado de São Paulo. Carolina Duarte Neiva, RF 3346, Diretora da Divisão de Processamento, elaborou, e segue conferida e assinada pela Diretora da Subsecretaria das 1ª e 4ª Seções.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

**Valquíria Rodrigues Costa
Diretora de Subsecretaria**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): Valquiria Rodrigues Costa:1165

Nº de Série do Certificado: 29FDBEEBA3895E010C9577977BBF332F

Data e Hora: 29/06/2015 12:24:07

Verificação de Assinatura



D.E.
Publicado em

**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA **Nº** **0003618-16.2009.4.03.0000/MS**

2009.03.00.003618-4/MS

RELATORA : Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

PARTE AUTORA : PEDRO PAULO PEDROSSIAN e outro

: REGINA MAURA PEDROSSIAN

ADVOGADO : MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA e outro

PARTE RÉ : Uniao Federal

ADVOGADO : SP000019 TÉRCIO ISSAMI TOKANO

PARTE RÉ : Fundacao Nacional do Indio FUNAI

SUSCITANTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >
1^aSSJ > MS

SUSCITADO(A) : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE >
1^aSSJ > MS

No. ORIG. : 2008.60.00.009406-5 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4575066 - USE1

A Bela. VALQUÍRIA R. COSTA, Diretora da Subsecretaria das Primeira e Quarta Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, da República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerido por Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, na petição protocolada nº 2015.146038 e deferido no despacho de fls. 227, que compulsando os autos do Conflito de Competência nº 0003618-16.2009.4.03.0000 (antigo nº 2009.03.00.003618-4), em que figura como Suscitante o **JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE CAMPO GRANDE/MS** e Suscitado o **JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE CAMPO GRANDE/MS**, deles verificou constar que foram distribuídos em 13/03/2009 à Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, da Primeira Seção (fls. 171), suscitado através do Ofício nº 03/2009 SD01, no processo nº 2008.60.00.009406-5, em que figuram como autor Pedro Paulo Pedrossian e outro, e como ré a União

Federal. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da Primeira Vara de Campo Grande/ MS, nos autos da ação declaratória de nulidade de atos praticados pela FUNAI, no procedimento administrativo, que tem por objeto a demarcação da Terra Indígena Cachoeirinha, visando os autores, ainda, que seja reconhecida a constitucionalidade do Decreto nº 1.775/96, bem como a declaração de que o imóvel rural lhes pertence e não é tradicionalmente ocupado pelos índios. O feito foi, inicialmente, distribuído ao Juízo Suscitado, da Quarta Vara Federal de Campo Grande, que declinou da competência em favor do Juízo Suscitante, sob o fundamento de que havia conexão entre os autos originários deste incidente e os de nº 2005.60.00.009841-0, que cuidam de ação de reintegração de posse ajuizada por Jorge Ferreira Gonçalves e Izair Lopes Gonçalves em face da FUNAI, da União Federal e dos Índios das Comunidades Babaçu e Cachoeirinha, tendo por objeto uma área rural denominada "Fazenda Virtude", no município de Miranda-MS (fls. 208). Às fls. 210/210 verso foi proferido acórdão nos seguintes termos: "...Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência do juízo suscitado, nos termos do voto da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, ANDRÉ NEKATSCHALOW, COTRIM GUIMARÃES, CECÍLIA MELLO E VESNA KOLMAR, e os Juízes Federais Convocados SILVIA ROCHA E RICARDO CHINA....", em 04/03/2010. Às fls. 222, a Subsecretaria certificou: em 19/04/10 decorreu o prazo para o autor PEDRO PAULO PEDROSSIAN e outro, em 13/07/10 para União Federal, em 12/05/10 para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e em 27/07/10 para o Ministério Público Federal, recorrerem do v. Acórdão de fls. 210/210 verso. Os autos foram remetidos ao Arquivo Geral em 30/09/10. CERTIFICA, finalmente, que os autos encontravam-se no Arquivo Geral e vieram a esta Subsecretaria para juntada da petição de fls 244, que solicitou a presente certidão. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Elaborada a presente certidão em 25 de junho de 2015, nesta Capital do Estado de São Paulo. Carolina Duarte Neiva, RF 3346, Diretora da Divisão de Processamento, elaborou, e segue conferida e assinada pela Diretora da Subsecretaria das 1ª e 4ª Seções.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

**Valquíria Rodrigues Costa
Diretora de Subsecretaria**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): Valquiria Rodrigues Costa:1165

Nº de Série do Certificado: 29FDDBEEBA3895E010C9577977BBF332F

Data e Hora: 26/06/2015 14:09:49

Verificação de Assinatura



D.E.
Publicado em

**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013517-
38.2009.4.03.0000/MS**

2009.03.00.013517-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
 AGRAVANTE : Ministerio Publico Federal
 PROCURADOR : EMERSON KALIF SIQUEIRA
 AGRAVADO(A) : DEISE ACOSTA BARBOSA e outros
 : ELZIO NEVES BARBOSA
 : ARNESTO MULLER
 : MARINEUSA PONCIANO MULHER
 ADVOGADO : MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO e
 outro
 AGRAVADO(A) : REGINA MAURA PEDROSSIAN
 PARTE AUTORA : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
 ADVOGADO : MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >
 1^aSSJ > MS
 No. ORIG. : 2008.60.00.009427-2 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4576741 - UVIP

AMELINO RABELO CUSTÓDIO, Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CERTIFICA, à vista dos autos em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, a existência de feito em tramitação no órgão, com os seguintes elementos:

1 - Objeto :

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face da decisão, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, proferida

pelo Juízo Federal da 1^a Vara de Campo Grande/MS nos autos de ação de rito ordinário nº 2008.60.006009427-2 ajuizada pela FUNAI, em que objetiva a autorização de acesso aos seus técnicos nos imóveis dos ora agravados para realização de vistorias e avaliações nessas propriedades, requer a concessão do efeito suspensivo da referida decisão.

2 - Histórico no 2º grau de jurisdição (Turma/Seção/Órgão Especial):

O Relator do TRF3 indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 201/202); a Quinta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento (fls. 232/234 e verso); oportunamente, rejeitou os embargos de declaração opostos pela FUNAI e pelo Ministério Público Federal (fls. 248/251 e verso).

3 - Recurso(s) excepcional(ais) interposto(s):

Vieram os autos a esta Subsecretaria para processamento dos recursos especiais interpostos pela União-Advocacia Geral da União e pelo Ministério Público Federal.

4 - Histórico na Vice-Presidência:

Os autos encontram-se conclusos à Desembargadora Federal Vice-Presidente para juízo de admissibilidade.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

**Amelino Rabelo Custódio
Diretor de Subsecretaria**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): AMELINO RABELO CUSTODIO:321

Nº de Série do Certificado: 1A4F80F7510F9B5D

Data e Hora: 26/06/2015 15:03:02

Verificação de Assinatura



D.E.
Publicado em

**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002078-
38.2010.4.03.6000/MS**

2010.60.00.002078-7/MS

RELATOR : Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS
 APELANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SP000006 DJEMILE NAOMI KODAMA E NAIARA
 PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
 APELADO(A) : REGINA MAURA PEDROSSIAN
 ADVOGADO : MS010047 PABLO DE ROMERO G DIAS e outro
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE >
 1^aSSJ > MS
 No. ORIG. : 00020783820104036000 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4577011 - UVIP

AMELINO RABELO CUSTÓDIO, Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CERTIFICA, à vista dos autos em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, a existência de feito em tramitação no órgão, com os seguintes elementos:

1 - Objeto :

Trata-se de ação pelo rito ordinário objetivando a anulação dos lançamentos fiscais contidos no auto de infração lavrado no processo administrativo nº 14120.000386/2008.63.

2 - Histórico no 1º grau de jurisdição:

Prolatada sentença cuja parte dispositiva segue (...) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos fiscais contidos no auto de infração lavrado no processo administrativo nº 14120.000386/2008.63, em face da permuta integral realizada pela autora, operação essa que não enseja a incidência do imposto de renda, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de honorários

advocatícios, que fixo em 5% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, devendo, ainda, devolver as custas processuais adiantadas pela autora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I." (fls. 225/229).

3 - Recurso(s) interposto(s) - vieram os autos ao TRF3 por força de:

Remessa oficial e apelação da União recebida em ambos os efeitos (fls. 239).

4 - Histórico no 2º grau de jurisdição (Turma/Seção/Órgão Especial):

O Relator do TRF3 negou seguimento ao reexame necessário e ao recurso de apelação (fls. 249/250 e verso); a Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo da União (fls. 259/262).

5 - Recurso(s) excepcional(ais) interposto(s):

Vieram os autos a esta Subsecretaria para processamento do recurso especial interposto pela União.

6 - Histórico na Vice-Presidência:

Os autos encontram-se conclusos à Desembargadora Federal Vice-Presidente para juízo de admissibilidade.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

**Amelino Rabelo Custódio
Diretor de Subsecretaria**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): AMELINO RABELO CUSTODIO:321

Nº de Série do Certificado: 1A4F80F7510F9B5D

Data e Hora: 26/06/2015 15:03:20



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar
Coordenadoria de Distribuição

CERTIDÃO CÍVEL, CRIMINAL E PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICO que, revendo os dados computacionais existentes nesta Secretaria do Tribunal de Justiça e de acordo com a Resolução 121 de CNJ, de 5 de outubro de 2010, até a presente data, **CONSTAM** os processos abaixo, originário ou em grau de recurso, e ainda **EM TRÂMITE**, em que figura como parte **REGINA MAURA PEDROSSIAN** de CPF 356.953.581-91 e RG 079753 SSP/MS. Nada mais. Dada e passada nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, em 3 de junho de 2015. Eu, Gabriel de Oliveira Sanches, Analista Judiciário, lavrei e subscrevi a presente.

Lista de Processo:

Processo nº 0001808-10.2008.8.12.0015(2)

- Apelação Cível





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES
Coordenadoria de Processamento



C E R T I D Ã O D E O B J E T O E P É

Júlio César Machado, Analista Judiciário, lotado na Coordenadoria de Processamento do Departamento dos Órgãos Julgadores, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, verificou constar:

PROCESSO: Apelação n. 0001808-10.2008.8.12.0015,

ORIGINÁRIA: Cumprimento de sentença n. 0001808-10.2008.8.12.0015, da 1ª Vara da comarca de Miranda/MS,

SENTENÇA DE 1º GRAU: " Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a quitação da dívida dos autos e declarar a extinção da presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I c/c art. 795, do Código de Processo Civil. Por fim, condeno o exequente ao pagamento: 1. da multa prevista no art. 18, do CPC, no percentual de 1% do valor atualizado da causa; 2. das custas e despesas processuais e 3. de honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor atualizado da causa. Autorizo o levantamento da penhora, assim como o depósito do respectivo valor na conta informada à f. 104, se tiverem os procuradores da parte poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei ",

DATA DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 22/01/2015,

VALOR DA CAUSA: 296.559,36,

RELATOR: Des. Sérgio Fernandes Martins,

PARTES: Apelante : Signori, Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados

Advogado : Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Advogado : Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)

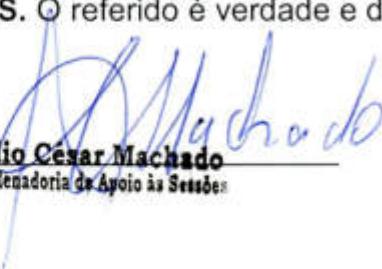
Apelada : Regina Maura Pedrossian

Advogado : Antônio Adonis Mourão Júnior (OAB: 10371/MS)

Advogado : Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)

Interessado : Banco do Brasil S.A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: CONCLUSO AO RELATOR, PARA JULGAMENTO NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 10 de junho de 2015.


Júlio César Machado
Coordenadoria de Apoio às Sessões



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO N° 109459

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no Sistema Judice e PJe-JT deste(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - 1^a e 2^a instância, constatei não existirem Ações Trabalhistas em trâmite movidas contra **REGINA MAURA PEDROSSIAN - CPF/CNPJ 35695358191.**

Certifico, ainda, que a pesquisa dos registros foi realizada pelo nome e/ou CPF/CNPJ indicado(s) pelo requerente. Informo que a pesquisa pelo nome recupera exatamente a grafia constante no requerimento, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé, passando nesta data, a presente Certidão.

CAMPO GRANDE - MS.

"O nome do signatário e a data do presente documento constam em sua assinatura eletrônica."

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, parágrafo 4º PGCJT 24ª Região)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

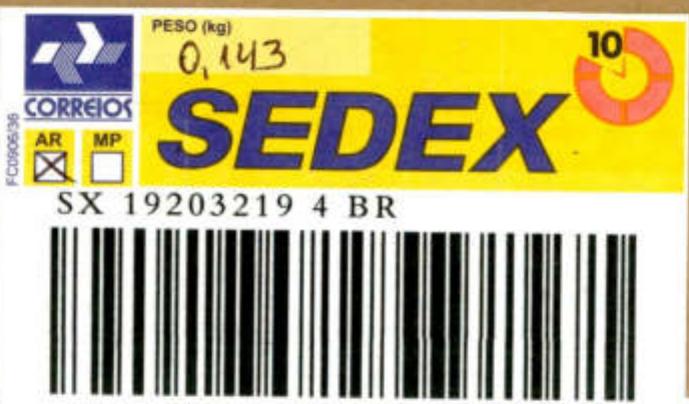
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2015.0000242905

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF nº **356.953.581-91**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2015, às 17:26.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **92f03fb3 61941323 258bd575 09140de1 e0ed4fb4**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Ilmo Sr.
Secretario de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar - Ala Oeste - Anexo
CEP: 70044-900 BRASILIA (DF)



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente
MAURO DE CASTRO
Av. Julio de Castilho, 661 – Vila Alba
CAMPO GRANDE – MS
CEP 79100-005

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 3938/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
 RUA MARREY JÚNIOR, Nº 448 – BAIRRO TIRADENTES
 CEP: 79.042-150 CAMPO GRANDE/MS
 PROC.: 53000.068709/2013
 RENOVAÇÃO DE OUTORGА

IF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGUROADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

24/09/14

CARIMBO DE ENTREGA
MARQUE DE RECEPTION
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

24 SET 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRÚBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO /
SIGNATURE DE L'AGENT / BR/BR

CAMPO GRANDE - MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



CORREIOS

BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

das AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

1 UNICO 100g 90c

UNIDADE DE CORTE 100g 80c

2 SET 2014
AGÊNCIA MINICOM

0358

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

JG 09075868 9 BR

(CÓDIGO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<hr/>	<hr/>	<hr/>	
:	h	:	h
<hr/>	<hr/>	<hr/>	
:	h	:	h
<hr/>	<hr/>	<hr/>	
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Ministère des Services de Communication Électronique

Endereço para devolução / Adress pour la remise à l'expéditeur

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	-	<hr/>	<hr/>
-------	-------	-------	-------	---	-------	-------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**OF: 15106/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
RUA MARREY JÚNIOR, Nº 448 – BAIRRO TIRADENTES
CEP: 79.042-150 CAMPO GRANDE/MS
PROC.: 53000.068709/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGА**

ASSISTANT DE MÉDECINE / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARRETERO DE ENTREGA
UNIDAD DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NAME LEVEL OF RECEIPT / NAME LEVEL OF RECEIPT

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RÚBRICA E MAT. DO EMPREGADO: _____
SIGNATURE DE L'AGENT: _____

Agente de Contato/DR/MS

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953789 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM DESENHO DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal

ENDERECO PARA DEVOUÇÃO / ADRESSE

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Deparmento de Distribuição de Serviços de Comunicação Eletrônica

CIDADE /

Espalana das Minas, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

UF

70046-001 - Brasília - DF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**Processo nº: 53000.068709/2013-00 (**DOC1**); 53900.022577/2014-07(**DOC2**); 53900.032405/2015-14(**DOC3**)**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**Localidade:** CAMPO GRANDE**UF:** MS**Serviço:** OM**Período(s):** 01/05/2014 a 01/05/2024

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			3(DOC1)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		-
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4(DOC1)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5(DOC1)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6(DOC1)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1 (0508346)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8(DOC1)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			3(DOC3)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			9(DOC1)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10(DOC1)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11(DOC1)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		--
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			2(DOC2)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			14 a 15(DOC2) 7(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X		X			4,5 (DOC2) 7 (DOC3)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			13 (DOC2) 8(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X		X			3(DOC2) 24,25(DOC3) 8(DOC3)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			16 a 21(DOC2) 5,6(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X		X			6 A 12 (DOC2) 5,66(DOC3) 11 a 23(DOC3)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			6(DOC2) 5,6(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X			X		16(DOC2)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR			X			-
	REGINA MAURA PEDROSSIAN				X		-
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X					9(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X					27(DOC3)
23- certidões de protestos de títulos ;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR			X			-
	REGINA MAURA PEDROSSIAN				X		-

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo

NOTA TÉCNICA Nº 23211/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.068709/2013-00

Assunto: EXIGÊNCIA III. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º

0769398), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS:

- 6.6. certidão de distribuição criminal da esfera Federal (2^a instância) da Sra. REGINA MAURA PEDROSSIAN (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.7. prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
- 6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Tec Administrativo**, em 15/10/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/10/2015, às



17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0769419** e o código CRC **28F3F932**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34010/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Rua Marrey Júnior, nº 448- Bairro Tiradentes
79.042-150 Campo Grande/MS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068709/2013-00

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23211/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/10/2015, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0769475** e o código CRC **BE83B3DD**.

Correspondência Eletrônica - 0772332

Data de Envio:

16/10/2015 10:24:24

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

rondagatti@gmail.com
contato@difusorapantanl.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.06879/2013-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_0769475.html](#)
[Nota_Tecnica_0769419.html](#)

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA

CNPJ nº 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.

Ofício nº 233/2015

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**Assunto: Renovação de Outorga. Atendimento a Exigência. Referente ao Processo
53000.068709/2013-00**

Em atendimento as exigências recebidas através do **Ofício nº 34010/2015/SEI-MC e Nota Técnica nº 23211/2015/SEI-MC**, referentes ao pedido de Renovação de Outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Grande – MS, a **Sociedade Rádio Difusora Campo Grande LTDA** apresenta em anexo os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

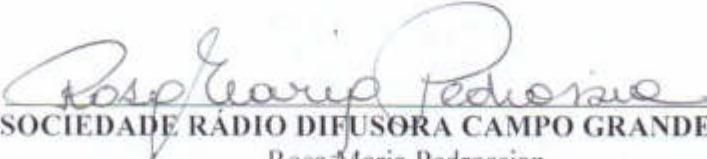
- Item 6.1 – Declaração firmada pelo representante legal alegando que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço nesta localidade e que não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67;
- Item 6.2 – Declaração firmada pelo representante legal alegando que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Item 6.3 – Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Item 6.4 – Certidão negativa de falência ou concordata;
- Item 6.5 – Declaração assinado pelo Engenheiro Habilitado comprovando a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AOS SÓCIOS:

- Item 6.6 – Certidão de distribuição criminal da esfera Federal da Srª Regina Maria Pedrossian.
- Item 6.7 – Prova de cumprimento das obrigações eleitorais;
- Item 6.8 – Certidões de Protesto de Títulos.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

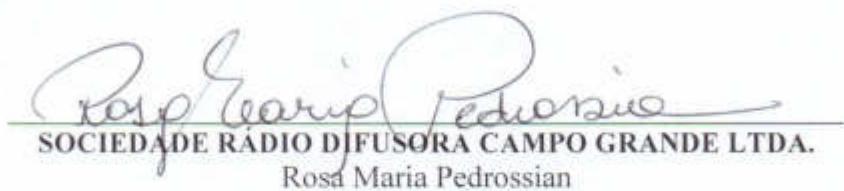

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian

DECLARAÇÃO

Eu, **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.



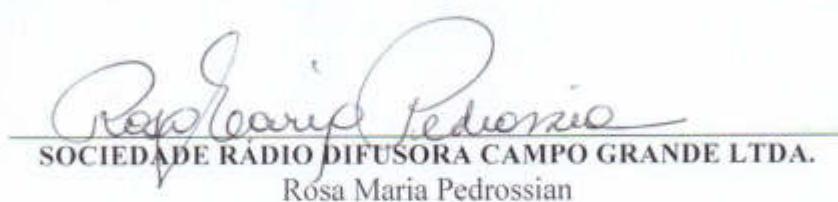
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian

DECLARAÇÃO

Eu, **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, declaro que:

A Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias**, na localidade de **CAMPO GRANDE - MS**.

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.



Rosa Maria Pedrossian
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, utilizando a frequência **1240 kHz**, na localidade de **Campo Grande**, Estado de **Mato Grosso do Sul**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio (quindênio), de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.

Mauro de Castro
Mauro de Castro

MAURO DE CASTRO
CREA/13989/78-5R
CPF: 029.847.411-53

Rosa Maria Pedrossian
Rosa Maria Pedrossian

ROSA MARIA PEDROSSIAN
CPF: 164.367.501-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, constam em tramitação os seguintes processos contra **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME - CNPJ: 03.248.754/0001-53.**

PROCESSOS

>> 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0033300-75.2008.5.24.0002.ExFis.0

>> 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0030800-30.2008.5.24.0004.RT.0

>> 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0136200-30.2008.5.24.0005.RTOrd.0

>> 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processos)
0090700-03.2006.5.24.0007.ExFis.0

Total geral de processos: 4

Emissão: 20/10/2015 11:04:00 (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processo arquivados definitivamente e foi realizada EXCLUSIVAMENTE pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Certidão nº: 176243151/2015

Expedição: 16/10/2015, às 16:26:11

Validade: 12/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0033300-75.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região **

0136200-30.2008.5-24.0005 - TRT 24º Região *

0090700-03-2006 5.24 0007 - TRT 24* Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa

Total de processos: 3

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet ([http://www.tst.jus.br](http://www tst jus br)).

Certidão emitida gratuitamente

INFORMAÇÃO IMPORTANTE:

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

TERMO DE EXTRAÇÃO DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 13 de novembro de 2015.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53900.061709/2015-99, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	0820472
Petição	0820473
Petição	0820474

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Processo Digitalizado Requerimento	0821297

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Moraes Sousa, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 13/11/2015, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0821306** e o código CRC **2D507A7B**.

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA

CNPJ nº 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.

Ofício nº 233/2015

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**Assunto: Renovação de Outorga. Atendimento a Exigência. Referente ao Processo
53000.068709/2013-00**

Em atendimento as exigências recebidas através do **Ofício nº 34010/2015/SEI-MC e Nota Técnica nº 23211/2015/SEI-MC**, referentes ao pedido de Renovação de Outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Grande – MS, a **Sociedade Rádio Difusora Campo Grande LTDA** apresenta em anexo os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

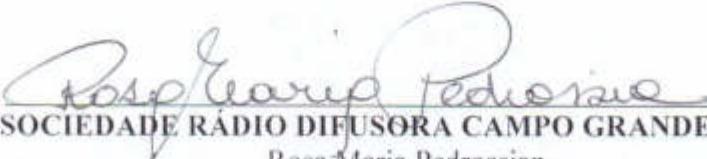
- Item 6.1 – Declaração firmada pelo representante legal alegando que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço nesta localidade e que não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67;
- Item 6.2 – Declaração firmada pelo representante legal alegando que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- Item 6.3 – Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- Item 6.4 – Certidão negativa de falência ou concordata;
- Item 6.5 – Declaração assinado pelo Engenheiro Habilitado comprovando a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVOS AOS SÓCIOS:

- Item 6.6 – Certidão de distribuição criminal da esfera Federal da Srª Regina Maria Pedrossian.
- Item 6.7 – Prova de cumprimento das obrigações eleitorais;
- Item 6.8 – Certidões de Protesto de Títulos.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

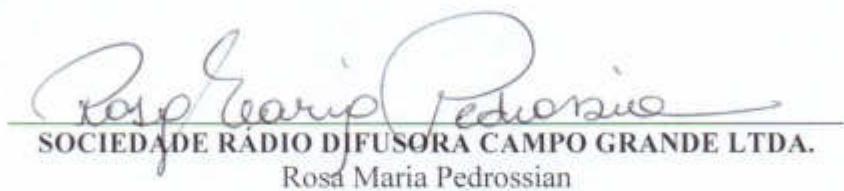

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian

DECLARAÇÃO

Eu, **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.



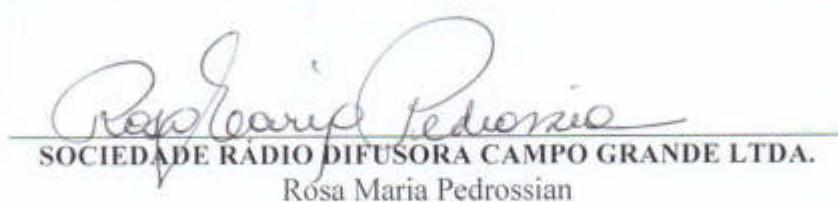
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian

DECLARAÇÃO

Eu, **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, na qualidade de representante legal da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, declaro que:

A Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias**, na localidade de **CAMPO GRANDE - MS**.

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.



Rosa Maria Pedrossian
SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA.
Rosa Maria Pedrossian

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, utilizando a frequência **1240 kHz**, na localidade de **Campo Grande**, Estado de **Mato Grosso do Sul**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio (quindênio), de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Campo Grande, MS, 12 de Novembro de 2015.

Mauro de Castro
Mauro de Castro

MAURO DE CASTRO
CREA/13989/78-5R
CPF: 029.847.411-53

Rosa Maria Pedrossian
Rosa Maria Pedrossian

ROSA MARIA PEDROSSIAN
CPF: 164.367.501-00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, constam em tramitação os seguintes processos contra **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME - CNPJ: 03.248.754/0001-53.**

PROCESSOS

>> 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0033300-75.2008.5.24.0002.ExFis.0

>> 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0030800-30.2008.5.24.0004.RT.0

>> 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processo)
0136200-30.2008.5.24.0005.RTOrd.0

>> 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE (1 processos)
0090700-03.2006.5.24.0007.ExFis.0

Total geral de processos: 4

Emissão: 20/10/2015 11:04:00 (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processo arquivados definitivamente e foi realizada EXCLUSIVAMENTE pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Certidão nº: 176243151/2015

Expedição: 16/10/2015, às 16:26:11

Validade: 12/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0033300-75.2008.5.24.0002 - TBT 24ª Região **

0136200-30.2008.5.24.0005 - TRT 24º Região *

0090700-03.2006.5.24.0007 - TBT 24ª Região ***

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa

Total de processos: 3

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



16/10/2015

002744753

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2436226**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 15/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME, portador do CNPJ: 03.248.754/0001-53. ****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 16 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:

002744753





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2015.0000437477

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **356.953.581-91**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0013517-38.2009.4.03.0000

Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / ANTONIO CEDENHO

Tipo da Parte: AGRAVADO(A)

Assunto: Vistoria - Intervenção do Estado na Propriedade - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 0002078-38.2010.4.03.6000

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / NELTON DOS SANTOS

Tipo da Parte: APELADO(A)

Assunto: Incidência sobre Lucro Imobiliário - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Total de registro(s): 2

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2015, às 16:14.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente;
- Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **378a37f7 d8d5baa8 056edb1d ab4c0d27 510a9e65**;
- Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

Verificação de Assinatura



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **0013517-**
38.2009.4.03.0000/MS

2009.03.00.013517-4/MS

RELATOR	:	Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO
AGRAVANTE	:	Ministerio Publico Federal
PROCURADOR	:	EMERSON KALIF SIQUEIRA
AGRAVADO(A)	:	DEISE ACOSTA BARBOSA e outros(as) ELZIO NEVES BARBOSA ARNESTO MULLER MARINEUSA PONCIANO MULHER
ADVOGADO	:	MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	REGINA MAURA PEDROSSIAN
PARTE AUTORA	:	Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADVOGADO	:	MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE > 1 ^{ASSJ} > MS
No. ORIG.	:	2008.60.00.009427-2 1 Vr CAMPO GRANDE/MS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4881004 - UVIP

AMELINO RABELO CUSTÓDIO, Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CERTIFICA, à vista dos autos em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, a existência de feito em tramitação no órgão, com os seguintes elementos:

1 - Objeto :

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face da decisão, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, proferida

Verificação de Assinatura



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002078-
38.2010.4.03.6000/MS**
2010.60.00.002078-7/MS

RELATOR	:	Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS
APELANTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 DJEMILE NAOMI KODAMA E NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
APELADO(A)	:	REGINA MAURA PEDROSSIAN
ADVOGADO	:	MS010047 PABLO DE ROMERO G DIAS e outro(a)
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE > 1 ^{ASSJ} > MS
No. ORIG.	:	00020783820104036000 2 Vr CAMPO GRANDE/MS

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4869592 - UVIP

AMELINO RABELO CUSTÓDIO, Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CERTIFICA, à vista dos autos em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, a existência de feito em tramitação no órgão, com os seguintes elementos:

1 - Objeto :

Trata-se de ação pelo rito ordinário objetivando a anulação dos lançamentos fiscais contidos no auto de infração lavrado no processo administrativo nº 14120.000386/2008.63.

2 - Histórico no 1º grau de jurisdição:

Prolatada sentença cuja parte dispositiva segue (...) "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos fiscais contidos no auto de infração lavrado no processo administrativo nº 14120.000386/2008.63, em face da permuta integral realizada pela autora, operação essa que não enseja a incidência do imposto de renda, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de honorários



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **REGINA MAURA PEDROSSIAN**

Inscrição: **006694251902** Zona: 15 Seção: 96

Município: 98019 - BODOQUENA UF: MS

Data de Nascimento: 04/03/1957 Domiciliada desde: 22/09/2011

Filiação: MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

PEDRO PEDROSSIAN

Certidão emitida às 17:40 de 16/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KBSP.9L1B.IRL+.9ZY+



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ROSA MARIA PEDROSSIAN**

Inscrição: **003214301937** Zona: 36 Seção: 51

Município: 90514 - CAMPO GRANDE UF: MS

Data de Nascimento: 24/08/1956 Domiciliada desde: 15/05/1986

Filiação: MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

PEDRO PEDROSSIAN

Certidão emitida às 17:05 de 11/11/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

PCX+.EYUF.4H7Z.5ØG1

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINOS ELEITORAIS

Nº 2015.0000437479

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF nº **356.953.581-91**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2015, às 16:16.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **80b224ab 190515a0 98f80da0 ba343baf a2f75ea0**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINOS ELEITORAIS

Nº 2015.0000476343

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF nº **164.367.501-00**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2015, às 17:10.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **46d20110 0bbc88bb e903087c 89eb8bc9 edb53577**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO

Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.11.11/Z00017

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de REGINA MAURA PEDROSSIAN CPF 35695358191, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 11/11/2015, em nome de :

REGINA MAURA PEDROSSIAN
CPF 356.953.581-91 RG 079753 SSP MS



NÃO CONSTAM PROTESTOS

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Campo Grande, 11 de Novembro de 2015.

DRA JOANNA D'ARC DE PAULA

TABELIÃ

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSQN 5%	FUNJEC 5%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,80	24,30

11/11/2015 16:41:00

Selo Digital Nº: AKT - 051579 - 504

Folha : 1

092249



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO

Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2015.10.26/Z00026

CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de ROSA MARIA PEDROSSIAN CPF 16436750100, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 26/10/2015, em nome de :

ROSA MARIA PEDROSSIAN
CPF 164.367.501-00 RG 960000 SSP MS



NÃO CONSTAM PROTESTOS

Campo Grande, 26 de Outubro de 2015.

DRA JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 5%	FUNDE-PGE 4%	FUNADEP 6%	FEADMP	TOTAL
18,00	1,80	0,90	0,90	0,72	1,08	1,80	24,30

26/10/2015 11:57:54

Selo Digital Nº: AKQ - 052076 - 433

Folha : 1

191546



**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

RICARDO GÓES
TABELIÃO

Nº PEDIDO: 110115

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de GUTEMBERG FERREIRA VARGAS JUNIOR, CPF 554.915.021-20, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **164.367.501-00** e portador(a) do RG nº **960.000 SSP-MS**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data e horário - 26 de outubro de 2015 às 10:42:55.

Eu, Thiago de Macedo e Silva Fremiot _____, pesquisei.

Campo Grande, 26 de outubro de 2015.

Kronbauer
THALYTA PEREIRA KRONBAUER
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL N° AKP65812-650

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: **42349188930854686842**

EMOLUMENTOS	FUNJEC/C 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

**RICARDO GÓES
TABELIÃO**

Nº PEDIDO: 110464

C E R T I D Ã O

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR, CPF 554.915.021-20, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, deles verifiquei

NADA CONSTAR

em nome de **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **356.953.581-91** e portador(a) do RG nº **079.753 SSP-MS**, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data e horário - 11 de novembro de 2015 às 15:25:50.

Eu, Cinthya Fernandes de Carvalho _____, pesquisei.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

Kronbauer
THALYTA PEREIRA KRONBAUER
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

SELO DIGITAL Nº AKP71332-736

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: **46470039662037279787**

EMOLUMENTOS	FUNJEC 10%	FUNADEP 6%	FUNDE-PGE 4%	FEADMP 10%	TOTAL
18,00	1,80	1,08	0,72	1,80	23,40



5º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES
TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO:
102092/10/1

Pág. 1/1

— Certidão Negativa de Protesto —

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que pesquisados os índices de protesto deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO no período de 5 ANOS anteriores a 09 de novembro de 2015, em nome de:

ROSA MARIA PEDROSSIAN
CPF 16436750100 RG 960000-SSP/MS

Eu, REGINA MARCIA PEDROZO

 pesquisei e conferi.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Ana Cristina S. Vieira
Excrevante Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Eu _____ Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por: ROSA MARIA PEDROSSIAN - RG 960000-SSP/MS

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos ***** 18,00	Funec 10% ***** 1,80	ISS 5% ***** 0,90	Funadep 6% ***** 1,08	FUNDE-PGE 4% ***** 0,72	Feeding 10% ***** 1,80	TOTAL ***** 24,30	Selo Digital AKQ23169 - 285 www.tjms.jus.br/corregedoria
----------------------------	-------------------------	----------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------	---

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. MARIELY CONTE GONÇALVES
TABELIÃ INTERINA

Nº. PEDIDO:
102091/10/1

Pág. 1/1

— Certidão Negativa de Protesto —

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que pesquisados os índices de protesto deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO no período de **5 ANOS** anteriores a **09 de novembro de 2015**, em nome de:

REGINA MAURA PEDROSSIAN
CPF 35695358191 RG 079753-SSP/MS

Eu, REGINA MARCIA PEDROZO

pesquisei e confiei.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
Mariely Conte Gonçalves
Tabeliã Interina
Ana Cristina S. Vieira
Escrevente Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grapá/MS

Eu,

Subscrevo e Assino.

Pedido formulado por REGINA MAURA PEDROSSIAN - RG 079753-SSP/MS

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de gráfia no pedido respectivo.

Encorramento	Funjac 10%	ISS 5%	Funadep 6%	FUNDE-PGE 4%	Feeadmp 10%	TOTAL	Selo Digital:AKQ23168 - 900
***** 18,00	***** 1,80	***** 0,90	***** 1,08	***** 0,72	***** 1,80	***** 24,30	www.tjms.jus.br/corregeroria

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

TERMO DE EXTRAÇÃO DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 13 de novembro de 2015.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53900.061711/2015-68, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	0820489
Petição	0820490
Petição	0820491
Petição	0820493
Petição	0820494

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Processo Digitalizado Requerimento	0821537

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Moraes Sousa, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 13/11/2015, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0821541** e o código CRC **3323C0F2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.: 53000.068709/2013-00

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 29/01/2016, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0944441** e o código CRC **644607BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER N° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
- [...]
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
 - h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
- [...]
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
- [...]
- l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGAR DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Exrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são pessoas com envolvimento com o crime organizado do país. O primeiro, inclusive com quatro mandados de prisão preventiva na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradadas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de**



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

	tempestivo?		
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais		
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.		
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.		
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.		
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.		
	Certidão conjunta negativa de débitos		

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
14.2	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?		
15	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.		
16	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.		



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.



**Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação**

Data/Hora: 29/01/2016 14:41:28

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Campo Grande
Frequência: 1240 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
Nome Fantasia: RADIO CBN PANTANAL
Nº Estação: 322816319
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 09008002914
CNPJ: 03.248.754/0001-53
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	221276	Despacho	MC	22/12/1976	14/01/1976	Advertência	Jur.
	1435	Portaria	MC	06/10/1978	10/10/1978	Multa	Jur.
	290	Portaria	MC	14/01/1982	22/01/1982	Multa	Jur.
	185	Ofício	MC	21/10/1983		Advertência	Jur.
	90348	Decreto	PR	23/10/1984	24/10/1984	Renovação	Jur.
	190687	Despacho	MC	19/06/1987		Multa	Jur.
	1567	Ofício	MC	29/07/1987		Advertência	Jur.
	250989	Despacho	MC	25/09/1989		Multa	Jur.
	161089	Despacho	MC	16/10/1989		Multa	Jur.
	150191	Despacho	MC	15/01/1991		Advertência	Jur.
	80994	Despacho	MC	08/09/1994	14/09/1994	Advertência	Jur.
	790	Portaria	MC	30/12/1999	14/01/2000	Multa	Jur.
	31	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jur.
	243	Portaria	MC	30/10/2000	09/11/2000	Multa	Jur.
	174	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jur.
	434	Portaria	MC	06/11/2002	02/12/2002	Multa	Jur.



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

| internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.248.754/0001-53

SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MAURA PEDROSSIAN	356.953.581-91	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	26100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande
ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	164.367.501-00	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira Data: 29/01/2016 Hora: 15:50:27



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 356.953.581-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MAURA PEDROSSIAN	356.953.581-91	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	26100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira

Data: 29/01/2016

Hora: 15:51:01



BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

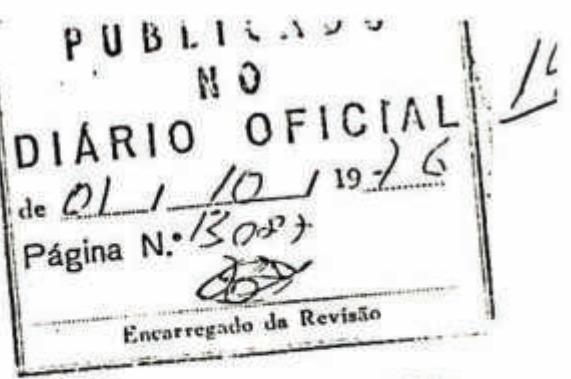
Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.367.501-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	164.367.501-00	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Campo Grande

Usuário: [anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira](#) Data: **29/01/2016** Hora: **15:51:08**

551/1/2



F PÓRTIA 10099
33 DE 09 DE 10 76.

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.595/73,

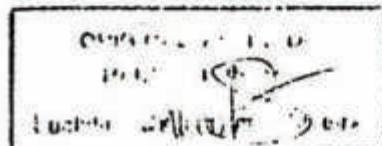
R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão não outorgada pela Portaria MVOP nº 203, de 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, à Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda., para executar na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixa râ, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser

executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf/son-PAD

020.9.76



DECRETO N.º 90.348, DE 23 DE OUTUBRO

Decreto n.º 90.348 de 23 de outubro de 19 84

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29103.000068/84, 29104.000070/84, 29104.000147/84, 61.067/83, 29112.000088/84, 29103.000060/84, 29106.000093/84 e 29104.000064/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 38, de 26 de janeiro de 1960
Entidade: EMISSORA RIO SÃO FRANCISCO LTDA.
Cidade: Penedo
Unidade da Federação: Alagoas
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 852, de 7 de outubro de 1948
Entidade: RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA.
Cidade: Sete Lagoas
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MJMI nº 306-B, de 25 de junho de 1962
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO FRUTAL LTDA.
Cidade: Frutal
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 435, de 04 de julho de 1958
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA.
Cidade: Corumbá
Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Cidade: Campo Grande
Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 441, de 02 de outubro de 1959
Entidade: RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR LTDA.
Cidade: Afogados de Ingazeira
Unidade da Federação: Pernambuco
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.
Cidade: Tubarão
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.167, de 22 de dezembro de 1950
Entidade: RÁDIO TRÊS PONTAS LTDA.
Cidade: Três Pontas
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 23 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOSÉ F. FIGUEIREDO

H. C. MAIROS



08 244	0515 1279 0013	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIOS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MICRO-REGIÕES CARENTES)			260.000	08 244	0515 1279 0019	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIOS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MICRO-REGIÕES CARENTES)			60.000
08 244	0515 1279 0015	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIOS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS - NO ESTADO DO PARANÁ - PSEM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MICRO-REGIÕES CARENTES)	F 4 P 90 D 178		260.000			TOTAL - FISCAL			7.000.000
08 244	0515 1279 0017	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIOS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PSEM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MICRO-REGIÕES CARENTES)	F 4 P 90 D 178		260.000			TOTAL - SEGURIDADE			0

(*) N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no D.O. nº 58-E, de 23-3-2001, Seção I, pg. 15.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Luterano de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1964, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 2.000.00429599-39, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Luterano de Manaus, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 15 anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originalmente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 536.50.000109/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.038, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000352/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo nº 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.571, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originalmente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MINI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 53790.000283/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MINI nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000599/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERIGPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originalmente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ROTINER LTDA., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000630/97);

II - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000828/97);

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais, após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**Processo nº: 53000.068709/2013-00 (**DOC1**); 53900.022577/2014-07(**DOC2**); 53900.032405/2015-14(**DOC3**)**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**Localidade:** CAMPO GRANDE**UF:** MS**Serviço:** OM**Período(s):** 01/05/2014 a 01/05/2024

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			3(DOC1)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0821297)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			4(DOC1)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			3 (0821297)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5(DOC1)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6(DOC1)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1 (0508346)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			8(DOC1)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			3(DOC3)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			9(DOC1)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			10(DOC1)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X ¹			11 (DOC1)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			1/2 (0820474)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			7 (0821537)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			2(DOC2)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			5/6 (0821297)

¹ Positiva com efeito de negativa.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLI CA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			14 a 15(DOC2) 7(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X		X			4,5 (DOC2) 7 (DOC3)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			13 (DOC2) 8(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X		X			3(DOC2) 24,25(DOC3) 8(DOC3)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			16 a 21(DOC2) 5,6(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X		X			6 A 12 (DOC2) 5,66(DOC3) 11 a 23(DOC3)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X		X			6(DOC2) 5,6(DOC3)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X		X			16(DOC2) 8 a 10 (0821537)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLI CA	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X					12 (0821537)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X					11 (0821537)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X					9(DOC3) 14 (0821537)
	REGINA MAURA PEDROSSIAN	X					27(DOC3) 13 (0821537)
23- certidões de protestos de	ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	X					16/17/19 (0821537)

títulos;

REGINA MAURA PEDROSSIAN

X

15/18/20
(0821537)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira

Cargo: Analista Técnico-Administrativo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.068709/2013-00**

Interessado(a): **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 0944441, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campo Grande/MS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**,
Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas, em 29/01/2016,
às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0945151 e o código CRC **BEC431A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 1623/2016/SEI-MC

Processo nº: 53000.068709/2013-00

Assuntos: **DEFERIMENTO.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Antes de se proceder à análise do pedido faz-se necessário breve relato a respeito da instrução dos autos.

3. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cópia inserida digitalmente nestes autos – evento SEI n.º 0944723), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

4. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se à análise do pedido.

6. A outorga para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 268, de 5.06.1939, publicada no Diário Oficial da União de 15.06.1930 (evento SEI n.º 0944727). A outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez), a partir de 1º.05.1994, nos termos do decreto nº 26.03.2001, publicado no D.O.U. de 27.03.2001 (evento SEI n.º 0944727). Com efeito, depreende-se que a outorga em questão se encontra vencida desde 2004.

7. Por meio do requerimento protocolizado sob o n.º 53000.057769/2004-06, em 21/12/2004, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos, a partir de 1º/05/2004, apresentando para tanto a documentação que julgou

pertinente. Importa destacar, no entanto, que a manifestação da requerente se deu de forma intempestiva, uma vez que deveria ter sido apresentado entre as datas de 01/11/2003 e 01/02/2004. A despeito disso, foi-lhe dado prosseguimento normal. Ademais, considerando-se a edição da Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, entende-se que o pedido, intempestivo, passou a possuir condições de prosseguimento, com vistas à renovação da outorga. O que se verifica é que ao longo de 12 anos o processo vem sendo analisado com vistas a sua completa instrução e a Entidade vem prontamente atendendo as exigências formuladas por este Órgão.

8. Ocorre que com o decurso do tempo sem manifestação conclusiva do Poder Concedente sobreveio novo prazo para solicitação de novo período da outorga, a saber, 01/05/2014 a 01/05/2024.

9. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 25/11/2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez). Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 01/11/2013 e 01/02/2014, se verifica a tempestividade do pedido.

10. Considerando-se os termos do mencionado Parecer Referencial e de seu anexo, o qual estabelece o rol de documentos que devem ser apresentados, e o que consta da “Lista de Verificação de Documentos”, inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0944730), constata-se que a Interessada apresentou todos os documentos estando, portanto, completa a instrução dos autos.

11. Sobre as demais questões a serem verificadas pela SCE:

11.1 Idoneidade Moral.

11.1.1. Depreende-se da documentação apresentada que os sócios e administradores não foram condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e prazos constantes da Lei Complementar n.º 64, de 18.5.1990 (Lei da Ficha Limpa). As certidões juntadas aos autos não apontam para situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios e/ou dirigentes com atividades criminosas, mas tão-somente para ações ou decisões judiciais que dizem respeito às suas vidas privadas.

11.1.2. De acordo com consulta realizada no dia 29.01.2016 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 0944727) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGAO (evento SEI n.º 0944731), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

11.1.3. Conclui-se, assim, que os sócios e administradores são pessoas idôneas.

11.2. Quadros Societário e Diretivo.

10.1.1. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial, apresentada nestes autos, os quadros societário e diretivo da Entidade coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta.

11.3. Idoneidade Técnica.

10.3.1. De acordo com a Declaração apresentada (fl. 04 do evento SEI nº 0821297), firmada pelo representante legal da Entidade e por engenheiro comprovadamente habilitado, a estação da Entidade se encontra instalada de acordo com últimos parâmetros técnicos aprovados por esta Pasta. Acredita-se, portanto, que a Entidade esteja apta tecnicamente a ser renovada.

12. Desta feita, estando atendidos os termos do Parecer Referencial, notadamente no que diz respeito aos documentos constantes do seu anexo, entende-se que o pedido pode ser deferido devendo, portanto, ser submetido ao Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para decidir, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

13. Além disso, é de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Consultoria Jurídica - Conjur desta Pasta, para exame e manifestação, e posterior submissão da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Tec Administrativo**, em 01/02/2016, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 01/02/2016, às 17:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 01/02/2016, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Oliveira correa, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/02/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 02/02/2016, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



0944731 e o código CRC **9601232B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTEIRA N° , DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1930.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado da Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Acompanha o ato o Processo nº 53000.057769/2004-06, que trata de pedido de renovação referente ao período de 1º de maio de 2004 a 1º de maio de 2014, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado da Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 99/2016/DPF/AGU/CONJUR/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.068709/2013-00

INTERESSADA: Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.

- I. Renovação da permissão sem aferição da manutenção das características técnicas. Questão incidental de cunho geral e abstrato.
- II. Processo instruído com base nos entendimentos decorrentes do Parecer Referencial nº 403/2015 em desacordo com a Orientação Normativa AGU nº 55/2014.
- III. No Mérito. Divergência em relação à dispensa na apresentação de laudo técnico para renovar. Ofensa às disposições legais e regulamentares previstas na Lei nº 4.117/62, no Decreto-Lei nº 236/67, na Lei nº 5.785/72 e no Decreto nº 88.066/83.
- IV. Pela inviabilidade de deferimento enquanto não houver laudo técnico apresentado por profissional responsável.
- V. Encaminhamento à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para adoção das providências de estilo.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares,

I - Relatório.

Trata-se de pedido de renovação atravessado pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., referente ao período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Pelo que se verifica da análise dos autos a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica informou, através da Nota Técnica nº 1623/2016/SEI-MC, que o processo encontra-se instruído com base nos documentos constantes da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e, ainda, de acordo com os termos presentes no denominado Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do então assessor do Consultor Jurídico.

3. Tendo em vista a particularidade que o caso envolve, mais especificamente em relação às divergências jurídicas relacionadas ao mérito da questão, urge que sejam tecidas algumas considerações de caráter geral acerca da efetividade e validade dos termos inerentes à Portaria nº 329/2012, bem como ao que ora se denomina de “Parecer Referencial nº 403/2015”, uma vez que ambos encontram-se eivados de vícios de legalidade por exorbitarem seus limites de atuação e, ainda, por interferirem, de maneira indevida, na esfera de conformação do Poder Legislativo.

II - Breves considerações ao que se ora denomina como “Parecer Referencial nº 403/2015” e as renovações das “outorgas” para execução dos serviços de radiodifusão.

4. Ao se partir das informações fornecidas pela Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica no sentido de que a Administração Pública Federal, no que diz respeito aos processos de renovação de “outorga”, vem se pautando pelas disposições estabelecidas através do denominado Parecer referencial nº 403/2015, necessário sejam feitas algumas considerações.

II.1. Do não atendimento aos termos da Orientação Normativa nº 55/2014 da Advocacia-Geral da União e da utilização desvirtuada da figura do Parecer Referencial por parte da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

5. Como dito, face à importância do tema, necessário se faz tratar da regularidade do denominado Parecer Referencial nº 413/2015, uma vez que pelo que se tem notado, a figura do Parecer Referencial no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações tem adotado um perfil distinto do que pretendeu o senhor Advogado-Geral da União ao expedir a Orientação Normativa nº 55/2014.

6. Pois bem, conforme se pode verificar a figura do Parecer Referencial no âmbito da Advocacia-Geral da União retira legitimidade a partir da expedição da Orientação Normativa nº 55/2014, *in verbis*:

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**" (grifo meu)*

7. Como se pode perceber claramente através da mera leitura ao inciso II, b, da Orientação Normativa nº 55/2014, a atividade jurídica relacionada aos pareceres referenciais deve se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Isso, por si só, já é suficiente para poder-se afirmar que questões relacionadas à divergência de mérito jurídico estão excluídas do âmbito dos Pareceres Referenciais.

8. Não obstante a isto, este parecerista tem percebido que a figura do Parecer Referencial, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, vem sendo utilizada como instrumento de uniformização de divergência. Para tanto basta atentar ao próprio "item 2" do referido Parecer referencial nº 403/2015:

*"2. A referida solicitação **decorre da ausência de uniformidade** no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, pôr exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC."*

9. Como já aduzido, a figura do Parecer Referencial inaugurada pela Orientação Normativa nº 55/2014 não se presta a uniformizar posicionamentos jurídicos. Mas não é isto que vem ocorrendo na prática, onde os pareceres referenciais passaram a assumir função de uniformização de entendimentos.

10. Vale dizer que a ausência de uniformização nos entendimentos jurídicos, como decorrência da própria dialética jurídica, devem ser solucionadas a partir do modelo que estabelece a Portaria nº 1.399/2009 que ao prevê o sistema de aprovação de pareceres e notas emanadas pelos membros da Advocacia-Geral da União, busca democratizar e solucionar as questões divergentes.

11. Passa a ser de clareza solar, portanto, o fato de que vem ocorrendo utilização desvirtuada da figura do Parecer Referencial como forma de extirpar a existência de divergências no âmbito deste órgão jurídico da Advocacia-Geral da União, o que representa, sem sombra de dúvida, nítido descumprimento em relação aos termos previstos na Orientação Normativa nº 55/2014, além de inegável supressão de autonomia funcional dos membros da AGU.

12. É pelo fato de o Parecer Referencial nº 403/2015 não ter se limitado a tratar de questões relacionadas a simples conferência de documentos, que passo a considerá-lo como não escrito em relação às disposições que venham a tratar de questão jurídica divergente no âmbito desta unidade de atuação da Advocacia-Geral da União. Como vem a ser o caso, por exemplo, da questão relacionada à comprovação da manutenção das condições técnicas para o deferimento da renovação do serviço.

13. Com base no exposto é que ao longo da presente manifestação, passo a apresentar e registrar minha divergência jurídica em relação ao posicionamento inserido, de maneira irregular, ao Parecer Referencial nº 403/2015 que conferiu a possibilidade de entendimento no sentido de que meras declarações desprovidas de base científicas e técnicas possam servir como instrumento hábil à comprovação da manutenção das condições técnicas exigida pela Lei para fins de renovação das delegações.

14. A propósito, vale dizer que a supressão de divergência por intermédio da utilização de artifícios, como vem a ser o caso dos pareceres referenciais desvirtuados, guarda relação com uma verdadeira corrupção ao sentido de autonomia funcional prevista aos membros da Advocacia-Geral da União, pois a boa técnica exige e determina que na existência de divergências, estas deverão ser resolvidas através da aposição subsequente de despachos em sentido contrário no medida do escalonamento hierárquico. Tal sistema proporciona ao interesse público e ao próprio Administrador Público um leque maior de soluções a serem adotadas, além de uma maior transparência no toque da *res publica*.

15. No entanto, a utilização do Parecer Referencial como mecanismo de solução de divergências jurídicas materiais acaba por se consubstanciar como medida de caráter autoritário, arbitrário, ímprebo e irresponsável, uma vez que se encontra desprovido de qualquer sustentação jurídica que possa legitimar sua utilização para tais fins.

16. Estamos diante, portanto, de verdadeira tentativa de supressão de autonomia funcional dos membros da Advocacia-Geral da União, uma vez que enquanto determinados pareceres referenciais forem aceitos, o sistema democrático que estabelece o registro de posições divergentes estará sofrendo graves prejuízos.

17. Penso, inclusive, que a utilização irrestrita e irresponsável da figura do Parecer Referencial conforme vem sendo detectado junto ao Ministério das Comunicações no último ano que se passou, pode, inclusive, dar margem à abertura de processo junto à Corregedoria da Advocacia-Geral da União. No entanto, caso seja esta hipótese, tais medidas deverão ser deflagradas por aqueles que possuem atribuição legal para tanto.

18. Perceba-se que mesmo que exista ato normativo de caráter secundário dispondo em determinado sentido, há que se afirmar que a Administração Pública não se encontra apenas adstrita aos comandos da Lei ou de regulamentos expedidos pelo próprio Poder Público, mas sim que a Administração Pública, diante da inegável constitucionalização progressiva do Direito Administrativo moderno encontra-se adstrita acima de tudo à Juridicidade.

19. Feitos estes breves esclarecimentos e estabelecida a premissa de que a Administração Pública está adstrita à Juridicidade a não apenas à Lei, é chegada a hora de enfrentar o fundo de direito que deu margem à utilização desvirtuada do Parecer Referencial nº 403/2015.

20. Partindo-se de uma breve abordagem histórica, temos que desde o

advento da Portaria nº 329/2012 que dispensou a necessidade de verificação das condições técnicas para execução do serviço no momento da renovação, começou a surgir severas divergências no âmbito desta Consultoria Jurídica.

21. Inúmeras críticas e posicionamentos divergentes foram registrados em processos que tentaram excluir a verificação técnica no momento da renovação. No entanto, o Parecer Referencial nº 403/2015 passou a servir como artifício para buscar temperar as divergências existentes no âmbito da CONJUR.

22. Perceba-se que muito embora o parecer referencial nº 403/2015 não tenha obtido êxito em encontrar alternativa para legitimar a legalidade da dispensa relativa ao exame acerca da manutenção das condições técnicas para o deferimento do pedido de renovação da exploração do serviço, eis que estamos diante de nítida ilegalidade, ele lançou mão de um artifício escuso ao entender que podem ser aceitas para comprovação da manutenção das condições técnicas tanto os laudos técnicos, quanto quaisquer “documentos equivalentes”, sem apresentar a definição do que seriam tais documentos equivalentes. E é exatamente a partir daí que passa a residir a problemática ora enfrentada.

23. A questão que se faz presente seria a de saber se meras declarações se limitando a afirmar que a delegatária atende aos requisitos técnicos regulamentares devem corresponder ao conceito de “documentos equivalentes” aos laudos? Penso que não.

24. Assim, há que se perceber que o parecer referencial nº 403/2015 conferiu, no mínimo, interpretação duvidosa a pelo menos um grupo de questões extremamente divergentes dentro do âmbito desta Consultoria Jurídica que guardam relação com a necessidade de comprovação da idoneidade técnica para o regular deferimento do pedido de renovação. É que através da exegese do referido parecer, conforme já explicitado, este passou a permitir que a manutenção das condições técnicas pudessem ser aferidas tanto através dos laudos técnicos, quanto por meio de quaisquer outros “documentos equivalentes”.

25. Consequentemente, pelo que se percebe do exame dos autos, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, com base na orientação emanada através do Parecer Referencial nº 403/2015 passou a considerar como legítima para fins de aferição das características técnicas a apresentação de mera declaração firmada por profissional de engenharia atestando que todas as normas técnicas estão sendo atendidas, conforme se verifica do teor do documento carreado aos presentes autos sob o nº 53900.061709/2015-99 e que foi aceito como “documento equivalente” ao laudo técnico pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

26. Contudo, admitir “documento equivalente” não significa dizer que estar-se-á a admitir quaisquer espécie de documentos, mas que no mínimo, tal documento venha a ser como a própria dicção estabelece, “equivalente” a um laudo técnico, ou seja, que possua os mesmos valores e as mesmas propriedades. Vale dizer que laudo técnico consubstancia-se como o resultado da realização de uma análise técnica, ao passo que mera declaração não corresponde a nenhuma espécie de análise técnica.

27. Por essa razão é que a mera declaração afirmando que estão sendo atendidas as normas técnicas, smj, não guarda relação de equivalência alguma com o laudo técnico emanado por profissional responsável após a realização de testes e estudos técnicos a respeito do funcionamento da estação e de seus transmissores.

28. Portanto, admitir declarações que não contemplem informações exatas e

técnicas acerca do funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, a meu ver, na prática significa dizer o mesmo que os laudos técnicos são despiciendos a tal análise, pois tomando como base o caso apresentado nos presentes autos, a praxe administrativa vem demonstrando que a Administração Pública passou a aderir, em última análise, ao posicionamento no sentido de se admitir como legítima a efetivação da renovação sem qualquer espécie de juízo de valor acerca dos requisitos técnicos exigidos pelo arcabouço jurídico.

29. Consequentemente, a apresentação de mera declaração no sentido de que a entidade atende as exigências técnicas regulamentares, não pode ser equivalente ao laudo técnico, razão pela qual, pela lógica, também não pode fazer as vezes de instrumento hábil à certificação de que as condições técnicas encontram-se mantidas.

30. Em assim sendo, há que se inferir que afirmar a presença da manutenção das condições técnicas exigidas no momento da renovação a partir de mera folha de papel contendo declaração extremamente vazia e desprovida de qualquer estudo técnico como forma de comprovação da idoneidade técnica acaba sendo, no mínimo, o mesmo que fazer tábula rasa dos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio que determinam, de maneira expressa, a verificação das condições técnicas em momento anterior à renovação.

31. Diante disto é que a interpretação conferida a partir dos itens 40/43 do mencionado Parecer Referencial nº 403/2015 que permitiu a fundamentação ao posicionamento acerca da desnecessidade de que venha a ser carreado aos autos o competente laudo de vistoria técnica a ser elaborado por um profissional com ART, deve ser considerada como não escrita. E é exatamente por isto que passo a registrar minha divergência em relação à adoção do posicionamento encartado pelo referido parecer e, ainda, em relação à conclusão ora apresentada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica em relação ao deferimento do presente pleito.

32. Desde já há que se estabelecer a premissa de que a apresentação de uma mera folha de papel, desprovida de qualquer base empírica, não pode vir a ser considerada como instrumento legítimo para atestar o atendimento às normas técnicas e, consequentemente, a manutenção da idoneidade técnica necessária ao deferimento do pedido renovatório e muito menos considerado como uma espécie de documento equivalente a um laudo técnico.

33. Ademais, no que diz respeito à justificativa no sentido da impossibilidade de o Poder Público vir a realizar fiscalizações *in loco* em relação a todas as entidades que estejam em fase de renovação como forma de legitimar a utilização de mera declarações constantes em folhas de papel, há que se entender que muito embora a ausência de fiscalização corresponda à eventual presunção de omissão em face do Poder Público, o Poder Judiciário vem aceitando a tese da reserva do possível nestes casos.

34. E é exatamente em razão do fundamento legítimo da reserva do possível no que trata da impossibilidade de fiscalização *in loco* nas estações de radiodifusão antes do momento da renovação que a praxe administrativa vinha se dando no sentido de exigir do radiodifusor a apresentação de laudo técnico que pudesse conferir informações precisas acerca do atendimento aos requisitos técnicos necessários para execução do serviço.

35. Em razão disto é que o Ministério das Comunicações - antes da expedição do Parecer Referencial nº 403/2015 - na condição de Poder Concedente exigia e o fazia com legitimidade para tanto, a apresentação de laudo técnico que pudesse

trazer detalhes acerca do regular funcionamento da estação transmissora.

36. Há que registrar que mesmo diante da ausência de pessoal para promoção da fiscalização *in loco*, referido laudo técnico servia de base para eventual fiscalização *a posteriori* e, ainda, em relação à fiscalização documental por parte dos engenheiros desta pasta que, de acordo com o laudo apresentado, atestavam ou não o atendimento às condições técnicas exigidas para renovação.

37. Nessa linha de raciocínio, cumpre registrar que a Lei nº 4.117/62 em seu art. 29 ao dispor sobre as competências reservadas ao Conselho Nacional de Telecomunicações e neste específico leia-se Ministério das Comunicações, prescreve em sua alínea “aa” que os certificados para emissão das licenças de radiodifusão só devem se dar **após a verificação, através de vistoria, do atendimento às condições técnicas exigidas pela lei.**

38. É em razão disto que a partir daqui e ao longo da presente manifestação, passarei a adotar a premissa de que tanto a celebração dos contratos de concessão e permissão, quanto suas respectivas renovações que lhe são acessórias, devem ser traçadas por decisões proferidas no âmbito da Administração Pública Federal e, de acordo com a forma pela qual se encontra estruturado o sistema jurídico hodierno, tais atribuições pertencem ao Ministério das Comunicações, conforme se verifica através da leitura da Lei nº 10.683/2003.

39. A propósito, o parágrafo único do art. 211 da Lei Geral de Telecomunicações estabelece que caberá à ANATEL a fiscalização quanto aos aspectos técnicos das respectivas estações. Assim, de fato, não há dúvidas acerca da competência legal atribuída à agência nestes casos. Mas vale dizer que ela serve tão somente para os casos de **fiscalização** em relação aos aspectos técnicos das estações. O que desde já vale chamar atenção que não pode ser confundido com decisão final acerca da renovação e muito menos com a verificação de questões técnicas no bojo dos processos renovatórios.

40. Não se pode, portanto, perder de vista o fato de que o que a Lei 9.472/97 fez foi atribuir a possibilidade de a ANATEL efetivar **fiscalizações** em relação aos aspectos técnicos das estações de radiodifusão. O que não significa dizer que outras modalidades inerentes ao poder de polícia no que concerne aos serviços de radiodifusão tenham sido também a ela atribuídas, como vem a ser o caso da ordem de polícia e do consentimento de polícia, valendo-se do ciclo descrito pelo STJ no julgamento do Resp. 817534-MG.

41. Desse modo, não há que se admitir que atos normativos secundários, pareceres referenciais e até mesmo despachos emanados por Consultores Jurídicos (como vem a ser o caso do Despacho nº 499/2014/JFB) possam alterar a natureza da função legalmente atribuída ao Ministério das Comunicações no momento da renovação.

42. Nesse viés, não há dúvida de que a renovação de outorga é espécie de ato administrativo que se funda a partir do exercício do poder de polícia sob a modalidade tanto de fiscalização quanto de consentimento, no qual o órgão competente por Lei, leia-se, o Ministério das Comunicações, após a verificação da presença dos requisitos legais, expedirá ato administrativo de consentimento em relação à possibilidade de o delegatário permanecer na prestação daquele referido serviço outrora delegado.

43. Em outro dizer, o Ministério das Comunicações é o órgão competente para consentir com a renovação dos serviços inerentes à radiodifusão, não podendo a etapa final ser repassada ao comando da Agência e muito menos que este consentimento sobre a renovação venha a ser dado sem aferição das

características minimamente exigidas pela Lei.

44. De outra feita, uma questão que deve ser chamada atenção aqui é que não se pode olvidar que execução do serviço de radiodifusão é uma coisa, licença para uso do espectro de radiofrequência é coisa totalmente diversa. As condições aqui tratadas e estabelecidas são aquelas que dizem respeito à renovação. Outra coisa seriam as condições estabelecidas para renovação da licença de uso do espectro de radiofrequência. Tanto é que o próprio instituto jurídico e regime jurídicos são diversos. Ao tempo que no serviço de radiodifusão a renovação diz respeito à concessão e permissão e rege-se pela Lei 4.117/62, no que tange à licença para funcionamento estamos diante da figura da mera autorização regida pela Lei 9.472/97.

45. A fim de facilitar uma melhor compreensão acerca da diferença apontada acima, basta ver que as exigências e procedimentos que se relacionam com o deferimento de “outorgas” e renovações de serviço público de radiodifusão não correspondem aos mesmos critérios, garantias e juízos de valores legais e regulamentares em relação às exigências e procedimentos atinentes ao deferimento de licença para utilização do espectro de radiofrequência.

46. De mais a mais, importante frisar que de acordo com o art. 64, d,^[1] do Código Brasileiro de Telecomunicações a cassação poderá ser imposta pelo Ministro das Comunicações no caso de superveniência de incapacidade técnica.

III - Previsões legais acerca da exigência da verificação da manutenção das características técnicas antes da decisão do pedido de renovação

47. Ao tratar das previsões legais acerca da necessidade de verificação da manutenção das condições técnicas para execução do serviço, vale dizer que o Decreto nº 236/67 ao incluir o parágrafo único^[2] ao art. 67 do Código Brasileiro de Telecomunicações prescreve que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, **das exigências legais e regulamentares**, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e, ainda, **da manutenção da possibilidade técnica** e do interesse público.

48. Partindo desta linha, chega-se a uma indagação: como pode ser admitido que se fale em renovação de uma delegação para prestação do serviço público de radiodifusão onde sequer tenha ocorrido a verificação da manutenção das condições técnicas se esta acaba sendo uma das exigências previstas pela própria Lei?

49. Eximir o radiodifusor a apresentar laudos técnicos que possam comprovar o regular funcionamento do serviço de acordo com as balizas legais vem a ser exatamente a lógica ilegal desenvolvida por detrás do Parecer Referencial nº 403/2015, bem como da referida Portaria nº 329/2012 que passaram, de uma forma ou de outra, a dispensar, por via direta ou indireta, a verificação dos requisitos de natureza técnica para os casos de renovação, em flagrante arreio aos diplomas normativos vigentes.

50. Outra prova de que a necessidade de verificação das condições técnicas antes da decisão acerca da renovação emanam da Lei pode ser tida a partir da leitura do art. 2º da Lei 5.785/72^[3] que também trata dos procedimentos inerentes à renovação das “outorgas” para serviços de radiodifusão e estabelece que ela se encontra condicionada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema

Nacional de Radiodifusão e, ainda, que **depende da comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares**, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

51. Como entender que tal comprovação pode ser aferida através de mera declaração atestando o cumprimento e manutenção das condições legais?

52. Note-se, por oportuno, que a Lei **atribuiu à concessionária ou permissionária o ônus de comprovar o atendimento às exigências legais e regulamentares**, leia-se aqui, dentre elas as exigências de natureza técnica que mesmo adotando esta característica de serem técnicas, não deixam de ser instrumentalizadas a partir de atos normativos legais ou regulamentares.

53. No entanto, como já visto, não é esse o entendimento que se infere do teor tanto da exegese do dito Parecer Referencial nº 403/2015, quanto da Portaria nº 329/2012 que procuraram, cada um ao seu modo, dispensar a efetiva verificação das características técnicas no momento da renovação. O que dá ensejo a possível prejuízo a ser suportado quer pela União, quer pela comunidade que em tese deveria se beneficiar do serviço.

54. Vale aduzir que na Lei 5.785/72 verifica-se também a presença de comando dispendo sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária **às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**^[4].

55. Mais uma vez estamos diante de comando legal que deixa entrever a importância relacionada à necessidade de verificação das condições técnicas que dizem respeito ao funcionamento efetivo das instalações em momento anterior à tomada de decisão acerca da renovação.

56. Passando para regramento de cunho secundário, urge que se esclareça que o Decreto 88.066/83^[5] dispõe que a renovação das concessões e permissões para exploração do serviço de radiodifusão está subordinada ao interesse nacional e depende do **cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço**.

57. Em seu art. 7º, o mesmo Decreto ao tratar da perempção da concessão ou permissão elenca como uma das hipóteses o fato de a interessada **não cumprir com as exigências legais e regulamentares relacionadas ao serviço**. E como já dito e afirmado, o alcance da expressão “exigências legais e regulamentares” deve ser o seu alcance literal e não restrito^[6]. Dessa forma, ao se falar em exigências legais e regulamentares, estamos a nos referir de toda e qualquer exigência que retire fundamento a partir de atos normativos vigentes, quer de primeiro, quer de segundo grau.

58. E como apresentado no decorrer da presente manifestação, a Lei 4.117/62, o Decreto-Lei nº 236/67, a Lei 5.785/72 e, ainda, o Decreto nº 88.066/83 trazem disposições acerca da necessidade de verificação da manutenção das condições técnicas antes de vir a ser emanado o ato de renovação. O que faz com que a dispensa efetivada tanto pela Portaria nº 329/2012, quanto pelo Parecer Referencial nº 403/2015 estejam eivadas de ilegalidade.

59. Assim, pelo que se depreende da análise dos regramentos que tratam da renovação do serviço de radiodifusão cabe registrar que a necessidade da verificação do cumprimento das exigências legais e regulamentares em relação às condições técnicas das estações se impõe por expressa previsão legal e

regulamentar.

60. Portanto, a dispensa na verificação de requisitos técnicos no momento da renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão, se afigura como medida claramente eivada de vício de legalidade, basta ver que ela não encontra espaço dentro dos atos que possuem conteúdo discricionário relacionados às esferas de oportunidade e conveniência que digam respeito às atribuições reservadas ao Poder Executivo. E isto se dá pela simples razão de que o Poder Legislativo, de maneira clara e expressa, impôs e determinou a necessidade de verificação das condições técnicas em momento anterior à tomada de decisão acerca da renovação.

61. Em tempo, cumpre registrar que o não cumprimento por parte do Poder Executivo de comandos determinados pelo Poder Legislativo acaba, em última análise, a ofender o próprio mecanismo de Separação dos Poderes previsto no art. 2º da Carta Magna. O que não deve ser admitido.

62. Nessa linha de raciocínio, há que se conceber que não se encontra na esfera de atribuição do Chefe do Poder Executivo Federal, nem tão pouco do Ministro de Estado das Comunicações e muito menos do senhor Consultor Jurídico a expedição de ato tendente a abolir a necessidade de demonstração de cumprimento das exigências legais e regulamentares. Ressalvadas, por óbvio, as hipóteses onde as exigências foram inauguradas a partir do exercício regular do Poder Regulamentar, o que não vem a ser o caso, pois conforme se demonstrou, a exigência de manutenção das características técnicas no momento da renovação advém de comando legal decorrente de opções políticos-legislativas, como se verifica do estudo da Lei 4.117/62, da Lei 5.785/72 e, ainda, da Lei 8.666/93.

IV – A necessidade de verificação da manutenção das características técnicas e as questões de cunho social e responsabilizatórias

63. Vale dizer que a verificação da manutenção de questões de natureza técnica, tanto no momento de celebração do contrato de concessão ou permissão, quanto no momento da celebração dos aditivos renovatórios, não guardam relação tão somente com questões internas, burocráticas e procedimentais relativas ao serviço de radiodifusão em si, mas vai muito além disto, tais questões dizem respeito, sobretudo, a própria proteção e segurança da sociedade que usufrui do serviço delegado, bem como passa a interessar à União, na condição de Poder Concedente, na medida em que poderão surgir eventuais demandas responsabilizatórias.

64. Não se pode olvidar do enorme potencial lesivo envolto por detrás da execução do serviço de radiodifusão, tendo em vista que seu exercício fora dos padrões delimitados pelo Poder Público pode vir a dar ensejo a uma série de efeitos indesejados em diversos setores da vida em sociedade, como vem a ser o caso, por exemplo, de interferências em relação à comunicação aérea, sistemas hospitalares, sistemas presentes em ambulâncias, comunicação policial, dentre outros tantos.

65. Conquanto, o potencial lesivo que se relaciona com as atividades de radiodifusão exercidas fora dos limites pautados pelo Poder Público, em especial no que diz respeito às regras de caráter técnico, corresponde a fato que, por si só, já ressalta a natureza essencial da verificação da manutenção dos requisitos de

natureza técnica antes da decisão acerca da renovação.

66. Outro ponto que deve ser esclarecido é aquele que diz respeito ao fato de que o Estado responsabiliza-se pelas omissões as quais detinha o dever de fiscalizar. O que implica dizer que, em última análise, na hipótese de vir a ocorrer um sinistro desencadeado pelo funcionamento de uma estação de televisão ou rádio fora dos padrões regulamentares, em razão da própria anuência do Poder Público, como vem a ser o caso da dispensa da verificação técnica, estará configurada, sem dúvida alguma, a falha na prestação do serviço por parte da União, eis que não houve a fiscalização exigida por Lei. Fator que dará ensejo à União vir a ser ação no polo passivo de demanda relacionada à responsabilidade extracontratual.

67. Em isso ocorrendo, isto é, após condenação da União, haverá a necessidade de vir a ser verificada a atuação dolosa ou culposa de agentes públicos envolvidos, conforme estabelece o próprio teor do art. 37, §6º, *in fine*, da Constituição Federal. E acaso se constate que houve culpa em relação à não verificação das condições técnicas, a culpa do agente público neste momento estaria sendo traçada exatamente a partir do descumprimento do dever específico de exigir comprovações que possam demonstrar que o serviço vem sendo executado dentro dos padrões estabelecidos. O que penso que não pode ser aferido através de mera declaração.

68. Por oportuno, imperioso registrar que o sistema que se relaciona com a apresentação dos aludos técnicos também não se encontra imune de críticas, mas desconformidades entre laudos técnicos e realidade fática, mesmo que constatadas *a posteriori a partir de fiscalizações in loco*, possuem o condão de desvincular a responsabilidade por eventos danosos do Poder Público e de seus agentes, além de dar ensejo a legítima instauração de processo para apuração de infração. Uma vez que nestes casos não haverá que se falar em inércia em relação ao dever específico de agir.

69. Assim, tendo em vista a própria reserva do possível no sentido de que o Poder Público não consegue cobrir todas as fiscalizações *in loco* que se fazem necessárias, a utilização e fiscalização com base em laudos técnicos acaba por se apresentar como uma medida legítima e factível face à realidade a qual convive a Administração Pública hodierna, o que não se pode dizer das meras declarações.

V. Necessidade de verificação da manutenção das condições técnicas antes da tomada de decisão acerca da renovação como mecanismo legítimo de prevenção de burlas ao interesse público primário.

70. Por outro turno, não se pode deixar de levar em consideração que além da importância da questão técnica em relação à segurança pública propriamente dita, como vem a ser o caso de eventuais interferências em aparelhos hospitalares, aeronaves, incêndios, sua essencialidade e necessidade também se dá em relação a evitar eventuais burlas ao interesse público que possam ser perpetradas por aqueles que até então possuem título jurídico hábil para execução do serviço de radiodifusão.

71. Explico.

72. Perceba-se que com base no posicionamento sustentado pelo referido Parecer Referencial nº 403/2015, além de grave ofensa aos preceitos legais que estabelecem a necessidade de verificação da manutenção das condições técnicas

para a renovação, ainda há que se chamar atenção para o fato de que as “outorgas” de radiodifusão poderão vir a ser renovadas pelo Ministério das Comunicações até mesmo no caso de nunca terem sequer entrado em funcionamento, bastando para tanto que haja declaração no sentido de que atendem aos critérios estabelecidos pelo Poder Público. Tal fato representa um sério risco ao interesse público, bem como ao interesse da União.

73. Isto nos leva a mais uma vez estamos diante de despautérios jurídicos criados através da má utilização da figura do Parecer Referencial, pois a questão que se coloca é saber como pode o Poder Público chegar à ilação de que uma mera declaração corresponde à manutenção das condições técnicas exigidas pela legislação?

74. A esse respeito vale dizer que o argumento ora apresentado se funda em situações concretas existentes e em trâmite no próprio Ministério das Comunicações, onde a própria Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica pode confirmar que não são raras as hipóteses em que este Ministério se depara com delegações conferidas há mais de 10, 15, 20 anos onde se constata sequer ter havido prestação do serviço. E mesmo assim verificaram a presença de pedidos de renovação em trâmite e o pior de tudo é que provavelmente, com base no Parecer referencial nº 403/2015 e, ainda, despacho nº 499/2014/JFB, alguns processos acabaram sendo deferidos.

75. Tal fato, por si só, já representa razão suficiente à exigência dos laudos técnicos a fim de evitar grave prejuízo aos interesses públicos. Além de demandar uma verdadeira necessidade de revisão nos atos até então expedidos em desconformidade com a Lei.

76. Tal fato corresponde a uma verdadeira corrupção ao sentido de interesse público por detrás do serviço de radiodifusão, uma vez que este só existe e encontra-se legitimado para promover o atendimento das necessidades informativas e de entretenimento da própria sociedade.

77. Celebrar um contrato de concessão ou permissão e não efetivar as obrigações primárias, como vem a ser o caso do funcionamento, corresponde ao inadimplemento total das obrigações assumidas pelos delegatários, deve ser visto como conduta a ser reprimida de forma severa pelo Poder Público, mas ao contrário, o que se percebe é que posicionamentos como os emanados através da Portaria nº 329/2012, do Despacho nº 499/2014/JFB e do Parecer Referencial nº 403/2015 funcionam como forma de legitimar tais comportamentos lesivos à persecução dos interesses públicos.

78. Por derradeiro, registro que assentir com a possibilidade de renovação das delegações sem sequer haver documento nos autos que comprove tecnicamente que a referida estação, pelo menos, se encontra no “ar” e em pleno funcionamento, além de ofender a legislação setorial, fere de maneira frontal a Juridicidade, uma vez que atenta, sobretudo, contra os mais basilares e comezinhos Princípios do Direito, podendo dar ensejo, inclusive, a eventuais ações por improbidade em face dos responsáveis.

VI - Conclusões

79. Os pareceres referenciais devem se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. O que, por si só, exclui do âmbito dos pareceres referenciais questões relacionadas à

divergência de mérito jurídico.

80. Tendo em vista que o Parecer Referencial nº 403/2015 não se limitou a tratar de questões relacionadas à simples conferência de documentos e que, para além disto, alargou seu âmbito de utilização de maneira indevida, urge que sejam consideradas como não escritas as disposições que tratam de questões jurídicas materiais não uniformes no âmbito desta Consultoria Jurídica, como vem a ser o caso da possibilidade de deferimento de renovações sem a apresentação dos competentes laudos técnicos necessários à verificação da manutenção das condições técnicas, conforme sustentado nos itens 40/43 do referido parecer.

81. Conquanto, face ao que fora abordado no decorrer do presente, inegável que em sendo dispensada a verificação dos requisitos de natureza técnica no momento da renovação dos serviços de radiodifusão, conforme possibilita a Portaria nº 329/2012 e o Parecer Referencial nº 403/2015 dois pontos devem ser levados em consideração.

82. O primeiro naquilo que diz respeito à ocorrência de um sinistro, pois nestas hipóteses, em vindo a ser constatado que a Administração Pública, a seu alvedrio e mesmo após orientações em sentido contrário, dispensou a necessidade de verificações técnicas, inexoravelmente, estaríamos diante de ônus a ser acarretado pela própria União em face do descumprimento do dever jurídico de agir. Tratando-se, portanto, não mais de omissão genérica, mas sim de omissão específica. O que acabará por acarretar a necessidade de regresso junto aos servidores que deram causa à atuação indevida.

83. Já o segundo guarda relação com a realidade fática a qual vem sendo constatada em números e comprovada mediante atuação deste Ministério das Comunicações, ou seja, a ocorrência de casos onde o delegatário sequer se mobilizou para adimplir sua obrigação principal em relação ao serviço público de radiodifusão, em outro dizer, sequer funcionou. A dispensa da verificação da capacidade técnica no momento da renovação terá o condão de favorecer tais situações quando o próprio Poder Público teria por dever reprimi-las.

84. Ademais, não se pode olvidar que o Sistema Privado de Radiodifusão, aquele que diz respeito à delegação do serviço público ao particular, prevê a idoneidade técnica como condição precípua para deferimento e renovação do serviço. Com condições devidamente estabelecidas pela Lei quer em relação às características técnicas das estações transmissoras, quer em relação ao atendimento dos Princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.

85. Nesse viés, a verificação das condições técnicas das concessões e permissões que dizem respeito à execução das atividades desenvolvidas pelas rádios e televisões, por sua própria natureza, se afigura como condição *sine qua non* ao deferimento do pleito de renovação, sendo ilegal a eliminação desta fase de verificação.

86. A propósito, como cediço, o Poder Público, face à reserva do possível, não possui a capacidade de realizar fiscalizações em todas as estações emissoras de radiodifusão, razão pela qual, o mínimo que deve ser exigido para contornar tais situações justificantes da inércia administrativa vem a ser a apresentação, por parte do delegatário que deseja renovar a execução do serviço, dos competentes laudos técnicos atestados por profissionais credenciados, como vem a ser o caso daqueles que possuam anotações de responsabilidade técnica – ART.

87. A renovação de aditivos contratuais sem a mínima verificação técnica que possa comprovar que o serviço tem sido prestado à comunidade, acaba por corresponder a artifício que chega a sofrer de déficit de legalidade e legitimidade.

88. O que se procura evitar com a presente tese, portanto, é que delegações venham a ser “consertadas” no momento da renovação da “outorga” ou que o serviço passe a ser prestado sem atenção às regras de cunho técnico estabelecidas pelo Poder Público e exigidas pela Lei.

89. Frise-se que o momento da renovação não diz respeito a ajustes relacionados ao início da prestação do serviço, mas sim ao seu término.

90. Portanto, renovar para começar a executar acaba sendo o mesmo que nunca ter executado. E, a seu turno, a não execução do serviço não garante a renovação, pois não há que se renovar o que nunca existiu.

91. Por estas razões é que sustento que no caso de não restarem cumpridas ou mantidas as condições estabelecidas para funcionamento do serviço, dentre elas, repiso, as condições técnicas, conforme estabelecem as Leis que tratam da matéria, a perempção passará a ser a medida de direito cabível a estes casos, conforme prevê a Lei.

92. Face ao exposto, este parecerista, membro da Advocacia-Geral da União, posiciona-se de forma contrária à adoção dos termos estabelecidos através do Parecer Referencial nº 403/2015 e, ainda, em relação à proposta apresentada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca do deferimento do pedido da maneira em que se encontra.

93. Outrossim, caso a entidade tenha interesse em prosseguir em direção à renovação da “outorga”, proponho a devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que possa promover as medidas necessárias à correta instrução do processo em relação os competentes laudos técnicos. Após isto, o processo deverá conter o competente pronunciamento dos técnicos da SCE em relação aos laudos apresentados, para somente então retornar ao crivo de análise por parte desta Consultoria Jurídica.

94. Eis o Parecer. Passo a submetê-lo à consideração.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

Daniel Pereira de Franco

Advogado da União

[1]d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão;

[2] Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

[3] Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse

nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

[4] Art 3º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

[5] Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

[6] Art 7º - A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

III - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira de Franco**,
Advogado da União, em 16/02/2016, às 12:40, conforme art. 3º, III, "b",
das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
0968534 e o código CRC **A7324C18**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 342 / 2016

PARECER Nº 99/2016/DPF/AGU/CONJUR/SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.068709/2013-00

INTERESSADA: Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.

Aprovo o **PARECER Nº 99/2016/CGCE/CONJUR-MC/AGU** de lavra do Advogado da União Dr. Daniel Pereira de Franco.

Não há dúvidas de que o Parecer Referencial nº 403/2015 tratou de questões que extrapolam os limites traçados na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, na medida em que foi manejado com objetivo de "uniformizar" posições jurídicas controvertidas no âmbito desta Consultoria Jurídica. Conforme bem exposto pelo douto parecerista, existem mecanismos legítimos, traçados na Portaria nº 1.399/2009, para sanar eventuais divergências jurídicas existentes no âmbito dos órgãos de atuação da Advocacia-Geral da União, dentre os quais não inclui a edição de pareceres referenciais como na situação em comento.

Na minha opinião, o i. parecerista tem completa razão ao afirmar que a tentativa de suprir divergências por meio da utilização de pareceres referenciais consubstancia-se em medida de caráter autoritário e arbitrário que acaba por suprimir a autonomia funcional deferida aos membros da Advocacia-Geral da União. A boa técnica exige e determina que divergências invencíveis sejam resolvidas por meio da aposição subsequente de despachos, devidamente fundamentados, na medida do escalonamento hierárquico. Sem dúvidas, tal sistema confere ao administrador público maiores possibilidades de atuação, uma vez que pode adotar posição jurídica que melhor atenda ao interesse público. Ademais, esse sistema proporciona maior transparência quanto às soluções das questões jurídicas enfrentadas pelo órgão.

No que tange à matéria discutida nos presentes autos, registro posição completamente divergente à adotada no Parecer Referencial nº 403/2015 no que se refere à possibilidade de que meras declarações desprovidas de base científicas e técnicas possam servir como instrumento hábil a comprovar a manutenção das condições técnicas exigida por lei para fins de renovação das delegações. Conforme registrado no parecer que ora aprovo e, também, em diversas manifestações exaradas por mim anteriormente, a exemplo da NOTA Nº 132/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constitui requisito legal indispensável a adequada aferição de atendimento das exigências técnicas para renovação das concessões e permissões de serviço público de radiodifusão.

Pelos motivos expostos, sugiro a revogação do Parecer Referencial nº 403/2015, uma vez que tal parecer extrapola, de forma flagrante, os limites traçados pela Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e emanam orientação

jurídica divergente daquela adotada por membros da AGU que atuam neste órgão. Tenho que a revogação não causará qualquer prejuízo à atuação administrativa, uma vez que não impede a discussão, caso a caso, das questões jurídicas que foram tratadas em seu bojo.

Outrossim, sugiro que idêntica medida seja adotada quanto aos demais pareceres referenciais expedidos por esta Consultoria que tratam de questões atinentes à competência desta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, os quais contrariam substancialmente as orientações jurídicas emanadas dos membros da AGU que atuam neste órgão.

Submeto os autos à apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União**, em 16/02/2016, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0970152** e o código CRC **46060773**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1161 / 2016

PROCESSO: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

1. Aprovo o Parecer nº 99/2016/DPF/AGU/CONJUR/SEI-MC, da lavra do Dr. Daniel Pereira de Franco, e aprovo, em parte, o Despacho nº 342/2016 e o Despacho nº 504/2016/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Especificamente quanto à instrução do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande/MS, apresentado pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda, recomenda-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica observe as recomendações do Parecer nº 99/2016/DPF/AGU/CONJUR/SEI-MC, notadamente no que se refere à necessidade de instrução do feito com laudo técnico que demonstre, de forma motivada, que a interessada preenche os requisitos de ordem técnica necessários para continuar a execução dos serviços.
3. De fato, ao apreciar pedidos de renovação da outorga, deve a Administração Pública observar a Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações; o Decreto-Lei nº 236, de 1967; e ainda a Lei nº 5.785, de 1972; de forma que, antes de aprovar eventual renovação de prazo, recomenda-se que seja apreciada a preservação da aptidão técnica da outorgada para a regular execução dos serviços:

Lei nº 4.117, de 1962

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

...

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X)

...

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação. ([Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967](#))

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. ([Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967](#))

...

Lei nº 5.785, de 1972

Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

Art 3º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

4. Nestes termos, o "documento equivalente" ao laudo técnico, a que se refere o item 17 da lista de verificação disposta no Anexo do Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, não pode ser mera declaração, ainda que firmada por profissional habilitado e que este ateste que a interessada reúne os requisitos legais, recomendando-se que sejam observadas pela SCE, portanto, as seguintes orientações extraídas, em sua literalidade, do Parecer nº 99/2016/DPF/AGU/CONJUR/SEI-MC, ora aprovadas:

"26. Contudo, admitir "documento equivalente" não significa dizer que estar-se-á a admitir quaisquer espécie de documentos, mas que no mínimo, tal documento venha a ser como a própria dicção estabelece, "equivalente" a um laudo técnico, ou seja, que possua os mesmos valores e as mesmas propriedades. Vale dizer que laudo técnico consubstancia-se como o resultado da realização de uma análise técnica, ao passo que mera declaração não corresponde a nenhuma espécie de análise técnica.

27. Por essa razão é que a mera declaração afirmado que estão sendo atendidas as normas técnicas, smj, não guarda relação de equivalência alguma com o laudo técnico emanado por profissional responsável após a realização de testes e estudos técnicos a respeito do funcionamento da estação e de seus transmissores.

...

29. Consequentemente, a apresentação de mera declaração no sentido de que a entidade atende as exigências técnicas regulamentares, não pode ser equivalente ao laudo técnico, razão pela qual, pela lógica, também não pode fazer as vezes de instrumento hábil à certificação de que as condições técnicas encontram-se mantidas.

...

32. Desde já há que se estabelecer a premissa de que a apresentação de uma mera folha de papel, desprovida de qualquer base empírica, não pode vir a ser considerada como instrumento legítimo para atestar o atendimento às normas técnicas e, consequentemente, a manutenção da idoneidade técnica necessária ao deferimento do pedido renovatório e muito menos considerado como uma espécie de documento equivalente a um laudo técnico.

...

84. Ademais, não se pode olvidar que o Sistema Privado de Radiodifusão, aquele que diz respeito à delegação do serviço público ao particular, prevê a idoneidade técnica como condição precípua para deferimento e renovação do serviço. Com condições devidamente estabelecidas pela Lei quer em relação às características técnicas das estações transmissoras, quer em relação ao atendimento dos Princípios expressos e implícitos da Constituição Federal.

85. Nesse viés, a verificação das condições técnicas das concessões e permissões que dizem respeito à execução das atividades desenvolvidas pelas rádios e televisões, por sua própria natureza, se afigura como condição *sine qua non* ao deferimento do pleito de renovação, sendo ilegal a eliminação desta fase de verificação.

86. A propósito, como cediço, o Poder Público, face à reserva do possível, não possui a capacidade de realizar fiscalizações em todas as estações emissoras de radiodifusão, razão pela qual, o mínimo que deve ser exigido para contornar tais situações justificantes da inércia administrativa vem a ser a apresentação, por parte do delegatário que deseja renovar a execução do serviço, dos competentes laudos técnicos atestados por profissionais credenciados, como vem a ser o caso daqueles que possuam anotações de responsabilidade técnica - ART.

5. Nesta senda, "documento equivalente" a laudo técnico, para fins de análise do preenchimento dos requisitos de renovação da outorga, deve consistir em peça documental que, sob o viés estritamente formal, não é denominada como "laudo técnico", entretanto, quanto ao teor material e de conteúdo, recomenda-se que apenas sejam aceitos como "documentos equivalentes" aqueles que efetivamente reúnam todos os elementos técnicos, valores e propriedades que constituem em um autêntico laudo.

6. Acolho, apenas em parte, o Despacho nº 342/2016 e o Despacho nº 504/2016/CONJUR-MC/CGU/AGU, para REVOGAR o caráter referencial do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de forma que os processos administrativos que tratam de renovação de outorga continuem, em cada caso concreto, a ser objeto de formal consulta a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União.

7. Nestes casos, ao encaminhar os feitos para análise desta CONJUR, recomenda-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica continue a instruir os autos com lista de verificação (*check list*) que delimita, objetivamente, o preenchimento ou não dos requisitos legais para a renovação da outorga e que, quanto ao laudo técnico, sugere-se que sejam observadas as premissas e orientações consignadas neste Despacho.

8. Restitua-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, deste Ministério, para ciência e providências pertinentes.

9. Dê-se ciência deste Despacho a todos os membros desta Consultoria Jurídica.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Victor Ximenes Nogueira, Consultor Jurídico, Substituto**, em 14/07/2016, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1137082** e o código CRC **697B45FF**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO

Processo nº: 53000.068709/2013-00

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 14/07/2016, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1236400** e o código CRC **A182C7D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO**PROCESSO Nº: 53000.068709/2013-00**

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor substituo encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**,
Técnico de Nível Superior, em 14/07/2016, às 17:01, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
1236414 e o código CRC **B3EA9A95**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.248.754/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/1973
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIFUSORA PANTANAL FM 101,9			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARREY JUNIOR	NÚMERO 448	COMPLEMENTO	
CEP 79.042-150	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL NOVA TIRADENTES	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DIFUSORAPANTANAL.COM.BR	TELEFONE (67) 3349-1240		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **16:32:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Campo Grande

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	Campo Grande	14/03/2008	
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	Campo Grande	01/05/1984	

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 19/08/2019

Hora: 16:15:07

Registro 16 até 17 de 17 registros

Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Menu Principal ▾

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS

Município: Campo Grande

Freqüência: 101,9 MHz

Classe: A4

Canal: 270

Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP

Nome Fantasia: DIFUSORA PANTANAL AM 1240

Nº Estação:

Primeiro

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				Outorga	Jur.

Tela Inicial Imprimir

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 1 - Outorgada

Fistel: 50414502426

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**

CNPJ: **03.248.754/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:17:18 do dia 19/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.248.754/0001-53

SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MAURA PEDROSSIAN	356.953.581-91	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	26100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	164.367.501-00	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [19/08/2019](#)

Hora: [16:18:21](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 356.953.581-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINA MAURA PEDROSSIAN	356.953.581-91	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	26100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [19/08/2019](#)

Hora: [16:18:37](#)



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 164.367.501-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR	164.367.501-00	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [19/08/2019](#)

Hora: [16:18:53](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.068709/2013-00**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA **CNPJ:** 03.248.754/0001-53**Executante do serviço de radiodifusão sonora OM/FM** **Localidade:** Campo Grande **UF:** MS**Validade da Outorga:** Vencida **Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4516673) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0821537) fl. 7

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4516988)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (0162453) fl. 9 E (0162453) fl. 10 M (0162453) fl. 11
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4516673) fl. 3
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0162453) fl. 8 (0583704) fl. 3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(0821537) fl. 6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	19.08.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14581/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.068709/2013-00

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou

funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 30/08/2019, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4516511** e o código CRC **D0F3F039**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 4516511



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28940/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA. (CNPJ nº

03.248.754/0001-53)

Rua Marrey Júnior, nº 448, Tiradentes

79042-150 - Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº**

53000.068709/2013-00.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14581/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4517060), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/08/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



4517055 e o código CRC **0D63B4EC**.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 4517055

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Correspondência Eletrônica - 4587710

Data de Envio:

02/09/2019 11:49:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

rondagatti@gmail.com
contato@difusorapantanl.com.br
plenaengenharia@terra.com.br
plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.068709/2013-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_4517060_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Oficio_4517055.html
Nota_Tecnica_4516511.html

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

CNPJ n.º 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 02 de Setembro de 2019.

Ofício nº 074/2019.

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo 53000.068709/2013-00.

Localidade: Campo Grande - MS

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício 28940/2019/SEI-MCTIC, Nota Técnica: 14581/2019SEI-MCTIC, Processo nº 53000.068709/2013-00, SEI: 4517055, com vistas ao atendimento da Exigência formulada por este Ministério, a **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, encaminha a documentação solicitada. Segue em anexo para conhecimento a 8º e 9º alteração, enviada na data de 09/07/2019 sob o protocolo nº 01250.033645/2019-68.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
Robison Gatti Vargas

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	
<i>CNPJ:</i>	03.248.754/0001-53	<i>CEP da sede:</i> 79042-150
<i>Endereço da sede:</i>	RUA MARREY JUNIOR,448- TIRADENTES – CAMPO GRANDE –MS	
<i>E-mail de contato:</i>	rondagatti@gmail.com	
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<i>Período da renovação:</i>	01/05/2014 à 01/05/2024.	
<i>Localidade da renovação:</i>	CAMPO GRANDE	<i>UF:</i> MS

Eu, **ROBISON GATTI VARGAS**, inscrita no CPF sob o nº 583.195.811-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ROBISON GATTI VARGAS

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações


[Consultar Petições](#)

Em nome de:
▼

[Nova Petição Eletrônica](#)

Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto	Ações
01250.033645/2019-68	09/07/2019 16:41:52	Alteração Contratual Simples	Encaminha pelo Ofício 056/2019 a Modificação do Quadro Diretivo pela 8 ^a e 9 ^a Alteração Contratual	
01250.075262/2018-86	17/12/2018 17:43:42	Declaração de Composição Societária	Declaração de Composição Societária 2018	
01250.071032/2018-48	30/11/2018 15:04:24	Solicitações Diversas	Of.144Resp.Exig.Of29793.2018- 7 ^a Alt.Contratual	
01250.080971/2017-01	22/12/2017 09:31:28	Declaração de Composição Societária	Declaração de Composição Societária	

CADSEI e Protocolo Eletrônico

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Peticionamento

Em nome:

Pessoa física Pessoa jurídica Procuração

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - *

Empresas:

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Radiodifusão Comercial

Área:

Alteração Contratual Simples

Serviço/Categoria:

Sim Não

Solicitação:

Número do protocolo:

Protocolo existente?

Assunto:

Encaminha pelo Ofício 056/2019 a Modificação do Quadro
Diretivo pela 8^a e 9^a Alteração Contratual

* Campos obrigatórios:

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo

Tamanho (MB)

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
Envio 8º e 9º alteração.pdf	3,729



Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MCTI/SE/SPQA/CST/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

54200068070

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	MS2201900022937
1	002			ALTERACAO	
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

CAMPO GRANDE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3.Julho.2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Responsável

NÃO ____/____/____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54594342 em 03/07/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190592303 - 26/06/2019. Autenticação: BFB1A28DB027DA8DED44D08F4C37EDAF2D83891. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.230-3 e o código de segurança oFUQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/059.230-3	MS2201900022937	26/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento, **ANA RITA DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 37, Bairro Centro – CEP: 79002-220, na cidade de Campo Grande/MS, portadora do RG: 849.170/SSP/MS, inscrita no CPF nº 662.439.551-68, nascida em 20/09/1977, natural de Campo Grande/MS filha de Benedito de Paula Filho e de Vanira Conceição de Paula e o sócio;

ROBISON GATTI VARGAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Acumã, nº 18, Residencial Damha III - CEP: 79046-220 na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG: 760.123 SSP/MS, inscrito no CPF nº 583.195.811-68, nascido em 11/12/1973, natural de Campo Grande/MS filho de Gutemberg Ferreira de Vargas e Albertina Gatti Vargas, atuais sócios componentes da Sociedade que gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Marrey Junior, 448, bairro Residencial Nova Tiradentes, CEP: 79042-150, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrado e arquivado na JUCEMS sob o nº: 5420006807-0 em 08/09/1975, resolvem de pleno e irrevogável acordo efetuarem a seguinte alterações contratuais:

1. Admite-se a sócia **ANA CAROLINA DE PAULA**, brasileira, casada, empresária Relações públicas, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 810, Apto. 803, Bairro Monte Castelo – CEP: 79.010-060, na cidade de Campo Grande/MS, portadora do RG: 849.172/SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 662.439.201-00, nascida em 01/09/1979, natural de Campo Grande/MS filha de Benedito de Paula Filho e de Vanira Conceição de Paula e o Sócio;

AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO, brasileiro, solteiro, Psicólogo, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 6153 – casa 21, Bairro Carandá Bosque - CEP: 79.031-007 na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG: 1456619 SSP/MS, inscrito no CPF nº 013.406.881-58, nascido em 05/03/1985, natural de Campo Grande/MS filho de Benedito de Paula Filho e de Vanira Conceição de Paula.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certificado registro sob o nº 54594342 em 03/07/2019 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190592303 - 26/06/2019. Autenticação: BFB1A28DB027DA8DED44D08F4C37EDAF2D83891. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.230-3 e o código de segurança oFUQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

2. A sócia **ANA RITA DE PAULA** transfere parte de suas quotas de capital social aos sócios **ANA CAROLINA DE PAULA, AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO e ROBISON GATTI VARGAS**, ficando o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, da seguinte forma:

ROBISON GATTI VARGAS	70%	60.900 quotas	R\$ 60.900,00
ANA RITA DE PAULA	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
ANA CAROLINA DE PAULA	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
TOTAL	100%	87.000 quotas	R\$ 87.000,00

À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP** e nome de fantasia: **DIFUSORA PANTANAL FM 101,9.**

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Marrey Junior, 448, bairro Residencial Nova Tiradentes, CEP: 79042-150, na cidade de Campo Grande/MS.

TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social a atividade de exploração de radiodifusão de som, com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/1946, e teve o Arquivamento do Ato Constitutivo na JUCEMS em 08/09/1975 e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA – O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), dividido em 87.000(oitenta e sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54594342 em 03/07/2019 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190592303 - 26/06/2019. Autenticação: BFB1A28DB027DA8DED44D08F4C37EDAF2DB3891. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.230-3 e o código de segurança oFUQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 4/9

ROBISON GATTI VARGAS	70%	60.900 quotas	R\$ 60.900,00
ANA RITA DE PAULA	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
ANA CAROLINA DE PAULA	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
TOTAL	100%	87.000 quotas	R\$ 87.000,00

SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA OITAVA – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **ROBISON GATTI VARGAS**, acima qualificado, com poderes e atribuições de notificar e ser notificado, requerer certidões que julgar necessário, efetuar pagamentos, receber, dar quitações, assinar guias, papeis requerimentos e atos gerenciais, autorizando lhes o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, atos estranhos e ilícitos ao interesse social da empresa e que não condizem intrinsecamente com a atividade da mesma, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização previa e a assinatura do outro sócio.

Parágrafo Segundo – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – O exercício social encerrará-se á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação das sócias no capital social.

DECIMA – A qualquer tempo, por decisão dos sócios obedecidas as prescrições legais, poderá-se á levantar balanços periódicos cujos lucros, porventura verificados e, havendo numerário disponível serão partilhados entre os sócios por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.



DECIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Legislação que regulamenta as Sociedades Limitadas.

DECIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

DECIMA QUARTA – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campo Grande/MS, 26 de Junho de 2019.

ANA RITA DE PAULA

ROBISON GATTI VARGAS

ANA CAROLINA DE PAULA

AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certificado registro sob o nº 54594342 em 03/07/2019 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190592303 - 26/06/2019. Autenticação: BFB1A28DB027DA8DED44D08F4C37EDAF2D83891, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.230-3 e o código de segurança oFUQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/059.230-3	MS2201900022937	26/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
662.439.201-00	ANA CAROLINA DE PAULA
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA
013.406.881-58	AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54594342 em 03/07/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190592303 - 26/06/2019. Autenticação: BFB1A28DB027DA8DED44D08F4C37EDAF2D83891. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.230-3 e o código de segurança oFUQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, de nire 5420006807-0 e protocolado sob o número 19/059.230-3 em 26/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54594342, em 03/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Katiuscia Olmedo Rodrigues.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS
662.439.201-00	ANA CAROLINA DE PAULA
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA
013.406.881-58	AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO

Campo Grande. Quarta-feira, 03 de Julho de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54594342 em 03/07/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 5420006807-0 e protocolo 190592303 - 26/06/2019. Autenticação: BFB1A28DB027DA8DED44D08F4C37EDAF2D83891. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.230-3 e o código de segurança oFUQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
871.126.801-82	KATIUSCIA OLMEDO RODRIGUES
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, Quarta-feira, 03 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54594342 em 03/07/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190592303 - 26/06/2019. Autenticação: BFB1A28DB027DA8DED44D08F4C37EDAF2D83891, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/059.230-3 e o código de segurança oFUQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 9/9



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200068070 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento		MS2201900021871
1	002			ALTERACAO		
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		

CAMPO GRANDE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Junho 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO / / Data Responsável

NÃO / / Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54592015 em 19/06/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190572876 - 18/06/2019. Autenticação: F2E69F18C287D27F65FD858BB6B4544681A11E41. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.287-6 e o código de segurança mWBp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/057.287-6	MS2201900021871	18/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento, **ROSA MARIA PEDROSSIAN**, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Três Lagoas/MS, no dia 24/08/1956, filha de Pedro Pedrossian e Maria Aparecida Pedrossian, portadora da cédula de identidade RG: 960.000/SSP/MS e CPF. 164.367.501-00, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, à Rua dos Vendas, 490, Bairro Itanhangá Park, CEP: 79003-040 e;

REGINA MAURA PEDROSSIAN, brasileira, divorciada, empresária, nascida na cidade de Três Lagoas/MS, no dia 04/03/1957, filha de Pedro Pedrossian e Maria Aparecida Pedrossian, portadora da cédula de identidade RG: 079.753/SSP/MS e CPF. 356.953.581-91, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, à Rua dos Vendas, 490, Bairro Itanhangá Park, CEP: 79003-040, atuais sócias componentes da Sociedade que gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Marrey Junior, 448, bairro Residencial Nova Tiradentes, CEP: 79042-150, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrado e arquivado na JUCEMS sob o nº: 5420006807-0 em 08/09/1975, resolvem de pleno e irrevogável acordo efetuarem a seguinte alterações contratuais:

1. O nome fantasia da sociedade altera-se para: **DIFUSORA PANTANAL FM 101,9**;
2. Admite-se a sócia **ANA RITA DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 37, Bairro Centro – CEP: 79002-220, na cidade de Campo Grande/MS, portadora do RG: 849.170/SSP/MS, inscrita no CPF nº 662.439.551-68, nascida em 20/09/1977, natural de Campo Grande/MS filha de Benedito de Paula Filho e de Vanira Conceição de Paula e o Sócio;

ROBISON GATTI VARGAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Acumã, nº 18, Residencial Damha III - CEP: 79046-220 na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG: 760.123 SSP/MS, inscrito no CPF nº 58319581168, nascido em 11/12/1973, natural de Campo Grande/MS filho de Gutemberg Ferreira de Vargas e Albertina Gatti Vargas;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certificado registro sob o nº 54592015 em 19/06/2019 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190572876 - 18/06/2019. Autenticação: F2E69F18C287D27F65FD858BB6B4544681A11E41. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.287-6 e o código de segurança mWBp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

3. As sócias **ROSA MARIA PEDROSSIAN** e **REGINA MAURA PEDROSSIAN** retira-se da sociedade transferindo as suas quotas de capital social aos sócios **ANA RITA DE PAULA** e **ROBISON GATTI VARGAS**, ficando o capital social totalmente integralizado, da seguinte forma:

ANA RITA DE PAULA	51%	44.370 quotas	R\$ 44.370,00
ROBISON GATTI VARGAS	49%	42.630 quotas	R\$ 42.630,00
TOTAL	100%	87.000 quotas	R\$ 87.000,00

À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP** e nome de fantasia: **DIFUSORA PANTANAL FM 101,9.**

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Marrey Junior, 448, bairro Residencial Nova Tiradentes, CEP: 79042-150, na cidade de Campo Grande/MS.

TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social a atividade de exploração de radiodifusão de som, com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/1946, e teve o Arquivamento do Ato Constitutivo na JUCEMS em 08/09/1975 e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA – O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), dividido em 87.000(oitenta e sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

ANA RITA DE PAULA	51%	44.370 quotas	R\$ 44.370,00
ROBISON GATTI VARGAS	49%	42.630 quotas	R\$ 42.630,00
TOTAL	100%	87.000 quotas	R\$ 87.000,00



SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA OITAVA – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **ROBISON GATTI VARGAS**, acima qualificado, com poderes e atribuições de notificar e ser notificado, requerer certidões que julgar necessário, efetuar pagamentos, receber, dar quitações, assinar guias, papeis requerimentos e atos gerenciais, autorizando lhes o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, atos estranhos e ilícitos ao interesse social da empresa e que não condizem intrinsecamente com a atividade da mesma, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização previa e a assinatura do outro sócio.

Parágrafo Segundo – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um balanço geral e, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação das sócias no capital social.

DECIMA – A qualquer tempo, por decisão dos sócios obedecidas as prescrições legais, poder-se-á levantar balanços periódicos cujos lucros, porventura verificados e, havendo numerário disponível serão partilhados entre os sócios por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

DECIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54592015 em 19/06/2019 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190572876 - 18/06/2019. Autenticação: F2E69F18C287D27F65FD858BB6B4544681A11E41, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.287-6 e o código de segurança mWBp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 5/9

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Legislação que regulamenta as Sociedades Limitadas.

DECIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

DECIMA QUARTA – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campo Grande/MS, 10 de Junho de 2019.

ANA RITA DE PAULA

ROBISON GATTI VARGAS

ROSA MARIA PEDROSSIAN

REGINA MAURA PEDROSSIAN



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certificado registro sob o nº 54592015 em 19/06/2019 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190572876 - 18/06/2019. Autenticação: F2E69F18C287D27F65FD858BB6B4544681A11E41. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.287-6 e o código de segurança mWBp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/057.287-6	MS2201900021871	18/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA
356.953.581-91	REGINA MAURA PEDROSSIAN
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS
164.367.501-00	ROSA MARIA PEDROSSIAN

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54592015 em 19/06/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190572876 - 18/06/2019. Autenticação: F2E69F18C287D27F65FD858BB6B4544681A11E41. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.287-6 e o código de segurança mWBp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, de nire 5420006807-0 e protocolado sob o número 19/057.287-6 em 18/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54592015, em 19/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcello Brandão de Souza Chamorro.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA
164.367.501-00	ROSA MARIA PEDROSSIAN
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS
356.953.581-91	REGINA MAURA PEDROSSIAN

Campo Grande. Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54592015 em 19/06/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 5420006807-0 e protocolo 190572876 - 18/06/2019. Autenticação: F2E69F18C287D27F65FD85BB6B4544681A11E41. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.287-6 e o código de segurança mWBp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
005.611.721-37	MARCELLO BRANDAO DE SOUZA CHAMORRO
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande, Quarta-feira, 19 de Junho de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54592015 em 19/06/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 190572876 - 18/06/2019. Autenticação: F2E69F18C287D27F65FD858BB6B4544681A11E41. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/057.287-6 e o código de segurança mWBp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.



pág. 9/9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420006807-0	03.248.754/0001-53	08/09/1975	08/10/1946

Endereço Completo:

RUA MARREY JUNIOR 448 - BAIRRO RESIDENCIAL NOVA TIRADENTES CEP 79042-150 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

A EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO DE SOM , COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social: R\$ 87.000,00

OITENTA E SETE MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 87.000,00

OITENTA E SETE MIL REAIS

Capital Social: R\$ 87.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
OITENTA E SETE MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
662.439.201-00	ANA CAROLINA DE PAULA	xxxxxx	R\$ 8.700,00	SOCIO
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA	xxxxxx	R\$ 8.700,00	SOCIO
013.406.881-58	AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO	xxxxxx	R\$ 8.700,00	SOCIO
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS	xxxxxx	R\$ 60.900,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/07/2019

Número: 54594342

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 12 de Setembro de 2019 14:49


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C190000388807 e visualize a certidão)



19/083.512-5

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 1000014311 em 12/09/2019. Assinado digitalmente por Clodoaldo Alves Villar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
19/082.757-2	PStd

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP
Nire:	5420006807-0
CNPJ:	03.248.754/0001-53
Município:	CAMPO GRANDE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diário
Número de Ordem:	36
Período de Escrituração:	01/01/2018 - 31/12/2018

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
104.760.241-53	LUIZA TAIRA SILVA	MS002486/O
164.367.501-00	ROSA MARIA PEDROSSIAN	

Campo Grande, Quinta-feira, 12 de Setembro de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 257.185.331-72

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**IDENTIFICAÇÃO****ENTIDADE**

Razão Social:	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA		
CNPJ:	03.248.754/0001-53		
Endereço Sede:	Rua Marrey Júnior, 448 - Nova Tiradentes		
Município:	CAMPО GRANDE	UF:	MS
E-mail contato:	rondagatti@gmail.com		

EMISSORA

Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
	Radiodifusão de Sons e Imagens		
	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
Canal:	270		
Frequência (MHz):	(*) Vídeo (TV)		
		Áudio (FM/TV)	101,9
Potência (kW) :	3,0		
Localidade da Outorga:	CAMP GRANDE		
		UF:	MS

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	MAURO DE CASTRO		
CREA nº:	13989/78-5R		
E-mail de contato:	plenaengenharia@terra.com.br		

(*) - Não se aplica a TVD.

Mauro de Castro
Eng. de Comunicações
CREA 13989/78-5R
Visto 30/09/15

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**LOCALIZAÇÃO**

Endereço:	Rua Marrey Júnior, 448 - Nova Tiradentes						
Município:	CAMPO GRANDE						
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 20 ° 28' 50" S (S/N)						
	Longitude: 54 ° 34' 05" O (L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante:	IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS				
	Modelo:	FMV 4				
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input checked="" type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):	330				
	Nº de elementos:	4				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):	64				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização:	Horizontal	Vertical	<input type="checkbox"/> Circular	<input type="checkbox"/> Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante:	RFS				
	Modelo:	LCF 1 5/8"-50J				
	Comprimento medido (m):	75				
	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.				
	Modelo:	MAX 3500				
	Homologação:	02783-09-02884				
	Potência de operação medida (kW):	3.0				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		<input type="checkbox"/>	Áudio (FM/TV)	101,9
	Fabricante:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Modelo:	EX 1000				
	Homologação:	02783-09-02884				
	Potência de operação medida (kW):	1.0				
	Frequência medida (MHz): (*)	Video (TV)		<input type="checkbox"/>	Áudio (FM/TV)	101,9
	Fabricante:					
	Modelo:					

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Marrey Júnior, 448 - Nova Tiradentes

Município: CAMPO GRANDE

UF: MS **CEP:** 79042150

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

a) Analizador de Expectro:

Fabricante: Hewlitt Packard

Modelo: 8559

Numero de série: 2010 A 11118

Precisão: +/- 0,2db

b) Gerador de Audio

Fabricante: Labo

Modelo: A17-B

Numero de serie: 0080944

Precisão: +/- 5%

c) Frequencímetro

Fabricante: Minipa

Modelo: MF 7240

Numero de Serie: 00774

Precisão: 1 parte por milhão

d) Osciloscópio

Fabricante: Minipa

Modelo: MO - 1222

Numero de serie: 1921

Precisão: +/-5%

e) Waltímetro Bird

Modelo: 43

Numero de serie: 699

f) Carga Bird

Modelo: 8329

Numero de serie: 699

g) Monitor de Modulação FM estéreo

Fabricante: MTA

Modelo: RCV 800FM

h) Multímetro

Fabricante: Minipa

Modelo: ET-2030*

Numero de serie: 874137

Precisão: 0,05%

Manoel S. Castro
Eng. da Comunicação
CREM/MS
Veto 02/03/2018

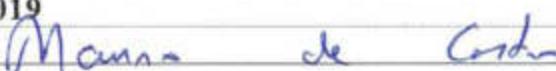
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: MAURO DE CASTRO

CREA/ MS Nº: 13989/78-5R

Local / Data: 02/09/2019

Assinatura: 

Mauro de Castro
E.R. nº Criação
CREA nº 13989/78-5R
Vista 3025418

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 02/09/2019;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 02/09/2019

Nome do Profissional Habilitado: MAURO DE CASTRO

CREA/MS Nº: 13.989/78-R



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

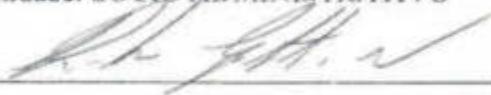
Declaro que o Sr. MAURO DE CASTRO, esteve nesta cidade de CAMPO GRANDE, no Estado de MATO GROSSO DO SUL, no(s) dia(s) 02/09/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: CAMPO GRANDE / MS

Data: 02/09/2019

Nome do Representante Legal: ROBISON GATTI VARGAS

Cargo que exerce na Entidade: SOCIO ADMINISTRATIVO



Assinatura do Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320190079623

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

MAURO DE CASTRO

RHP: 2003666164

Título Profissional: ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÕES

Registro: 37144

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME

CPF/CNPJ: 03.348.754/0001-03

Rua: RUA MARREY JÚNIOR

Bairro: TRADENTES

Número: 448

Cidade: CAMPO GRANDE

UF: MS

País: Brasil

Contrato:

Calendário em: 03/06/2019

CEP: 79.042-150

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obras/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenadas
RUA MARREY JÚNIOR	TRADENTES	448		CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.042-150	
Data de Início: 03/06/2019				Prévio(a) Término: 03/06/2019				Código:
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA				Proprietário: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME				CPF/CNPJ: 03.348.754/0001-03
Finalidade: LAUDO DE ENSAIO, LAUDO DE VISÃO TÉCNICA, PROJETO TÉCNICO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RELATÓRIO CONFORMIDADE.								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obras/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Ensaios	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Laudo	de radiodifusão		3,0000	HORAS
	Projeto	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Instalação de equipamentos	de radiodifusão		2,0000	HORAS
	Visões	de radiodifusão		2,0000	HORAS

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa da ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro entendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classificação

15.435.278/0001-27 - AEACG

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Mauro de Castro *03/06/19*
Mauro de Castro *03/06/19*
 Local: *03/06/19* Data: *03/06/19*
 029.047.431-63 - MAURO DE CASTRO
 03.348.754/0001-03 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - ME

9. Informações

A ART é válida enquanto não quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.

A guarda de vila assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br | creams@creams.org.br
 tel: (67) 3368-1000 fax: (67) 3368-1000



CREA-MS

Valor ART: R\$ 85,96

Registrada em 03/06/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nº da Nota: 143000000006362199

CAIXA

| 104-0 |

10490.73354 63000.100048 00053.521977 4 80110000008596

Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL		Agência / Código do Beneficiário 1464/073356-3	Espécie R\$	Quantidade 1	Carteira / Nossa número 1400000000053219-0
Número do documento 496247	CPF/CNPJ 15417520000171	Vencimento 13/09/2019	Valor documento		R\$ 85,96
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Multa / Multa	(+) Outros acréscimos	(+) Valor cobrado	

Pagador

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Instruções
Não receber após vencimento!
Cobrança(s);

Autenticação mecânica

Identificação para pagamento ART: 471073

Corte na linha pontilhada

CAIXA

| 104-0 |

10490.73354 63000.100048 00053.521977 4 80110000008596

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 13/09/2019
Beneficiário CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL					Agência / Código Beneficiário 1464/073356-3
Data do documento 03/09/2019	Nº documento 496247	Espécie doc. OU	Acidez N	Data processamento 03/09/2019	Carteira / Nossa número 1400000000053219-0
Uso da base	Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade 1	(x) Valor	(-) Valor documento R\$ 85,96
Instruções (falso de responsabilidade do beneficiário) Não receber após vencimento! Cobrança(s);					(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Multa / Multa (+) Outros acréscimos (+) Valor cobrado

Identificação para pagamento ART: 471073

MAURO DE CASTRO CPF: 029.847.411-53
AV. JULIO DE CASTILHO, 661
VILA ALBA - Campo Grande/MS - CEP: 79100-005

Chq. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

04/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:57:57
444704447 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MAURO DE CASTRO *
AGENCIA: 4447-4 CONTA: 25.257-3
=====
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490733546300010004800053521977480110000008596
BENEFICIARIO:
CREA-MS CONVENIO ART
NOME FANTASIA:
CREA-MS CONVENIO ART
CNPJ: 15.417.520/0001-71
SACADOR AVALISTA:
CREAMS
CNPJ: 15.417.520/0001-71
PAGADOR:
MAURO DE CASTRO
CPF: 029.847.411-53

NR. DOCUMENTO 90.401
DATA DE VENCIMENTO 13/09/2019
DATA DO PAGAMENTO 04/09/2019
VALOR DO DOCUMENTO 85,96
VALOR COBRADO 85,96
=====
NR. AUTENTICACAO 9.CEE.65E.3F3.CBF.7ED

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP					
NIRE:	5420006807-0	CNPJ:	03.248.754/0001-53	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição Estadual:				Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			08/09/1975		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	36	Quantidade de páginas:	146
Data Encerramento do Exercício Social:	31/12/2018	Data Assinatura:	12/09/2019

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
104.760.241-53	LUIZA TAIRA SILVA	Contador	MS002486/O
164.367.501-00	ROSA MARIA PEDROSSIAN	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/082.757-2 no dia 12/09/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 01/2018							
01	1000000	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	8.132,93
01	1010001	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	823,65
01	1100001	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	16.775,00
01	1150001	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	1.403.380,42
01	1170004	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	32,01
01	1170005	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	147,74
01	1700002	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	5.647,24
01	1700003	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	6.381,81
01	1700004	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	192.690,79
01	1700005	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	16.322,60
01	1700008	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	11.255,42
01	1700009	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	138.350,24
01	1700011	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	194.682,37
01	1710002	2890000	TR			SALDO DE BALANÇO	3.326,00
01	2890000	1720001	TR			SALDO DE BALANÇO	3.068,48
01	2890000	1720002	TR			SALDO DE BALANÇO	6.244,98
01	2890000	1720003	TR			SALDO DE BALANÇO	89.735,79
01	2890000	1720004	TR			SALDO DE BALANÇO	16.810,40
01	2890000	1720007	TR			SALDO DE BALANÇO	1.980,96
01	2890000	1720008	TR			SALDO DE BALANÇO	137.498,60
01	2890000	2060001	TR			SALDO DE BALANÇO	1.241,09
01	2890000	2060002	TR			SALDO DE BALANÇO	1.471,92
01	2890000	2060005	TR			SALDO DE BALANÇO	75,16
01	2890000	2070002	TR			SALDO DE BALANÇO	12.586,11
01	2890000	2070013	TR			SALDO DE BALANÇO	37.720,64
01	2890000	2100002	TR			SALDO DE BALANÇO	9.702,00
01	2890000	2210002	TR			SALDO DE BALANÇO	10.427,34
01	2890000	2410001	TR			SALDO DE BALANÇO	87.000,00
01	2890000	2500001	TR			SALDO DE BALANÇO	4.621,25
01	2890000	2800001	TR			SALDO DE BALANÇO	1.452.022,08
01	2890000	2808001	TR			SALDO DE BALANÇO	125.741,42
02	1000000	1100001				VR. RECEBTO SEBRAE	16.775,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.779,92
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	240,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	320,00
02	1150001	1010002				DEB. P/PAGTO DIVERSOS - SOCIO	2.885,63
02	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	8,70
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	26.843,51
02	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO	300,00
02	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	5.275,50
02	2808001	2800001				VR. TRANSFERENCIA SALDO	125.741,42
03	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
03	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	8,70
03	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	28,50
03	9310004	1010002				DEB. P/PAGTO POSTO MAIOCHI	200,72
03	9310004	1010002				DEB. P/PAGTO AUTO POSTO TEXACO	202,94
03	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.800,00
04	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1161	9.600,00
04	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1162	12.000,00
05	9410024	1000000				N/PAGTO OI S.A - FATURA 0512317711-000	79,07
05	9410024	1000000				N/PAGTO OI S.A - FATURA 0527626001-000	65,40
05	2100002	1010002				PG. ESTER BATISTA CF. RECIBO	610,00
05	2100002	1010002				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 12/2017	1.338,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 01/2018							
05	2100002	1010002				N/PAGTO JOAO BOSCO VIANA RAMOS REF. SALARIO MES 12/2017	860,00
05	2100002	1010002				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 12/2017	1.437,00
05	9300012	1010002				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	1.361,00
05	2100002	1010002				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 12/2017	1.376,00
05	2100002	1010002				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 12/2017	1.360,00
05	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	480,00
05	9300012	1010002				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SANTANDER	1.000,00
05	9300012	1010002				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA CF. TED SANTANDER	3.000,00
08	2100002	1010002				N/PAGTO MILTON AIRES VIANA FILHO REF. SALARIO MES 12/2017	1.360,00
08	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO MERCADO OFF - JAIR FREITAS DE SOUZA	270,00
08	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
08	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	66,50
09	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1163 ATACADAO S.A	1.500,00
09	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1164 ATACADAO S.A	1.500,00
09	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1165 ATACADAO S.A	1.500,00
09	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1166 ATACADAO S.A	1.000,00
09	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1167 OVIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TERENOS SPE LTDA	1.800,00
09	1100002	9010002				VR. EMISSAO NF. 1168 SANTA FE CONSTRUTORA LTDA	3.000,00
09	9410015	1010002				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 424.384	4.242,80
09	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO ANDREA DIAS MENEZES	150,01
09	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
09	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
09	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
09	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
09	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
09	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	38,00
09	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
09	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
10	9410007	1010002				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 92941483	300,00
10	9410007	1010002				DEB. P/PAGTO DOC. 1011017/03 CANAL AUTOCOM COM SUPRIMENTOS	521,80
10	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3349 2048	48,87



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 01/2018							
10	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3341 3282	79,08
10	9410024	1010002				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 11/2017	44,70
10	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.240,00
10	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.400,00
10	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.800,00
10	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
10	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,23
10	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	14,25
11	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1169	20.032,00
11	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SANTANDER	2.711,98
11	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	29,90
12	9410001	1010002				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 303876	60,70
12	9410024	1010002				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 01/2018	29,99
12	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.000,00
12	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
12	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	10,46
12	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
12	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CONF. TED SANTANDER	1.000,00
12	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CONF. TED SANTANDER	940,00
12	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CONF. TED SANTANDER	200,00
12	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SANTANDER	7.348,00
12	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO DOC. ANDREA DIAS MENEZES	150,01
12	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO DOC. ANDREA DIAS MENEZES	175,00
15	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1166 ATACADO S.A	1.000,00
15	9300024	1010002				N/PAGTO ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO - DOC.	5.290,54
15	9300024	1010002				9014495159 N/PAGTO ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO - DOC.	529,06
15	1010002	1000000				9014495205 VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
15	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	280,00
15	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	240,00
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	78,00
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
16	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1166 ATACADO S.A	0,00
16	1000000	9010001				VR. RECEBTO COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - NF. 0676	1.800,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 01/2018							
16	1000000	9010001				VR. RECEBTO COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - NF. 0677	1.800,00
16	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO TARIFAS	1.000,00
16	9420004	1010002				BANCARIAS	9,50
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	28,50
16	1010002	1000000				BANCARIAS	
16	9310002	1010002				VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO ALDEMIR	360,00
						OLIVEIRA CONF. TED SANTANDER	2.500,00
17	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
17	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
17	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	9,50
17	9420004	1010002				BANCARIAS	
17	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	20,92
17	9420004	1010002				BANCARIAS	
18	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	4,75
18	9420004	1010002				BANCARIAS	
19	9410024	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	4,75
19	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF.	56,51
19	9410024	1010002				TELEFONE 67 98483 8427	
19	9410024	1010002				DEB. P/PAGTO FATURA MES	363,67
19	9410024	1010002				12/2017 NET	
19	9410024	1010002				N/PAGTO VIVO CF. FATURA	29,99
19	1010002	1000000				MES 01/2018	
19	2100002	1010002				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
19	9300012	1010002				PG. DENILTON DE MEDEIROS	725,70
19	9310002	1010002				CF. RECIBO FERIAS	
19	9310002	1010002				N/PAGTO EDNA DE SOUZA	1.000,00
19	9310002	1010002				COSTA CF. TED SANTANDER	
19	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	1.310,00
19	9310002	1010002				ARRUDA DO NASCIMENTO	
19	9310002	1010002				CONF. TED SANTANDER	
19	1140001	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	477,66
19	9300012	1010002				ARRUDA DO NASCIMENTO	
19	9300012	1010002				CONF. TED SANTANDER	
19	9300012	1010002				N/PAGTO ALEQUESAM DE	
19	9300012	1010002				ABREU REIS REF. ADTO	
19	9300012	1010002				SALARIO	
19	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CONF.	300,00
19	9300012	1010002				TRANSF. CONTA	
19	9300012	1010002				3085.01.081407-5	
19	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CONF.	500,00
19	2100002	1010002				TRANSF. CONTA	
19	2100002	1010002				3085.01.081407-5	
19	2100002	1010002				PG. DENILTON DE MEDEIROS	1.068,82
19	2060005	1151001				CF. RECIBO FERIAS	
19	2100002	1000000				VR. RECOLHIM. CONTR.	88,48
20	9410013	1010002				ASSISTENCIAL	
20	2060001	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS	1.794,52
22	1100003	9010002				CF. RECIBO FERIAS	
22	1100004	9010002				N/PAGTO ALARMES RB LTDA	
22	1000000	1100004				- DOC. 284022	714,63
22	1100004	9010002				VR. RECOLHIM. INSS	1,35
						VR. EMISSAO NF. 1170	920,00
						KAMPAI MOTORS LTDA	
						VR. EMISSAO NF. 1171	
						FAPEC FUND. DE APOIO A	
						PESQUISAS	
						VR. RECEBTO NF. 1171	
						FAPEC FUND. DE APOIO A	
						PESQUISAS	
						VR. EMISSAO NF. 1172	0,00
						FAPEC FUND. DE APOIO A	
						PESQUISAS	
							288,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 01/2018							
22	9300012	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SANTANDER	500,00
22	9300012	1000000				N/PAGTO CLEDINHO CONF. TED SANTANDER	1.200,00
22	9300017	1000000				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. 28673	175,00
22	1150001	1010002				DEB. P/PAGTO DOC. 202215 BANCO TOYOTA	3.346,82
22	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
22	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	960,00
22	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	480,00
22	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	47,50
22	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
22	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO DOC SANTANDER	1.988,91
22	9300012	1010002				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SANTANDER	500,00
22	9300012	1010002				N/PAGTO CLEDINHO CF. TED SANTANDER	1.200,00
22	9300012	1010002				DEB. P/CONTA TITULAR 0154 01.070002-0	800,00
22	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO JONES LOPES LARA	1.000,00
23	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	11.995,00
23	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	400,00
23	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	28,50
23	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
23	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	15,69
23	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
24	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
24	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
24	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO DOC. SANTANDER	88,80
24	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CONF. TRANSF. CONTA 3085.01.081407-5	500,00
24	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.918,34
25	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1163 ATACADAQ S.A	1.500,00
25	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1164 ATACADAQ S.A	1.500,00
25	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1165 ATACADAQ S.A	1.500,00
25	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.400,00
25	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	9.595,00
25	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,23
25	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
25	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	7.495,00
26	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1173 CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
26	1100002	9010002				VR. EMISSAO NF. 1174 SANTA FE CONSTRUTORA LTDA	3.000,00
26	9410018	1000000				N/PAGTO NF. 7773 PAPELARIA AVENIDA - DUTRA E GOMES LTDA	15,00
26	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 01/2018							
26	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
26	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO DOC. MARINER ADVANCED	1.136,32
26	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	4.080,00
26	9300012	1010002				CONF. TED SANTANDER	
						DEB. P/PAGTO CONF. TRANSF. CONTA	1.040,00
						3085.01.081407-5	
26	1140001	1010002				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	100,00
26	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.015,00
26	1140001	2100002				VR. TRANSFERENCIA DE SALDO	433,52
29	9410015	1010002				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 478.246	3.695,82
29	9400017	1000000				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1825611	88,80
29	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.400,00
29	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
29	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,23
29	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	3.488,80
30	9300024	1010002				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 901415236	2.569,22
30	9410018	1000000				N/PAGTO NFCE 5922 SL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	371,20
30	9410018	1000000				N/PAGTO SHOPPING CHINA	2.250,02
30	9310004	1000000				N/PAGTO CCF. 98204 AUTO POSTO DUAS NACOES	209,89
30	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
30	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
30	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
30	1151001	1010002				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	10.409,48
30	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO DOC.	200,00
30	1000000	1150001				EMORGENES DIAS ROSA	
30	2060002	1151001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	4.331,11
30	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 12/2017	1.471,92
30	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 12/2017	1.239,74
30	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE-1472	1.900,00
31	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	180,00
31	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	360,00
31	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
31	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	42,75
31	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	540,00
31	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 01/2018	6.258,23
31	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	9.244,18
31	1140001	2100002			2	VR. APROPR. ARRED. SALARIO - FL MES	2,82
31	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	986,02
31	2100002	1140001			4	VR. DESC. ARRED. SALARIO - FL. MES	7,94
31	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	897,28



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 01/2018							
31	9400006	2100002			6	VR. APROPR. FERIAS - FL MES	1.972,00
31	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	44,14
31	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	44,38
31	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	700,00
Mês 02/2018							
01	1100005	9010002				VR. EMISSAO NF. 1175 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
01	1100006	9010002				VR. EMISSAO NF. 1176 RODOCAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.000,00
01	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 1177 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
01	1100008	9010002				VR. EMISSAO NF. 1178 GRANDE ACO INDUSTRIA DE ACO LTDA	3.000,00
01	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1179 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
01	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1180 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
01	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1181 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
01	2100002	1010002				PG. ESTER BATISTA CF. RECIBO	246,00
01	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.811,16
01	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
01	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.811,16
02	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1182 ATACADO S.A	1.000,00
02	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1183 ATACADO S.A	1.500,00
02	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1184 ATACADO S.A	1.500,00
02	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1185 ATACADO S.A	1.500,00
02	2100002	1010002				N/PAGTO MILTON AIRES VIANA FILHO REF. SALARIO MES 01/2018	1.360,00
02	2100002	1010002				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 01/2018	1.338,00
02	2100002	1010002				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 01/2018	1.360,00
02	2100002	1010002				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 01/2018	1.075,00
02	2100002	1010002				N/PAGTO JOAO BOSCO VIANA RAMOS REF. SALARIO MES 01/2018	385,00
02	2100002	1010002				N/PAGTO VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 01/2018	1.041,00
02	9410018	1000000				N/PAGTO PEX SOLUCOES GRAFICAS	68,00
02	9410018	1000000				N/PAGTO PEX SOLUCOES GRAFICAS	152,02
02	9300012	1010002				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA CONF. RECIBO	3.000,00
02	9300012	1010002				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SANTANDER	1.100,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 02/2018							
02	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SANTANDER	1.682,23
02	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SANTANDER	1.500,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
02	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	36,61
02	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO	300,00
02	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	4.120,02
05	1000000	1100002				VR. RECEBTO NF. 1168 SANTA FE CONSTRUTORA LTDA	3.000,00
05	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1186 AGUAS GUARIROBA S/A	854,40
05	9410018	1000000				N/PAGTO PEX SOLUCOES GRAFICAS	18,00
05	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO GRAFICA SAO FRANCISCO	280,00
05	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	95,00
05	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
05	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	240,00
05	9300029	1000000				DEB. P/PAGTO - TRANSF. SANTANDER	280,00
05	1000000	1010002				DEPOSITO DEVOLVIDO - SUSTADO CONTRA ORDEM	900,00
05	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO TITULO	361,51
05	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO TITULO	286,05
05	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,23
05	9410007	1000000				DEB. P/PAGTO DOC. 3445-1 TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	361,51
05	9410007	1000000				DEB. P/PAGTO DOC. 3444-1 TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	286,05
06	2100002	1010002				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	837,00
06	1000000	1010002				VR. REEMB. DESPESAS A CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	253,02
06	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.250,00
06	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CIRILO PERALTA	500,00
06	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO ELSON PINHEIRO ME	1.000,00
07	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 1187 AGUAS GUARIROBA S/A	3.177,60
07	1100011	9010002				VR. EMISSAO NF. 1188 WT COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	900,00
07	1100011	9010002				VR. EMISSAO NF. 1189 WT COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	900,00
07	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO DOC. 11869252 CCF FACIL CONSULTAS	37,00
07	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	38,00
07	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 02/2018							
07	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
07	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	428,14
08	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	10,46
						BANCARIAS	
09	2100002	1010002				N/PAGTO MILTON AIRES	1.161,35
						VIANA FILHO REF. RESCISAO	
						CONTRATUAL	
09	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	980,00
						ARRUDA DO NASCIMENTO	
						CONF. TED SANTANDER	
09	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS	270,00
						DE SOUZA	
09	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
09	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
09	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	14,25
						BANCARIAS	
09	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.000,00
10	1000000	1100005				VR. RECEBTO NF. 1175	2.000,00
						DANILLO DIAS DE LIMA - ME	
10	1000000	1100008				VR. RECEBTO NF. 1178	3.000,00
						GRANDE ACO INDUSTRIA DE	
						ACO LTDA	
10	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 1181	1.000,00
						REDE MS - ASSOC REDE	
						SUPER ECONOMICA	
12	9410024	1000000				N/PAGTO VIVO CF. FATURA	593,12
14	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1182	1.000,00
						ATACADAQ S.A	
14	9410024	1010002				DEB. P/PAGTO FATURA MES	326,91
						01/2018 - NET	
14	9410001	1010002				N/PAGTO AGUAS	32,00
						GUARIROBA CF. NF. 302060	
14	9410007	1010002				DEB. P/PAGTO	300,00
						GERENCIANET	
						PAGAMENTOS - GRUPO TALK	
						RADIO DE COMUNICACAO -	
						DOC. 92977966	
14	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF.	48,60
						TELEFONE 67 3349 2048	
14	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF.	79,40
						TELEFONE 67 3341 3282	
14	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
14	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	28,50
						BANCARIAS	
14	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
14	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.400,00
14	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
14	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	10,46
						BANCARIAS	
14	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	193,12
15	1000000	1100006				VR. RECEBTO NF. 1176	2.000,00
						RODOCAP COMERCIO E	
						REPRESENTACOES LTDA	
15	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1179	1.000,00
						MARANATHA AGROP.	
15	1000000	1100011				PETSHOP LTDA	
						VR. RECEBTO NF. 1188 WT	900,00
						COMERCIO E SERVICOS	
15	1000000	9010001				EIRELI - ME	
						VR. RECEBTO MUNICIPIO DE	
						CAMPO GRANDE - NF. 1190	
15	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF. FATURA	56,28
						0559987957-000	
15	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF. FATURA	50,21
						0543424650-000	
15	9300017	1010002				N/PAGTO H2L	175,00
						EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	
						LTD A - DOC. 29265	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 02/2018							
15	9410024	1010002				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 98483 8427	55,21
15	9410026	1010002				DEB. P/PAGTO PREF. MUN. DE CAMPO GRANDE REF TAXAS 2018	214,95
15	9410026	1010002				DEB. P/PAGTO PREF. MUN. DE CAMPO GRANDE REF TAXAS 2018	231,61
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	78,00
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	10,46
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	47,50
15	9410011	1010002				DEB. P/PAGTO RESTAURANTE TRADICAO	209,00
15	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO GLORIA BORDADOS LTDA	152,00
15	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO JEFFERSON CESAR ALMEIDA	29,90
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	28,50
16	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.500,00
16	1140001	1010002				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	500,00
16	9300012	1010002				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA CONF. RECIBO	500,00
16	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	3.670,00
16	9310002	1010002				CONF. TED SANTANDER DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	400,00
16	1010002	1000000				CONF. TED SANTANDER VR. DEPOSITO N/DATA	360,00
16	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	350,00
16	1010002	1000000				CONF. TED SANTANDER VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
16	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	15,69
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
17	9410018	1000000				N/PAGTO PEX SOLUCOES GRAFICAS	300,00
19	9300024	1010002				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	5.290,54
19	1010002	1000000				9014582467 VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
19	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	47,50
19	9410017	1010002				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. RECIBO	954,00
19	9410014	1010002				N/PAGTO ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA CF TED	159,00
19	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	60,00
19	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO SO COPIAS	780,00
19	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO ANDREA DIAS MENEZES	150,01
19	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1183 ATACADAO S.A	1.500,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1184 ATACADAO S.A	1.500,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1185 ATACADAO S.A	1.500,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 02/2018							
20	1100012	9010002				VR. EMISSAO NF. 1194 MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS	1.340,00
20	1100013	9010002				VR. EMISSAO NF. 1195 NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	1.200,00
20	9300024	1010002				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9014582908	529,06
20	9410019	1010002				N/PAGTO CORREIO DO ESTADO - DOC. 191897/1	145,00
20	9410018	1000000				N/PAGTO LIVE ON HOSTING	29,99
20	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
20	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.256,25
20	9300029	1010001				DEB. P/PAGTO INTERNET	1.988,91
20	9300012	1010002				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SANTANDER	1.000,00
20	9300012	1010002				N/PAGTO JONES LOPES JARA CF. TED	1.000,00
20	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO CLEDINHO	1.200,00
20	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO TITULO SANTANDER	800,00
20	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
20	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
20	9300029	1010002				VR. DEPOSITO N/DATA	1.988,91
20	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG.	1.900,00
20	2070002	1151001				CONTABIL CF. NFSE 1487	
						VR. RECOLHIM. SIMPLES	
						NACIONAL REF. MES 02/2018	
21	1100014	9010002				VR. EMISSAO NF. 1196	6.258,23
						FEDERACAO DOS TRAB. EM	
						EDUCACAO DE MS	
21	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1197	5.184,00
						AGUAS GUARIROBA S/A	
21	1100016	9010002				VR. EMISSAO NF. 1198 CG	4.000,00
						SOLURB SOLUCOES	
21	9400017	1010002				AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
						N/PAGTO CONSORCIO	
21	9420004	1010002				GUAICURUS - DOC. 1833092	
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	
21	9420004	1010002				BANCARIAS	
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	
21	1010002	1000000				BANCARIAS	28,50
21	9420004	1010002				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	
21	9420004	1010002				BANCARIAS	10,46
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	
21	9420004	1010002				BANCARIAS	9,50
22	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
22	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
23	1000000	1100003				VR. RECEBTO NF. 1170	920,00
						KAMPAL MOTORS LTDA	
23	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	20.027,00
23	9310002	1010002				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	1.040,00
						ARRUDA DO NASCIMENTO	
23	9300029	1010002				CONF. TED SANTANDER	
						DEB. P/PAGTO TITULOS	
23	1010002	1000000				SANTANDER	3.353,70
23	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	240,00
23	9420004	1010002				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	
23	9420004	1010002				BANCARIAS	5,23
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	
23	9420004	1010002				BANCARIAS	4,75
						VR. SUPRIMENTO CAIXA	
23	1000000	1150001					16.253,24



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 02/2018							
26	1000000	1100004				VR. RECEBTO NF. 1171 FAPEC FUND. DE APOIO A PESQUISAS	480,00
26	1000000	1100004				VR. RECEBTO NF. 1172 FAPEC FUND. DE APOIO A PESQUISAS	288,00
26	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 1177 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
26	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1180 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
26	1000000	1100014				VR. RECEBTO NF. 1196 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	5.184,00
26	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1199	12.000,00
26	9410009	1000000				DEB. P/PAGTO HERMOGENES DIAS	80,00
26	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.920,00
26	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
26	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
26	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO MAURO DE CASTRO	1.000,00
26	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
27	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1200 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,08
27	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
27	1151001	1010002				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	7.997,00
27	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO GLORIA BORDADOS LTDA	192,00
27	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.300,00
27	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,23
27	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
27	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 12/2017	12.252,02
27	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 12/2017 - COMPLEMENTO	245,97
27	9420002	2070002				JR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 12/2017 - COMPLEMENTO	23,45
27	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 01/2018	986,02
27	2070002	1000000				AJUSTE DE VALORES	111,57
28	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 1187 AGUAS GUARIROBA S/A	3.177,60
28	2100002	1010002				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. RECIBO DE FERIAS	1.794,52
28	9410015	1010002				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 427,292	4.320,23
28	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
28	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.500,00
28	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO SO COPIAS	780,00
28	9300012	1010002				DEB. P/PAGTO TITULO SANTANDER	1.000,00
28	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	14,25
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
28	1011002	1010003				VR. INTEGRALIZACAO CAPITAL SICREDI	1.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 02/2018							
28	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 02/2018 - COMPLEMENTO	2.466,59
28	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 02/2018	3.800,92
28	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	11.040,23
28	1140001	2100002			2	VR. APROPR. ARRED. SALARIO - FL MES	5,50
28	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	893,04
28	2100002	1140001			4	VR. DESC. ARRED. SALARIO - FL. MES	2,82
28	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	893,04
28	9400006	2100002			6	VR. APROPR. FERIAS - FL. MES	821,66
28	9400005	2100002			8	VR. APROPR. 13 SALARIO - FL MES	123,25
28	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
28	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	44,38
Mês 03/2018							
01	1000000	1100011				VR. RECEBTO NF. 1189 WT COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	900,00
01	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1201 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.000,00
01	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1202 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
01	1100005	9010002				VR. EMISSAO NF. 1203 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
01	1100006	9010002				VR. EMISSAO NF. 1204 RODOCAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.000,00
01	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1205 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
01	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1206 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1207 ATACADAO S.A	1.500,00
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1208 ATACADAO S.A	1.500,00
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1209 ATACADAO S.A	1.500,00
01	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 1210 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
01	1100018	9010002				VR. EMISSAO NF. 1211 COMETA CAMPO GRANDE COM. DE MOTOS LTDA	2.700,00
01	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
01	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.600,00
01	9300029	1010002				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO	300,00
01	1000000	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA	20.569,41
01	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	640,00
01	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
01	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	20.569,41
01	9310006	1000000				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO REF. ARTE	300,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
02	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 1212 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	800,00
02	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.995,00
02	1151001	1010002				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	7.995,00
02	1000000	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.102,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	240,00
02	9410018	1010002				DEB. P/PAGTO FATURA SANTANDER	240,00
02	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
02	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
02	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	10,38
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.102,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	240,00
02	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
02	9310002	1000000				N/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS CF. RELATORIO	160,00
02	9310002	1000000				N/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS CF. RELATORIO	60,00
02	9310002	1000000				N/PAGTO JOSIMAR PALACIO REF. COMISSAO VENDAS	1.102,00
02	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.900,00
02	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - TED SICREDI	3.424,00
02	9300012	1010003				DIRETORIA	
02	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.000,00
02	9300012	1010003				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA CONF. RECIBO	3.000,00
02	9300012	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
02	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 01/2018	897,29
02	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG.	1.900,00
05	1000000	1100002				CONTABIL CF. NFSE 1510 VR. RECEBTO NF. 1174	3.000,00
05	2100002	1000000				SANTA FE CONSTRUTORA LTDA	
05	2100002	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	454,00
05	2100002	1000000				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 02/2018	1.523,00
05	2100002	1000000				02/2018	
05	2100002	1000000				N/PAGTO. JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF. SALARIO MES 02/2018	1.258,00
05	2100002	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 02/2018	1.466,00
05	2100002	1000000				N/PAGTO JOAO BOSCO VIANA RAMOS REF. SALARIO MES 02/2018	1.339,00
05	2100002	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 02/2018	1.430,00
05	2100002	1000000				SALARIO MES 02/2018	
05	9420004	1010002				PG. ESTER BATISTA CF. RECIBO	904,00
05	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
05	1000000	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.165,87
05	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 3522-1	281,55
						TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	
05	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 3523-1	366,01
						TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.165,87
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
05	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO	177,60
						GUAICURUS - DOC. 1837811	
05	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	7.102,00
05	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.466,00
05	2100002	1000000				N/PAGTO JOSE OSMAR	1.452,00
						SOARES FERREIRA REF.	
						SALARIO MES 02/2018	
06	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 0678	153,60
						POLARIS DO BRASIL IMPORT.	
						E COM. DE VEIC E MOT. LTDA	
06	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	19,00
06	9420004	1010002				BANCARIAS	
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	9,50
						BANCARIAS	
06	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
06	1000000	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.971,50
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.971,50
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	624,00
06	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.258,00
07	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	9,50
						BANCARIAS	
07	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	61,90
						BANCARIAS	
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.800,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	140,00
07	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	4.269,00
07	9310002	1000000				N/PAGTO MILTON REF.	160,00
						COMISSAO DE VENDA CF.	
						RELATORIO	
07	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ZOOM CF.	1.000,00
						RELATORIO	
07	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF.	893,07
09	1100008	9010002				MES 02/2018	
						VR. EMISSAO NF. 1213	
						GRANDE ACO INDUSTRIA DE	
						ACO LTDA	
09	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS	31,59
09	2060005	1010003				GUARIROBA CF. NF. 305026	
09	9420004	1010002				VR. RECOLHIM. CONTR.	44,24
09	9420004	1010003				ASSISTENCIAL	
09	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO TARIFAS	4,75
						BANCARIAS	
09	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,50
						BANCARIAS	
09	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	1.484,80
						ARRUDA DO NASCIMENTO	
						CONF. RELATORIO	
09	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE	2.004,80
09	9310003	1010003				VENDA - DIRETORIA	
09	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO STREAMING	15,00
09	1000000	1010003				CF. RELATORIO	
10	1000000	1100010				N/PAGTO EDNA DE SOUZA	300,00
						COSTA CF. TED SICREDI	
						VR. SUPRIMENTO CAIXA	484,80
						VR. RECEBTO NF. 1202	1.000,00
						REDE MS - ASSOC REDE	
						SUPER ECONOMICA	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
10	1000000	1100005				VR. RECEBTO NF. 1203 DANILO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
10	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1205 SUPERMERCADO MARQUES	1.750,00
10	1000000	1100018				LTDA - ME VR. RECEBTO NF. 1211 COMETA CAMPO GRANDE	2.700,00
10	1000000	1100008				COM. DE MOTOS LTDA VR. RECEBTO NF. 1213 GRANDE ACO INDUSTRIA DE	3.000,00
12	9410024	1000000				ACO LTDA N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 02/2018	603,03
12	2060005	1010003				VR. RECOLHIM. CONTR. ASSISTENCIAL	39,24
12	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK	300,00
						RADIO DE COMUNICACAO - DOC.	
12	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3341 3282	79,51
12	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3349 2048	48,67
12	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 98483 8427	55,19
12	9410014	1000000				N/PAGTO DOC. 173143423 JEFFERSON CESAR	29,99
						BARRETO ALMEIDA VR. DEPOSITO N/DATA	
12	1010002	1000000				DEB. P/PAGTO TED MARINER ADVANCED	2.400,00
12	9300029	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA DEB. P/PAGTO TARIFAS	1.136,32
12	1000000	1010002				BANCARIAS	1.175,00
12	9420004	1010002				VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO TARIFAS	4,75
12	1010003	1000000				BANCARIAS	1.500,00
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO TARIFAS	1.175,00
12	9420004	1010003				BANCARIAS	12,50
12	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRAL DA MIDIA CF. RELATORIO	150,01
13	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 1214 AGUAS GUARIROBA S/A	256,00
13	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1215	10.008,00
13	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	19,00
13	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS	61,90
13	1010002	1000000				BANCARIAS	1.200,00
13	1000000	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA DEB. P/PAGTO TARIFAS	1.113,47
13	9420004	1010002				BANCARIAS	19,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	9.650,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.113,47
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	0,01
13	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	120,00
14	2060002	1010002				VR. RECOLHIM. FGTS REF. RESCISAO CONTRATUAL	3.185,89
14	9420004	1010002				JOAO BOSCO VIANA DEB. P/PAGTO TARIFAS	9,50
14	1010002	1000000				BANCARIAS	3.250,00
14	9420004	1010002				VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO TARIFAS	9,50
14	9420001	1010002				BANCARIAS	1,18
						DEB. P/PAGTO JUROS	
						BANCARIAS	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
14	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	18,78
14	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,63
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	480,00
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	960,00
14	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	3.250,00
14	9400009	2060002				VR. APROPR. FGTS REF. RESCISAO CONTRATUAL	3.185,93
						JOAO BOSCO VIANA	
15	1000000	1100012				VR. RECEBTO NF. 1194 MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS	1.340,00
15	1000000	1100006				VR. RECEBTO NF. 1204 RODOCAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.000,00
15	1000000	1100019				VR. RECEBTO NF. 1212 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	800,00
15	9410024	1010003				N/PAGTO NET CF. FATURA MES 02/2018	317,76
15	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	11.995,00
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	78,00
15	1000000	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA	11.934,00
15	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
15	9410017	1010003				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. RELATORIO	954,00
15	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	10.000,00
15	9300012	1010003				N/PAGTO ELSON CELESTINO PINHEIRO CF. RECIBO	1.000,00
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	11.934,00
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
16	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.340,00
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	19,00
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	0,02
16	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	0,08
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	880,00
16	9310002	1000000				N/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. RELATORIO	2.330,00
16	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	4.058,00
16	1140001	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	300,00
16	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	240,00
16	9310002	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA	400,00
16	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.430,00
19	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 1216 AGUAS GUARIROBA S/A	4.032,00
19	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 03/2018	28,75
19	9410019	1010003				N/PAGTO CORREIO DO ESTADO - DOC. 191897/2	145,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
19	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
19	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	0,11
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
19	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO TOYOTA	3.254,22
20	1000000	1100016				VR. RECEBTO NF. 1198 CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
20	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1206 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1207 ATACADAO S.A	1.500,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1208 ATACADAO S.A	1.500,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1209 ATACADAO S.A	1.500,00
20	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1217 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
20	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1218 CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
20	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0576636323-0	131,27
20	9300017	1010003				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. FL-000029950	175,00
20	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
20	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	23,75
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.100,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	940,00
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
20	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.000,00
20	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO MERCADO OFF CF. RELATORIO	270,00
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CLEDINHO CF. RELATORIO	1.200,00
20	9310006	1010003				N/PAGTO JONES LOPES JARA CF. TED SICREDI	1.000,00
20	9310002	1000000				N/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	360,00
20	1700008	1010003				VR. AQUISICAO DE BENS DO ATIVO - CRISTIANE	1.988,91
20	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 02/2018	3.800,92
20	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 02/2018	893,04
21	1100020	9010002				VR. EMISSAO NF. 1219 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	940,80
21	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
21	1010002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.700,00
21	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	829,20
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.750,00
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
21	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN - PRODUTOR CF. RELATORIO	800,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
21	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JOAO BOSCO REF. RESCISAO CONTRATUAL	4.338,33
22	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 0679 DH MBU BRASIL IND. DE NUTRICAO ANIMAL LTDA	2.400,00
22	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1220 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
22	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1221 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
22	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
22	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	3.700,00
23	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1223 WILSON ALVES TANGARA	2.500,00
23	9310002	1000000				N/PAGTO NFSE 363 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	160,00
23	9300029	1000000				N/PAGTO CCF. 085153 ELETRONICA PARANA LTDA	156,70
23	9300029	1000000				N/PAGTO NFCE 5.536 DROGARIA FRENTINI LTDA	27,00
23	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	183,70
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.450,00
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO EDNA DE SOUZA CONF. TED SICREDI	3.870,00
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CONF. TED SICREDI	300,00
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCAROS FREITAS DE OLIVEIRA CONF. TED SICREDI	1.260,00
23	9310002	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA CF.	120,00
26	1000000	1100007				RELATORIO VR. RECEBTO NF. 1210 DROGARIA GUIMARAES	2.500,00
26	1000000	1100009				EIRELI - ME VR. RECEBTO NF. 1221 MARANATHA AGROP.	1.000,00
26	9300024	1010003				PETSHOP LTDA N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE	529,06
26	9300024	1010003				ARRECADCACAO - DOC. 9014754383	5.290,54
26	1010002	1000000				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	1.500,00
26	1010002	1000000				9014754304	15.000,00
26	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO ALBC BRASIL CG CONF. RELATORIO	160,00
26	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
26	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	9.089,52



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
27	1100021	9010002				VR. EMISSAO NF. 1224 NOVO OESTE SISTEMAS LTDA - EPP	6.000,00
27	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	14,25
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
27	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO DAVI GARCIA DE AVILA REF. ENTRADA AQUISICAO VEICULO RENEGADE	15.000,00
27	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO STREAMING CF. RELATORIO	250,00
27	1011002	1010003				DEB. P/PAGTO INTEGRALIZACAO CAPITAL SICREDI	30,00
27	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA N/PAGTO DOC	3.500,00
28	9410026	1000000				504145024260004 FISTEL N/PAGTO DOC	130,00
28	9410026	1000000				504145024260003 FISTEL	858,00
28	1000000	1010002				VR. SUPRIMENTO CAIXA	24.440,65
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	420,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.580,00
28	1010003	2030001				VR. LIBERACAO CREDITO SICREDI	12.000,00
28	9420006	1010003				DEB. I.O.F	35,96
28	9420006	1010003				DEB. I.O.F	45,60
28	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO EMORGENES - ELETRICISTA	200,00
28	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.200,00
28	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.000,00
28	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	9.500,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10.008,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	24.440,65
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
28	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
28	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	3.796,00
29	1000000	1100021				VR. RECEBTO NF. 1224 NOVO OESTE SISTEMAS LTDA - EPP	6.000,00
29	9300014	1000000				N/PAGTO NFSE 318 TELEVISAO MORENA LTDA	10.000,00
29	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	529,06
29	9300024	1010003				9014668372 N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	5.290,54
29	9420004	1010002				9014668022 DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	9,50
29	9420004	1010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.400,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
29	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO PERALTA JARDINAGEM REF. ROCADA	500,00
29	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.400,00
29	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	1.900,00
29	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF. COMISSAO DE VENDA	980,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 03/2018							
29	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	480,00
29	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	300,00
29	1140001	1000000				VR. ADTO SALARIO A JOSE GUILHERME DE SOUZA	500,00
29	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.380,00
29	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	186,08
29	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	85,47
29	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.090,48
29	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	500,87
29	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	370,92
29	9420002	2070013				JR S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	170,37
29	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.343,45
29	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.535,69
29	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	6.900,00
30	1000000	1100013				VR. RECEBTO NF. 1195 NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	1.200,00
31	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 03/2018	7.082,33
31	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 03/2018 - COMPLEMENTO	346,49
31	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	9.737,31
31	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.177,79
31	2100002	1140001			4	VR. DESC. ARRED. SALARIO - FL. MES	3,95
31	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	893,36
31	9400006	2100002			6	VR. APROPR. FERIAS - FL. MES	3.615,33
31	9400005	2100002			8	VR. APROPR. 13 SALARIO - FL. MES	369,75
31	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
31	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
31	9400004	2100002			12	VR. APROPR. AVISO PREVIO	1.922,70
31	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	300,00
31	9400009	2100002			14	VR. APROPR. AUXILIO DOENCA	739,50
31	2100002	9400003			15	VR. DESC. AUXILIO DOENCA	591,60
Mês 04/2018							
02	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1225 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS	19.902,40
02	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1226	20.384,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
02	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1227 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	5.400,00
02	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1228 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
02	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 1229 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
02	1100022	9010002				VR. EMISSAO NF. 1230 ENZO VEICULOS LTDA	1.840,00
02	1100013	9010002				VR. EMISSAO NF. 1231 NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	720,00
02	1100005	9010002				VR. EMISSAO NF. 1232 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
02	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1233 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
02	1100018	9010002				VR. EMISSAO NF. 1234 COMETA CAMPO GRANDE COM. DE MOTOS LTDA	2.700,00
02	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1235 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
02	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1236 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
02	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1237 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
02	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 1238 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
02	1100023	9010002				VR. EMISSAO NF. 1239 ELITON NUNES DA SILVA	1.000,00
02	1100021	9010002				VR. EMISSAO NF. 1240 NOVO OESTE SISTEMAS LTDA - EPP	6.000,00
02	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1241 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.000,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.000,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.685,75
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	800,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	450,00
02	9420006	1010003				DEB. P/PAGTO I.O.F	0,32
02	9420006	1010003				DEB. P/PAGTO I.O.F	66,41
02	9310003	1000000				N/PAGTO SIL GAS CF.	200,00
03	2100002	1000000				RELATORIO N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. SALARIO MES 03/2018	771,06
03	2100002	1000000				N/PAGTO JEANCARLOS FREITAS REF. SALARIO MES 03/2018	1.450,41
03	2100002	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 03/2018	1.169,59
03	2100002	1000000				N/PAGTO VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 03/2018	1.532,14
03	2100002	1000000				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 03/2018	1.450,41
03	2100002	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	816,41
03	2100002	1000000				PG. ESTER BATISTA CF. RECIBO	903,14



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
03	9300012	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. RELATORIO	1.000,00
03	9300012	1000000				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA CONF. RECIBO	3.000,00
03	9300012	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
03	9300012	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	591,60
03	9310006	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS CF. RELATORIO	1.479,00
03	9310006	1000000				N/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS CF. RELATORIO	1.479,00
03	9300012	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	954,00
03	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	220,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	880,00
03	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 27/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	5.403,60
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	903,14
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	9.776,75
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	816,41
04	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1847173	162,80
04	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1847177	162,80
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.950,00
04	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO REF. ARTE	400,00
05	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 3719-1 TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	371,86
05	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 3620-1 TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	286,05
05	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.250,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	903,14
06	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 0680 HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	972,00
06	9310003	1000000				DEB. P/PAGTO NFSE 0015 VANIA APARECIDA DA SILVA	1.338,00
06	9310005	1000000				DEB. P/PAGTO NFSE 114 GENIVALDO BERNARDO DA SILVA	600,00
06	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO BENHUR DELMONDES REF. SERV. INSTALAR CONDICIONADO CF. RELATORIO	200,00
06	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.850,00
06	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	4.198,00
06	9310003	1000000				N/PAGTO IDOPE PESQUISAS REF. PESQUISA DE AUDIENCIA	1.000,00
06	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO MILTINHO VIANA REF. COMISSAO DE VENDA	1.200,00
06	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	350,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
06	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	3.938,00
06	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,50
						BANCARIAS	
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
06	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF.	893,36
						MES 03/2018	
09	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1242	9.600,00
						CAMARA MUNICIPAL DE	
						CAMPOR GRANDE	
09	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1243	8.065,60
						ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
						DE MS	
09	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE	10.016,00
						CAMPOR GRANDE - NF. 1244	
09	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE	10.272,00
						CAMPOR GRANDE - NF. 1245	
09	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS	30,90
						GUARIROBA CF. NF. 305470	
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF.	47,64
						TELEFONE 67 3349 2048	
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF.	77,83
						TELEFONE 67 3341 3282	
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF.	53,98
						TELEFONE 67 98483 8427	
09	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO PROMOCAO	1.100,00
						BERRANTINHO	
						CF.RELATORIO	
09	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
09	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
10	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 1228	1.000,00
						REDE MS - ASSOC REDE	
						SUPER ECONOMICA	
10	1000000	1100005				VR. RECEBTO NF. 1232	2.000,00
						DANILLO DIAS DE LIMA - ME	
10	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1233	1.750,00
						SUPERMERCADO MARQUES	
10	1000000	1100018				LTDA - ME	
						VR. RECEBTO NF. 1234	2.700,00
						COMETA CAMPO GRANDE	
10	1100001	9010002				COM. DE MOTOS LTDA	
						VR. EMISSAO NF. 1246	1.000,00
10	9210005	1010003				ATACADAO S.A	
						N/PAGTO. FGTS ACAO	2.700,00
						TRABALHISTA, RECLAMANTE	
						JOSE LEMES DE MORAIS CF.	
						DEPOSITO JUDICIAL	
10	9410007	1010003				TRABALHISTA	
						DEB. P/PAGTO	300,00
						GERENCIANET	
						PAGAMENTOS - GRUPO TALK	
						RADIO DE COMUNICACAO -	
						DOC. 92978190	
10	9410024	1000000				N/PAGTO VIVO CF. FATURA	616,14
						MES 03/2018	
10	2060005	1010003				VR. RECOLHIM. CONTR.	39,24
						ASSISTENCIAL	
10	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF.	4.074,57
						424.246	
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	10,00
						BANCARIAS	
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.950,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.000,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	300,00
12	9410011	1010003				DEB. P/PAGTO	517,00
						RESTAURANTE TRADICAO	
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	21.500,00
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
12	1000000	1100015			7	VR. RECEBTO NF. 1214 AGUAS GUARIROBA S/A	256,00
13	1000000	9010001				VR. RECEBTO COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - NF 0681	1.800,00
13	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1247 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	4.200,00
13	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1248 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	936,00
13	1700012	1000000				N/PAGTO DANFE 2.724 SALUT AR COMERCIO E PREST DE SERVICO EM REFRIGERACAO	2.975,00
13	9410006	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 12081156 CCFACIL CONSULTAS - SERASA	37,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.514,00
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	2.914,00
13	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO MPB MKT REF CARRO FLASH	600,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
15	1000000	1100020				VR. RECEBTO NF. 1219 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	940,80
16	1000000	1100019				VR. RECEBTO NF. 1229 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
16	1000000	1100022				VR. RECEBTO NF. 1230 ENZO VEICULOS LTDA	1.840,00
16	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1235 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
16	1100024	9010002				VR. EMISSAO NF. 1249 PAES LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.250,00
16	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 32 RADIOS NET	800,00
16	9410024	1010003				N/PAGTO NET FATURA MES 03/2018	311,70
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	68,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	52,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
17	1100025	9010002				VR. EMISSAO NF. 1250 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
17	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 373 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	400,00
17	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 04/2018	31,43
17	9420001	1010003				DEB. P/PAGTO JUROS CF. EXTRATO	73,91
17	9410026	1010003				DEB. P/PAGTO IPTU/ISS	23,77
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.500,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
17	9310003	1000000				N/PAGTO SIL GAS REF.	68,00
						AQUIS. GAS PARA DOACAO	
17	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF.	300,00
						COMISSAO DE VENDAS	
18	1000000	1100025				VR. RECEBTO NF. 1250 AML	3.964,00
						COMERCIO DE BATERIAS	
						LTD A	
18	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO MERCADO	270,00
						OFF CF. RELATORIO	
18	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO	3.254,22
						TOYOTA	
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	5,00
						BANCARIAS	
19	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1246	1.000,00
						ATACADAO S.A	
19	1000000	1100024				VR. RECEBTO NF. 1249 PAES	1.250,00
						LIMA COMERCIO DE	
						ALIMENTOS LTD A	
19	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1251	1.500,00
						ATACADAO S.A	
19	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1253	1.500,00
						ATACADAO S.A	
19	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1254	1.500,00
						ATACADAO S.A	
19	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 1255 CASA	4.000,00
						DOS DOCES - ME	
19	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1256	4.000,00
						AGUAS GUARIROBA S/A	
19	1100027	9010002				VR. EMISSAO NF. 1257	2.100,00
						HUDSON THIAGO GARCIA -	
						EPP	
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.964,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.250,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	700,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.250,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	640,00
19	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF.	160,00
						COMISSAO DE VENDAS	
19	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO MERCADO	450,00
						OFF CF. RELATORIO	
19	9410022	1010003				DEB. P/PAGTO ASSAI CF.	316,27
						RELATORIO	
20	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 1216	4.032,00
						AGUAS GUARIROBA S/A	
20	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1237	1.750,00
						SUPERMERCADO MARQUES	
						LTD A - ME	
20	1000000	1100023				VR. RECEBTO NF. 1239	1.000,00
						ELITON NUNES DA SILVA	
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1251	1.500,00
						ATACADAO S.A	
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1253	1.500,00
						ATACADAO S.A	
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1254	1.500,00
						ATACADAO S.A	
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	1,00
						BANCARIAS	
20	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA	118,18
20	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA	1.000,00
						COSTA CF. TED SICREDI	
20	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO CICLO	350,00
						RIBEIRO REF. AQUIS.	
						BICICLETA PARA PREMIO	
20	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS	700,00
						FREITAS DE OLIVEIRA	



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
20	9300012	1010003				N/PAGTO ELSON CELESTINO PINHEIRO CF. RECIBO	1.500,00
20	9310006	1010003				N/PAGTO JONES LOPES	1.000,00
20	9310006	1010003				JARA CF. TED SICREDI	
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CLEDINHO	1.200,00
20	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO JONATHAN - PRODUTOR	800,00
20	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	758,00
20	9310002	1000000				CONF. RELATORIO	
20	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	3.850,80
20	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO A OSVALDO CANDIDO BATISTA	400,00
20	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 27/60 - BV FINANCEIRA REF.	1.988,91
20	9310002	1010003				AQUIS. RENEGADE	
20	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	758,00
20	9310002	1000000				CONF. TED SICREDI	
20	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	3.850,80
20	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO A OSVALDO CANDIDO BATISTA	400,00
20	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO NFSE 0001 JULIO MARCOS DOS SANTOS	792,80
20	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO NFSE 0001 JULIO MARCOS DOS SANTOS	792,80
20	9410017	1000000				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. RECIBO	954,00
20	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.950,80
20	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	3.408,00
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	935,80
20	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 03/2018	7.082,33
20	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 03/2018	1.177,79
20	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE 1526	1.900,00
23	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 0682 HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	3.204,00
23	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1258	22.400,00
23	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1259 CG SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
23	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1260	5.728,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.750,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	27.810,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	300,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	20.379,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	729,35
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	729,35
23	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	10.000,00
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	20.000,00
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	35.669,45
24	1000000	1100027				VR. RECEBTO NF. 1257 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
24	1100004	9010002				VR. EMISSAO NF. 1261 FAPEC FUND. DE APOIO A PESQUISAS	480,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
24	1100004	9010002				VR. EMISSAO NF. 1262 FAPEC FUND. DE APOIO A PESQUISAS	288,00
24	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1263 ATACADAQ S.A	900,00
24	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
25	1000000	1100013				VR. RECEBTO NF. 1231 NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	720,00
25	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1236 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
25	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 1238 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
25	1000000	1100026				VR. RECEBTO NF. 1255 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	529,06
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	5.290,54
25	9300017	1010003				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC.	175,00
25	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. RELATORIO	3.742,28
25	1140001	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	450,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.820,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	729,35
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.840,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	800,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.300,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.350,00
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
26	1000000	1100021				VR. RECEBTO NF. 1240 NOVO OESTE SISTEMAS LTDA - EPP	6.000,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.500,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.400,00
26	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
26	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
27	1100014	9010002				VR. EMISSAO NF. 1264 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	4.280,00
27	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO	300,00
27	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 004 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.620,00
27	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	5.000,00
27	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	4.982,00
27	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. RELATORIO	2.850,00
27	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO A ALEX DELINA CF. RELATORIO	150,00
27	1011002	1010003				DEB. P/INTEGRALIZACAO CAPITALSICREDI	30,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
27	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO BARRANTINO CF. RELATORIO	900,00
27	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	1.400,00
27	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.550,00
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.000,00
30	9300012	1010003				N/PAGTO JOSE GUILHERME	3.000,00
30	9300012	1010003				DE SOUZA CONF. RECIBO	
30	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.000,00
30	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF.	1.451,40
30	2100002	1010003				SALARIO MES 04/2018	
30	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF.	1.360,68
30	2100002	1010003				SALARIO MES 04/2018	
30	2100002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO	1.016,74
30	2100002	1010003				MES 04/2018	
30	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF.	1.451,40
30	2100002	1010003				SALARIO MES 04/2018	
30	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA CF. RECIBO	903,78
30	2100002	1010003				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES	1.531,92
30	2100002	1010003				04/2018	
30	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF.	1.029,21
30	1000000	1010003				SALARIO MES 04/2018	
30	1010003	1000000				VR. SUPRIMENTO CAIXA	100,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	972,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	673,54
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
30	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	186,61
30	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	86,00
30	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.093,61
30	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	504,00
30	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	371,98
30	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	171,43
30	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.353,03
30	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.545,27
30	2060006	1151001				PG. PARCELAMENTO FGTS REF. MES 01/2002	289,28
30	9420002	2060006				JR. S/PARCELAMENTO FGTS REF. MES 01/2002	149,58
30	2060006	1151001				PG. PARCELAMENTO FGTS REF. MES 02/2002	141,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 04/2018							
30	9420002	2060006				JR. S/PARCELAMENTO FGTS REF. MES 02/2002	72,66
30	2060006	1151001				PG. PARCELAMENTO FGTS REF. MES 02/2002	289,35
30	9420002	2060006				JR. S/PARCELAMENTO FGTS REF. MES 02/2002	149,11
30	2060006	1151001				PG. PARCELAMENTO FGTS REF. MES 03/2002	576,76
30	9420002	2060006				JR. S/PARCELAMENTO FGTS REF. MES 03/2002	296,04
30	2060006	1151001				PG. PARCELAMENTO FGTS REF. MES 04/2002	12,96
30	9420002	2060006				JR. S/PARCELAMENTO FGTS REF. MES 04/2002	6,62
30	2060006	1151001				PG. PARCELAMENTO FGTS REF. MES 04/2002	280,27
30	9420002	2060006				JR. S/PARCELAMENTO FGTS REF. MES 04/2002	145,87
30	2100002	1140001				VR. TRANSFERENCIA DE SALDO	100,00
30	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 04/2018	20.222,36
30	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	12.001,11
30	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	841,74
30	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	841,76
30	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
30	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
30	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	750,00
30	2100002	9400003			15	VR. DESC. AUXILIO DOENCA	1.479,00
Mês 05/2018							
02	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1265	12.000,00
02	9300012	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
02	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO GRAFICA SAO FRANCISCO	280,00
02	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO REF. ARTE	400,00
02	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
02	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
02	9420006	1010003				DEB. P/PAGTO I.O.F	11,23
02	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	4.971,90
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	153,60
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
02	9310002	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. COMISSAO DE VENDA	100,00
03	1000000	1100014				VR. RECEBTO NF. 1264 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	4.280,00
03	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1266 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	3.240,00
03	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1267 ENERGISA - MS	432,00
03	9410026	1010003				N/PAGTO ICMS DIFERENCA DE ALIQUOTA - TVF: 1970756	150,24



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
03	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 88597 SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA	172,28
03	9410028	1000000				N/PAGTO M CINCO SOM E ACESSORIOS	2.700,00
03	9410028	1010003				DEB. P/PAGTO M CINCO CF. RELATORIO	700,00
03	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	90,00
03	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 28/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
03	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	0,60
03	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	900,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	576,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	360,00
04	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1263 ATACADAQ S.A	900,00
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.900,00
04	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 003 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	380,00
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.655,89
04	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	0,20
04	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	1.655,20
04	9310002	1010003				CONF. TED SICREDI	
04	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	2.450,32
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	9.600,00
04	1010003	9420006				VR. ESTORNO N/DATA	0,01
04	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 02/2018	2.870,37
04	9420002	2070002				- COMPLEMENTO	
04	2070002	1151001				JR. S/RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 02/2018	403,78
04	2070002	1151001				- COMPLEMENTO	
04	9420002	2070002				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 03/2018	363,67
04	9420002	2070002				- COMPLEMENTO	
05	9300012	1000000				JR. S/RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 03/2018	17,18
05	9300012	1000000				- COMPLEMENTO	
07	1100005	9010002				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.000,00
07	1100007	9010002				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA CONF. RECIBO	3.000,00
07	1100003	9010002				VR. EMISSAO NF. 1268	2.000,00
07	1100007	9010002				DANILLO DIAS DE LIMA - ME	
07	1100003	9010002				VR. EMISSAO NF. 1269	2.500,00
07	1100021	9010002				DROGARIA GUIMARAES	
07	1100009	9010002				EIRELI - ME	
07	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1270	1.540,00
07	1100009	9010002				KAMPAL MOTORS LTDA	
07	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1271 NOVO	6.000,00
07	1100009	9010002				OESTE SISTEMAS LTDA -	
07	1100009	9010002				EPP	
07	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1272	1.000,00
07	1100009	9010002				MARANATHA AGROP.	
07	1100009	9010002				PETSHOP LTDA	
07	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1273	1.000,00
07	1100009	9010002				MARANATHA AGROP.	
07	1100009	9010002				PETSHOP LTDA	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
07	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1274 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
07	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1275 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
07	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1276 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
07	1100029	9010002				VR. EMISSAO NF. 1277 MORENA DISTR. DE BEBIDAS LTDA	1.500,00
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1278 ATACADAO S.A	666,66
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1279 ATACADAO S.A	666,66
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1280 ATACADAO S.A	666,66
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1281 ATACADAO S.A	1.500,00
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1282 ATACADAO S.A	1.500,00
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1283 ATACADAO S.A	1.500,00
07	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 1284 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
07	1100027	9010002				VR. EMISSAO NF. 1285 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
07	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 1286 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
07	1100025	9010002				VR. EMISSAO NF. 1287 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
07	1100030	9010002				VR. EMISSAO NF. 1288 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
07	1100031	9010002				VR. EMISSAO NF. 1289 RODEIO AGRO CENTER LTDA	2.300,00
07	1100032	9010002				VR. EMISSAO NF. 1290 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
07	1100033	9010002				VR. EMISSAO NF. 1291 SHOPTELAS COMERCIO DE TELAS LTDA	3.000,00
07	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 1292 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
07	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1293 ENERGISA - MSTEGICA	600,00
07	1100035	9010002				VR. EMISSAO NF. 1294 IDINEI OVANDO MORENO E CIA - ME	4.000,00
07	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1295 OVIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TERENOS SPE LTDA	1.800,00
07	1100036	9010002				VR. EMISSAO NF. 1296 CFC LIBERDADE EIRELI - ME	2.800,00
07	1100037	9010002				VR. EMISSAO NF. 1297 MARCAL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME	1.100,00
07	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 3719-1 TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	371,86
07	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.300,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
07	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 04/2018	841,76
08	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ANA PAULA ELIAS FERREIRA REF. PESQUISAS	1.000,00
08	9410009	1000000				N/PAGTO EVALDO BRANDAO REF. SERVICOS DE SERRALHERIA	100,00
08	9410018	1000000				N/PAGTO DANFE 1340 MARIO MARCIO DE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME REF. AQUISICAO DE 01 MESA	257,00
08	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO BARATAO REF. AQUIS. 1 MESA	257,00
08	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
08	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	200,00
08	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
08	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
09	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ANDREA DIAS MENEZES CONF. TED SICREDI	150,01
09	9410011	1010003				DEB. P/PAGTO RESTAURANTE TRADICAO CONF. TED SICREDI	429,00
09	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 293502	61,80
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3341 3282	77,83
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3349 2048	47,64
09	9310003	2000001				VR. DANFE 5415 RVB BALOES E INFLAVEIS LTDA ME	2.300,00
09	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.000,00
10	1000000	1100005				VR. RECEBTO NF. 1268 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
10	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 1274 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
10	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1275 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
10	1000000	1100029				VR. RECEBTO NF. 1277 MORENA DISTR. DE BEBIDAS LTDA	1.500,00
10	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1278 ATACADAO S.A	666,66
10	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1279 ATACADAO S.A	666,66
10	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1280 ATACADAO S.A	666,66
10	2060005	1010003				VR. RECOLHIM. CONTR. ASSISTENCIAL	22,19
10	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 98483 8427	53,98
10	9410024	1000000				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 04/2018	604,22
10	9210005	1010003				N/PAGTO. FGTS ACAO TRABALHISTA, RECLAMANTE JOSE LEMES DE MORAIS CF. DEPOSITO JUDICIAL	2.700,00
10	9310006	1010003				TRABALHISTA DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 92978242	300,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	10,00
11	1000000	1100033				VR. RECEBTO NF. 1291 SHOPTELAS COMERCIO DE TELAS LTDA	3.000,00
11	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS DE SOUZA CF. TED SICREDI	270,00
11	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0001 FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO	300,00
11	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1857358	236,80
11	2000001	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 19634389 RVB BALOES E INFLAVEIS LTDA ME	1.150,00
11	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 002 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	503,20
11	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.322,00
11	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	3.145,20
11	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO EMORGENES REF. SERVICOS ELETRICISTA	380,00
11	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
11	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.000,00
12	1000000	1100032				VR. RECEBTO NF. 1290 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
14	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1298 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	12.474,40
14	1000000	9010001				VR. RECEBTO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - NF. 1299	12.000,00
14	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1300 ENERGISA - MSTEGICA	1.040,00
14	1100038	9010002				VR. EMISSAO NF. 1301 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	2.000,00
14	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1302 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	15.000,00
14	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO P/PAGTO PULSAR - MARINER ADVANCED CF. TED SICREDI	1.136,32
14	1140001	1000000				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. ADTO SALARIO	300,00
14	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO	1.565,62
14	9410026	1010003				DEB. P/PAGTO DIF. ALIQ. ICMS	1.900,12
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.190,50
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
14	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
14	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	240,00
14	1140001	1010003				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. ADTO SALARIO	350,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
15	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1272 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
15	1000000	1100019				VR. RECEBTO NF. 1286 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
15	1000000	1100025				VR. RECEBTO NF. 1287 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
15	1000000	1100030				VR. RECEBTO NF. 1288 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
15	1000000	1100031				VR. RECEBTO NF. 1289 RODEIO AGRO CENTER LTDA	2.300,00
15	1000000	1100035				VR. RECEBTO NF. 1294 IDINEI OVANDO MORENO E CIA - ME	4.000,00
15	1000000	1100038				VR. RECEBTO NF. 1301 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	2.000,00
15	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO FATURA NET MES 04/2018	329,71
15	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 52 RADIOS NET	800,00
15	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS	120,00
15	9410009	1000000				N/PAGTO HIDROTEC TUBULACAO E MANUTENCAO EM GERAL	35,00
15	9410009	1000000				N/PAGTO CLEBERSON DE OLIVEIRA LIMA REF.	50,00
15	9420004	1010003				SERVICOS HIDRAULICOS DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	8,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	148,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
16	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRAL DA MIDIA CF. RELATORIO	350,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,20
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.964,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
16	9410009	1000000				N/PAGTO PERALTA JARDINAGEM CF. RELATORIO	600,00
17	1100016	9010002				VR. EMISSAO NF. 1303 CG SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
17	1100039	9010002				VR. EMISSAO NF. 1304 PASSALETI MODAS,	2.400,00
17	9410024	1010003				CALCADOS E CONFECCOES N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 05/2018	36,06
17	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO GLORIA BORDADOS CF. RELATORIO	200,00
17	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	5.000,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10.267,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10.011,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
18	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 1305 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
18	9410018	1010003				DEB. P/REEMB. CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO REF. DIVS. DESPESAS	208,10
18	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO TOYOTA	3.254,22
18	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRAL DA MIDIA	69,90
18	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF. COMISSAO DE VENDAS	792,80
18	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.384,00
18	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO DE VENDA A ALEX DELINA	140,00
18	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.060,00
18	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	4.556,80
18	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	4.216,80
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
18	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 04/2018	841,74
19	1000000	1100027				VR. RECEBTO NF. 1285 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
21	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1276 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
21	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1281 ATACADAO S.A	1.500,00
21	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1282 ATACADAO S.A	1.500,00
21	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1283 ATACADAO S.A	1.500,00
21	1000000	1100026				VR. RECEBTO NF. 1284 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
21	1100040	9010002				VR. EMISSAO NF. 1306 RODRIGUES E MARTINS SOLUÇOES FINANCEIRAS	950,00
21	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0610142916-0	114,12
21	9310006	1010003				N/PAGTO JONES LOPES JARA CF. TED SICREDI	1.000,00
21	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CLEDINHO	1.200,00
21	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN - PRODUTOR	800,00
21	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.000,00
21	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 27/60 - BV FINANCIERA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,91
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	3,00
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.100,00
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	300,00
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.666,66
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	550,00
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.300,00
21	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 04/2018	20.222,36
21	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE 1542	1.900,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
22	1000000	1100034				VR. RECEBTO NF. 1292 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
22	9410010	1000000				N/PAGTO ECT	11,85
22	1140001	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. ADTO SALARIO	300,00
22	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	17.700,00
22	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO AQUIS. DE 01 NOTEBOOK USADO	500,00
22	9410028	1010003				DEB. P/PAGTO ENZO JEEP CF. RELATORIO	1.545,00
22	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10.750,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	11.995,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.723,00
22	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	187,13
22	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	86,52
22	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.096,67
22	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	507,06
22	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	373,02
22	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	172,47
22	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.362,43
22	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.554,67
23	1000000	1100040				VR. RECEBTO NF. 1306 RODRIGUES E MARTINS SOLUCOES FINANCEIRAS	950,00
23	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS	100,00
23	1140001	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	350,00
23	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO A OSVALDO CANDIDO BATISTA	400,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.166,66
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.737,56
23	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
24	1000000	1100037				VR. RECEBTO NF. 1297 MARCAL ASSESSORIA	1.100,00
24	9410022	1010003				CONTABIL EIRELI - ME DEB. P/PAGTO AQUISICAO CAFE	100,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	950,00
24	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
25	1000000	1100004				VR. RECEBTO NF. 1261 FAPEC FUND. DE APOIO A PESQUISAS	480,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
25	1000000	1100004				VR. RECEBTO NF. 1262 FAPEC FUND. DE APOIO A PESQUISAS	288,00
25	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 1269 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
25	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1273 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
25	9300017	1010002				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC.31270	185,75
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO - DOC. 9014923250	529,06
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO - DOC. 9014923153	5.290,54
25	9410009	1000000				N/PAGTO DANFE 196.365 CASA DAS CORES	717,00
25	9300017	1010003				COMÉRCIO DE TINTAS LTDA N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC.	185,75
25	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSÃO DE VENDAS - DIRETORIA	5.596,66
25	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.295,00
25	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO CHURRASQUEIRA CF. RELATÓRIO	120,00
25	9300012	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. RELATÓRIO	25,00
25	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. RELATÓRIO	3.786,66
25	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	200,00
25	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	1.300,00
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCÁRIAS	1,00
25	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.186,66
25	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	750,00
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCÁRIAS	10,00
28	1000000	1100021				VR. RECEBTO NF. 1271 NOVO OESTE SISTEMAS LTDA - EPP	6.000,00
28	1100041	9010002				VR. EMISSÃO NF. 1307 CAIXA DE ASSISTÊNCIA SERVIDORES DE MS	1.296,00
28	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 4239 GUILHERME FERNANDES PINHEIRO	45,90
28	1011002	1010003				VR. INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL SUBSCRITO	30,00
28	9310003	1000000				DEB. P/PAGTO I9 SUA RÁDIO	40,00
28	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCÁRIAS	2,50
28	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	3.900,00
28	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	673,54
28	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	450,00
29	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE 335405 SUPRIMAC	199,00
29	9310004	1010003				N/PAGTO CCF: 94523 SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA	150,03



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 05/2018							
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.000,00
30	1000000	1100003				VR. RECEBTO NF. 1270 KAMPAL MOTORS LTDA	1.540,00
30	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 1305 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
30	1100014	9010002				VR. EMISSAO NF. 1308 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	2.900,00
30	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1309 ENERGISA - MSTEGLICA	192,00
30	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 398 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	400,00
30	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS	120,00
30	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO GRAFICA PROGRESSO CONF. RECIBO	580,00
30	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	120,00
30	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	120,00
30	1140001	1010003				DEB. P/ADTO SALARIO A EVERSON MIGUEL NUNES	300,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.540,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	480,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	285,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	475,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
30	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.091,29
31	1000000	1100036				VR. RECEBTO NF. 1296 CFC LIBERDADE EIRELI - ME	2.800,00
31	1000000	1100039				VR. RECEBTO NF. 1304 PASSALETI MODAS, CALCADOS E CONFECCOES	2.400,00
31	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 05/2018	14.875,65
31	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	21.131,64
31	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.813,09
31	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	1.678,69
31	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
31	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
31	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	1.950,00
31	2100002	9400003			15	VR. DESC. AUXILIO DOENCA	147,90
31	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSAO ALIMENTICIA	400,00
31	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	96,96
Mês 06/2018							
01	9300012	1000000				N/PAGTO NFSE 123 GENIVALDO BERNARDO DA SILVA	1.200,00
01	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO REF. ARTE	400,00
01	9410010	1000000				N/PAGTO DACTE 30527 TRANSSUL	57,01



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
01	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 007	1.280,00
01	9410022	1010003				N/PAGTO NFC-E CIA BRAS. DE DISTRIBUICAO	185,70
01	9410018	1000000				DEB. P/PAGTO CCF: 51605 PAPELARIA FRADELLI	64,00
01	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.204,00
01	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.250,00
01	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
01	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS	1.360,68
01	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	4.244,20
01	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO PREMIOS - SORTEIO NIVER	1.000,00
01	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. RELATORIO	1.267,80
01	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO A ALEX DELINA	450,00
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO SALARIOS MES 05/2018	8.345,12
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO SALARIOS MES 05/2018	5.033,91
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO SALARIOS MES 05/2018	1.730,00
01	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO GENIVALDO BERNARDO DA SILVA CF. RELATORIO	1.200,00
01	9310007	1000000				DEB. P/PAGTO GABRIELA - ESTAGIARIA	280,00
01	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.480,00
01	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	807,45
01	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.147,80
01	2100002	1140001				VR. TRANSFERENCIA DE SALDO	168,74
02	9410009	1000000				N/PAGTO CCF: 56658 LEROY MERLIN CIA. BRAS DE BRICOLAGEM	591,50
04	1000000	1100014				VR. RECEBTO NF. 1308 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	2.900,00
04	1100042	9010002				VR. EMISSAO NF. 1310 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	7.560,00
04	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1311 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	12.096,00
04	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1312 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00
04	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1313 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00
04	1100045	9010002				VR. EMISSAO NF. 1314 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS	11.428,00
04	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1315 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
04	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1316 ATACADAO S.A	900,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
04	1100020	9010002				VR. EMISSAO NF. 1317 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	720,00
04	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1318 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00
04	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1319 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
04	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 1320 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
04	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1321 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
04	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 1322 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
04	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1323 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
04	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1324 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
04	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 1325 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
04	1100046	9010002				VR. EMISSAO NF. 1326 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
04	1100005	9010002				VR. EMISSAO NF. 1327 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
04	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 1328 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
04	1100029	9010002				VR. EMISSAO NF. 1329 MORENA DISTR. DE BEBIDAS LTDA	1.500,00
04	1100027	9010002				VR. EMISSAO NF. 1330 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
04	1100033	9010002				VR. EMISSAO NF. 1331 SHOPTELAS COMERCIO DE TELAS LTDA	3.000,00
04	1100032	9010002				VR. EMISSAO NF. 1332 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
04	1100025	9010002				VR. EMISSAO NF. 1333 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
04	1100030	9010002				VR. EMISSAO NF. 1334 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
04	1100047	9010002				VR. EMISSAO NF. 1335 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.500,00
04	1100048	9010002				VR. EMISSAO NF. 1336 EVANDERSON CAMPOS DE SOUZA	1.250,00
04	1100040	9010002				VR. EMISSAO NF. 1337 RODRIGUES E MARTINS SOLUCOES FINANCEIRAS	950,00
04	1100049	9010002				VR. EMISSAO NF. 1338 EVELLYN CRISTINA MACHADO MAZUY AZUAGA	1.700,00
04	1100002	9010002				VR. EMISSAO NF. 1339 SANTA FE CONSTRUTORA LTDA	2.500,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
04	1100048	9010002				VR. EMISSAO NF. 1340 EVANDERSON CAMPOS DE SOUZA	1.250,00
04	9410022	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 168589 WAL MART BRASIL LTDA	56,28
04	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS DE SOUZA CF. RELATORIO	270,00
04	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 28/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
04	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRAL DA MIDIADA CF. RELATORIO	200,01
04	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	2.250,00
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.120,00
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
04	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
05	1100050	9010002				VR. EMISSAO NF. 1341 A. L. DOS SANOTS E CIA LTDA	5.556,66
05	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1864467	488,40
05	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 475.704	4.151,65
05	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 95989 SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA	240,09
05	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 3719-1 TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	371,86
05	9410026	1010003				DEB. P/PAGTO IMPOSTOS - NOTA FISCAL	3.130,19
05	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO IBOPE PESQUISAS CF. RELATORIO	500,00
05	9300012	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
05	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON - GRAVACAO ATACADAO	100,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.250,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
06	1000000	1100050				VR. RECEBTO NF. 1341 A. L. DOS SANOTS E CIA LTDA	5.556,66
06	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1342 ATACADAO S.A	900,00
06	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 005 GEORGIA LEAO FERNANDES NISHIGUCHI MARIO	190,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	284,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.166,66
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
06	9310002	1000000				N/PAGTO JOSIMAR PALACIO CF. RELATORIO	284,00
06	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	105,00
06	9310003	1000000				VR. DOACAO PROGRAMACAO	100,00
07	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 98483-8427	53,98
07	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.560,00
07	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	900,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.344,00
07	9410009	1010003				VR. REEMB. ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA REF. PINTURA EXTERNA	800,00
07	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	1.560,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
07	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO JOSIMAR PALACIO REF. COMISSAO DE VENDAS	204,00
07	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 05/2018	1.678,69
08	9210005	1010003				N/PAGTO. ACAO TRABALHISTA, RECLAMANTE JOSE LEMES DE MORAIS CF. DEPOSITO JUDICIAL TRABALHISTA	2.700,00
08	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 005 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	450,00
08	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.866,13
08	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	2.490,13
08	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO SINTECK - FRETE AEREO	318,40
08	2100003	1010003				TRANSMISSOR DEB. P/PAGTO PENSAO ALIMENTICIA A MILENA GRANCE ALMIRO	400,00
08	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	128,64
08	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	2.250,00
08	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
08	9310002	1000000				N/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS	44,00
08	9310004	1000000				N/PAGTO POSTO ALEGRETE REF. GASOLINA VALDEMIR	100,00
11	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1267 ENERGISA - MS	432,00
11	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 1315 REDE MS - ASSOC REDE	1.000,00
11	1000000	1100001				SUPER ECONOMICA VR. RECEBTO NF. 1316	900,00
11	1000000	1100017				ATACADAQ S.A VR. RECEBTO NF. 1323	1.750,00
11	1000000	1100005				SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	
11	1000000	1100029				VR. RECEBTO NF. 1327 DANILO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
11	1000000	1100033				VR. RECEBTO NF. 1329 MORENA DISTR. DE BEBIDAS	1.500,00
11	1000000	1100048				LTDA VR. RECEBTO NF. 1331 SHOPTELAS COMERCIO DE	3.000,00
11	1000000	9010001				TELAS LTDA VR. RECEBTO NF. 1336	1.250,00
11	1100045	9010002				EVANDERSON CAMPOS DE SOUZA VR. RECEBTO NF. 1343	7.440,00
11	1100015	9010002				CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE VR. EMISSAO NF. 1344	9.196,00
11	1100043	9010002				ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS VR. EMISSAO NF. 1345	1.024,00
11	1100014	9010002				AGUAS GUARIROBA S/A VR. EMISSAO NF. 1346	16.000,00
11	1100038	9010002				PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE VR. EMISSAO NF. 1347	3.330,00
						FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS VR. EMISSAO NF. 1348	
						PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	2.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
11	9410024	1000000				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 05/2018	603,01
11	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE67 3341 3282	77,83
11	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE67 3349 2048	47,64
11	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 108296251	300,00
11	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 293319	150,56
11	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 11439911 PAGSEGURO INTERNET S.A - CENTRAL DA	70,90
11	2060005	1010003				MIDIA - HD VIRTUAL VR. RECOLHIM. CONTR. ASSISTENCIAL	22,19
11	2000001	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 19634392 RVB BALOES E	1.150,00
11	9310006	1000000				INFLAVEIS LTDA VR. REEMB. ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA REF.	400,00
11	9410018	1010003				CELULAR FLASH N/PAGTO PAPELARIA 7 MARES	61,00
11	9410022	1010003				DEB. P/PAGTO COMPRA DE CAFE	100,00
11	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	3,00
11	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	15,00
11	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	450,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.700,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	320,00
11	9310003	1000000				N/PAGTO CENTRAL DA MIDIA	69,90
12	1000000	1100032				VR. RECEBTO NF. 1332 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
12	1140001	1000000				VR. ADTO SALARIO A EVERSON NUNES	200,00
12	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO	1.565,62
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.750,00
12	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	29,00
12	9310006	1000000				VR. REEMB. ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA REF.	52,50
						PEN DRIVE - FESTA STO ANTONIO	
13	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 321271 POSTO PEROLA	50,00
13	9410010	1000000				N/PAGTO CORREIOS	11,85
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.500,00
14	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1349 ENERGISA - MSTEGLICA	1.040,00
14	1100051	9010002				VR. EMISSAO NF. 1350 MF PUBLICIDADE E EVENTOS	2.500,00
14	9310004	1000000				LTDA VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS	105,00
14	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF.	105,00
14	9310002	1000000				RECIBO DEB. P/PAGTO MILTON REF.	120,00
14	1010003	1000000				COMISSAO DE VENDAS	
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	480,00
14	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
15	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1319 MARANATHA AGROP.	1.000,00
15	1000000	1100019				PETSHOP LTDA VR. RECEBTO NF. 1328 PAX MUNDIAL SERVICOS	2.000,00
15	1000000	1100025				POSTUMOS LTDA VR. RECEBTO NF. 1333 AML COMERCIO DE BATERIAS	3.964,00
15	1000000	1100030				LTD VR. RECEBTO NF. 1334 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
15	1000000	1100047				VR. RECEBTO NF. 1335 MERIDIONAL EXPRESS	2.500,00
15	1000000	1100040				COMÉRCIO DE ALIMENTOS VR. RECEBTO NF. 1337 RODRIGUES E MARTINS	950,00
15	1000000	1100001				SOLUCOES FINANCEIRAS VR. RECEBTO NF. 1342 ATACADAO S.A	900,00
15	1000000	1100014				ATACADAO S.A VR. RECEBTO NF. 1347 FEDERACAO DOS TRAB. EM	3.330,00
15	1000000	1100038				EDUCACAO DE MS VR. RECEBTO NF. 1348 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	2.000,00
15	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 002 FERNANDO HENRIQUE	300,00
15	9310006	1010003				GONCALVES DO PRADO DEB. P/PAGTO GERENCIANET	800,00
15	9310003	1010003				PAGAMENTOS - GRUPO TALK	
						RADIO DE COMUNICACAO -	
						DOC. 112286731 DEB. P/PAGTO DOC.	
						3153654691 MERCADO	
						PAGO.COM	
						REPRESENTACOES LTDA	
15	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO NET FATURA	301,14
15	9310002	1010003				MES 05/2018 DEB. P/PAGTO NFSE 006	1.596,50
15	9310002	1010003				JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	
15	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 002 JULIO MARCOS DOS SANTOS	792,80
15	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 579	340,00
15	9310004	1000000				MASTER PUBLICIDADE LTDA	
15	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 98164 BIONDO	50,00
15	9310004	1000000				E CIA LTD	
15	9310002	1010003				N/PAGTO CCF: 159204	100,00
15	9310002	1010003				POSTO SERVICOS SAO MARCOS	
15	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	1.056,00
15	9310002	1010003				CONF. TED SICREDI	
15	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	4.982,80
15	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO A OSVALDO CANDIDO BATISTA	400,00
15	9310004	1010003				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A	340,00
15	1140001	1000000				IRENE MARTINS CONF.	
						RECIBO	
						N/PAGTO ALEQUESAM DE	
						ABREU REIS REF. ADTO	
						SALARIO	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
15	1140001	1010003				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA REF. ADTO SALARIO	300,00
15	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO GABRIELA - ESTAGIARIA	100,00
15	1140001	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. ADTO SALARIO	100,00
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.964,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	96,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
18	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1293 ENERGISA - MSTEGLICA	600,00
18	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1351 DSO DISTRIB. E COMEVENTOS LTDA	250,00
18	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 06/2018	36,92
18	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 321528	150,00
18	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE - DOC. 7827	184,68
18	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 98467 SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA	193,00
18	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO ALEGRETE	193,00
18	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO TOYOTA	3.254,22
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.450,00
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
18	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.352,80
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	40,00
19	1000000	1100027				VR. RECEBTO NF. 1330 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
19	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1352 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
19	9410018	1010003				DEB. P/PAG GORDINHO CELULARES	100,00
19	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO A JOSIMAR PALACIO	71,75
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.300,00
19	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	105,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
20	1000000	1100016				VR. RECEBTO NF. 1303 CG SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
20	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1324 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
20	1000000	1100026				VR. RECEBTO EMISSAO NF. 1325 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
20	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1353 CG SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
20	9300017	1010003				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. FL-00031670	175,00
20	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0626908880-0	168,55
20	9410026	1010003				DEB. P/PAGTO IMPOSTO NOTA FISCAL	5.266,67
20	1140001	1010003				DEB. P/ADTO SALARIO A EDNA DE SOUZA COSTA	1.300,00
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRAL DA MIDIA	300,01
20	9410022	1010003				DEB. P/PAGTO ASSAI N/PAGTO JONES LOPES	314,41
20	9310006	1010003				JARA CF. TED SICREDI N/PAGTO CLEDINHO CF. TED SICREDI	1.000,00
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN - PRODUTOR	1.200,00
20	9310006	1010003				VR. REEMB. JULIO MARCOS DOS SANTOS REF.	800,00
20	9310004	1010003				COMBUSTIVEL	130,00
20	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 27/60 - BV FINANCEIRA REF.	1.988,91
20	1000000	1010003				AQUIS. RENEGADE	
20	9420004	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA DEB. P/PAGTO TARIFAS	1.269,51
20	1010003	1000000				BANCARIAS	7,50
20	2070002	1151001				VR. DEPOSITO N/DATA VR. RECOLHIM. SIMPLES	2.100,00
20	2060001	1151001				NACIONAL REF. MES 05/2018 VR. RECOLHIM. INSS REF.	14.875,65
20	9410003	1151001				MES 05/2018	1.813,09
20	2070003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG.	1.900,00
21	1000000	1100028				CONTABIL CF. NFSE 1559 DEB. P/RECOLHIM. IRRF -	
21	1000000	1100046				MES 05/2018	96,96
21	9310004	1000000				VR. RECEBTO NF. 1300 ENERGISA - MSTEGICA	1.040,00
21	9410017	1000000				VR. RECEBTO NF. 1326 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
21	1151001	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF.	105,00
21	1010003	1000000				RECIBO	
21	1010003	1000000				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. RECIBO MES	1.900,00
21	1010003	1000000				MAIO E JUNHO/2018	
21	1010003	1000000				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	11.000,00
21	9420004	1010003				VR. DEPOSITO N/DATA	2.073,00
21	9410022	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.750,00
22	1000000	1100034				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
						VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
						DEB. P/PAGTO TARIFAS	5,00
						BANCARIAS	
						N/PAGTO CHAVEIRO	90,00
						VR. RECEBTO NF. 1320	5.000,00
						CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
22	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 008 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.720,00
22	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. RELATORIO	3.090,00
22	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	6.040,00
22	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO A JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.820,00
22	9310002	1000000				N/PAGTO COMISSAO A ALEX DELINA	140,00
22	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.190,00
22	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	5.940,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.000,00
25	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1321 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
25	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 1322 DROGARIA GUIMARAES	2.500,00
25	1000000	1100049				EIRELI - ME VR. RECEBTO NF. 1338	1.700,00
25	9410015	1010003				EVELLYN CRISTINA MACHADO MAZUY AZUAGA	3.302,26
25	9300024	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 425.955	529,06
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	5.290,54
25	9300024	1010003				9015005336 N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	9015005522
25	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 185967 PRATIKA EXPRESS	138,80
25	9310006	1000000				N/PAGTO TCE TRANSPORTES	137,00
25	1011002	1010003				DEB. P/INTEGRALIZACAO CAPITAL	210,00
25	9410018	1000000				N/PAGTO AQUIS. BATERIA	26,50
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,00
25	1000000	1010003				BANCARIAS	1.898,01
25	9420004	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA DEB. P/PAGTO TARIFAS	5,00
25	1010003	1000000				BANCARIAS	24,50
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
26	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1355 ENERGISA - MSTEGLICA	720,00
26	1100052	9010002				VR. EMISSAO NF. 1356 J3H EDUCACIONAL LTDA. - EPP	2.400,00
26	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1354 CAMARA MUNICIPAL DE	15.000,00
26	1011002	1010003				CAMPOM GRANDE DEB. P/INTEGRALIZACAO	150,00
26	1151001	1000000				CAPITAL VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	9.000,00
26	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO ALEGRETE	144,01
26	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,50
26	1010003	1000000				BANCARIAS	4.000,00
27	1100028	9010002				VR. DEPOSITO N/DATA VR. EMISSAO NF. 1357	288,00
27	1100028	9010002				ENERGISA - MSTEGLICA	120,00
						VR. EMISSAO NF. 1358 ENERGISA - MSTEGLICA	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
27	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO MERCADO OFF	270,00
27	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	105,00
27	9310004	1000000				N/PAGTO GASTOS C/COMBUSTIVEL - REEMB. JULIO MARCOS	35,00
27	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. RELATORIO	460,00
27	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	460,00
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	6,50
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.558,25
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	560,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.380,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	840,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	187,66
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	87,05
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.099,74
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	510,13
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	374,07
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	173,52
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.371,83
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.564,07
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	187,66
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	87,05
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.099,74
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	510,13
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	374,07
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	173,52
27	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.371,83
27	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.564,07



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 06/2018							
28	1000000	1100002				VR. RECEBTO NF. 1339 SANTA FE CONSTRUTORA LTDA	2.500,00
28	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1359 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.984,00
28	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1360 ENERGISA - MSTEGICA	144,00
28	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	110,00
28	9310003	1000000				N/PAGTO RECIBO 4/120989 SEBRAE-MS	1.200,00
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0007 GEORGIA LEAO FERNANDES NISHIGUCHI MARIO	190,00
28	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 415 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	400,00
28	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO ALBC BRASIL CG	400,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
28	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	840,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
29	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.300,00
29	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	1.960,00
29	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	660,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
30	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 06/2018	22.552,41
30	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	20.630,98
30	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.767,14
30	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	1.650,47
30	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
30	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
30	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	2.475,00
30	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSAO ALIMENTICIA	400,00
30	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	96,96
Mês 07/2018							
02	1000000	1100028				VR. RECEBTOEMISSAO NF. 1309 ENERGISA - MSTEGICA	192,00
02	1000000	1100042				VR. RECEBTO NF. 1310 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	7.560,00
02	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1311 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	12.096,00
02	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 1312 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00
02	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 1313 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
02	1000000	1100045				VR. RECEBTO NF. 1314 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS	11.428,00
02	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 1318 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00
02	1000000	1100048				VR. RECEBTO NF. 1340 EVANDERSON CAMPOS DE SOUZA	1.250,00
02	1100014	9010002				VR. EMISSAO NF. 1361 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	2.820,00
02	2100002	1000000				PG. ESTER BATISTA CF. RECIBO	903,78
02	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF.	1.360,68
02	2100002	1000000				SALARIO MES 06/2018 N/PAGTO JOSE OSMAR	1.451,40
02	2100002	1000000				SOARES FERREIRA REF.	
02	2100002	1000000				SALARIO MES 06/2018 N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 06/2018	1.372,89
02	2100002	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF.	1.429,21
02	2100002	1000000				SALARIO MES 06/2018 DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF.	1.451,40
02	2100002	1010003				SALARIO MES 06/2018 DEB. P/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF.	1.360,68
02	2100002	1010003				SALARIO MES 06/2018 DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA	1.160,68
02	2100002	1000000				REF. SALARIO MES 06/2018 N/PAGTO DENILTON DE MEDEIROS REF. SALARIO	1.360,68
02	2100002	1000000				MES 06/2018 N/PAGTO ALEQUESAM DE	
02	9310004	1000000				ABREU REIS REF. SALARIO	651,40
02	9310004	1000000				MES 06/2018 VR. REEMB. COMBUSTIVEL A	
02	9310004	1000000				IRENE MARTINS CONF.	110,00
02	9300012	1000000				RECIBO DEB. P/PAGTO NFSE 132	1.200,00
02	9310007	1010003				GENIVALDO BERNARDO DA SILVA	
02	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRO DE	90,00
02	1010003	1000000				INT EMPRESA ESCOLA CIEE -	
02	9420004	1010003				DOC. P7827U VR. DEPOSITO N/DATA	1.520,00
02	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	3,00
02	2100002	1010003				BANCARIAS N/PAGTO JOSE GUILHERME	2.312,55
02	1000000	1010003				DE SOUZA CONF. RECIBO VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.629,21
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.500,00
02	2100002	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA	991,29
02	1000000	1010003				COSTA CF. TED SICREDI VR. SUPRIMENTO CAIXA	6.540,15
02	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,50
02	9300012	1000000				BANCARIAS N/PAGTO EDNA DE SOUZA	200,00
02	9310007	1010003				COSTA CF. RELATORIO DEB. P/PAGTO GABRIELA -	600,00
						ESTAGIARIA	



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
03	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA RECIBO	110,00
03	9300012	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
03	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GUSTAVO COSTA FICO REF. ARTE	400,00
03	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 27/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.250,00
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	651,40
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
04	1100050	9010002				VR. EMISSAO NF. 1362 A. L. DOS SANTOS E CIA LTDA	5.556,66
04	9310006	1000000				N/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF.	100,00
04	9210005	1010003				GRAVACAO N/PAGTO. ACAO	2.700,00
						TRABALHISTA, RECLAMANTE JOSE LEMES DE MORAIS CF.	
						DEPOSITO JUDICIAL	
04	9420004	1010003				TRABALHISTA DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	3,50
05	1000000	1100020				VR. RECEBTO NF. 1317 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	720,00
05	1000000	1100014				VR. RECEBTO NF. 1361 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	2.820,00
05	1100005	9010002				VR. EMISSAO NF. 1363 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
05	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1364 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
05	1100029	9010002				VR. EMISSAO NF. 1365 MORENA DISTR. DE BEBIDAS LTDA	1.500,00
05	1100032	9010002				VR. EMISSAO NF. 1366 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
05	1100025	9010002				VR. EMISSAO NF. 1367 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
05	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 1368 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
05	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 1369 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
05	1100047	9010002				VR. EMISSAO NF. 1370 MERIDIONAL EXPRESS	2.500,00
05	1100030	9010002				COMÉRCIO DE ALIMENTOS VR. EMISSAO NF. 1371 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
05	1100027	9010002				VR. EMISSAO NF. 1372 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
05	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1373 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
05	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1374 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
05	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1375 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
05	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1376 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
05	1100053	9010002				VR. EMISSAO NF. 1377 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	2.500,00
05	1100054	9010002				VR. EMISSAO NF. 1378 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
05	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 1379 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
05	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 1380 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
05	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 1381 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
05	9410007	1010003				TDS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	371,86
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.250,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
05	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.091,29
05	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.800,00
05	1000000	1010003				DEB. P/PAGTO FOLHA PAGTO MES 06/2018	3.973,23
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.360,68
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.612,56
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.150,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.091,29
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	715,00
06	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.640,00
06	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	2.088,00
06	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	304,00
06	9310004	1000000				VR. REEMB. ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA REF.	100,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	12.096,00
06	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	200,00
06	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	12.000,00
06	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	2.250,00
06	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO GRAFICA SAO FRANCISCO	400,00
07	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 06/2018	1.650,47
09	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	115,00
09	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 291541	30,90
09	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO ALEGRETE	108,06
09	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	110,00
09	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 103083 SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA	50,12
09	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO PROJEVIDROS COMERCIO DE VIDROS	330,00
09	2100003	1010003				DEB. P/PAGTO MILENA GRANCE ALMIRO - ALEX DELINA	400,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
09	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
09	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.000,00
10	1000000	1100045				VR. RECEBTO NF. 1344 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS	9.196,00
10	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 1345 AGUAS GUARIROBA S/A	1.024,00
10	1000000	1100050				VR. RECEBTO NF. 1362 A. L. DOS SANTOS E CIA LTDA	5.556,66
10	1000000	1100005				VR. RECEBTO NF. 1363 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
10	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1364 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
10	1000000	1100029				VR. RECEBTO NF. 1365 MORENA DISTR. DE BEBIDAS LTDA	1.500,00
10	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 1376 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
10	1000000	1100053				VR. RECEBTO NF. 1377 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	2.500,00
10	1000000	1100054				VR. RECEBTO NF. 1378 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
10	1000000	1100055				VR. RECEBTO NF. 1380 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
10	1100038	9010002				VR. EMISSAO NF. 1382 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	1.750,00
10	1000000	1100038				VR. RECEBTO NF. 1382 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	1.750,00
10	1100046	9010002				VR. EMISSAO NF. 1383 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
10	1100049	9010002				VR. EMISSAO NF. 1384 EVELLYN CRISTINA MACHADO MAZUY AZUAGA	850,00
10	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 1385 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
10	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1386 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	10.000,00
10	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1387 ENERGISA - MSTEGICA	180,00
10	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1388 ENERGISA - MSTEGICA	1.680,00
10	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1389 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	20.000,00
10	1700008	1000000				N/PAGTO DANFE 679 SINTECK NEXT COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	16.670,00
10	9310006	1000000				N/PAGTO DACTE 2675799 AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS	278,47
10	2060005	1010003				VR. RECOLHIM. CONTR. ASSISTENCIAL	22,19
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 4239 GUILHERME FERNANDES PINHEIRO	45,90
10	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 322114	65,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 110387948 N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 06/2018 N/PAGTO OI S.A CF.	300,00 611,89 73,81
10	9410024	1000000				TELEFONE 67 3341 3282 N/PAGTO OI S.A CF.	44,46
10	9410024	1010003				TELEFONE 67 3349 2048 DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1874413 N/PAGTO OI S.A CF.	1,00 1.500,00 5,00 510,60
10	9420004	1010003				TELEFONE 67 98483 8427 N/PAGTO NFC-E 1.217 LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM N/PAGTO CCF: 148281 BONATTO E BONATTO LTDA DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS DEB. P/PAGTO POSTO ALEGRETE VR. REEMB. ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA REF. COMPRA CENTRAL PABX VR. DEPOSITO N/DATA VR. SUPRIMENTO CAIXA VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS DEV. CHEQUE DEPOSITADO VR. RECEBTO NF. 1346 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE VR. RECEBTO NF. 1366 RAVAZZI E FELICE LTDA VR. EMISSAO NF. 1390 ATACADAO S.A N/PAGTO COMPRA MOUSE SEM FIO CONF. RECIBO N/PAGTO HERMOGENES DIAS CONF. RECIBO DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO DEB. P/PAGTO PERALTA JARDINAGEM N/PAGTO PAULO OTTA DEB. P/PAGTO GABRIELA - ESTAGIARIA VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO VR. REEMB. ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA REF. COMBUSTIVEL VR. DEPOSITO N/DATA VR. DEPOSITO N/DATA DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS VR. SUPRIMENTO CAIXA VR. SUPRIMENTO CAIXA	53,98 599,73 174,66 540,00 174,66 950,00 2.863,52 15.000,00 3.090,00 5,00 1.500,00 16.000,00 2.500,00 900,00 50,00 800,00 1.565,62 500,00 350,00 150,00 110,00 50,00 2.990,78 2.820,00 18,50 3.770,00 1.000,00
11	9400017	1010003					
11	9410024	1010003					
11	9410009	1000000					
11	9310004	1000000					
11	9310002	1000000					
11	9310004	1010003					
11	9410018	1010003					
11	1010003	1000000					
11	1000000	1010003					
11	1010003	1000000					
11	9420004	1010003					
11	1000000	1010003					
12	1000000	1100043					
12	1000000	1100032					
12	1100001	9010002					
12	9410018	1000000					
12	9410009	1000000					
12	2030001	1010003					
12	9410009	1010003					
12	9410018	1000000					
12	9310007	1000000					
12	9310004	1000000					
12	9310004	1000000					
12	1010003	1000000					
12	1010003	1000000					
12	9420004	1010003					
12	1000000	1010003					
12	1000000	1010003					



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
12	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
12	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	2.250,00
12	9400017	1000000				N/PAGTO VALE	15,00
12	9400017	1000000				TRANSPORTE - GABRIELA N/PAGTO ASSETUR - 2. VIA CARTAO	18,50
13	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1392 ATACADAQ S.A	1.500,00
13	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1393 ATACADAQ S.A	1.500,00
13	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1391 ATACADAQ S.A	1.500,00
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0003 FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO	300,00
13	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 12665032 PAGSEGURU INTERNET S.A	70,90
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	590,70
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	2.302,70
13	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRAL DA MIDIA	300,01
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.412,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.150,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.039,90
15	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1355 ENERGISA - MSTEGICA	720,00
16	1000000	1100051				VR. RECEBTO NF. 1350 MF PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	2.500,00
16	1000000	1100052				VR. RECEBTO NF. 1356 J3H EDUCACIONAL LTDA. - EPP	2.400,00
16	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1357 ENERGISA - MSTEGICA	288,00
16	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1359 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.984,00
16	1000000	1100025				VR. RECEBTO NF. 1367 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
16	1000000	1100047				VR. RECEBTO NF. 1370 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.500,00
16	1000000	1100030				VR. RECEBTO NF. 1371 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
16	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1374 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
16	1000000	1100019				VR. RECEBTO NF. 1385 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
16	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 1394 AGUAS GUARIROBA S/A	5.000,00
16	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1395 ENERGISA - MSTEGICA	360,00
16	9410024	1000000				N/PAGTO DOC. 3409684097 TIM CELULAR	4,99
16	9410024	1000000				N/PAGTO DOC. 3433962521 TIM CELULAR	46,67
16	9410024	1000000				N/PAGTO DOC. 3440942838 TIM CELULAR	46,67
16	9410024	1000000				N/PAGTO DOC. 3414773597 TIM CELULAR	14,97



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
16	9410026	1000000				N/PAGTO ICMS DIFERENCA DE ALIQUOTA	1.667,00
16	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	150,00
16	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO FATURA MES 06/2018 NET	257,21
16	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 202 RADIOS NET	800,00
16	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO MILTON DE SA REF. SITE DIFUSORA	450,00
16	9400017	1000000				N/PAGTO UBER	10,00
16	9400017	1000000				N/PAGTO VALE	10,00
16	2100002	1010003				TRANSPORTE - GABRIELA N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS CF. RECIBO DE FERIAS	1.517,10
16	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	150,00
16	9410026	1000000				N/PAGTO SEFAZ-MS - DIF. ALIQUOTA	1.667,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
16	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.780,30
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	164,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	6,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
17	1100056	9010002				VR. EMISSAO NF. 1396 SUPERMERCADO PIRES COM DE ALIMENTOS LTDA	1.000,00
17	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 07/2018	34,99
17	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO PULSAR - MARINER ADVANCED CF. TED SICREDI	2.200,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.464,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	11.500,00
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
18	9410022	1000000				N/PAGTO NFC-E 23420 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	69,90
18	9410022	1000000				N/PAGTO NFC-E 48305 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	97,90
18	9410022	1000000				N/PAGTO NFC-E 48304 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	97,44
18	9410018	1000000				N/PAGTO NFC-E 23419 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	224,40
18	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO TOYOTA	3.254,22
18	9410022	1010003				DEB. P/PAGTO ASSAI CF. RELATORIO	69,90
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.539,90
19	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1349 ENERGISA - MSTEGICA	1.040,00
19	1000000	1100027				VR. RECEBTO NF. 1372 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
19	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO TEMPLATE SITE CF. RELATORIO	239,86
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	514,95
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
19	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	4.060,88
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
20	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1373 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
20	1000000	1100026				VR. RECEBTO NF. 1379 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
20	1000000	1100049				VR. RECEBTO NF. 1384 EVELYN CRISTINA	850,00
20	1100016	9010002				MACHADO MAZUY AZUAGA VR. EMISSAO NF. 1397 CG	1.000,00
20	9300017	1010003				SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA N/PAGTO H2L	189,04
20	9310002	1010003				EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. 32360	
20	1140001	1010003				DEB. P/PAGTO ALBC BRASIL CG	400,00
20	1700006	1010003				DEB. P/ADTO SALARIO A EDNA DE SOUZA COSTA	1.300,00
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 27/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,91
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO AUGUSTO LOPES	150,00
20	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS	892,80
20	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	3.810,00
20	9310002	1000000				CONF. TED SICREDI	
20	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	6.398,80
20	9310006	1010003				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF.	360,00
20	9310006	1010003				RECIBO	
20	9310006	1010003				N/PAGTO JONES LOPES	1.000,00
20	9310006	1010003				JARA CF. TED SICREDI	
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CLEDINHO CF.	1.200,00
20	1010003	1000000				TED SICREDI	
20	1010003	1000000				DEB. P/PAGTO JONATHAN CF. TED SICREDI	800,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.649,40
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.250,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.750,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
20	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	4.998,80
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	8,50
20	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 06/2018	22.552,41
20	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 06/2018	1.767,14
20	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG.	1.900,00
20	2070003	1151001				CONTABIL CF. NFSE 1575	
23	1000000	1100028				DEB. P/RECOLHIM. IRRF - MES 06/2018	96,96
						VR. RECEBTO NF. 1358 ENERGISA - MSTEGICA	120,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
23	1000000	1100034				VR. RECEBTO NF. 1368 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
23	1000000	1100046				VR. RECEBTO NF. 1383 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
23	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF.	120,00
23	1140001	1000000				RECIBO VR. ADTO SALARIO A EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA	100,00
23	9410009	1000000				N/PAGTO RECIBO H2O SOLUÇÕES EM LIMPEZA	750,00
23	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 105791 SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA	194,62
23	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	10.000,00
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.498,01
23	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF.	130,00
23	1140001	1000000				RECIBO VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF.	65,00
23	1010003	1000000				RECIBO VR. DEPOSITO N/DATA	6.750,00
23	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,40
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.995,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.984,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.000,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
23	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
23	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	1.750,00
23	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	600,00
23	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	600,00
23	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	600,00
23	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	2.250,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.300,00
24	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1398 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.000,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.750,00
24	1150001	1010003				VR. ADTO A SOCIOS	22.734,00
25	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 1369 DROGARIA GUIMARAES	2.500,00
						EIRELI - ME	
25	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1375 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
25	1000000	1100055				VR. RECEBTO NF. 1381 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
25	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1399 ENERGISA - MSTEGICA	288,00
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	5.406,93
25	9300024	1010003				9015159279	
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	540,69
25	9410015	1010003				9015159134	
25	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 454.402	3.519,54



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
25	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO MERCADO OFF - 30 OFF'S	270,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	100,00
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.600,00
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
25	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO N/PAGTO IRENE MARTINS	600,00
25	9310002	1000000				VR. EMISSAO NF. 1400	400,00
26	1100028	9010002				ENERGISA - MSTEGICA	144,00
26	9410026	1000000				N/PAGTO DOC. 4 PR - IMPRENSA NACIONAL	165,20
26	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON REF. COMISSAO DE VENDAS	240,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.600,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	234,72
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	810,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	150,00
26	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	165,20
26	1000000	1010003				DEV. CHEQUE DEPOSITADO	1.800,00
26	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	7.566,19
27	9300012	1010003				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA CONF. RECIBO	3.816,48
27	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE GUILHERME DE SOUZA REF. RESCISAO CONTRATUAL	3.955,52
27	2100002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 07/2018	308,53
27	1140001	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	91,47
27	9410017	1010003				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. TED SICREDI	954,00
27	1011002	1010003				DEB. P/INTEGRALIZACAO CAPITAL SICREDI	30,00
27	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	3.510,00
27	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	46,94
27	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO COMISSAO DE VENDAS - DIRETORIA	5.156,94
27	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.120,00
27	9400017	1010003				DEB. P/PAGTO UBER - EDNA	50,01
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
30	1000000	1100041				VR. RECEBTO NF. 1307 CAIXA DE ASSISTENCIA SERVIDORES DE MS	1.296,00
30	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1386 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	10.000,00
30	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1390 ATACADAQ S.A	900,00
30	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1392 ATACADAQ S.A	1.500,00
30	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1393 ATACADAQ S.A	1.500,00
30	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 1394 AGUAS GUARIROBA S/A	5.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
30	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1401 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	12.600,00
30	1100057	9010002				VR. EMISSAO NF. 1402 MACE MODERNA ASSOCIACAO BRAS. DE ENSINO	3.168,00
30	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1391 ATACADAO S.A	1.500,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.000,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,20
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.500,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
31	9310004	1010003				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. RECIBO	120,00
31	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE - DOC. 7827U	90,00
31	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO HERMOGENES DIAS ROSA CONF. RECIBO	130,00
31	9310002	1000000				N/PAGTO IRENE MARTINS	500,00
31	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
31	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
31	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.350,00
31	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
31	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
31	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	188,18
31	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	87,57
31	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.102,81
31	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	513,20
31	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	375,11
31	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	174,56
31	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.381,23
31	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.573,47
31	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 07/2018	14.534,31
31	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	19.441,01
31	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.760,40
31	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	1.689,54
31	9400006	2100002			6	VR. APROPR. FERIAS - FL MES	2.591,36
31	9400005	2100002			8	VR. APROPR. 13 SALARIO - FL MES	750,00
31	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 07/2018							
31	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
31	9400004	2100002			12	VR. APROPR. AVISO PREVIO	150,00
31	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	1.575,00
31	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSÃO ALIMENTICIA	400,00
31	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	80,99
Mês 08/2018							
01	1000000	1100056				VR. RECEBTO NF. 1396 SUPERMERCADO PIRES COM DE ALIMENTOS LTDA	1.000,00
01	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 437 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	400,00
01	9410018	1000000				N/PAGTO DANFE 256410 H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	41,85
01	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
01	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.400,00
01	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	600,00
02	9410018	1010003				N/PAGTO NFCE 3224 LIVRARIA SAO PAULO LTDA	8,40
02	9410018	1010003				N/PAGTO NFCE 3223 LIVRARIA SAO PAULO LTDA	126,00
02	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1881111	510,60
02	9410009	1000000				N/PAGTO NFSE 490 HERMOGENES DIAS ROSA	1.400,00
02	9310003	1000000				DEB. P/PAGTO NFSE 9 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.120,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.425,00
02	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1404 ENERGISA - MSTEGLICA	1.104,00
02	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1405 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	24.000,00
03	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS	1.360,68
03	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF.	1.360,68
03	2100002	1010003				SALARIO MES 07/2018 N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. SALARIO MES	1.091,29
03	9300012	1010003				07/2018 DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO	953,33
03	2100002	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	1.360,68
03	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA	1.260,68
03	2100002	1010003				REF. SALARIO MES 07/2018 N/PAGTO MAYCON SILVA	1.360,68
03	2100002	1010003				BRANCO REF. SALARIO MES 07/2018	
03	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF.	1.338,49
03	2100002	1010003				SALARIO MES 07/2018 N/PAGTO. VALDEMIR JOSE	1.281,56
03	2100002	1010003				DA SILVA REF. SALARIO MES 07/2018	
03	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO DARCI NOGUEIRA DE FREITAS CF.	270,39
03	2100002	1010003				RECIBO	
03	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA CF.	903,78
						RECIBO	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
03	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF. SALARIO MES 07/2018	1.360,68
03	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 28/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
03	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 136 GENIVALDO BERNARDO DA SILVA	1.200,00
03	9410018	1010003				N/PAGTO DANFE 9.033 ELETRONICA PARANA LTDA	31,00
03	9410009	1010003				N/PAGTO DANFE 9.032 ELETRONICA PARANA LTDA	257,86
03	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	400,00
03	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0010 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	750,00
03	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	450,00
03	1150001	1010003				132 TED SICREDI A JOSIMAR PALACIO	1.296,00
03	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	4.980,00
03	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.780,00
03	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS DE SOUZA	270,00
03	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA	400,00
03	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	360,00
03	9310002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS	140,00
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	700,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	50,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.296,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.130,00
03	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	750,00
03	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1406 ATACADAQ S.A	900,00
03	1100050	9010002				VR. EMISSAO NF. 1407 A. L. DOS SANTOS E CIA LTDA	5.556,66
03	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1408 OVIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TERENOS SPE LTDA	1.800,00
03	2100002	1140001				VR. TRANSFERENCIA DE SALDO	300,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.100,00
06	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1360 ENERGISA - MSTEGICA	144,00
06	9410012	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 141712 SEVEN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	479,25
06	1100014	9010002				VR. EMISSAO NF. 1409 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	3.360,00
06	1000000	1100014				VR. RECEBTO NF. 1409 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	3.360,00
06	1100038	9010002				VR. EMISSAO NF. 1410 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	2.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
06	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1411 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
06	1100054	9010002				VR. EMISSAO NF. 1412 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
06	1100053	9010002				VR. EMISSAO NF. 1413 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	2.500,00
06	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 1414 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
06	1100032	9010002				VR. EMISSAO NF. 1415 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
06	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1416 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
06	1100025	9010002				VR. EMISSAO NF. 1417 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
06	1100030	9010002				VR. EMISSAO NF. 1418 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
06	1100047	9010002				VR. EMISSAO NF. 1419 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.500,00
06	1100027	9010002				VR. EMISSAO NF. 1420 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
06	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1421 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
06	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 1423 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
06	1100046	9010002				VR. EMISSAO NF. 1424 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
06	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 1425 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
06	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1426 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
06	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 1427 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
06	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 1428 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
07	9410011	1010003				N/PAGTO POIA ESPETO GOURME	129,14
07	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO THIAGO MENEZES DE OLIVEIRA CONF. RECIBO	230,00
07	9410012	1010003				DEB. P/PAGTO HOSPEDAGEM	84,42
07	9410009	1000000				N/PAGTO DANFE 199.021 AMGL COM MAT ELETRICOS	2.453,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
07	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.360,00
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1429 ATACADAO S.A	1.666,66
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1430 ATACADAO S.A	1.666,66
07	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1431 ATACADAO S.A	1.666,66
07	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1432 ENERGISA - MS	600,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
07	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1433 ENERGISA - MS	1.104,00
07	1100058	9010002				VR. EMISSAO NF. 1434 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00
07	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 07/2018	1.689,54
08	9410011	1010003				N/PAGTO LAGOAS RESTAURANTE	71,00
08	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO GRAFICA PROGRESSO	170,00
08	2100003	1010003				DEB. P/PAGTO PENSAO ALIMENTICIA A MILENA APARECIDA GRANCE ALMIRON	400,00
08	9410012	1010003				DEB. P/PAGTO PERINI E VENTOPERINI	135,70
08	1150001	1010003				VR. TED SICREDI A JOSIMAR PALACIO	3.124,80
08	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
08	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
09	9410011	1010003				N/PAGTO NFCE 2289 COZINHA DA INA	51,00
09	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 297715	30,90
09	9210005	1010003				N/PAGTO. ACAO TRABALHISTA, RECLAMANTE JOSE LEMES DE MORAIS CF. DEPOSITO JUDICIAL	2.700,00
09	9410013	1010003				TRABALHISTA N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 322884	65,00
09	9310001	1010003				N/PAGTO NF. 254 HONDASHI SUSHI COM DE ALIMENTOS	119,80
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 98483-8427	53,98
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3349 2048	49,99
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3341 3282	68,67
09	1140001	1010003				ADTO ALEQUESAM DE ABREU REIS	400,00
09	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO GLORIAS BORDADOS LTDA CONF. TED SICRED	320,00
09	9310002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. COMISSAO	150,00
09	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.500,00
09	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
10	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1389 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	20.000,00
10	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 1398 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 110701073	300,00
10	2060005	1010003				DEB. P/PAGTO SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIO,TV, PUB E SIMI MS	22,19
10	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO HERMOGENES DIAS ROSA	700,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
10	9410026	1010003				DEB. P/PAGTO DAM 279309/18-96 PREF. MUN. DE CAMPO GRANDE	23,77
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GUILHERME FERNANDES PINHEIRO - DOC. 4239	45,90
10	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 70003	126,15
10	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO - ADTO SOCIO B. DE PAULA	2.600,00
10	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO - ADTO SOCIO ROBSON GATTIA	10.000,00
10	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0011 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	844,00
10	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	900,00
10	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.844,00
10	9310002	1000000				N/PAGTO NFSE 0004 FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO	300,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	700,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	12.600,00
10	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.000,00
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
10	1000000	1100050				VR. RECEBTO NF. 1407 A. L. DOS SANTOS E CIA LTDA	5.556,66
10	1000000	1100038				VR. RECEBTO NF. 1410 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	2.000,00
10	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1411 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
10	1000000	1100054				VR. RECEBTO NF. 1412 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
10	1000000	1100053				VR. RECEBTO NF. 1413 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	2.500,00
10	1000000	1100055				VR. RECEBTO NF. 1414 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
13	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1387 ENERGISA - MSTEGICA	180,00
13	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1388 ENERGISA - MSTEGICA	1.680,00
13	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA	350,00
13	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 71326896 ACESSO SOLUÇOES DE PAGAMENTO S.A	200,00
13	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO	1.565,62
13	1150001	1010003				VR. TED SICREDI A JOSIMAR PALACIO	10.000,00
13	1150001	1010003				VR. TED SICREDI A ROBSON GATTI	10.000,00
13	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	10.000,00
13	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO MAIS QUE CONSERVAS	65,90
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	383,34
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	9.750,00
13	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	100,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	23.995,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.995,00
13	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.320,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	860,00
13	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	5,00
						BANCARIAS	
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.730,00
13	1000000	1100032				VR. RECEBTO NF. 1415	2.500,00
						RAVAZZI E FELICE LTDA	
14	1140001	1010003				DEB. P/ADTO SALARIO A	1.300,00
						EDNA DE SOUZA COSTA	
14	9310005	1010003				DEB. P/ADTO SALARIO A	200,00
						EDNA DE SOUZA COSTA	
14	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,00
						BANCARIAS	
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
14	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	7,50
						BANCARIAS	
15	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC.	1.600,00
						68046144 ELFO MARKETING	
						LTD	
15	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRAL DA	70,90
						MIDIA	
15	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO PULSAR -	536,00
						MARINER ADVANCED - DOC.	
						028040/24	
15	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO RADIO NET -	800,00
						DOC. 1504	
15	9410024	1010003				N/PAGTO NET CF. FATURA	297,41
						MES 07/2018	
15	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO - MES 08/2018	35,67
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.250,00
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	750,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,00
						BANCARIAS	
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	60,00
						BANCARIAS	
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	180,00
						BANCARIAS	
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	15,00
						BANCARIAS	
15	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1406	900,00
						ATACADAO S.A	
15	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1416	1.000,00
						MARANATHA AGROP.	
						PETSHOP LTD	
15	1000000	1100025				VR. RECEBTO NF. 1417 AML	3.964,00
						COMERCIO DE BATERIAS	
						LTD	
15	1000000	1100030				VR. RECEBTO NF. 1418	1.500,00
						PARAISO MADEIRAS EIRELI -	
						ME	
15	1000000	1100047				VR. RECEBTO NF. 1419	2.500,00
						MERIDIONAL EXPRESS	
						COMÉRCIO DE ALIMENTOS	
15	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 1435 PAX	800,00
						MUNDIAL SERVICOS	
						POSTUMOS LTD	
15	1000000	1100019				VR. RECEBTO NF. 1435 PAX	800,00
						MUNDIAL SERVICOS	
						POSTUMOS LTD	
16	9410022	1010003				N/PAGTO DANFE 341560	381,97
						COML DE ALIMENTOS	
						CARREFOUR LTD	
16	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	6.334,27
						ARRUDA DO NASCIMENTO	
						CONF. TED SICREDI	
16	9310002	1010003				N/PAGTO JULIO MARCOS	963,80
						DOS SANTOS - NFSE 004	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
16	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0012 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.092,00
16	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	3.326,80
16	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	140,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.464,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.384,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
17	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 589 MASTER PUBLICIDADE LTDA	105,00
17	9310004	1010003				N/PAGTO FERNANDO HENRIQUE DO PRADO CONF. TED SICREDI	95,84
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.534,95
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.995,00
18	9310003	1010003				N/PAGTO GLORIA BORDADOS	45,00
20	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1395 ENERGISA - MSTEGLICA	360,00
20	1000000	1100016				VR. RECEBTO NF. 1397 CG SOLURB SOLUÇOES AMBIENTAIS SPE LTDA	1.000,00
20	1140001	1010003				ADTO. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
20	9410022	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0045 FAB CONFECCOES EIRELI	100,00
20	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 322416	150,00
20	2070003	1010003				DEB. P/RECOLHIM. IRRF - MES 07/2018	80,99
20	9410008	1010003				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	190,39
20	1150001	1010003				LTDA - DOC. 33107 DEB. P/PAGTO BANCO	3.254,22
20	1700006	1010003				TOYOTA DEB. P/PAGTO PARCELA	1.988,91
20	1151001	1010003				27/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	
20	9410024	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA N/PAGTO VIVO CF. FATURA	14.936,19
20	9420004	1010003				0660240821-0 DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	114,50
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.064,00
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
20	1000000	1100027				VR. RECEBTO NF. 1420 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	2.100,00
20	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1421 SUPERMERCADO MARQUES	1.750,00
20	1000000	1100026				LTDA - ME VR. RECEBTO NF. 1423 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1429 ATACADAQ S.A	1.666,66
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1430 ATACADAQ S.A	1.666,66
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1431 ATACADAQ S.A	1.666,66
20	1000000	1100058				VR. RECEBTO NF. 1434 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
20	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1437 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
20	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1438 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	1.740,00
20	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 07/2018	14.534,31
20	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 07/2018	1.760,40
20	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE 1587	1.900,00
21	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0044 CLEDERSON BATISTA DE CAMARGO	1.200,00
21	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO RENATA RIBEIRO MARTINS	450,00
21	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS DE SOUZA CONF. TED SICREDI	270,00
21	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN VIEIRA NOGUEIRA LUNA CONF. TED SICREDI	800,00
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	383,34
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.750,00
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	17,00
21	1000000	1100046				VR. RECEBTO NF. 1424 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
21	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1439 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	5.000,00
21	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1440 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	5.000,00
21	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1441 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	20.000,00
21	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1443 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	5.000,00
21	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1444 ENERGISA - MS	288,00
21	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 1442 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	5.000,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.750,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.850,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.600,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
22	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA DEB. P/PAGTO TARIFAS	30,00
22	9420004	1010003				BANCARIAS	13,50
22	1000000	1100034				VR. RECEBTO NF. 1425 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
23	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 464 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	160,00
23	1140001	1010003				ADTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.500,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
23	9310005	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA - NFSE 0002	800,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.829,39
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	3.221,03
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
23	1100059	9010002				VR. EMISSAO NF. 1445 COMERCIAL PELEGRINI DE CALCADOS	2.500,00
23	1100032	9010002				VR. EMISSAO NF. 1446 RAVAZZI E FELICE LTDA	1.200,00
24	1140001	1010003				VR. ADTO SALARIO JULIO MARCOS DOS SANTOS	200,00
24	1140001	1010003				VR. ADTO SALARIO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA	200,00
24	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 504 MPB MARKETING E PROPRAGANDA LTDA	200,00
24	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0662512327-0	28,46
24	9310002	1010003				N/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS - NFSE 0005	250,00
24	9310002	1010003				N/PAGTO MILTON CEZAR LEITE GONCALVES	100,00
24	9310002	1010003				N/PAGTO FERNANDO HENRIQUE DO PRADO	95,84
24	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	3.743,58
24	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	7.659,00
24	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0013 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.426,99
24	1010001	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
24	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
24	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1448 ENERGISA - MS	2.256,00
27	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1399 ENERGISA - MSTEGICA	288,00
27	1000000	1100057				VR. RECEBTO NF. 1402 MACE MODERNA	3.168,00
27	9300024	1010003				ASSOCIAÇÃO BRAS. DE ENSINO	
27	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015174767	5.406,93
27	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC.	
27	9410017	1010003				9015174926	
27	1011002	1010003				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. TED SICRED	954,00
27	1011002	1010003				DEB. P/PAGTO	30,00
27	1010003	1000000				INTEGRALIZACAO CAPITAL	
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	566,00
27	9420004	1010003				VR. DEPOSITO N/DATA	1.200,00
27	1000000	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
27	9420004	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	259,44
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
27	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1426 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
27	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 1427 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
27	1000000	1100055				VR. RECEBTO NF. 1428 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
27	1000000	1100032				VR. RECEBTO NF. 1446 RAVazzi E FELICE LTDA	1.200,00
27	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1449 TAIPEI ORIENTAL RESTAURANTE	566,00
28	9300029	1000000				N/PAGTO DANFE 2.487 SERTEC ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.000,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.520,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	8.400,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.000,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.000,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.024,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
28	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.740,00
28	1100042	9010002				VR. EMISSAO NF. 1451 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	13.376,00
28	1000000	1150001				VR. SUPRIMENTO CAIXA	14.128,61
29	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 113207	146,82
29	9410018	1010003				N/PAGTO CCF: 018148 ART VIDEO	25,00
29	9410018	1010003				N/PAGTO DANFE 122049 ART VIDEO EIRELI	230,00
29	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 075 CIRILO PERALTA	500,00
29	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 590 MASTER PUBLICIDADE LTDA	448,96
29	9410018	1010003				VR. RESSARCIMENTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO REF. AQUIS. MICROFONE	750,00
29	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 18080 AUTO POSTO MODELO LTDA	20,00
29	1150001	1010003				VR. TED SICREDI A JOSIMAR PALACIO	9.024,00
29	1150001	1010003				VR. TED SICREDI A JOSIMAR PALACIO	1.700,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	750,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	100,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
29	1000000	1100059				VR. RECEBTO NF. 1445 COMERCIAL PELEGRINI DE CALCADOS	2.500,00
29	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 1452 ENERGISA - MS	144,00
30	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 1401 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	12.600,00
30	9410026	1010003				DEB. P/PAGTO GUIA JUCEMS	103,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	5,00
						BANCARIAS	
30	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1405	24.000,00
						PREFEITURA MUNICIPAL DE	
						CAMPOM GRANDE	
31	9410009	1000000				N/PAGTO HERMOGENES	200,00
31	9410022	1000000				DIAS ROSA CF. RECIBO	
						N/PAGTO NFCE 124290 CIA	29,66
						BRASILEIRA DE	
						DISTRIBUICAO	
31	9310002	1000000				N/PAGTO NFSE 0003 JULIO	100,00
31	9310008	1000000				MARCOS DOS SANTOS	
31	9310004	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE	50,00
31	9310004	1000000				SOUZA COSTA	
31	9300012	1000000				N/PAGTO SANTOS, SANTOS	50,00
31	9310007	1000000				E ROSA LTDA - CCF: 107937	
31	9310005	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS	500,00
31	9310006	1000000				CF. RECIBO	
31	9310004	1000000				DEB. P/PAGTO GABRIELA	200,00
						APARECIDA GOMES DE LIMA	
						- ESTAGIARIA	
31	9310005	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA	200,00
31	9310006	1000000				COSTA CF. RECIBO	
31	9310004	1000000				N/PAGTO EVERSON M IGUEL	100,00
						NUNES TEIXEIRA CF. RECIBO	
						VR. REEMB. COMBUSTIVEL A	120,00
						IRENE MARTINS CONF.	
						RECIBO	
31	9310004	1000000				N/PAGTO SANTOS, SANTOS	50,00
31	9310002	1000000				E ROSA LTDA - CCF: 108665	
31	9310001	1000000				N/PAGTO MILTON AIRES	240,00
31	9310004	1000000				VIANA FILHO	
31	9310008	1000000				N/PAGTO NFCE 134 ARS	48,90
31	9310008	1000000				DISTRIBUIDORA DE	
31	9310004	1000000				ALIMENTOS	
31	9310008	1000000				N/PAGTO SANTOS, SANTOS	50,00
31	9310008	1000000				E ROSA LTDA - CCF: 109403	
31	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE	50,00
31	9300012	1000000				SOUZA COSTA	
31	9310006	1000000				N/PAGTO UBER - JUNIOR	44,20
						(PULSAR)	
31	9310004	1000000				VR. ADTO ALEX LESCANO	500,00
31	9310004	1000000				N/PAGTO BRUNO	500,00
						APARECIDO CAMPOS -	
						PROMOCAO DIA DOS PAIS	
						VR. REEMB. COMBUSTIVEL A	120,00
31	9310004	1000000				IRENE MARTINS CONF. CCF:	
						158087 POSTO DE	
						COMBUSTIVEIS CIDADE	
						LTDA	
31	9310007	1000000				DEB. P/PAGTO GABRIELA	200,00
						APARECIDA GOMES DE LIMA	
						- ESTAGIARIA	
31	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE	20,00
31	9310004	1000000				SOUZA COSTA	
						VR. REEMB. COMBUSTIVEL A	120,00
						IRENE MARTINS CONF. CCF:	
						19212 AUTO POSTO MODELO	
						LTDA	
31	9310004	1000000				N/PAGTO SANTOS, SANTOS	50,00
31	9310008	1000000				E ROSA LTDA - CCF: 111960	
31	9300012	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE	20,00
31	1140001	1000000				SOUZA COSTA	
						VR. ADTO ALEX LESCANO	300,00
						VR. ADTO ALEQUESSAN	300,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 08/2018							
31	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. CCF: 163683 POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA	120,00
31	9300012	1000000				VR. ADTO SALARIO ALEX LESCANO	500,00
31	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE SOUZA COSTA	20,00
31	9410022	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA CF. RECIBO	50,00
31	9310004	1000000				N/PAGTO CCF. 368932 BONATTO E BONATTO LTDA	19,99
31	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 425.168	4.501,15
31	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE - DOC. P7827U	90,00
31	9300029	1010003				N/PAGTO GINO MATOS RODRIGUES REF. COMPRA ANTENHA P/TV HDA 5000	32,00
31	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	1.733,33
31	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. TED SICREDI	3.955,00
31	9310002	1010003				N/PAGTO FERNANDO HENRIQUE DO PRADO	95,84
31	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0015 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.006,80
31	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.008,33
31	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	750,00
31	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	29,00
31	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
31	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 08/2018	18.776,21
31	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	17.613,67
31	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.435,77
31	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	1.409,09
31	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
31	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
31	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	2.750,00
31	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSAO ALIMENTICIA	400,00
31	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	39,51
Mês 09/2018							
03	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1400 ENERGISA - MSTEGLICA	144,00
03	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1404 ENERGISA - MSTEGLICA	1.104,00
03	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1455 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	20.000,00
03	1100061	9010002				VR. EMISSAO NF. 1456 COVEL MOTUS	400,00
03	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 1457 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	23.976,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
03	1100060	9010002				VR. EMISSAO NF. 1458 TAIPEI ORIENTAL RESTAURANTE	567,00
03	1100005	9010002				VR. EMISSAO NF. 1459 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
03	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1460 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
03	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 1461 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
03	1100054	9010002				VR. EMISSAO NF. 1462 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
03	1100053	9010002				VR. EMISSAO NF. 1463 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	2.500,00
03	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 1464 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
03	1100062	9010002				VR. EMISSAO NF. 1465 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	850,00
03	1100032	9010002				VR. EMISSAO NF. 1466 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
03	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1467 MARANATHA AGROP.	1.000,00
03	1100019	9010002				PETSHOP LTDA VR. EMISSAO NF. 1468 PAX MUNDIAL SERVICOS	1.299,00
03	1100025	9010002				POSTUMOS LTDA VR. EMISSAO NF. 1469 AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	3.964,00
03	1100030	9010002				VR. EMISSAO NF. 1470 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
03	1100047	9010002				VR. EMISSAO NF. 1471 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.500,00
03	1100063	9010002				VR. EMISSAO NF. 1472 OTICAS MORENA LTDA	1.900,00
03	1100058	9010002				VR. EMISSAO NF. 1473 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00
03	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 1474 ATACADAO S.A	1.666,66
03	1100001	9010002				ATACADAO S.A VR. EMISSAO NF. 1475	1.666,66
03	1100001	9010002				ATACADAO S.A VR. EMISSAO NF. 1476	1.666,66
03	1100026	9010002				ATACADAO S.A VR. EMISSAO NF. 1477 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
03	1100064	9010002				VR. EMISSAO NF. 1478 PERRUD SERV. E COM. DE FOGOES	1.003,00
03	1100065	9010002				VR. EMISSAO NF. 1479 SIND. DOS TRAB. EM TRANSPORTES DE CARGAS	2.500,00
03	1100066	9010002				VR. EMISSAO NF. 1480 BARAVELLI & NETO LTDA	3.000,00
03	1100046	9010002				VR. EMISSAO NF. 1481 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
03	1100067	9010002				VR. EMISSAO NF. 1482 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.250,00
03	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 1483 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
03	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 1484 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
03	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 1485 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
03	1100068	9010002				VR. EMISSAO NF. 1486 ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA	1.000,00
03	1100020	9010002				VR. EMISSAO NF. 1487 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.080,00
03	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 1488 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.520,00
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
03	9310006	1010003				N/PAGTO JARA, VILHARVA E CIA LTDA - ME - NFSE 2895	1.000,00
03	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS DE SOUZA CF. TED SICREDI	270,00
03	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 593 MASTER PUBLICIDADE LTDA	888,20
03	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. CCF: 161463 POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE LTDA	94,63
03	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. CCF: 184277 POSTO SERVICOS SAO MARCOS LTDA	30,00
03	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO ANTONIO GONCALVES BATISTA	350,00
03	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
04	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 1443 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	5.000,00
04	1000000	1100060				VR. RECEBTO NF. 1458 TAIPEI ORIENTAL RESTAURANTE	567,00
04	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 1489 OVIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TERENOS SPE LTDA	1.800,00
04	1100069	9010002				VR. EMISSAO NF. 1490 OTICA VEJA EIRELI - ME	2.000,00
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.000,00
04	9310008	1000000				N/PAGTO RECIBO SINDMOTOTAXI	15,00
04	9410004	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO CONF. TED SICREDI	1.400,00
04	2100003	1010003				DEB. P/PAGTO PENSAO ALIMENTICIA A MILENA APARECIDA GRANCE ALMIRON	400,00
04	2100002	1010003				N/PAGTO DARCI NOGUEIRA DE FREITAS REF. SALARIO MES	351,10
04	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA REF. SALARIO MES 08/2018	903,78
04	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF. SALARIO MES 08/2016	1.360,68



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
04	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF. GRAVACAO COMERCIAL	100,00
04	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF. SALARIO MES 08/2018	1.251,40
04	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 08/2018	1.360,68
04	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF. SALARIO MES 08/2018	1.160,68
04	9300009	1010003				DEB. P/PAGTO GENIVALDO BERNARDO DA SILVA - NFSE 145	1.200,00
04	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	600,00
04	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 32/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
04	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 08/2018	1.338,49
04	2100002	1010003				N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. SALARIO MES 08/2018	1.360,68
04	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF. GRAVACAO COML ATACADAQ	100,00
04	2100002	1010003				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 08/2018	1.453,01
04	2100002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 08/2018	410,68
04	9310006	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. GRAVACAO COMERCIAL CENTER MODAS	100,00
04	9300012	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
04	2100002	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS REF. SALARIO MES 08/2018	860,68
04	2100002	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. SALARIO MES 08/2018	1.091,29
04	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1890343	488,40
04	1150001	1010003				VR. TED SICREDI A ROBINSON GATTI VARGAS	5.000,00
04	1150001	1010003				VR. TED SICREDI A JOSIMAR PALACIO	5.000,00
04	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
05	1100014	9010002				VR. EMISSAO NF. 1491 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	1.740,00
05	1100070	9010002				VR. EMISSAO NF. 1492 MICHELLE DE A.BRUNO	1.003,00
05	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 1493 DROGARIA GUIMARAES	2.500,00
05	1010003	1000000				EIRELI - ME	
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	567,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	750,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.000,00
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.700,00

TopWindows - Versão: 306

Exactus Software

Emitido em: 11/09/2019 15:47:45



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/082.757-2 no dia 12/09/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
05	1140001	1010003				DEB. P/ADTO SALARIO A ALEQUESSAN DE ABREU REIS	500,00
05	9310004	1000000				N/PAGTO CCF. 346410 POSTO KATIA LOCATELLI LTDA	50,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	136,00
06	9310003	1000000				N/PAGTO NFSE 17 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	414,00
06	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 595 MASTER PUBLICIDADE LTDA	263,40
06	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE SOUZA COSTA	20,00
06	9310006	1000000				N/PAGTO JONATHAN VIEIRA NOGUEIRA LUNA - NFSE 0001	800,00
06	9310002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. COMISSAO VENDA	100,00
06	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	17,50
06	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 08/2018	1.409,09
10	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1432 ENERGISA - MS	600,00
10	1000000	1100005				VR. RECEBTO NF. 1459 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	2.000,00
10	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1460 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
10	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 1461 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
10	1000000	1100054				VR. RECEBTO NF. 1462 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
10	1000000	1100053				VR. RECEBTO NF. 1463 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	2.500,00
10	1000000	1100055				VR. RECEBTO NF. 1464 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
10	1000000	1100062				VR. RECEBTO NF. 1465 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	850,00
10	1000000	1100032				VR. RECEBTO NF. 1466 RAVAZZI E FELICE LTDA	2.500,00
10	1000000	1100014				VR. RECEBTO NF. 1491 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	1.740,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	625,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
10	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 300207	30,90
10	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 323462	65,00
10	9210005	1010003				N/PAGTO. ACAO TRABALHISTA, RECLAMANTE JOSE LEMES DE MORAIS CF. DEPOSITO JUDICIAL	2.700,00
10	9310006	1010003				TRABALHISTA DEB. P/PAGTO GUILHERME FERNANDES PINHEIRO - DOC. 4239	45,90
10	2060005	1010003				DEB. P/PAGTO CONTR. ASSISTENCIAL	22,19



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 110708484	300,00
10	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67-98483-8427	55,06
10	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67-3349 2048	47,64
10	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67-3341 3282	67,76
10	9410006	1010003				DEB. P/PAGTO ASSOC. EMPRESARIAL DE SIDROLANDIA - RECIBO 25479	48,00
10	9410028	1000000				N/PAGTO RECIBO - LAVA JATO VITORIA	25,00
10	9310004	1000000				N/PAGTO CCF: 177600 POSTO IMPERIAL LTDA	75,00
10	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. CCF: 119195 ABASTECEDORA COMBUSTIVEIS AMERICA	120,00
10	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	200,00
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	22,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	383,33
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	16.600,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	360,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.140,00
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.440,00
11	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 116087	100,00
11	9410010	1000000				N/PAGTO ECT	5,10
11	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.046,60
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.125,00
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	300,00
12	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 116304	136,49
12	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO	1.565,62
13	1100071	9010002				VR. EMISSAO NF. 1494 L C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1.440,00
13	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	7.750,98
13	1140003	1010003				VR. EMPRESTIMO A OSVALDO CANDIDO BATISTA A SER DESCONTADO EM 10 PARCELAS	2.000,00
13	1140001	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	500,00
13	9410010	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 7188/01 ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE	238,85
13	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
13	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.125,00
14	9310006	1000000				N/PAGTO GLADYSON OLIVEIRA CONF. RECIBO	50,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
14	9410018	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 066251-1 ASSECONT TECNOLOGIA	129,00
14	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	100,00
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	5.990,99
14	9310008	1000000				CONF. NFSE 014 N/PAGTO UBER - EDNA DE	20,00
14	9310002	1010003				SOUZA COSTA DEB. P/PAGTO CRISTIANE	3.448,00
14	9310002	1010003				ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. NFSE 015	409,32
14	9310002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF.	
14	9310002	1010003				NFSE 003 DEB. P/PAGTO NFSE 596	250,00
14	9310002	1010003				MASTER PUBLICIDADE LTDA DEB. P/PAGTO NFSE 0005	95,83
14	9310003	1010003				FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES DO PRADO	
14	1000000	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 16 JEAN CARLOS FREITAS DE	1.297,00
14	9420004	1010003				OLIVEIRA VR. SUPRIMENTO CAIXA	270,00
17	1000000	1100044				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,00
17	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 1439 SECRETARIA DE ESTADO DE	5.000,00
17	1000000	1100044				GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	
17	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 1440 SECRETARIA DE ESTADO DE	5.000,00
17	1000000	1100043				GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	
17	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1441 PREFEITURA MUNICIPAL DE	20.000,00
17	1000000	1100044				CAMPOR GRANDE VR. RECEBTO NF. 1442	5.000,00
17	1000000	1150001				SECRETARIA DE ESTADO DE ESTRATEGICA	
17	1000000	1100042				VR. TRANSFERENCIA DE SALDO	16.000,00
17	1000000	1100042				VR. RECEBTO NF. 1451 CAMARA MUNICIPAL DE	13.376,00
17	1000000	1100009				CAMPOR GRANDE VR. RECEBTO NF. 1467	1.000,00
17	1000000	1100019				MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	
17	1000000	1100025				VR. RECEBTO NF. 1468 PAX MUNDIAL SERVICOS	1.299,00
17	1000000	1100030				POSTUMOS LTDA VR. RECEBTO NF. 1469 AML	3.964,00
17	1000000	1100047				COMERCIO DE BATERIAS LTDA	
17	1000000	1100063				VR. RECEBTO NF. 1470 PARAISO MADEIRAS EIRELI -	1.500,00
17	1000000	1100070				ME VR. RECEBTO NF. 1471	2.500,00
17	1100042	9010002				MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	
17	1010003	1000000				VR. RECEBTO NF. 1472 OTICAS MORENA LTDA	1.900,00
						VR. RECEBTO NF. 1492 MICHELLE DE A.BRUNO	1.003,00
						VR. EMISSAO NF. 0002 CAMARA MUNICIPAL DE	16.576,00
						CAMPOR GRANDE VR. DEPOSITO N/DATA	850,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
17	9410024	1010003				N/PAGTO FATURA NET REF. MES 08/2018	316,61
17	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 1604 RADIOS NET	800,00
17	9410010	1000000				N/PAGTO RECIBO SINDMOTOTAXI	170,00
17	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. CCF: 21932 AUTO POSTO MODELO LTDA	120,00
17	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ELFO MARKETING LTDA - NFSE 1048	1.600,00
17	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 323806	360,00
17	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA MES 09/2018	25,96
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	123,00
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.964,00
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.400,00
18	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO	3.254,22
18	9310005	1010003				TOYOTA	
18	1140001	1010003				DEB. P/PAGTO RENATA RIBEIRO MARTINS CONF. TED SICREDI	450,00
18	1140001	1010003				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. ADTO SALARIO	250,00
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	8,00
19	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 005 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
19	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 004 ENERGISA - MS	600,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.628,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	560,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.672,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	495,00
19	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. NFSE 0012	1.027,40
19	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. NFSE 0013	360,00
19	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO AMGL COM. DE MAT. ELETRICOS - DOC. 329.817	817,66
19	9300009	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA CONF. RECIBO	100,00
19	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 117862	50,00
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	8,50
20	1000000	1100058				VR. RECEBTO NF. 1473 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1474 ATACADAO S.A	1.666,66
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1475 ATACADAO S.A	1.666,66
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 1476 ATACADAO S.A	1.666,66
20	1000000	1100026				VR. RECEBTO NF. 1477 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
20	1000000	1100064				VR. RECEBTO NF. 1478 PERRUD SERV. E COM. DE FOGOES	1.003,00
20	1000000	1100065				VR. RECEBTO NF. 1479 SIND. DOS TRAB. EM TRANSPORTES DE CARGAS	2.500,00
20	1000000	1100066				VR. RECEBTO NF. 1480 BARAVELLI & NETO LTDA	3.000,00
20	1000000	1100068				VR. RECEBTO NF. 1486 ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA	1.000,00
20	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 1488 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	1.750,00
20	1000000	1100071				VR. RECEBTO NF. 1494 L C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1.440,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.842,14
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
20	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 12/36 - BANCO ITAUCARD REF. AQUIS. AUDI Q3	1.988,91
20	1140001	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. ADTO SALARIO	1.300,00
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0045 CLEDERSON BATISTA DE CAMARGO	1.200,00
20	2070003	1010003				DEB. P/RECOLHIM. IRRF - MES 08/2018	39,51
20	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 483 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	259,90
20	9310005	1010003				DEB. P/PAGTO EVALNIR L. SOARES CONF. TED SICREDI	500,00
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	0,20
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
20	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 08/2018	18.776,21
20	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 08/2018	1.435,77
21	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1433 ENERGISA - MS	1.104,00
21	1000000	1100046				VR. RECEBTO NF. 1481 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
21	1000000	1100067				VR. RECEBTO NF. 1482 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.250,00
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	383,33
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.110,00
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.002,00
21	9310004	1000000				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 118278	50,00
21	9410004	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LECANO CONF. TED SICREDI	500,00
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO ROLIM E MARINHO COMUNICACAO LTDA - NFSE 754	200,00
21	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ELFO MARKETING LTDA - DOC. 81781639	220,00
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 598 MASTER PUBLICIDADE LTDA	325,60
21	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 18 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	899,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 006	95,83
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO REF. NFSE 016	5.279,83
21	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE SOUZA COSTA	20,00
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF. NFSE 0006	732,80
21	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO PULSAR - MARINER ADVANCED - DOC. 028207/24	536,30
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. NFSE 017	2.305,33
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
24	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1444 ENERGISA - MS	288,00
24	1000000	1100034				VR. RECEBTO NF. 1483 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
24	1100072	9010002				VR. EMISSAO NF. 008 VANUZA RAMIRES ALMEIDA 02526990173	1.700,00
24	1100073	9010002				VR. EMISSAO NF. 0010 TAQUARI LEILOES RURAIS	900,00
24	1100074	9010002				VR. EMISSAO NF. 011 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	1.003,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	12.638,54
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	930,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	19.995,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	19.995,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
24	9410008	1010003				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. 33799	219,14
24	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN VIEIRA NOGUEIRA LUNA - NFSE 0002	800,00
24	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0678065041-0	108,30
24	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA - PAGTO CARTAO CREDITO	2.422,85
24	1140001	1000000				VR. ADTO SALARIO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA	100,00
24	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. CCF: 23249 AUTO POSTO MODELO LTDA	120,00
24	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO MAIS QUE CONSERVAS	51,40
24	9410022	1000000				N/PAGTO DANFE 47358 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	259,44
24	9410009	1000000				N/PAGTO DACTE 391722 EXPRESSO QUEIROZ LTDA	81,47
24	9410009	1000000				N/PAGTO DANFE 1910 LEROY MERLIN	316,18
24	9410009	1000000				N/PAGTO DANFE 204765 ZILIOOTTO	2.124,99
24	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
24	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	100,00
25	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 1484 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
25	1000000	1100055				VR. RECEBTO NF. 1485 TABITA ALTHAUS BRANDAO	3.500,00
25	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 1493 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
25	1100062	9010002				VR. EMISSAO NF. 012 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	1.700,00
25	1100062	9010002				VR. EMISSAO NF. 013 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	850,00
25	1100075	9010002				VR. EMISSAO NF. 014 VIACAO GARCIA	4.200,00
25	9410009	1000000				N/PAGTO EDUARDO GONCALVES CONF. RECIBO	50,00
25	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 125269031	70,00
25	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 125271122	300,00
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015261370	5.406,93
25	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015261933	540,69
25	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	20.000,00
25	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	20.000,00
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	16,50
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	189,30
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	88,69
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.109,35
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	519,74
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	377,33
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	176,78
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	145,65
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	68,24
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	189,30



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	88,69
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.109,35
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	519,74
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	377,33
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	176,78
25	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.401,30
25	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.593,54
26	1100076	9010002				VR. EMISSAO NF. 015 CAMPANARIO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	3.000,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	9.238,50
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.600,00
26	9310002	1000000				N/PAGTO NFSE 0002 NILTON AIRES VIANA FILHO	400,00
26	9410017	1010003				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. TED SICRED	954,00
26	9410022	1010003				DEB. P/PAGTO NFC-E 28888 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	69,90
26	9310004	1000000				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 119419	50,00
26	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - RAYANE CAMILA V. FRANCISCO	37,00
27	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1448 ENERGISA - MS	2.256,00
27	1100054	9010002				VR. EMISSAO NF. 016 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.000,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
27	9410010	1000000				N/PAGTO ECT	28,10
27	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO JOSIMAR PALACIO	1.000,00
27	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO ROBSON GATTI	3.000,00
27	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC.	994,54
27	1011002	1010003				DEB. INTEGR. CAPITAL SUBSCRITO	30,00
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
28	1000000	1100061				VR. RECEBTO NF. 1456 COVEL MOTUS	400,00
28	1000000	1100072				VR. RECEBTO NF. 008 VANUZA RAMIRES ALMEIDA 02526990173	1.700,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.918,25
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	150,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
28	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE SOUZA COSTA	20,00
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. NFSE 019	6.996,12



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 09/2018							
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO CONF. NFSE 018	4.602,27
28	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO MILTON CEZAR LEITE GONCALVES - NFSE 0001	100,00
28	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE - DOC. 7827U	90,00
28	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 1301 ONIL LINE FORMULARIOS	1.330,00
28	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 019 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.295,65
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 599 MASTER PUBLICIDADE LTDA	526,20
28	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
30	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 09/2018	19.025,87
30	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	19.820,89
30	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.598,15
30	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	1.524,61
30	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
30	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
30	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	1.550,00
30	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSAO ALIMENTICIA	400,00
30	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	44,66
30	2100002	1140003			18	VR. DESC. EMPRESTIMO	583,34
Mês 10/2018							
01	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1455 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	20.000,00
01	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 1457 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	23.976,00
01	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 005 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
01	1000000	1100073				VR. RECEBTO NF. 0010 TAQUARI LEILOES RURAIS	900,00
01	9310004	1000000				VR. REEMB. COMBUSTIVEL A IRENE MARTINS CONF. CCF: 193358 POSTO DE SERVICOS SAO MARCOS LTDA	120,00
01	9410010	1000000				N/PAGTO RECIBO SINDMOTOTAXI	25,00
01	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
01	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.100,00
01	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
01	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 0019 ENERGISA - MS	144,00
01	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 0020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	16.000,00
01	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 0021 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.000,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
01	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 0022 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00
01	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 0023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	40.032,00
01	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 0024 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.000,00
01	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 0025 NIVANILTON SANTOS OLIVEIRA	1.020,00
01	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 0026 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	3.500,00
01	1100053	9010002				VR. EMISSAO NF. 0027 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	4.000,00
01	1100030	9010002				VR. EMISSAO NF. 0030 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
01	1100047	9010002				VR. EMISSAO NF. 0031 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.500,00
01	1100063	9010002				VR. EMISSAO NF. 0032 OTICAS MORENA LTDA	1.900,00
01	1100077	9010002				VR. EMISSAO NF. 34 JANIO PATRIK CHAGAS PEREIRA	900,00
01	1100058	9010002				VR. EMISSAO NF. 35 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 0036 ATACADAO S.A	1.666,66
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 0037 ATACADAO S.A	1.666,66
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 0039 ATACADAO S.A	1.666,66
01	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 0040 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
01	1100064	9010002				VR. EMISSAO NF. 0042 PERRUD SERV. E COM. DE FOGOES	1.003,00
01	1100068	9010002				VR. EMISSAO NF. 0043 ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA	1.000,00
01	1100046	9010002				VR. EMISSAO NF. 0044 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 0045 ATACADAO S.A	650,00
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 0046 ATACADAO S.A	650,00
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 0047 ATACADAO S.A	650,00
01	1100078	9010002				VR. EMISSAO NF. 0048 INVISTA COMUNICACAO LTDA	760,00
01	1100078	9010002				VR. EMISSAO NF. 0049 INVISTA COMUNICACAO LTDA	440,00
01	1100036	9010002				VR. EMISSAO NF. 0051 CFC LIBERDADE EIRELI - ME	3.000,00
01	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 0053 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
01	1100070	9010002				VR. EMISSAO NF.0054 MICHELLE DE A.BRUNO	1.003,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
01	1100060	9010002				VR. EMISSAO NF. 0055 TAIPEI ORIENTAL RESTAURANTE	567,00
01	1100079	9010002				VR. EMISSAO NF. 0056 SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS	2.500,00
01	1100066	9010002				VR. EMISSAO NF. 0057 BARAVELLI & NETO LTDA	3.000,00
01	1100067	9010002				VR. EMISSAO NF. 0058 DOCTOR MAN CLINICA	1.250,00
01	1100034	9010002				MEDICA LTDA	
01	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 0059 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
01	1100069	9010002				VR. EMISSAO NF. 0061 OTICA VEJA EIRELI - ME	2.000,00
02	9400017	1000000				N/PAGTO RAYANE CAMILA VALEIJUS FRANCISCO REF. VALE TRANSPORTE	22,20
02	9410010	1000000				N/PAGTO ECT	28,10
02	9410029	1000000				N/PAGTO SUPRIMAQ EQUIP P/ESCRITORIO - NFCE 15513	65,73
02	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO RICARDO ALEXANDRE LEDESMA	500,00
02	9420004	1010003				FONSECA	
02	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	383,33
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	16.576,00
02	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.096,00
02	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 62 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
02	1100059	9010002				VR. EMISSAO NF. 0063 COMERCIAL PELEGRI NI DE CALCADOS	2.800,00
02	1100049	9010002				VR. EMISSAO NF. 0064 EVELYN CRISTINA	610,00
02	1100049	9010002				MACHADO MAZUY AZUAGA	
02	1100049	9010002				VR. EMISSAO NF. 0065 EVELYN CRISTINA	610,00
03	1000000	1100020				MACHADO MAZUY AZUAGA	
03	1000000	1100020				VR. RECEBTO NF. 1487 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.080,00
03	1000000	1100062				VR. RECEBTO NF. 012 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	1.700,00
03	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 1.253.542	4.791,29
03	2100002	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.154,82
03	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	420,80
03	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEANCARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF. SALARIO MES 09/2018	1.451,40
03	2100002	1010003				N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. SALARIO MES 09/2018	1.360,68
03	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF. SALARIO MES 09/2018	1.360,68
03	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 33/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
03	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA REF. SALARIO MES 09/2018	903,78



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
03	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 09/2018	1.321,26
03	2100002	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	1.360,68
03	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF. SALARIO MES 09/2018	1.360,68
03	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 09/2018	1.451,40
03	2100002	1010003				N/PAGTO DARCI NOGUEIRA DE FREITAS REF. SALARIO MES 09/2018	1.789,26
03	2100002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 09/2018	668,06
03	2100002	1010003				N/PAGTO VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 09/2018	1.376,80
03	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXANDRE LESCANO	1.700,00
03	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	600,00
03	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO MILENA APARECIDA GRANCE ALMIRO - ESTAGIARIA	400,00
03	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE 2.103 GINO MATOS RODRIGUES	973,40
03	9310007	1000000				N/PAGTO RAYANE CAMILA VALEIJUS FRANCISCO REF. ESTAGIO	80,00
03	9310007	1000000				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	30,00
03	9310005	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. GRAVACAO COMERCIAL	400,00
03	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1899143	592,00
03	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 121154	50,00
03	9310006	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. RECIBO	100,00
03	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	755,00
03	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 0066 OVIDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TERENOS SPE LTDA	1.800,00
04	1000000	1100074				VR. RECEBTO NF. 011 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	1.003,00
04	9300012	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
04	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO CCF. 550457 MAIS Q PAO CONVENIENCIAS E PAES LTDA	57,02
04	9310006	1010003				N/PAGTO JARA, VILHARVA E CIA LTDA - ME - NFSE 2904	1.000,00
04	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.030,75
04	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10.000,00
04	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.300,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
04	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 0067 ATACADO S.A	900,00
04	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 0068 TABITA ALTHAUS BRANDAO	7.000,00
04	1100014	9010002				VR. EMISSAO NF. 0069 FEDERACAO DOS TRAB. EM	3.480,00
05	9310006	1010003				EDUCACAO DE MS N/PAGTO EDNA DE SOUZA	331,48
05	9300009	1000000				COSTA CF. TED SICREDI DEB. P/PAGTO GENIVALDO	1.200,00
05	9300029	1010003				BERNARDO DA SILVA - NFSE 150	
05	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE 9.609 ELETRONICA PARANA LTDA	144,20
05	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE 9.609 ELETRONICA PARANA LTDA	20,00
05	9300029	1000000				N/PAGTO DANFE 9.625 ELETRONICA PARANA LTDA	1.695,25
05	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO AMGL COM. DE MAT. ELETRICOS - DOC.	817,67
05	9310003	1010003				329.818 DEB. P/PAGTO NFSE 0020	
05	9300009	1010003				JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	100,00
05	9300009	1010003				DEB. P/PAGTO 7 COMPONENTES E LTDA -	344,93
05	9310006	1010003				DOC. 6747/1 DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS	
05	9310006	1010003				DE SOUZA CF. TED SICREDI	370,00
05	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 160 ARI PAES CORREA E FILHOS	250,00
05	9310006	1010003				LTDA DEB. P/PAGTO GLORIA	
05	9310002	1010003				BORDADOS	135,00
05	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO	95,83
05	9310002	1010003				PRADO - NFSE 007 DEB. P/PAGTO NFSE 602	
05	9310002	1010003				MASTER PUBLICIDADE LTDA	566,15
05	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	
05	9310002	1010003				CONF. NFSE 0020 DEB. P/PAGTO CRISTIANE	1.530,00
05	9310002	1010003				ARRUDA DO NASCIMENTO	
05	9400017	1000000				CONF. NFSE 0021 N/PAGTO EDNA DE SOUZA	
05	9420004	1010003				COSTA REF. TRANSPORTE	20,00
05	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	
05	9420004	1010003				BANCARIAS	6,00
05	1010003	1000000				DEB. P/PAGTO TARIFAS	
05	1000000	1010003				BANCARIAS	5,00
05	1000000	1100036				VR. DEPOSITO N/DATA	3.985,00
05	1000000	1100036				VR. SUPRIMENTO CAIXA	800,00
05	1000000	1100036				VR. RECEBTO NF. 0051 CFC	3.000,00
05	1000000	1100059				LIBERDADE EIRELI - ME	
05	1000000	1100059				VR. RECEBTO NF. 0063 COMERCIAL PELEGRI NI DE	2.800,00
05	1000000	1100014				CALCADOS	
05	1000000	1100014				VR. RECEBTO NF. 0069 FEDERACAO DOS TRAB. EM	3.480,00
05	2060002	1151001				EDUCACAO DE MS	
06	9300029	1010003				VR. RECOLHIM. FGTS REF.	1.524,61
06	9300029	1010003				MES 09/2018	
07	1000000	1100028				DEB. P/PAGTO CCF. 106284	97,20
07	1000000	1100028				ELETRONICA PARANA LTDA	
07	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 1452 ENERGISA - MS	144,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
07	9310006	1000000				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA CONF. RECIBO	100,00
07	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO NF. 11333 GALPAO DA COSTELA - ALAN ROBERT MENDES NENE	86,00
07	9310006	1000000				N/PAGTO DARCI NOGUEIRA DE FREITAS CONF. RECIBO	100,00
07	9310006	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS CONF. RECIBO	100,00
07	9310006	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. RECIBO	100,00
07	9310006	1000000				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA CONF. RECIBO	100,00
07	9310006	1000000				NP/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA CONF. RECIBO	100,00
07	9310006	1000000				NP/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS CONF. RECIBO	100,00
07	9310006	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA CONF. RECIBO	100,00
07	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 122075	191,93
08	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 323985	1.080,00
08	9210005	1010003				N/PAGTO. ACAO TRABALHISTA, RECLAMANTE JOSE LEMES DE MORAIS CF. DEPOSITO JUDICIAL	2.700,00
08	9420004	1010003				TRABALHISTA DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
08	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.700,00
08	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.500,00
08	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.480,00
08	1100029	9010002				VR. EMISSAO NF. 0071 MORENA DISTR. DE BEBIDAS LTDA	2.500,00
08	1100080	9010002				VR. EMISSAO NF. 0072 R.G.D INTERMEDIACOES DE PROMOCOES VENDAS	5.000,00
09	9310006	1000000				N/PAGTO VALDEMIR JOSE DA SILVA CONF. RECIBO	100,00
09	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 310151	30,90
09	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 324353	65,00
09	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 6733413282	15,90
09	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	3.480,00
09	1150001	1010003				DEB. P/ADTO ROBSON GATTI	10.000,00
09	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
09	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
09	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.256,00
09	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.500,00
09	1100062	9010002				VR. EMISSAO NF. 0073 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	380,00
09	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 0074 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	5.184,00
09	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 0075 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	11.952,00
09	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 0076 ENERGISA - MS	144,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
10	1000000	1100062				VR. RECEBTO NF. 013 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	850,00
10	1000000	1100075				VR. RECEBTO NF. 014 VIACAO GARCIA	4.200,00
10	1000000	1100054				VR. RECEBTO NF. 016 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 110736836	300,00
10	9410006	1010003				DEB. P/PAGTO ASSOC. EMPRESARIAL DE SIDROLANDIA - DOC. 25714	48,00
10	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE SOUZA COSTA	20,00
10	9310007	1000000				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	100,00
10	2060005	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 0920180124 SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIO	22,19
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GUILHERME FERNANDES PINHEIRO - DOC. 4239	45,90
10	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	10.008,00
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 127395017	85,90
10	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 21 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	150,00
10	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 22	430,00
10	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 23	2.116,20
10	9310006	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS CONF. RECIBO	100,00
10	9310006	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS CONF. RECIBO	100,00
10	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 602 MASTER PUBLICIDADE LTDA	685,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10.008,00
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	22,50
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	625,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	200,00
10	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	10.000,00
10	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 0026 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	3.500,00
10	1000000	1100053				VR. RECEBTO NF. 0027 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	4.000,00
10	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 0029 MARANATHA AGROP.	2.000,00
10	1000000	1100010				PETSHOP LTDA REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
10	1000000	1100055				VR. RECEBTO NF. 0068 TABITA ALTHAUS BRANDAO	7.000,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
11	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	17.189,08
12	1000000	1100076				VR. RECEBTO NF. 015 CAMPANARIO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	3.000,00
15	1000000	1100069				VR. RECEBTO NF. 1490 OTICA VEJA EIRELI - ME	2.000,00
15	1000000	1100042				VR. RECEBTO NF. 0002 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	16.576,00
15	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 44912 POSTO KATIA LOCATELLI LTDA	188,00
15	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO FATURA NET	307,06
15	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 125268805 MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA FILHO	70,00
15	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 1624 RADIOS NET	800,00
15	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 069724985-0	83,75
15	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ELFO MARKETING LTDA - DOC. 74526501	1.600,00
15	9410006	1010003				DEB. P/PAGTO ASSOC. EMPRESARIAL DE SIDROLANDIA - RECIBO	9,40
15	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO RENATA RIBEIRO MARTINS CONF.	450,00
15	9310001	1010003				TED SICREDI DEB. P/PAGTO DANFE 48244 SDB COMERCIO DE ALIMENTOS	381,10
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,00
15	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO	1.565,62
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	81,00
15	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO	390,00
15	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	15,50
15	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	750,00
15	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 0021 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.000,00
15	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 0029 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	2.000,00
15	1000000	1100030				VR. RECEBTO NF. 0030 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
15	1000000	1100047				VR. RECEBTO NF. 0031 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.500,00
15	1000000	1100063				VR. RECEBTO NF. 0032 OTICAS MORENA LTDA	1.900,00
15	1000000	1100070				VR. RECEBTO NF.0054 MICHELLE DE A.BRUNO	1.003,00
15	1000000	1100060				VR. RECEBTO NF. 0055 TAIPEI ORIENTAL RESTAURANTE	567,00
15	1000000	1100019				VR. RECEBTO NF. 62 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
15	1100081	9010002				VR. EMISSAO NF. 0077 LENI E CIA LTDA	1.000,00
16	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF. 83254 ANA R TORRES	153,67
16	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	10.500,00
16	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO	1.400,09
16	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.200,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	567,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.260,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.316,66
16	1100082	9010002				VR. EMISSAO NF. 0078 TECOL TECNOLOGIA ENG. E CONSTR. LTDA	2.500,00
16	1100062	9010002				VR. EMISSAO NF. 0079 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	1.700,00
16	1100067	9010002				VR. EMISSAO NF. 0080 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.000,00
16	1100059	9010002				VR. EMISSAO NF. 0081 COMERCIAL PELEGRIINI DE CALCADOS	2.200,00
16	1100083	9010002				VR. EMISSAO NF. 0082 NIVANILTON SANTOS OLIVEIRA	1.020,00
16	1100074	9010002				VR. EMISSAO NF. 0083 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	1.003,00
16	1100054	9010002				VR. EMISSAO NF. 0084 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
16	1100075	9010002				VR. EMISSAO NF. 0085 VIACAO GARCIA	4.200,00
16	1100084	9010002				VR. EMISSAO NF. 0086 RENAN LOPES DORETO	1.000,00
17	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO CCF. 107273 ELETRONICA PARANA LTDA	146,40
17	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO NFCE 6154 ANATH COMERCIAL LTDA	372,90
17	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE SOUZA COSTA	20,00
17	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO VALDIR DOS REIS CRUZ	500,00
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.500,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.625,00
17	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 0022 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.008,00
17	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 0075 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	11.952,00
17	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 0087 ENERGISA - MS	144,00
17	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 0088 ENERGISA - MS	144,00
17	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 0089 ENERGISA - MS	360,00
17	1100085	9010002				VR. EMISSAO NF. 0090 INOVA MOTO CENTER EIRELI	1.900,00
17	1100086	9010002				VR. EMISSAO NF. 0091 CM ODONTOLOGIA LTDA	1.875,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
17	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 0092 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
18	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 13/36 BANCO ITAUCARD	1.986,74
18	2070003	1010003				DEB. P/RECOLHIM. IRRF - MES 09/2018	44,66
18	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO TOYOTA	3.254,22
18	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. AB122501 ART VIDEO EIRELI	202,00
18	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF. 58336 POSTO PORTAL TAQUARUCU LTDA	72,00
18	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO CCF. 107320 ELETRONICA PARANA LTDA	306,15
18	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 515 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	400,00
18	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 27	712,00
18	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO MILTON CESAR LEITE GONCALVES REF. COMISSAO DE VENDAS	120,00
18	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR CHURRASCO	11,00
18	9300004	1000000				N/PAGTO RECIBO SINDMOTOTAXI	180,00
18	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO NF. 2208 BRENO VERAO FRACARO	430,00
18	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO	19,19
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.053,20
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	750,00
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	480,00
18	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 0093 AGUAS GUARIROBA S/A	409,60
18	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 0094 AGUAS GUARIROBA S/A	3.072,00
19	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 22 JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	1.770,00
19	1140001	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.300,00
19	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 604 MASTER PUBLICIDADE LTDA	440,70
19	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 008	95,83
19	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 14627674 INSTITUTO FENACON	350,00
19	9310002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA - NFSE 004	400,00
19	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 24	4.113,33
19	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 25	8.103,34
19	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 080 CIRILO PERALTA	1.500,00
19	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE 862 AOM MUSIC EIRELI ME	905,00
19	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE 4.620 COML MAX AUDIO LTDA	840,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
19	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO NFCE 6212 ANATH COMERCIAL LTDA	45,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	505,75
19	1100087	9010002				VR. EMISSAO NF. 0095	1.200,00
						FACULDADES INTEGRADAS DOM BOSCO	
19	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 09/2018	1.598,15
22	9410028	1000000				N/PAGTO LAVAJATO VITORS	30,00
22	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN VIEIRA NOGUEIRA LUNA - NFSE 003	800,00
22	9310005	1010003				DEB. P/PAGTO CLEDERSON BATISTA DE CAMARGO - NFSE 0048	1.200,00
22	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 44965	120,00
22	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA CF. TED SICREDI	300,01
22	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO CCF. 107790 ELETRONICA PARANA LTDA	205,00
22	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0696523798-0	110,27
22	9300004	1000000				N/PAGTO ECT	55,50
22	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
22	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	25,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	250,00
22	1000000	1100077				VR. RECEBTO NF. 34 JANIO PATRIK CHAGAS PEREIRA	900,00
22	1000000	1100058				VR. RECEBTO NF. 35 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00
22	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 0036 ATACADAO S.A	1.666,66
22	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 0037 ATACADAO S.A	1.666,66
22	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 0039 ATACADAO S.A	1.666,66
22	1000000	1100026				VR. RECEBTO NF. 0040 CASA DOS DOCES - ME	4.000,00
22	1000000	1100064				VR. RECEBTO NF. 0042 PERRUD SERV. E COM. DE FOGOES	1.003,00
22	1000000	1100068				VR. RECEBTO NF. 0043 ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA	1.000,00
22	1000000	1100046				VR. RECEBTO NF. 0044 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
22	1000000	1100079				VR. RECEBTO NF. 0056 SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS	2.500,00
22	1000000	1100066				VR. RECEBTO NF. 0057 BARAVELLI & NETO LTDA	3.000,00
22	1000000	1100067				VR. RECEBTO NF. 0058 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.250,00
22	1000000	1100034				VR. RECEBTO NF. 0059 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
22	1000000	1100049				VR. RECEBTO NF. 0064 EVELLYN CRISTINA MACHADO MAZUY AZUAGA	610,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
22	1000000	1100081				VR. RECEBTO NF. 0077 LENI E CIA LTDA	1.000,00
22	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 09/2018	19.025,87
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA DEB. P/PAGTO DOC. 2579	2.413,98
23	9300029	1010003				SERTEC	750,00
23	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	19.997,98
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	40.032,00
23	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 0096 ENERGISA - MS	144,00
23	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 0097 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.000,00
23	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 0098 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	15.000,00
23	1100088	9010002				VR. EMISSAO NF. 0099 GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	660,00
23	1100022	9010002				VR. EMISSAO NF. 0100 ENZO VEICULOS LTDA	820,00
24	9300014	1000000				N/PAGTO EDVALDO RODRIGUES - PATROCINIO CAMISETAS	100,00
24	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	10.000,00
24	1150001	1010003				DEB. P/ADTO ROBSON GATTI N/PAGTO ECAD -	10.000,00
24	9300024	1010003				ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015347039	5.406,93
24	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015347691	540,69
24	9300009	1010003				N/PAGTO JARA, VILHARVA E CIA LTDA - ME - NFSE 2933	1.000,00
24	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO PULSAR - MARINER ADVANCED - NFSE 28612	536,00
24	9310002	1000000				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 26	312,00
24	9310006	1000000				N/PAGTO GLADYSON OLIVEIRA CONF. RECIBO	50,00
24	1140001	1000000				VR. ADTO SALARIO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA	100,00
24	9310006	1000000				N/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA CONF.	100,00
24	9310002	1000000				RECIBO DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0028	1.000,00
24	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO BRENO VEROAO FRACARO	41,59
24	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	880,00
25	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	420,80



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
25	1140001	1010003				VR. ADTO SALARIO VALDEMIR JOSE DA SILVA - A SER DESCONTADO EM 5 VEZES	1.500,00
25	9310007	1000000				NP/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	50,00
25	9410017	1010003				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. TED SICRED	954,00
25	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO AUTO POSTO MODELO LTDA	165,03
25	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	17,50
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.921,63
25	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.200,00
25	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 0045 ATACADAQ S.A	650,00
25	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 0046 ATACADAQ S.A	650,00
25	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 0047 ATACADAQ S.A	650,00
25	1000000	1100078				VR. RECEBTO NF. 0048 INVISTA COMUNICACAO LTDA	760,00
25	1000000	1100078				VR. RECEBTO NF. 0049 INVISTA COMUNICACAO LTDA	440,00
25	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 0067 ATACADAQ S.A	900,00
25	1000000	1100029				VR. RECEBTO NF. 0071 MORENA DISTR. DE BEBIDAS LTDA	2.500,00
25	1000000	1100062				VR. RECEBTO NF. 0073 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	380,00
25	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 103 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
26	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 23JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	2.157,93
26	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0029	3.906,81
26	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0030	8.134,40
26	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 009	95,83
26	1140001	1010003				DEB. P/ADTO SALARIO JULIO MARCOS DOS SANTOS	300,00
26	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 605 MASTER PUBLICIDADE LTDA	553,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.091,25
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.830,75
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,66
26	1100071	9010002				VR. EMISSAO NF. 104 L C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1.440,00
28	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO GALPAO DA COSTELA	113,80
29	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45131	347,27
29	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 324694	360,00
29	9400016	1000000				N/PAGTO SAAMET SERV. DE ASS E ASSIT A MEDICINA DO TRABALHO - NFSE 91585	35,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 10/2018							
29	9310004	1000000				N/PAGTO DANFE 71.177 POSTO KATIA LOCATELLI	249,00
29	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 69786 ASSECONT TECNOLOGIA	129,00
29	1011002	1010003				LTDA DEB. INTEGR. CAPITAL	30,00
29	1000000	1010003				SUBSCrito VR. SUPRIMENTO CAIXA	67,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	2,50
						BANCARIAS	
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.000,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	270,00
30	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA	50,00
						- DOC. 324661	
30	1150001	1010003				DEB. P/ADTO DOC. 028374-2	5.637,20
						PALIMANAN COM DE PISOS E	
						REVESTIMENTOS - ROBSON	
						GATTI	
30	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRO DE	180,00
						INT EMPRESA ESCOLA CIEE -	
						DOC. 7827	
30	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	21.413,60
30	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR	4.000,00
						PALACIO	
30	9410024	1010003				N/PAGTO FATURA	15,76
						0250760468651 EMBRATEL	
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	8,50
						BANCARIAS	
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	565,12
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	11.952,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	250,00
30	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 0020	16.000,00
						PREFEITURA MUNICIPAL DE	
						CAMPO GRANDE	
30	1010001	1100043				VR. RECEBTO NF. 0023	40.032,00
						PREFEITURA MUNICIPAL DE	
						CAMPO GRANDE	
30	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 0024	10.000,00
						SECRETARIA DE ESTADO DE	
						GOVERNO E GESTAO	
						ESTRATEGICA	
30	1100068	9010002				VR. EMISSAO NF. 106	1.000,00
						ENGEPAR - ENGENHARIA E	
						PARTICIPACOES LTDA	
31	9310001	1000000				N/PAGTO NFCE 8619 S PIRES	33,37
						COMERCIO DE ALIMENTOS	
31	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	100,00
31	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.508,33
31	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 0092	4.000,00
						AGUAS GUARIROBA S/A	
31	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES	30.419,96
						NACIONAL - MES 10/2018	
31	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS -	19.219,11
						MES	
31	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL.	1.519,63
						MES	
31	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL.	1.476,47
						MES	
31	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE	63,05
						TRANSPORTE - FL. MES	
31	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR.	22,19
						ASSOCIATIVA - FL. MES	
31	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO	1.700,00
						SALARIO	
31	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSAO	400,00
						ALIMENTICIA	
31	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	94,48
31	2100002	1140003			18	VR. DESC. EMPRESTIMO	883,34



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
01	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 004 ENERGISA - MS	600,00
01	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 0074 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	5.184,00
01	2100002	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA - SALARIO MES 10/2018	1.600,74
01	2100002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 10/2018	758,77
01	2100002	1010003				N/PAGTO DARCI NOGUEIRA DE FREITAS REF. SALARIO MES 10/2018	187,40
01	2100002	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO SALARIO MES 10/2018	1.360,68
01	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA REF. SALARIO MES 10/2018	903,78
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF. SALARIO MES 10/2018	1.260,68
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - SALARIO MES 10/2018	1.542,11
01	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 10/2018	1.542,11
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF. SALARIO MES 10/2018	849,48
01	2100002	1010003				N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. SALARIO MES 10/2018	1.360,68
01	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 10/2018	1.319,92
01	2100002	1010003				N/PAGTO VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 10/2018	1.399,82
01	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO	2.000,00
01	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO MARIA ROSA DE MATOS DE ANDRADE - SALARIO MES 10/2018	239,05
01	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIARIA	500,00
01	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1907229	621,60
01	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO GENIVALDO BERNARDO DA SILVA - NFSE 153	1.200,00
01	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 0010	95,83
01	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 613 MASTER PUBLICIDADE LTDA	338,02
01	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0031	883,33
01	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0032	1.604,82
01	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	54,00
01	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO MILTON CEZAR LEITE GONCALVES REF. COMISSAO DE VENDAS	200,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
01	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
01	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS	5,75
						BANCARIAS	
01	9310002	1000000				N/PAGTO BREJINHO CONF.	52,80
						RELATORIO	
01	9310007	1000000				DEB. P/PAGTO GABRIELA	100,00
						APARECIDA GOMES DE LIMA	
						- ESTAGIARIA	
01	9300012	1000000				PG. DENILTON DE MEDEIROS	500,00
						CF. RECIBO	
01	9310007	1000000				N/PAGTO RAYANE CAMILA	600,00
						VALEIJUS FRANCISCO REF.	
						ESTAGIO	
01	9310006	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA	200,00
						COSTA CF. TED SICREDI	
01	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 107	3.500,00
						SUPERMERCADO MARQUES	
						LTD A - ME	
01	1100053	9010002				VR. EMISSAO NF. 108	4.000,00
						SOLDAMAQ COM DE	
01	1100076	9010002				FERRAMENTAS LTDA	
						VR. EMISSAO NF. 110	3.000,00
						CAMPANARIO IND. E COM.	
01	1100009	9010002				DE ALIMENTOS LTDA	
						VR. EMISSAO NF. 111	2.000,00
						MARANATHA AGROP.	
01	1100030	9010002				PETSHOP LTDA	
						VR. EMISSAO NF. 112	1.500,00
						PARAISO MADEIRAS EIRELI -	
						ME	
01	1100047	9010002				VR. EMISSAO NF. 113	2.500,00
						MERIDIONAL EXPRESS	
						COMÉRCIO DE ALIMENTOS	
01	1100063	9010002				VR. EMISSAO NF. 114 OTICAS	1.900,00
						MORENA LTDA	
01	1100058	9010002				VR. EMISSAO NF. 115 E. A.	1.300,00
						RIBEIRO LTDA	
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 116	1.666,66
						ATACADAO S.A	
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 117	1.666,66
						ATACADAO S.A	
01	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 117	1.666,66
						ATACADAO S.A	
01	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 118	1.666,66
						ATACADAO S.A	
01	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 119 CASA	4.000,00
						DOS DOCES - ME	
01	1000000	1100026				VR. RECEBTO NF. 119 CASA	4.000,00
						DOS DOCES - ME	
01	1100065	9010002				VR. EMISSAO NF. 120 SIND.	2.500,00
						DOS TRAB. EM	
01	1100066	9010002				TRANSPORTES DE CARGAS	
						VR. EMISSAO NF. 121	3.000,00
01	1100046	9010002				BARAVELLI & NETO LTDA	
						VR. EMISSAO NF. 122 MS	2.500,00
						FERROS FERRAGENS LTDA -	
						ME	
01	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 124	5.000,00
						CENTRAL MAQUINAS E	
						FERRAMENTAS LTDA	
01	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 125 REDE	1.000,00
						MS - ASSOC REDE SUPER	
						ECONOMICA	
01	1100089	9010002				VR. EMISSAO NF. 126 HEDGE	2.016,00
						PRESTADORA DE SERVICOS	
						E INVESTIMENTOS LTDA	
01	1100069	9010002				VR. EMISSAO NF. 128 OTICA	2.000,00
						VEJA EIRELI - ME	



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
01	1100042	9010002				VR. EMISSAO NF. 129 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.000,00
01	1100036	9010002				VR. EMISSAO NF. 130 CFC LIBERDADE EIRELI - ME	3.000,00
01	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 131 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
01	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 132 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	22.752,00
01	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 133 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	20.000,00
01	1100092	9010002				VR. EMISSAO NF. 123 UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	4.960,00
01	2100002	1140001				VR. DESC. ADTO SALARIO	211,20
03	9300008	1000000				N/PAGTO PEDAGIO	15,60
04	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 0019 ENERGISA - MS	144,00
05	1000000	1100080				VR. RECEBTO NF. 0072 R.G.D INTERMEDIACOES DE PROMOCOES VENDAS	5.000,00
05	1000000	1100082				VR. RECEBTO NF. 0078 TECOL TECNOLOGIA ENG. E CONSTR. LTDA	2.500,00
05	1000000	1100062				VR. RECEBTO NF. 0079 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	1.700,00
05	1000000	1100067				VR. RECEBTO NF. 0080 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.000,00
05	1000000	1100059				VR. RECBTO NF. 0081 COMERCIAL PELEGRINI DE CALCADOS	2.200,00
05	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45211	438,94
05	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO AMGL COM. DE MAT. ELETRICOS - DOC. 329.819	817,67
05	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ELFO MARKETING LTDA - DOC. 70119852	200,00
05	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 34/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
05	9410011	1010003				N/PAGTO CCF: 23262 ABEL FERREIRA MOREIRA	56,10
05	9310004	1010003				N/PAGTO SANTOS, SANTOS E ROSA LTDA - CCF: 128804	144,71
05	9410011	1010003				N/PAGTO NF 2220 BRENO VERAO FRACARO	181,00
05	9310004	1010003				N/PAGTO CCF: 30380 AUTO POSTO MODELO LTDA	165,42
05	9410011	1010003				N/PAGTO CCF: 12163 GONCALVES E ALBINO NETO	160,00
05	9410011	1010003				N/PAGTO NF. 11488 ALAN ROBERT MENDES NENE	100,00
05	9410009	1010003				N/PAGTO CCF: 96006 SERTAO COMERCIAL	178,51
05	9410011	1010003				N/PAGTO NF. 2222 BRENO VERAO FRACARO	172,50
05	9410009	1010003				N/PAGTO CCF DEPOSITO 3F	34,00
05	9410009	1010003				N/PAGTO NFCE 29290 SOLDAMAQ COM. DE FERRAMENTAS LTDA	130,05



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
05	9410025	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 3829 RABACOW E RABACOW LTDA	354,00
05	9410025	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 3837 RABACOW E RABACOW LTDA	520,00
05	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
05	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.700,00
05	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
05	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.800,00
05	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	850,00
05	9300029	1000000				N/PAGTO DELMOR ARAUJO DANTAS FILHO REF.	500,00
05	9300029	1000000				PINTURA ANTENA N/PAGTO PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA REF.	2.500,00
05	1000000	1100036				INSTALACAO ANTENA VR. RECEBTO NF. 130 CFC	3.000,00
05	1000000	9010001				LIBERDADE EIRELI - ME VR. RECEBTO NF. 134 OVIDIO	1.800,00
						EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS TERENOS SPE	
						LTDA	
05	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 135 ATACADAO S.A	900,00
06	1000000	1100083				VR. RECEBTO NF. 0082 NIVANILTON SANTOS	1.020,00
						OLIVEIRA	
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.200,00
06	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.825,00
06	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE 86311 CENTRAL BORRACHAS E	136,47
						FERRAMENTAS	
06	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 6747 7	344,93
06	9420004	1010003				COMPONENTES E LTDA DEB. P/PAGTO TARIFAS	5,00
						BANCARIAS	
06	9300004	1000000				N/PAGTO ECT	41,45
06	9310003	1000000				N/PAGTO CCF: 65703 SBF	1.649,96
						COMERCIO DE PRODUTOS	
						ESPORTIVOS LTDA	
07	1000000	1100085				VR. RECEBTO NF. 0090	1.900,00
07	1150001	1010003				INOVA MOTO CENTER EIRELI	
						DEB. P/ADTO JOSIMAR	15.000,00
						PALACIO	
07	1150001	1010003				DEB. P/ADTO ROBSON GATTI	10.000,00
07	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO AUTO POSTO	164,01
						MODELO LTDA - CCF: 20398	
07	9210005	1010003				N/PAGTO. ACAO	2.700,00
						TRABALHISTA, RECLAMANTE	
						JOSE LEMES DE MORAIS CF.	
						DEPOSITO JUDICIAL	
07	9310003	1010003				TRABALHISTA	
						DEB. P/REEMB. CRISTIANE	549,90
						ARRUDA DO NASCIMENTO	
						REF. COMPRA UMA	
07	9410009	1010003				BICICLETA CALOI SNAKE 2	
						DEB. P/PAGTO	130,00
						HERMOGENES DIAS ROSA	
						REF. SERVICOS ELETRICOS	
07	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO PARTE DANFE	200,00
						3037 MARCIA CRISTINA	
						MACIEL DA SILVA	
07	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO MILENA	400,00
						APARECIDA GRANCE	
						ALMIRO CF. TED	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
07	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS DE SOUZA CONF. TED	370,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.625,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	25.000,00
07	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
07	1100028	9010002				VR. EMISSAO NF. 137 ENERGISA - MS	144,00
07	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 10/2018	1.476,47
08	1000000	1100074				VR. RECEBTO NF. 0083 CENTRO DE FORMACAO	1.003,00
08	1000000	1100086				CONDUTORES FORMULA 1	
08	1000000	1100086				VR. RECEBTO NF. 0091 CM	1.875,00
08	1000000	1100071				ODONTOLOGIA LTDA	
08	9410009	1010003				VR. RECEBTO NF. 104 L C	1.440,00
08	9410009	1010003				COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
08	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 63778 DEPOSITO COMBATE	46,90
08	1010003	1000000				N/PAGTO OI S.A CF.	
08	9420004	1010003				TELEFONE	15,90
08	2100002	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	745,00
08	1100067	9010002				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
08	1100067	9010002				N/PAGTO ALEQUESAM DE	
08	1100067	9010002				ABREU REIS REF. ADTO 13.	
08	1100067	9010002				SALARIO	740,00
09	1010003	1000000				VR. EMISSAO NF. 139	
09	1010003	1000000				DOCTOR MAN CLINICA	
09	9410001	1010003				MEDICA LTDA	
09	9310002	1010003				VR. DEPOSITO N/DATA	610,75
09	9310002	1010003				VR. DEPOSITO N/DATA	888,00
09	9310002	1010003				N/PAGTO AGUAS	30,90
09	9310002	1010003				GUARIROBA CF. NF. 303109	
09	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS	
09	9310002	1010003				FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE	
09	9310002	1010003				0024	525,00
09	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	
09	9310002	1010003				ARRUDA DO NASCIMENTO -	
09	9310002	1010003				NFSE 0034	3.111,15
09	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO DELMAR	
09	9310002	1010003				ARAUJO DANTAS FILHO	
09	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 614	964,15
09	9310002	1010003				MASTER PUBLICIDADE LTDA	
09	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	
09	9310001	1010003				ARRUDA DO NASCIMENTO -	
09	9310001	1010003				NFSE 33	1.550,00
09	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO LAGO'S	
09	2100002	1000000				RESTAURANTE	48,00
10	9310003	1000000				N/PAGTO EVERSON MIGUEL	
11	9300008	1000000				NUNES TEIXEIRA	
12	1000000	1100049				N/PAGTO NFC-E 163881 CIA	
12	1000000	1100049				BRAS. DE DISTRIBUICAO	434,85
12	1000000	1100028				N/PAGTO PEDAGIOS	
12	1000000	1100054				VR. RECEBTO NF. 0065	115,00
12	1000000	1100075				EVELLYN CRISTINA	
12	1000000	1100084				MACHADO MAZUY AZUAGA	
12	1000000	1100087				VR. RECEBTO NF. 0076	144,00
						ENERGISA - MS	
						VR. RECEBTO NF. 0084	4.500,00
						DARON MOVEIS LTDA	
						VR. RECEBTO NF. 0085	4.200,00
						VIACAO GARCIA	
						VR. RECEBTO NF. 0086	1.000,00
						RENAN LOPES DORETO	
						VR. RECEBTO NF. 0095	1.200,00
						FACULDADES INTEGRADAS	
						DOM BOSCO	



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
12	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO	1.565,62
12	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO MOROLI RESTAURANTE LTDA - CCF: 439923	133,54
12	9410006	1010003				DEB. P/PAGTO ASSOC. EMPRESARIAL DE SIDROLANDIA - DOC. 25952	48,00
12	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 325074	65,00
12	2060005	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 1020180124 SIND DOS TRAB EM EMPR DE RADIOF, TV	22,19
12	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. BB122501 ART VIDEO EIRELI	202,00
12	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 110742417	300,00
12	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45370	120,00
12	9410008	1010003				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. 34710	215,04
12	9410014	1010003				N/PAGTO ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA CF. DOC. 131923754	88,18
12	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0715019382-0	85,00
12	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO ALDEMIR OLIVEIRA DE SOUZA	45,90
12	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 2880 POSTO DA PONTE	133,01
12	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 31573 AUTO POSTO MODELO LTDA	100,44
12	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 54776 AUTO POSTO SANTA TEREZINHA DE AVARE	130,10
12	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO AUTO POSTO VILA GRANA	91,03
12	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
12	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	500,00
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
12	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	22,50
12	1000000	1100017				VR. RECEBTO NF. 107 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	3.500,00
12	1000000	1100053				VR. RECBTO NF. 108 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	4.000,00
12	1000000	1100076				VR. RECEBTO NF. 110 CAMPANARIO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	3.000,00
12	1000000	1100010				VR. RECEBTO NF. 125 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	1.000,00
12	1100015	9010002				VR. EMISSAO NF. 140 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
13	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF. 683 AUTO POSTO TIQUATIRA LTDA	80,98
13	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO AUTO POSTO TIQUATIRA LTDA	87,76
13	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO MONTE BELO CONF. RELATORIO	50,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
13	9300008	1000000				N/PAGTO PEDAGIO	96,60
13	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 2.134.467	3.964,12
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 0025	840,00
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 007 JULIO MARCOS DOS SANTOS	332,80
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0037	4.933,68
13	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0036	2.583,28
13	9310002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. NFSE 0005	400,00
13	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO RENATA RIBEIRO MARTINS	450,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.664,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	18.496,40
13	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	0,60
13	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
13	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
14	9300008	1000000				N/PAGTO PEDAGIOS	18,20
14	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 4.309 AUTO POSTO PITANGUEIRAS	115,69
14	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 183697 CERVANTES AUTO POSTO LTDA	119,01
14	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO CCF: 15.038 CHURRASCARIA E LANCHONETE AUXILIADORA LTDA	33,90
14	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 0081 CIRILO PERALTA	800,00
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.016,00
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.244,97
14	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
16	1000000	1100069				VR. RECEBTO NF. 0061 OTICA VEJA EIRELI - ME	2.000,00
16	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 0097 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	10.000,00
16	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 0098 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	15.000,00
16	9310006	1000000				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA	200,00
16	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 1653 RADIOS NET	800,00
16	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ELFO MARKETING LTDA - DOC. 4766721	1.800,00
16	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO PULSAR - MARINER ADVANCED - DOC. 029207/24	536,00
16	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 125268806	70,00
16	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO FATURA NET	311,13

TopWindows - Versão: 306

Exactus Software

Emitido em: 11/09/2019 15:47:45



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/082.757-2 no dia 12/09/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	475,00
16	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.700,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	102,00
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
16	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
16	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO VIVENDAS DO BOSQUE	101,26
16	1000000	1100009				VR. RECEBTO NF. 111 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	2.000,00
16	1000000	1100030				VR. RECEBTO NF. 112 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	1.500,00
16	1000000	1100047				VR. RECEBTO NF. 113 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.500,00
16	1000000	1100063				VR. RECEBTO NF. 114 OTICAS MORENA LTDA	1.900,00
16	1000000	1100089				VR. RECEBTO NF. 126 HEDGE PRESTADORA DE SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA	2.016,00
16	1000000	1100042				VR. RECEBTO NF. 129 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.000,00
16	1000000	1100019				VR. RECEBTO NF. 131 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
16	1000000	1100043				VR. RECEBTO NF. 132 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	22.752,00
16	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 135 ATACADAO S.A	900,00
19	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 0087 ENERGISA - MS	144,00
19	9310008	1000000				N/PAGTO SINDMOTOTAXI CONF. RECIBO	130,00
19	9310006	1000000				N/PAGTO GLADYSON OLIVEIRA CONF. RECIBO	50,00
19	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45414	576,70
19	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO TOYOTA - PARCELA 16/36	3.254,22
19	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 2627-1/4 SERTEC ENGENHARIA	2.398,34
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.776,73
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
20	1000000	1100068				VR. RECEBTO NF. 106 ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA	1.000,00
20	1140001	1000000				VR. ADTO SALARIO A MARIA ROSA DE MATOS	300,00
20	2070003	1010003				DEB. P/RECOLHIM. IRRF - MES 10/2018	94,48
20	9310005	1010003				DEB. P/PAGTO CLEDERSON BATISTA DE CAMARGO - NFSE 0051	1.200,00
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN VIEIRA NOGUEIRA LUNA - NFSE 0004	800,00
20	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0716090960-0	107,98



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
20	1140001	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI DEB. P/PAGTO DOC. 82236541 ELFO MARKETING LTDA	1.300,00
20	9310003	1010003					405,00
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA	99,01
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO PEDRO DE OLIVEIRA	1.296,60
20	9310002	1010003				N/PAGTO NFSE 539 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	400,00
20	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	18.250,00
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	5.248,50
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	20.000,00
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	17,50
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.915,00
20	1000000	1100058				VR. RECEBTO NF. 115 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 116 ATACADAO S.A	1.666,66
20	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 118 ATACADAO S.A	1.666,66
20	1000000	1100065				VR. RECEBTO NF. 120 SIND. DOS TRAB. EM TRANSPORTES DE CARGAS	2.500,00
20	1000000	1100066				VR. RECEBTO NF. 121 BARAVELLI & NETO LTDA	3.000,00
20	1000000	9010001				VR. RECEBTO NF. 141 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	3.915,00
20	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 10/2018	30.419,96
20	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 10/2018	1.519,63
21	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO ITAUCARD REF. FINANCIAMENTO VEICULO Q3 - PARCELA 14/36	1.988,91
21	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 91911254	11,10
21	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	1.820,00
21	9300009	1010003				DEB. P/PAGTO CONF. RELATORIO	433,46
21	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO CONF. RELATORIO	270,00
21	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO CONF. RELATORIO	154,29
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	9.528,33
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.333,32
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	10,00
21	1000000	1100046				VR. RECEBTO NF. 122 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	2.500,00
21	1100062	9010002				VR. EMISSAO NF. 142 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	1.700,00
21	1100080	9010002				VR. EMISSAO NF. 143 R.G.D INTERMEDIACOES DE PROMOCOES VENDAS	5.000,00
21	1100036	9010002				VR. EMISSAO NF. 145 CFC LIBERDADE EIRELI - ME	3.000,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
21	1100090	9010002				VR. EMISSAO NF. 146 CHURRASCARIA PORTAO DE FERRO	2.500,00
21	1100067	9010002				VR. EMISSAO NF. 147 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.000,00
21	1100086	9010002				VR. EMISSAO NF. 148 CM ODONTOLOGIA LTDA	1.875,00
21	1100075	9010002				VR. EMISSAO NF. 149 VIACAO GARCIA	4.200,00
21	1100054	9010002				VR. EMISSAO NF. 150 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
21	1100053	9010002				VR. EMISSAO NF. 151 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	4.000,00
21	1100091	9010002				VR. EMISSAO NF. 152 ELOS COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	1.750,00
22	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 0089 ENERGISA - MS	360,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
22	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	9.186,00
22	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
22	1000000	1100034				VR. RECEBTO NF. 124 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	5.000,00
22	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 153 ATACADAOSA	900,00
22	1100067	9010002				VR. EMISSAO NF. 154 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.000,00
23	9310008	1000000				N/PAGTO UBER - EDNA DE SOUZA COSTA	20,00
23	9300004	1000000				N/PAGTO ECT	42,60
23	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	2.251,52
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 0011	95,84
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 618 MASTER PUBLICIDADE LTDA	852,50
23	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO CONF. EXTRATO	70,00
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 0027	2.388,05
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0038	4.795,62
23	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0037	9.340,33
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	250,75
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.900,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.320,00
23	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.100,00
23	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	190,31
23	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1194	89,70
23	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.115,31
23	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	525,70



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
23	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	379,36
23	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	178,81
23	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.419,56
23	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.611,80
26	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 0088 ENERGISA - MS	144,00
26	1000000	1100007				VR. RECEBTO NF. 103 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
26	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45596	360,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	450,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.666,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	250,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.000,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
26	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	10,00
26	1100042	9010002				VR. EMISSAO NF. 155 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.000,00
27	9300004	1000000				N/PAGTO ECT	14,20
27	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	21.476,38
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.550,28
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.304,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	409,60
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.072,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.000,00
27	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	950,00
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,20
27	1011002	1010003				DEB. INTEGR. CAPITAL SUBSCRITO	30,00
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
27	1100078	9010002				VR. EMISSAO NF. 156 INVISTA COMUNICACAO LTDA	1.000,00
27	1100078	9010002				VR. EMISSAO NF. 157 INVISTA COMUNICACAO LTDA	200,00
28	9310002	1000000				N/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 0026	230,00
28	9410008	1010003				N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. 35052	194,39
28	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	7.000,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.751,95
28	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
28	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
29	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015429901	7.209,24



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	745,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
29	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
29	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
30	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 0093	409,60
30	1000000	1100088				AGUAS GUARIROBA S/A	
30	1000000	1100088				VR. RECEBTO NF. 0099	660,00
30	1000000	1100022				GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
30	1000000	1100022				VR. RECEBTO NF. 0100	820,00
30	1140001	1000000				ENZO VEICULOS LTDA	
30	1140001	1000000				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. ADTO SALARIO	300,00
30	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO	416,66
30	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO	208,34
30	2100002	1010003				N/PAGTO DARCI NOGUEIRA DE FREITAS REF. ADTO 13. SALARIO	321,87
30	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA REF.	525,45
30	2100002	1010003				ADTO 13. SALARIO	
30	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA -	677,88
30	2100002	1010003				ADTO 13. SALARIO	
30	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF.	739,50
30	2100002	1010003				ADTO 13. SALARIO	
30	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF.	493,00
30	2100002	1010003				ADTO 13. SALARIO	
30	2100002	1010003				N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. ADTO 13. SALARIO	616,25
30	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF.	786,90
30	2100002	1010003				ADTO 13. SALARIO	
30	2100002	1010003				N/PAGTO VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. ADTO 13. SALARIO	786,26
30	2100002	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS REF. ADTO 13. SALARIO	677,88
30	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF. ADTO 13. SALARIO	493,00
30	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. ADTO 13. SALARIO	901,55
30	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO MARIA ROSA DE MATOS DE ANDRADE -	
30	9410009	1010003				ADTO 13. SALARIO	
30	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 28374-3 PALIMANN COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS	5.637,20
30	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 71741 ASSECONT TECNOLOGIA LTDA	129,00
30	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE -	
30	9310007	1010003				DOC. 7827	
30	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO ARANDA FLEURY CONF LTDA	240,00
30	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO MILTON CEZAR LEITE GONCALVES REF. NFSE 003	190,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 11/2018							
30	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 619 MASTER PUBLICIDADE LTDA	575,95
30	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0039	2.617,33
30	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 0040	5.163,73
30	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 0028	1.100,06
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.430,75
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	900,00
30	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.700,00
30	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
30	1000000	1100044				VR. RECEBTO NF. 133 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA	20.000,00
30	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 140 AGUAS GUARIROBA S/A	4.000,00
30	1140002	2100002				VR. ADTO 13. SALARIO	8.070,56
30	2100002	1000000				VR.PAGTO 13. SALARIO	808,34
30	9100005	2070002				VR. APROPR. SIMPLES NACIONAL - MES 11/2018	21.595,91
30	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	21.601,15
30	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.724,68
30	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	2.312,68
30	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	63,05
30	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
30	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	1.700,00
30	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSAO ALIMENTICIA	400,00
30	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	44,66
30	2100002	1140003			18	VR. DESC. EMPRESTIMO	1.183,34
Mês 12/2018							
01	9300004	1000000				N/PAGTO ECT	14,20
03	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 0096	144,00
03	1000000	1100062				ENERGISA - MS VR. RECEBTO NF. 142 IRLANDA CABRAL COELHO E CIA	1.700,00
03	1000000	1100080				VR. RECEBTO NF. 143 R.G.D INTERMEDIACOES DE PROMOCOES VENDAS	5.000,00
03	1100043	9010002				VR. EMISSAO NF. 158 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - VC. 15.12.2018	24.000,00
03	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 159 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA - VC.	7.920,00
03	1100044	9010002				15.12.2018 VR. EMISSAO NF. 160 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA - VC.	5.000,00
						15.12.2018	



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
03	1100092	9010002				VR. EMISSAO NF. 161 UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - VC. 15.01.2019	7.744,00
03	1100074	9010002				VR. EMISSAO NF. 162 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1 - VC. 06.12.2018	1.475,00
03	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 163 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME - VC. 10.12.2018	3.500,00
03	1100010	9010002				VR. EMISSAO NF. 164 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA - VC. 10.12.2018	1.000,00
03	1100019	9010002				VR. EMISSAO NF. 165 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA - VC. 15.12.2018	2.000,00
03	1100093	9010002				VR. EMISSAO NF. 166 AGENCIA MUNICIPAL DE HABITACAO - VC. 15.12.2018	4.096,00
03	1100044	9010002				VR. EMISSAO NF. 167 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA - VC. 30.12.2018	5.000,00
03	1100045	9010002				VR. EMISSAO NF. 168 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS - VC. 15.12.2018	20.624,00
03	1100020	9010002				VR. EMISSAO NF. 169 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - VC. 03.01.2019	840,00
03	1100094	9010002				VR. EMISSAO NF. 171 INSTITUTO SONHO GRANDE - VC. 18.01.2019	740,00
03	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 172 TABITA ALTHAUS BRANDAO - VC. 10.12.2018	5.000,00
03	1100084	9010002				VR. EMISSAO NF. 173 RENAN LOPES DORETO - VC. 10.12.2018	1.000,00
03	1100076	9010002				VR. EMISSAO NF. 174 CAMPANARIO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA - VC. 12.12.2018	3.000,00
03	1100095	9010002				VR. EMISSAO NF. 175 PLANJET CONSTRUTORA LTDA - VC. 13.12.2018	2.500,00
03	1100096	9010002				VR. EMISSAO NF. 176 JNR MOBILIARIO LTDA - VC. 14.12.2018	2.500,00
03	1100009	9010002				VR. EMISSAO NF. 177 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA - VC. 15.12.2018	2.000,00
03	1100030	9010002				VR. EMISSAO NF. 178 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME - VC. 15.12.2018	1.500,00
03	1100063	9010002				VR. EMISSAO NF. 179 OTICAS MORENA LTDA - VC. 15.12.2018	1.900,00
03	1100097	9010002				VR. EMISSAO NF. 180 SERGIO LOPES DE SOUZA - VC. 15.12.2018	3.000,00
03	1100098	9010002				VR. EMISSAO NF. 181 COOPERATIVA AGRIC. MISTA DE ADAMANTINA - VC. 15.12.2018	1.700,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
03	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 182 ATACADAO S.A - VC. 20.12.2018	1.666,66
03	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 183 ATACADAO S.A - VC. 20.12.2018	1.666,70
03	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 184 ATACADAO S.A - VC. 20.12.2018	1.666,70
03	1100026	9010002				VR. EMISSAO NF. 185 CASA DOS DOCES - ME - VC. 20.12.2018	4.000,00
03	1100034	9010002				VR. EMISSAO NF. 186 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - VC. 22.12.2018	5.000,00
03	1100007	9010002				VR. EMISSAO NF. 187 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME - VC. 187	2.500,00
03	1100058	9010002				VR. EMISSAO NF. 188 E. A. RIBEIRO LTDA - VC. 20.12.2018	1.300,00
03	1100059	9010002				VR. EMISSAO NF. 189 COMERCIAL PELLEGRINI DE CALCADOS - VC. 10.12.2018	2.500,00
03	1100047	9010002				VR. EMISSAO NF. 190 MERIDIONAL EXPRESS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - VC. 15.12.2018	2.500,00
03	1100099	9010002				VR. EMISSAO NF. 192 XANDE MARQUINAS LTDA - VC. 15.12.2018	2.150,00
03	1100100	9010002				VR. EMISSAO NF. 193 LEVE COM. DE TINTAS E MAT. DE CONSTRUCAO - VC. 15.12.2018	1.737,50
03	1100061	9010002				VR. EMISSAO NF. 194 COVEL MOTUS - VC. 15.12.2018	1.500,00
03	1100069	9010002				VR. EMISSAO NF. 195 OTICA VEJA EIRELI - VC. 15.01.2019	2.000,00
03	9410029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 3037-02 MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME	200,00
03	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 348.655 AMGL COM MAT ELETRICOS LTDA	144,50
03	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45662	717,22
03	9300022	1010003				DEB. P/PAGTO COMPRA CARTAO	161,62
03	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.043,34
03	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.020,00
04	1000000	1100067				VR. RECEBTO NF. 154 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.000,00
04	1100101	9010002				VR. EMISSAO NF. 196 COND. SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES - VC. 15.01.2019	2.000,00
04	1100102	9010002				VR. EMISSAO NF. 197 SANDRA QUADROS EIRELI - VC. 17.12.2018	630,00
04	1100103	9010002				VR. EMISSAO NF. 198 MIGUEL ARCANJO CAMILO JUNIOR - VC. 25.12.2018	1.250,00
04	9410035	1010003				DEB. P/PAGTO LOCACAO DE CHACARA CONFRATERNIZACAO	1.200,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
04	9400012	1010003				DEB. P/PAGTO SEBRAE REF. INSCRIÇÃO PALESTRA	100,00
04	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA 35/60 - BV FINANCEIRA REF. AQUIS. RENEGADE	1.988,00
04	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JAIR FREITAS DE SOUZA REF. CUSTO PRODUÇÃO	370,00
04	9410017	1010003				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. TED SICRED	954,00
04	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	1.700,00
04	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCÁRIAS	1,00
04	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	792,00
04	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCÁRIAS	2,50
05	1000000	1100036				VR. RECEBTO NF. 145 CFC LIBERDADE EIRELI - ME	3.000,00
05	1000000	1100090				VR. RECEBTO NF. 146 CHURRASCARIA PORTAO DE FERRO	2.500,00
05	1100044	9010002				VR. EMISSÃO NF. 199 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - VC. 30.12.2018	2.080,00
05	1100001	9010002				VR. EMISSÃO NF. 200 ATACADAOS S.A - VC.	2.166,66
05	1100001	9010002				05.12.2018 VR. EMISSÃO NF. 201 ATACADAOS S.A - VC.	2.166,66
05	1100001	9010002				05.12.2018 VR. EMISSÃO NF. 202 ATACADAOS S.A - VC.	2.166,66
05	1100034	9010002				05.12.2018 VR. EMISSÃO NF. 205 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - VC. 12.12.2018	6.000,00
05	1100016	9010002				VR. EMISSÃO NF. 206 CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA - VC. 20.01.2019	800,00
05	1100104	9010002				VR. EMISSÃO NF. 207 PLAST-COURO COMERCIAL LTDA - VC. 02.01.2019	6.000,00
05	1100105	9010002				VR. EMISSÃO NF. 209 MOVIDA RENT CAR - VC. 10.01.2019	900,00
05	1010003	1100106				VR. RECEBTO NF. 212 OVIDIO EMPREENDIMENTOS IMOB. TERENOS SPE LTDA - VC. 05.12.2018	1.800,00
05	9310007	1010003				DEB. P/PAGTO GABRIELA APARECIDA GOMES DE LIMA - ESTAGIÁRIA	860,00
05	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 6280 SINTECK SIST ELETR LTDA	815,00
05	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	1.875,00
05	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCÁRIAS	11,00
06	1100020	9010002				VR. EMISSÃO NF. 210 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - VC. 07.01.2019	336,00
06	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	5.000,00
06	1010003	1000000				VR. DEPÓSITO N/DATA	4.016,82
06	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCÁRIAS	18,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
06	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI	165,03
06	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
07	1000000	1100067				VR. RECEBTO NF. 139 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.000,00
07	1000000	1100067				VR. RECEBTO NF. 147 DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	1.000,00
07	2060002	1151001				VR. RECOLHIM. FGTS REF. MES 11/2018	2.312,68
07	1010003	1100074				VR. RECEBTO NF. 162 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	368,75
07	1010003	1100084				VR. RECEBTO NF. 173 RENAN LOPES DORETO - VC.	1.000,00
07	9300009	1010003				DEB. P/PAGTO 7 COMPONENTES E LTDA - DOC. 6747	345,62
07	9310005	1010003				DEB. P/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CONF. DOC SICREDI	420,80
07	9300012	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO	500,00
07	9300012	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA CF. TED SICREDI	1.154,82
07	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO MARIA ROSA DE MATOS DE ANDRADE - SALARIO MES 11/2018	758,63
07	2100002	1010003				N/PAGTO. VALDEMIR JOSE DA SILVA REF. SALARIO MES 11/2018	1.393,59
07	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 11/2018	1.319,92
07	2100002	1010003				N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. SALARIO MES 11/2018	1.360,68
07	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF. SALARIO MES 11/2018	1.360,68
07	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 11/2018	1.542,11
07	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - SALARIO MES 11/2018	1.542,11
07	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF. SALARIO MES 11/2018	1.260,68
07	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA REF. SALARIO MES 11/2018	903,78
07	2100002	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO SALARIO MES 11/2018	1.360,68
07	2100002	1010003				N/PAGTO DARCI NOGUEIRA DE FREITAS REF. SALARIO MES 11/2018	226,78
07	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO REF. SALARIO MES 11/2018	2.020,00
07	9310005	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA REF. AJUDA DE CUSTO	500,00
07	9400017	1010003				N/PAGTO CONSORCIO GUAICURUS - DOC. 1917212	632,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
07	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 368 CAFE IDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	120,00
07	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO ROBERTO LOPES REF.	1.200,00
07	9410006	1010003				SERVICOS ELETRONICOS N/PAGTO ABERT - ASSOC. BRAS. DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO	787,32
07	9300012	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 159 GENIVALDO BERNARDO DA SILVA	1.200,00
07	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 12	95,84
07	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 29	1.479,00
07	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 41	2.380,00
07	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 42	4.653,18
07	9410026	1010003				DEB. P/PAGTO DAM 389464/18 PREF. MUN. DE CAMPO GRANDE	23,77
07	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 621 MASTER PUBLICIDADE LTDA	427,11
07	9300004	1000000				N/PAGTO ECT	128,05
07	9310006	1000000				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF.PROGRAMA DOMINICAL	50,00
07	9310007	1000000				N/PAGTO RAYANE CAMILA VALEIJUS FRANCISCO REF. ESTAGIO REMUNERADO	600,00
07	9310006	1000000				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. DIARIAS NOS DIAS 03 E 04/11/2018	150,00
07	9310005	1010003				DEB. P/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS CONF. TED	758,77
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.500,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.000,00
07	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	390,00
10	1000000	1100086				VR. RECEBTO NF. 148 CM ODONTOLOGIA LTDA	1.875,00
10	1000000	1100075				VR. RECEBTO NF. 149 VIACAO GARCIA	4.200,00
10	1000000	1100054				VR. RECEBTO NF. 150 DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
10	1000000	1100053				VR. RECEBTO NF. 151 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	4.000,00
10	1000000	1100091				VR. RECEBTO NF. 152 ELOS COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	1.750,00
10	1000000	1100001				VR. RECEBTO NF. 153 ATACADAQ S.A	900,00
10	1100013	9010002				VR. EMISSAO NF. 211 NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA - VC. 10.01.2019	1.000,00
10	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45817	412,38
10	9410001	1010003				N/PAGTO AGUAS GUARIROBA CF. NF. 305075	61,80
10	9410024	1010003				N/PAGTO OI S.A CF. TELEFONE 67 3341-3282	15,90



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
10	2060005	1010003				VR. RECOLHIM. CONTR. ASSISTENCIAL	22,19
10	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 110750004	300,00
10	9210005	1010003				N/PAGTO. ACAO TRABALHISTA, RECLAMANTE JOSE LEMES DE MORAIS CF. DEPOSITO JUDICIAL	2.700,00
10	9310006	1010003				TRABALHISTA DEB. P/PAGTO GUILHERME FERNANDES PINHEIRO - DOC. 4239	45,90
10	9410013	1010003				N/PAGTO ALARMES RB LTDA - DOC. 325870	65,00
10	9410006	1010003				DEB. P/PAGTO ASSOC. EMPRESARIAL DE	48,00
10	1010003	1000000				SIDROLANDIA - RECIBO VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
10	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	31,00
11	1100106	9010002				VR. RECEBTO NF. 212 OVIDIO EMPREENDIMENTOS IMOB. TERENOS SPE LTDA - VC. 05.12.2018	1.800,00
11	1100001	9010002				VR. EMISSAO NF. 213 ATACADAOSA - VC.	900,00
11	1100086	9010002				26.12.2018 VR. EMISSAO NF. 215 CM ODONTOLOGIA LTDA - VC.	1.875,00
11	1010003	1100017				08.01.2019 VR. RECEBTO NF. 163 SUPERMERCADO MARQUES	1.750,00
11	1010003	1100010				LTDA VR. RECEBTO NF. 164 REDE MS - ASSOC REDE SUPER	1.000,00
11	1010003	1100055				ECONOMICA VR. RECEBTO NF. 172	5.000,00
11	1010003	1100059				TABITA ALTHAUS BRANDAO - VC. 10.12.2018	2.500,00
11	2100003	1010003				VR. RECEBTO NF. 189 COMERCIAL PELLEGRINI DE	400,00
11	9310006	1010003				CALCADOS - VC. 10.12.2018 DEB. P/PAGTO PENSAO	450,00
11	9310006	1010003				ALIMENTICIA A MILENA APARECIDA GRANCE	250,00
11	9310006	1010003				ALMIRON DEB. P/PAGTO MARCOS	10.647,34
11	9420004	1010003				FERNANDO DE OLIVEIRA REF. GRAVACAO MIDIA DE	12,50
12	1010003	1100097				VERAO DEB. P/PAGTO OTIMA	3.000,00
12	1010003	1100034				CONSULTORIA E INTELIGENCIA	6.000,00
12	9410009	1010003				VR. RECEBTO NF. 180 SERGIO LOPES DE SOUZA -	322,45
						VC. VR. RECEBTO NF. 205 CENTRAL MAQUINAS E	
						FERRAMENTAS LTDA - VC. 13.12.2018	
						DEB. P/PAGTO NFCE 16.992 LEROY MERLIN COMP. BRAS.	
						DE BRICOLAGEM	



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
12	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - CCF. 198855	242,42
12	9300022	1000000				N/PAGTO CHAVEIRO MASTER	16,00
12	9300024	1000000				N/PAGTO JUCEMS CF. GUIA	30,00
12	9300004	1000000				N/PAGTO ECT	13,45
12	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA EMPRESTIMO	1.565,62
12	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	7,50
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.205,00
12	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.500,00
12	1000000	1010001				VR. TRANSFERENCIA DE SALDO	39.366,74
12	1010002	1000000				VR. TRANSFERENCIA DE SALDO	198,32
12	1140003	1140001				VR. TRANSFERENCIA SALDO	1.550,02
12	9420001	2060005				VR. TRANSFERENCIA SALDO	2,90
12	2210002	2060006				VR. TRANSFERENCIA SALDO	769,74
13	1010003	1100074				VR. RECEBTO NF. 162 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	368,75
13	9300009	1010003				N/PAGTO JARA, VILHARVA E CIA LTDA - ME - NFSE 3019	233,33
13	9410035	1010003				VR. REEMB. DESPESAS PAGAS POR CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO	193,17
13	2060002	1010003				VR. RECOLHIM. FGTS REF. RESCISAO ALEQUISAM	1.529,96
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.046,40
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
13	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	600,00
13	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
13	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	300,00
14	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 86 CIRILO PERALTA	800,00
14	2100003	1010003				DEB. P/PAGTO PENSAO ALIMENTICIA A MILENA APARECIDA GRANCE ALMIRON	400,00
14	2100002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. SALARIO MES 13/2018	751,62
14	1140001	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. ADTO SALARIO	350,00
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CAFFE IDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA	120,00
14	1140001	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA REF. ADTO SALARIO	200,00
14	9410015	1010003				N/PAGTO ENERGISA CF. NF. 3.010.645	4.848,67
14	2100002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS REF. RESCISAO CONTRATUAL	2.548,64
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 622 MASTER PUBLICIDADE LTDA	1.120,57
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS - NFSE 0008	332,80
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 43	9.753,32
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 44	5.605,28



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 13	95,84
14	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	729,10
14	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	3,50
14	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA	918,00
17	1000000	1100069				VR. RECEBTO NF. 128 OTICA VEJA EIRELI - ME	2.000,00
17	1000000	1100028				VR. RECEBTO NF. 137 ENERGISA - MS	144,00
17	1000000	1100042				VR. RECEBTO NF. 155 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.000,00
17	1000000	1100078				VR. RECEBTO NF. 156 INVISTA COMUNICACAO LTDA	1.000,00
17	1000000	1100078				VR. RECEBTO NF. 157 INVISTA COMUNICACAO LTDA	200,00
17	1000000	1100092				VR. RECEBTO NF. 123 UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	4.960,00
17	1100042	9010002				VR. EMISSAO NF. 219 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - VC. 05.01.2019	15.000,00
17	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015430037	720,92
17	9410024	1010003				N/PAGTOFATURA 0250875389368 EMBRATEL	12,73
17	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ELFO MARKETING LTDA - NFSE 1151	1.600,00
17	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - GRUPO TALK RADIO DE COMUNICACAO - DOC. 137438984	800,00
17	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO FATURA MES 11/2018 NET	181,15
17	9410007	1010003				DEB. P/PAGTO PULSAR - MARINER ADVANCED - NFSE 29378	536,00
17	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA REF. HD VIRTUAL DO RADIO	70,00
17	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0734489884-0	85,00
17	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 45872	600,03
17	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO RENATA RIBEIRO MARTINS	450,00
17	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO GERENCIANET PAGAMENTOS - HOSPEDAGEM PAINEL STEAMING - DOC. 138694172	85,90
17	9300022	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE NFC-E 29354 ATACADAQ S.A	490,26
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	60,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	950,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	850,00
17	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	720,00
17	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	122,50
18	1100074	9010002				VR. EMISSAO NF. 220 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1 - VC. 08.01.2019	1.475,00
18	1100085	9010002				VR. EMISSAO NF. 221 NOVA MOTO CENTER - VC. 09.01.2019	1.900,00
18	1100017	9010002				VR. EMISSAO NF. 222 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - VC. 10.01.2019	3.500,00
18	1100054	9010002				VR. EMISSAO NF. 223 DARON MOVEIS LTDA - VC. 10.01.2019	4.500,00
18	1100053	9010002				VR. EMISSAO NF. 224 SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA - VC. 10.01.2019	4.000,00
18	1100059	9010002				VR. EMISSAO NF. 225 COMERCIAL PELLEGRINI DE CALCADOS - VC. 10.01.2019	2.500,00
18	1100084	9010002				VR. EMISSAO NF. 226 RENAN LOPES DORETO - VC. 10.01.2019	1.000,00
18	1100055	9010002				VR. EMISSAO NF. 227 TABITA ALTHAUS BRANDAO - VC. 10.01.2019	5.000,00
18	1010003	1100044				VR. RECEBTO NF. 160 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA - VC. 15.12.2018	5.000,00
18	1010003	1100019				VR. RECEBTO NF. 165 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	2.000,00
18	1010003	1100096				VR. RECEBTO NF. 176 JNR MOBILIARIO LTDA - VC. 14.12.2018	2.500,00
18	1010003	1100009				VR. RECEBTO NF. 177 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
18	1010003	1100030				VR. RECEBTO NF. 178 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME - VC. 15.12.2018	1.500,00
18	1010003	1100063				VR. RECEBTO NF. 179 OTICAS MORENA LTDA - VC. 15.12.2018	1.900,00
18	1010003	1100098				VR. RECEBTO NF. 181 COOPERATIVA AGRIC. MISTA DE ADAMANTINA - VC. 15.12.2018	1.700,00
18	1010003	1100099				VR. RECEBTO NF. 192 XANDE MARQUINAS LTDA - VC. 15.12.2018	2.150,00
18	1010003	1100100				VR. RECEBTO NF. 193 LEVE COM. DE TINTAS E MAT. DE CONSTRUCAO - VC. 15.12.2018	1.737,50
18	1010003	1100061				VR. RECEBTO NF. 194 COVEL MOTUS - VC. 15.12.2018	1.500,00
18	1010003	1100102				VR. RECEBTO NF. 197 SANDRA QUADROS EIRELI - VC. 17.12.2018	630,00



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
18	1010003	1100061				VR. RECEBTO NF. 228 COVEL MOTUS - VC. 15.12.2018	1.500,00
18	1150001	1010003				DEB. P/PAGTO BANCO TOYOTA - PARCELA 17/36	3.254,22
18	9310003	1000000				N/PAGTO GLADYSON OLIVEIRA	50,00
18	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.660,00
18	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,75
19	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 11/2018	1.724,68
19	2060001	1151001				VR. RECOLHIM. INSS REF. MES 13/2018	1.391,61
19	1100061	9010002				VR. EMISSAO NF. 228 COVEL MOTUS - VC. 15.12.2018	1.500,00
19	1010003	1100044				VR. RECBTO NF. 159 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO ESTRATEGICA - VC. 15.12.2018	7.920,00
19	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO SERTEC ENGENHARIA LTDA - DOC 2627	2.398,34
19	1150001	1010003				DEB. P/ADTO JOSIMAR PALACIO	4.000,00
19	9410024	1010003				DEB. P/PAGTO FATURA MES 10/2018 TIM	176,24
19	9410009	1010003				DEB. P/PAGTO BEN HUR SANTANA DELMONDES REF. INSTALACAO AR CONDICIONADO	360,00
19	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO NFC-E 43252 KOP - SHOPPING CAMPO GRANDE	179,80
19	9310001	1010003				DEB. P/PAGTO DANFE NFC-E 10619 A E C RESTAURANTE LTDA	186,94
19	9310001	1000000				N/PAGTO NF. 2179 BRENOVERAO FRACARO	24,00
19	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI	161,72
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	2.000,00
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	4,00
19	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.000,00
19	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
20	2070002	1151001				VR. RECOLHIM. SIMPLES NACIONAL REF. MES 11/2018	21.595,91
20	1151001	1150001				VR. TRANSFERENCIA N/DATA	16.387,84
20	9400005	2100002				VR. APROPR. 13. SALARIO	16.987,37
20	2100002	1140002				VR. DESCONTO ADTO 13. SALARIO	8.070,56
20	2100002	1140001				VR. DESCONTO ADTO SALARIO	740,00
20	2100002	2060001				VR. DESCONTO INSS S/13. SALARIO	1.410,81
20	1010003	1100001				VR. RECEBTO NF. 184 ATACADAQ S.A - VC. 20.12.2018	1.666,70
20	2100002	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. 13. SALARIO	698,15
20	1140001	1010003				N/PAGTO EDNA DE SOUZA COSTA REF. ADTO SALARIO	1.300,00
20	9410024	1010003				N/PAGTO VIVO CF. FATURA 0733816603-0	109,45
20	2070003	1010003				DEB. P/RECOLHIM. IRRF - MES 11/2018	44,66



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
20	9310003	1010003				DEB. P/PAGTO ELFO MARKETING LTDA - DOC. 1741322	405,00
20	1700006	1010003				DEB. P/PAGTO ITAUCARD REF. FINANCIAMENTO VEICULO Q3 - PARCELA 15/36	1.988,91
20	9310005	1010003				DEB. P/PAGTO CLEDERSON BATISTA DE CAMARGO - NFSE 55	1.200,00
20	9300009	1010003				N/PAGTO JARA, VILHARVA E CIA LTDA - ME - NFSE 2977	1.000,00
20	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO MARIA ROSA DE MATOS DE ANDRADE - SALARIO MES 13/2018	80,55
20	2100002	1010003				PG. DENILTON DE MEDEIROS CF. RECIBO 13. SALARIO	569,41
20	2100002	1010003				N/PAGTO JOSE OSMAR SOARES FERREIRA REF. SALARIO MES 13/2018	745,92
20	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXSANDRE LESCANO REF. SALARIO MES 13/2018	591,67
20	2100002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA REF. SALARIO MES 13/2018	773,44
20	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO EVERSON MIGUEL NUNES TEIXEIRA	414,12
20	2100002	1010003				REF. SALARIO MES 13/2018	441,38
20	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA REF. SALARIO MES 13/2018	652,56
20	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - SALARIO MES 13/2018	421,69
20	2100002	1010003				DEB. P/PAGTO JULIO MARCOS DOS SANTOS REF. SALARIO MES 13/2018	517,65
20	2100002	1010003				N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. SALARIO MES 13/2018	773,38
20	9310006	1010003				DEB. P/PAGTO JONATHAN VIEIRA NOGUEIRA LUNA - NFSE 0005	800,00
20	9300004	1000000				N/PAGTO SINDMOTOTAXI	215,00
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	967,50
20	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	7.000,00
20	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	38,00
20	2060001	1000000			2	VR. RECOLHIM. INSS	19,20
21	1010003	1100074				VR. RECEBTO NF. 162 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	368,75
21	1010003	1100017				VR. RECEBTO NF. 163 SUPERMERCADO MARQUES LTDA	1.750,00
21	1010003	1100026				VR. RECEBTO NF. 185 CASA DOS DOCES - ME - VC.	4.000,00
21	1010003	1100058				20.12.2018 VR. RECEBTO NF. 188 E. A. RIBEIRO LTDA	1.300,00
21	2100002	1010003				N/PAGTO MAYCON SILVA BRANCO REF. RECIBO DE FERIAS	907,12
21	2100002	1010003				PG. ESTER BATISTA REF. FERIAS	1.289,11



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
21	9310002	1000000				N/PAGTO NFSE 562 ATITUDE COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	400,00
21	9310002	1010003				N/PAGTO ALEQUESAM DE ABREU REIS - NFSE 0003	500,00
21	9310002	1010003				N/PAGTO OSVALDO CANDIDO BATISTA - NFSE 0006	400,00
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO MARIA ROSA DE MATOS DE ANDRADE - NFSE 0004	1.579,38
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 46	8.915,94
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE ARRUDA DO NASCIMENTO - NFSE 45	3.646,92
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 30	650,60
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA - NFSE 31	400,00
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO FERNANDO HENRIQUE GONCALVES DO PRADO - NFSE 14	95,84
21	9410035	1010003				DEB. P/PAGTO FAT. LOCACAO 566/2018 ZAP FESTAS	185,00
21	9410035	1010003				DEB. P/PAGTO NFC-E 43524 KOP - SHOPPING CAMPO GRANDE	89,90
21	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 623 MASTER PUBLICIDADE LTDA	267,25
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	4.571,24
21	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	6.700,00
21	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	2,50
24	1010003	1100001				VR. RECEBTO NF. 183 ATACADAO S.A - VC.	1.666,70
24	1010003	1100034				20.12.2018 VR. RECEBTO NF. 186 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - VC.	5.000,00
24	9410008	1010003				22.12.2018 N/PAGTO H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - DOC. 35695	218,94
24	1000000	1010003				VR. SUPRIMENTO CAIXA	1.914,02
24	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI	163,40
24	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
24	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	1.000,00
26	1010003	1100001				VR. RECEBTO NF. 213 ATACADAO S.A - VC.	900,00
26	9300024	1010003				26.12.2018 N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015520920	540,69
26	9300024	1010003				N/PAGTO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADCACAO - DOC. 9015520478	5.406,93
26	9310004	1010003				DEB. P/PAGTO POSTO KATIA LOCATELLI - DOC. 46002/1	461,09
26	9410017	1010003				N/PAGTO RODOLFO EVARISTO CF. TED SICRED	954,00



Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	500,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	15.000,00
26	1010003	1000000				VR. DEPOSITO N/DATA	3.100,00
26	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	12,50
27	1010003	1100076				VR. RECEBTO NF. 174 CAMPANARIO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	3.000,00
27	1010003	1100009				VR. RECEBTO NF. 177 MARANATHA AGROP. PETSHOP LTDA	1.000,00
27	1010003	1100007				VR. RECEBTO NF. 187 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	2.500,00
27	1010003	1100103				VR. RECEBTO NF. 198 MIGUEL ARCANJO CAMILO JUNIOR - VC. 25.12.2018	1.250,00
27	1010003	1100001				VR. RECEBTO NF. 200 ATACADAO S.A - VC. 05.12.2018	2.166,66
27	1010003	1100001				VR. RECEBTO NF. 201 ATACADAO S.A - VC. 05.12.2018	2.166,66
27	9300029	1010003				DEB. P/PAGTO DOC. 6280B SINTECK SIST ELETR LTDA	815,00
27	9410035	1000000				N/PAGTO GENIVALDO BERNARDO DA SILVA - NFSE 166	300,00
27	1011002	1010003				DEB. INTEGR. CAPITAL SUBSCRITO	30,00
27	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	5,00
28	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE- 1605	1.900,00
28	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE- 1623	1.900,00
28	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE- 1635	1.900,00
28	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE- 1654	1.900,00
28	9410003	1151001				N/PAGTO. LTS ORG. CONTABIL CF. NFSE- 1679	1.900,00
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.118,20
28	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	528,59
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	380,34
28	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	179,79
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	3.428,42
28	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.620,66
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.118,20
28	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	528,59
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	380,34



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
28	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	179,79
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.428,42
28	9420002	2070013				JR. S/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	1.620,66
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1204	1.118,20
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1279	380,34
28	2070013	1151001				N/RECOLHIM. PARCELAM. LEI-11.941/2009, CF. DARF COD-1285	3.428,42
28	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	27.106,69
28	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	29.426,49
28	1151001	1010003				VR. TED - LUIZA TAIRA SILVA	39.249,98
28	1010003	1100074				VR. RECEBTO NF. 162 CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	368,75
28	1010003	1100001				VR. RECEBTO NF. 182 ATACADAO S.A - VC.	1.666,66
28	1010003	1100047				20.12.2018 VR. RECEBTO NF. 190 MERIDIONAL EXPRESS	2.500,00
28	1010003	1100001				COMÉRCIO DE ALIMENTOS - VC. 15.12.2018 VR. RECEBTO NF. 202 ATACADAO S.A - VC.	2.166,66
28	1140001	1010003				05.12.2018 N/PAGTO EDNA DE SOUZA	300,00
28	2100002	1010003				COSTA REF. ADTO SALARIO DEB. P/PAGTO JULIO	300,00
28	1140001	1010003				MARCOS DOS SANTOS REF. ADTO SALARIO	300,00
28	1140001	1010003				DEB. P/PAGTO ALEXANDRE LESCANO REF. ADTO	300,00
28	9310002	1010003				SALARIO N/PAGTO ALEQUESAM DE	250,00
28	9310002	1010003				ABREU REIS - NFSE 004	3.871,32
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	
28	9310002	1010003				ARRUDA DO NASCIMENTO -	
28	9310002	1010003				NFSE 47	
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO CRISTIANE	5.629,14
28	9310002	1010003				ARRUDA DO NASCIMENTO -	
28	9310002	1010003				NFSE 48	
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO MILTON	100,00
28	9310002	1010003				CEZAR LEITE GONCALVES	
28	9310002	1010003				REF. COMISSAO DE VENDAS	
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO NFSE 627	519,13
28	9310002	1010003				MASTER PUBLICIDADE LTDA	
28	9310002	1010003				DEB. P/PAGTO JEAN CARLOS	600,00
28	1010003	1000000				FREITAS DE OLIVEIRA REF.	
28	1010003	2030001				COMISSAO DE VENDA	
28	9420006	1010003				VR. DEPOSITO N/DATA	13.806,92
28	9420006	1010003				VR. LIBERACAO CREDITO	61.500,00
28	9420006	1010003				IOF S/OPERACAO CREDITO	489,00
28	9420006	1010003				PJ	
28	9420006	1010003				IOF ADICIONAL PJ	233,70
28	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA	5.060,95
28	2030001	1010003				EMPRESTIMO	
28	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA	5.276,55
28	2030001	1010003				EMPRESTIMO	
28	2030001	1010003				DEB. P/PAGTO PARCELA	5.501,33
28	2030001	1010003				EMPRESTIMO	



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
31	1000000	1100015				VR. RECEBTO NF. 0094 AGUAS GUARIROBA S/A	3.072,00
31	9420004	1010003				DEB. P/PAGTO TARIFAS BANCARIAS	1,00
31	1150001	1000000				VR. TRANSFERENCIA ADTO SOCIO	17.000,00
31	9410034	1720001				VR. DEPRECIAÇÃO ANUTAL CONTA INSTALACOES COMERCIAIS	564,72
31	9410034	1720003				VR. DEPRECIAÇÃO ANUTAL CONTA MAQ. E EQUIPAMENTOS	19.269,00
31	9410034	1720005				VR. DEPRECIAÇÃO ANUTAL CONTA VEICULOS	5.482,58
31	9410034	1720007				VR. DEPRECIAÇÃO ANUTAL CONTA EQUIP. ELETRONICOS	2.991,43
31	9410034	1720008				VR. DEPRECIAÇÃO ANUAL CONTA EQUIP. DE COMUNICACAO	851,64
31	9400001	2100002			1	VR. PROVISAO SALARIOS - MES	19.766,79
31	2100002	2060001			3	VR. DESCONTO INSS - FL. MES	1.884,85
31	9400009	2060002			5	VR. PROVISAO FGTS - FL. MES	2.308,70
31	9400006	2100002			6	VR. APROPR. FERIAS - FL MES	4.001,69
31	2100002	9400017			10	VR. DESC. VALE TRANSPORTE - FL. MES	152,31
31	2100002	2060005			11	VR. DESC. CONTR. ASSOCIATIVA - FL. MES	22,19
31	9400004	2100002			12	VR. APROPR. AVISO PREVIO	1.681,13
31	2100002	1140001			13	VR. DESCONTO ADTO SALARIO	1.800,00
31	2100002	2100003			16	VR. DESCONTO PENSAO ALIMENTICIA	400,00
31	2100002	2070003			17	VR. DESC. IRRF S/SALARIOS	72,49
31	2100002	1140003			18	VR. DESC. EMPRESTIMO	900,00
31	9010001	2808001	TR			ENCERRAMENTO	358.473,48
31	9010002	2808001	TR			ENCERRAMENTO	1.437.991,42
31	2808001	9100005	TR			ENCERRAMENTO	181.957,24
31	2808001	9210005	TR			ENCERRAMENTO	24.300,00
31	2808001	9300004	TR			ENCERRAMENTO	704,45
31	2808001	9300008	TR			ENCERRAMENTO	245,40
31	2808001	9300009	TR			ENCERRAMENTO	5.857,34
31	2808001	9300012	TR			ENCERRAMENTO	75.505,32
31	2808001	9300014	TR			ENCERRAMENTO	10.100,00
31	2808001	9300017	TR			ENCERRAMENTO	1.435,54
31	2808001	9300022	TR			ENCERRAMENTO	667,88
31	2808001	9300024	TR			ENCERRAMENTO	81.004,68
31	2808001	9300029	TR			ENCERRAMENTO	42.848,93
31	2808001	9310001	TR			ENCERRAMENTO	2.244,47
31	2808001	9310002	TR			ENCERRAMENTO	408.397,84
31	2808001	9310003	TR			ENCERRAMENTO	52.717,88
31	2808001	9310004	TR			ENCERRAMENTO	15.691,81
31	2808001	9310005	TR			ENCERRAMENTO	8.429,57
31	2808001	9310006	TR			ENCERRAMENTO	54.382,78
31	2808001	9310007	TR			ENCERRAMENTO	7.464,68
31	2808001	9310008	TR			ENCERRAMENTO	526,20
31	2808001	9400001	TR			ENCERRAMENTO	201.248,07
31	9400003	2808001	TR			ENCERRAMENTO	2.218,50
31	2808001	9400004	TR			ENCERRAMENTO	3.753,83
31	2808001	9400005	TR			ENCERRAMENTO	18.230,37
31	2808001	9400006	TR			ENCERRAMENTO	13.002,04
31	2808001	9400009	TR			ENCERRAMENTO	21.501,12
31	2808001	9400012	TR			ENCERRAMENTO	100,00
31	2808001	9400016	TR			ENCERRAMENTO	35,00
31	2808001	9400017	TR			ENCERRAMENTO	4.091,06



DIÁRIO GERAL DO PERÍODO - 01/01/2018 A 31/12/2018

Dia	Devedora	Credora	SB	Documento	Ordem	Histórico	Valor
Mês 12/2018							
31	2808001	9410001	TR			ENCERRAMENTO	583,85
31	2808001	9410003	TR			ENCERRAMENTO	24.700,00
31	2808001	9410004	TR			ENCERRAMENTO	1.900,00
31	2808001	9410006	TR			ENCERRAMENTO	1.025,72
31	2808001	9410007	TR			ENCERRAMENTO	10.936,03
31	2808001	9410008	TR			ENCERRAMENTO	1.037,90
31	2808001	9410009	TR			ENCERRAMENTO	31.987,93
31	2808001	9410010	TR			ENCERRAMENTO	575,86
31	2808001	9410011	TR			ENCERRAMENTO	2.075,74
31	2808001	9410012	TR			ENCERRAMENTO	699,37
31	2808001	9410013	TR			ENCERRAMENTO	4.249,17
31	2808001	9410014	TR			ENCERRAMENTO	277,17
31	2808001	9410015	TR			ENCERRAMENTO	49.154,38
31	2808001	9410017	TR			ENCERRAMENTO	10.486,00
31	2808001	9410018	TR			ENCERRAMENTO	12.663,39
31	2808001	9410019	TR			ENCERRAMENTO	290,00
31	2808001	9410022	TR			ENCERRAMENTO	2.388,77
31	2808001	9410024	TR			ENCERRAMENTO	11.173,59
31	2808001	9410025	TR			ENCERRAMENTO	874,00
31	2808001	9410026	TR			ENCERRAMENTO	15.555,29
31	2808001	9410028	TR			ENCERRAMENTO	5.000,00
31	2808001	9410029	TR			ENCERRAMENTO	2.748,73
31	2808001	9410034	TR			ENCERRAMENTO	29.159,37
31	2808001	9410035	TR			ENCERRAMENTO	1.968,07
31	2808001	9420001	TR			ENCERRAMENTO	77,99
31	2808001	9420002	TR			ENCERRAMENTO	25.498,74
31	2808001	9420004	TR			ENCERRAMENTO	5.019,04
31	2808001	9420006	TR			ENCERRAMENTO	882,21



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

ATIVO

CIRCULANTE	1.701.346,78
DISPONIVEL	36.585,72
CAIXA	741,88
BANCO C/MOVIMENTO	35.843,84
SICREDI	34.213,84
BANCOS C/APLIC. FINANCEIRAS	1.630,00
INTEGRALIZACAO CAPITAL SICREDI	1.630,00
CREENCIAS	1.664.761,06
DUPPLICATAS A RECEBER	121.410,00
NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	1.000,00
CG SOLURB SOLUOES AMBIENTAIS SPE LTDA	800,00
SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	3.500,00
TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.176,00
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	24.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO	7.080,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS	20.624,00
SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	4.000,00
DARON MOVEIS LTDA	4.500,00
TABITA ALTHAUS BRANDAO	5.000,00
COMERCIAL PELLEGRINI DE CALCADOS	2.500,00
OTICA VEJA EIRELI - ME	2.000,00
CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	1.475,00
RENAN LOPES DORETO	1.000,00
INOVA MOTO CENTER EIRELI	1.900,00
CM ODONTOLOGIA LTDA	1.875,00
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	7.744,00
AGENCIA MUNICIPAL DE HABITACAO	4.096,00
INSTITUTO SONHO GRANDE	740,00
PLANJET CONSTRUTORA LTDA	2.500,00
COND. SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES	2.000,00
PLAST-COURO COMERCIAL LTDA	6.000,00
MOVIDA RENT CAR	900,00
ADIANTAMENTOS	2.313,64
ADIANTA FUNCIONARIOS	2.313,64
ADTO SALARIOS	2.313,64
CONTAS CORRENTES	1.540.857,67
C/C .CONTA SOCIOS	1.540.857,67
ADIANTAMENTO A SOCIOS	1.540.857,67
IMPOSTOS A RECUPERAR	179,75
PIS A RECUPERAR	32,01
COFINS A RECUPERAR	147,74
NAO CIRCULANTE	356.581,82
ATIVO IMOBILIZADO	356.581,82
IMOBILIZACOES TECNICAS TANGIVEIS	637.754,40
INSTALACOES COMERCIAIS	5.647,24
PREDIOS E EDIFICACOES	6.381,81
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	192.690,79
MOVEIS E UTENSILIOS	16.322,60
VEICULOS	50.790,02
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	29.914,33
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	138.350,24
DIREITOS S/CONCESSAO	194.682,37
AR CONDICIONADO	2.975,00



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

ATIVO

IMOBILIZACOES TECNICAS INTANGIVEIS	3.326,00
MARCAS E PATENTES	3.326,00
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	284.498,58-
S/INSTALACOES COMERCIAIS	3.633,20-
S/PREDIOS E EDIFICACOES	6.244,98-
S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	109.004,79-
S/MOVEIS E UTENSILIOS	16.810,40-
S/VEICULOS	5.482,58-
S/QUIPAM.ELETRONICOS	4.972,39-
S/EQUIPAM.DE COMUNICACAO	138.350,24-
TOTAL DO ATIVO	2.057.928,60



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE	69.634,66
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	45.136,21
FINANCIAMENTOS BANCARIOS	45.136,21
SICREDI	45.136,21
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	7.777,50
OBRIGACOES SOCIAIS	2.663,59
INSS A RECOLHER	1.884,85
FGTS A PAGAR	778,74
OBRIGACOES FISCAIS	5.113,91
IRRF A RECOLHER	72,49
PARCELAM. LEI 11.941/2009	5.041,42
OUTRAS OBRIGACOES	16.720,95
OBRIGACOES COM PESSOAL	16.720,95
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	15.920,95
PENSÃO ALIMENTICIA	800,00
NAO CIRCULANTE	9.657,60
IMPOSTOS E CONTR. A RECOLHER	9.657,60
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	9.657,60
PARCELAMENTO FGTS	9.657,60
TOTAL DO PASSIVO	79.292,26
PATRIMONIO LIQUIDO	1.978.636,34
CAPITAL SOCIAL	87.000,00
(-)CAPITAL A INTEGRALIZAR	87.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	87.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	4.621,25
RES.CORR.MONET.CAPITAL SOCIAL REALIZADO	4.621,25
CORR. MONETARIA DO CAPITAL	4.621,25
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.887.015,09
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.887.015,09
SALDO ANTERIOR	1.577.763,50
SALDO NO INICIO DO EXERCICIO	1.577.763,50
RESULTADO DO EXERCICIO	309.251,59
RESULTADO DO EXERCICIO	309.251,59
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.057.928,60

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018,
 TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$
 2.057.928,60 (DOIS MILHÕES E CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CONTADORA

ROSA MARIA PEDROSSIAN
 DIRETORA ADMINISTRATIVA
 C.P.F. 164.367.501-00
 R.G. 960.000/SSP/MS- MS -

LUIZA TAIRA SILVA
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C. MS-002486/0-9
 C.P.F. 104.760.241-53



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.796.464,90
RECEITAS DE SERVICOS	1.796.464,90
RECEITA SERVICOS A VISTA	358.473,48
RECEITA DE SERVICOS A PRAZO	1.437.991,42
DEDUÇOES E ABATIMENTOS DA RECEITA BRUTA	181.957,24-
IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES S/VENDAS	181.957,24-
SIMPLES NACIONAL	181.957,24-
RECEITA LÍQUIDA	1.614.507,66
CUSTOS DAS VENDAS	24.300,00-
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	24.300,00-
INDENIZACOES TRABALHISTAS	24.300,00-
LUCRO BRUTO	1.590.207,66
DESPESAS OPERACIONAIS	768.224,77-
GASTOS GERAIS S/SERVICOS	218.369,54-
CORRESP. E PORTES	704,45-
PEDAGIO	245,40-
MANUT.DE EQUIPAMENTOS	5.857,34-
SERVICOS DE TERCEIROS	75.505,32-
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	10.100,00-
LOCACAO DE IMPRESSORA	1.435,54-
MATS.DE CONSUMO E LIMPEZA	667,88-
EMOLUMENTOS E LEGALIZAoes	81.004,68-
MATERIAIS/MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS	42.848,93-
DESPESAS COM VENDAS	549.855,23-
DESPESAS C/ALIMENTACAO	2.244,47-
COMISSOES	408.397,84-
GASTOS C/MARKETING	52.717,88-
COMBUSTIVEIS	15.691,81-
SERVICO DE LOCUCAO	8.429,57-
DESPESAS C/PROGRAMACAO	54.382,78-
DESPESAS C/ESTAGIARIOS	7.464,68-
DESPESAS C/TRANSPORTE - UBER	526,20-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	512.731,30-
DESPESAS COM PESSOAL	259.742,99-
SALARIOS E ORDENADOS	201.248,07-
AUXILIO DOENCA	2.218,50
AVISO PREVIO	3.753,83-
13.SALARIO	18.230,37-
FERIAS	13.002,04-
FGTS.	21.501,12-
CURSOS/PALESTRAS/SEMINARIOS/CONGRESSOS	100,00-
EXAME MEDICO OCUPACIONAL	35,00-
VALE TRANSPORTE	4.091,06-
DESPESAS GERAIS	221.510,33-
AGUA	583,85-
HONORARIOS PROF./ASSESSORIAS	24.700,00-
SERVICOS DE TERCEIROS	1.900,00-
ASSOCIACOES E CLASSES	1.025,72-
LICENCA USO DE SOFTWARES	10.936,03-
LOCACAO DE IMPRESSORA	1.037,90-
MAT. CONERTO/MANUTENCAO	31.987,93-
CORRESP.E PORTES	575,86-
DESP. ALIMENTACAO	2.075,74-
DESP. C/ HOSPEDAGEM	699,37-
SEGURANCA/MONITORAM.	4.249,17-



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

DESP. INFORMATICA/INTERNET	277,17-
ENERGIA ELETRICA	49.154,38-
ASSESSORIA JURIDICA	10.486,00-
IMPRESSOS E MAT.DE.EXPEDIEN.	12.663,39-
JORNALIS E REVISTAS	290,00-
MATERIAS DE CONSUMO E LIMPEZA	2.388,77-
TELEFONE E TELEX	11.173,59-
VIAGENS E ESTADAS	874,00-
EMOLUMENTOS E LEGALIZACOES	15.555,29-
DESP. C/VEICULOS	5.000,00-
MATS. ESCRITORIO	2.748,73-
DEPRECIACOES	29.159,37-
DESPESAS C/CONFRATERNIZACAO	1.968,07-
DESPESAS TRIBUTARIAS	31.477,98-
JUROS E COMISSOES BANCARIOS	77,99-
JUROS/MULTAS	25.498,74-
DESPESAS BANCARIAS	5.019,04-
I.O.F	882,21-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	309.251,59

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONTADORA

ROSA MARIA PEDROSSIAN
DIRETORA ADMINISTRATIVA
C.P.F. 164.367.501-00
R.G. 960.000/SSP/MS- MS -

LUIZA TAIRA SILVA
Técnico em Contabilidade
C.R.C. MS-002486/0-9
C.P.F. 104.760.241-53



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ:03.248.754/0001-53 NIRE:54200068070 - 08/09/1975
Rua MARREY JUNIOR, 448 Bairro: RESID. NOVA TIRADENTES
CAMPO GRANDE - MS CEP: 79042-150

FL. 134
PG. 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2018

SALDO ANTERIOR	1.577.763,50
SALDO NO INICIO DO EXERCICIO	1.577.763,50
RESULTADO DO EXERCICIO	309.251,59
RESULTADO DO EXERCICIO	309.251,59
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	1.887.015,09

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONTADORA

ROSA MARIA PEDROSSIAN
DIRETORA ADMINISTRATIVA
C.P.F. 164.367.501-00
R.G. 960.000/SSP/MS- MS -

LUIZA TAIRA SILVA
Técnico em Contabilidade
C.R.C. MS-002486/0-9
C.P.F. 104.760.241-53



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2018

1 - LIQUIDEZ CORRENTE

a. ATIVO CIRCULANTE	1.701.346,78	=	24,43
b. PASSIVO CIRCULANTE	69.634,66		

A empresa tem R\$ 24,43 para cada R\$ 1,00 de dívida.

2 - LIQUIDEZ SECA

a. AT.CIRCULANTE - ESTOQUE	1.701.346,78	=	24,43
b. PASSIVO CIRCULANTE	69.634,66		

A empresa tem R\$ 24,43 para cada R\$ 1,00 de dívida.

3 - LIQUIDEZ GERAL

a. AT.CIRC.+ REALIZ.L/PRAZO	1.701.346,78	=	21,46
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	79.292,26		

A empresa tem R\$ 21,46 para cada R\$ 1,00 de dívida.

4 - SOLVÊNCIA GERAL

a. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	2.057.928,60	=	25,95
b. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	79.292,26		

A empresa tem R\$ 25,95 para cada R\$ 1,00 de dívida.

5 - ENDIVIDAMENTO GERAL

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	79.292,26	=	0,04
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	2.057.928,60		

Capital de terceiros representa 4,00% do investimento total.

6 - IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL

a. AT.NÃO CIRC-REAL.L/PRAZO	356.581,82	=	0,17
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	2.057.928,60		

Ativo Permanente representa 17,00% do capital em giro.

7 - IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

a. AT.NÃO CIRC-REAL.L/PRAZO	356.581,82	=	0,18
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.978.636,34		

Ativo Permanente representa 18,00% o capital próprio.

8 - RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL

a. LUCRO LIQ. ANTES DO I.R.	309.251,59	=	0,15
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	2.057.928,60		

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 15,00% sobre o capital em giro.

9 - RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO

a. LUCRO LIQ. ANTES DO I.R.	309.251,59	=	0,16
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.978.636,34		

O Lucro Líquido antes do Imp.de Renda é 16,00% sobre o capital próprio.

10 - PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS

a. PASS.CIRC.+PASS.NÃO CIRC.	79.292,26	=	0,04
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.978.636,34		

Para cada R\$100,00 de capital próprio, a empresa utiliza R\$ 4,00 de recursos de terceiros.

11 - CAPITALIZAÇÃO

a. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.978.636,34	=	0,96
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	2.057.928,60		

O capital próprio equivale a 96,00% do investimento total.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE DEZEMBRO DE 2018

12 - IMOBILIZAÇÃO RECURSOS NÃO RECORRENTES

a. ATIVO NÃO CIRCULANTE	356.581,82	= 0,18
b. PATR.LÍQ.+PASS.NÃO CIRCUL.	1.988.293,94	

18,00% dos recursos não recorrentes foram destinados a imobilização.

13 - RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. LUCRO LÍQUIDO	309.251,59	= 0,31
b. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO	989.318,17	

A empresa obtém R\$ 31,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 de capital investido, em média.

14 - GIRO DO ATIVO

a. VENDAS LÍQUIDAS	1.614.507,66	= 0,78
b. AT.CIRCUL.+AT.NÃO CIRCUL.	2.057.928,60	

A empresa vendeu R\$ 78,00 para cada R\$1,00 de investimento total.

15 - MARGEM LÍQUIDA

a. LUCRO LÍQUIDO	309.251,59	= 0,19
b. VENDAS LÍQUIDAS	1.614.507,66	

A empresa obtém R\$ 19,00 de lucro/prejuízo para cada R\$100,00 vendidos.

16 - LIQUIDEZ IMEDIATA

a. DISPONIBILIDADES	36.585,72	= 0,53
b. PASSIVO CIRCULANTE	69.634,66	

A empresa possui R\$ 0,53 de Disponibilidade para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

17 - CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

a. ATIVO CIRCULANTE	1.701.346,78	
a. REALIZ. L/PRAZO	0,00	1.701.346,78
b. (-) PASSIVO CIRCULANTE	69.634,66	
b. (-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.657,60	79.292,26
(=) CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO		1.622.054,52

CONTADORA

ROSA MARIA PEDROSSIAN
 DIRETORA ADMINISTRATIVA
 C.P.F. 164.367.501-00
 R.G. 960.000/SSP/MS- MS -

LUIZA TAIRA SILVA
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C. MS-002486/0-9
 C.P.F. 104.760.241-53



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
ATIVO				
A		CIRCULANTE		
1	1000000		DISPONIVEL	
2	1000000		1 CAIXA	
2	1010000		BANCO C/MOVIMENTO	
4	1010001		11 BANCO DO BRASIL S/A	
4	1010002		12 BANCO SANTANDER S/A	
4	1010003		13 SICREDI	
3	1011000		BANCOS C/APLIC. FINANCEIRAS	
4	1011001		BANCO DO BRASIL SA - POUPANCA	
4	1011002		INTEGRALIZACAO CAPITAL SICREDI	
1	1100000		CREDITOS	
2	1100000		DUPLICATAS A RECEBER	
4	1100001		1101 ATACADAO S/A	
4	1100002		1102 SANTA FE CONSTRUTORA LTDA	
4	1100003		1103 KAMPAI MOTORS LTDA	
4	1100004		1104 FAPEC FUND. DE APOIO A PESQUISAS	
4	1100005		1105 DANILLO DIAS DE LIMA - ME	
4	1100006		1106 RODOCAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
4	1100007		1107 DROGARIA GUIMARAES EIRELI - ME	
4	1100008		1108 GRANDE ACO INDUSTRIA DE ACO LTDA	
4	1100009		1109 MARANATHA AGROPECUARIA PETSHOP LTDA	
4	1100010		1110 REDE MS - ASSOC REDE SUPER ECONOMICA	
4	1100011		1111 WT COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	
4	1100012		1112 MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS	
4	1100013		1113 NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA	
4	1100014		1114 FEDERACAO DOS TRAB. EM EDUCACAO DE MS	
4	1100015		1115 AGUAS GUARIROBA S/A	
4	1100016		1116 CG SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA	
4	1100017		1117 SUPERMERCADO MARQUES LTDA - ME	
4	1100018		1118 COMETA CAMPO GRANDE COM. DE MOTOS LTDA	
4	1100019		1119 PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA	
4	1100020		1120 TIS - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	
4	1100021		1121 NOVO OESTE SISTEMAS LTDA - EPP	
4	1100022		1122 ENZO VEICULOS LTDA	
4	1100023		1123 ELITON NUNES DA SILVA	
4	1100024		1124 PAES LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
4	1100025		1125 AML COMERCIO DE BATERIAIS LTDA	
4	1100026		1126 CASA DOS DOCES - ME	
4	1100027		1127 HUDSON THIAGO GARCIA - EPP	
4	1100028		1128 ENERGISA - MS	
4	1100029		1129 MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	
4	1100030		1130 PARAISO MADEIRAS EIRELI - ME	
4	1100031		1131 RODEIO AGRO CENTER LTDA	
4	1100032		1132 RAVAZZI E FELICE LTDA	
4	1100033		1133 SHOPTELAS COMERCIO DE TELAS LTDA	
4	1100034		1134 CENTRAL MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	
4	1100035		1135 IDINEI OVANDO MORENO E CIA - ME	
4	1100036		1136 CFC LIBERDADE EIRELI - ME	
4	1100037		1137 MARCAL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME	
4	1100038		1138 PINHEIRO E QUEIROZ LTDA	
4	1100039		1139 PASSALETI MODAS, CALCADOS E CONFECOES	
4	1100040		1140 RODRIGUES E MARTINS SOLUCOES FINANCEIRAS	
4	1100041		1141 CAIXA DE ASSISTENCIA SERVIDORES DE MS	
4	1100042		1142 CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	
4	1100043		1143 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	
4	1100044		1144 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTAO	
4	1100045		1145 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS	
4	1100046		1146 MS FERROS FERRAGENS LTDA - ME	
4	1100047		1147 MERIDIONAL EXPRESS COMERCIO DE ALIMENTO	
4	1100048		1148 EVANDERSON CAMPOS DE SOUZA	
4	1100049		1149 EVELLYN CRISTINA MACHADO MAZUY AZUAGA	



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
4	1100050	1150	A. L. DOS SANTOS E CIA LTDA	
4	1100051	1151	MF PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	
4	1100052	1152	J3H EDUCACIONAL LTDA. - EPP	
4	1100053	1153	SOLDAMAQ COM DE FERRAMENTAS LTDA	
4	1100054	1154	DARON MOVEIS LTDA	
4	1100055	1155	TABITA ALTHAUS BRANDAO	
4	1100056	1156	SUPERMECADO PIRES COM DE ALIMENTOS LTDA	
4	1100057	1157	MACE MODERNA ASSOCIACAO BRAS. DE ENSINO	
4	1100058	1158	E. A. RIBEIRO LTDA	
4	1100059	1159	COMERCIAL PELLEGRINI DE CALCADOS	
4	1100060	1160	TAIPEI ORIENTAL RESTAURANTE	
4	1100061	1161	COVEL MOTUS COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS	
4	1100062	1162	IRLANDA CABRAL COELHO CIA LTDA	
4	1100063	1163	OTICAS MORENA LTDA	
4	1100064	1164	PERRUD SERV. E COM. DE FOGOES	
4	1100065	1165	SIND. DOS TRAB. EM TRANSPORTES DE CARGAS	
4	1100066	1166	BARAVELLI & NETO LTDA	
4	1100067	1167	DOCTOR MAN CLINICA MEDICA LTDA	
4	1100068	1168	ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTD	
4	1100069	1169	OTICA VEJA EIRELI - ME	
4	1100070	1170	MICHELLE DE A.BRUNO	
4	1100071	1171	L C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
4	1100072	1172	VANUZA RAMIRES ALMEIDA 02526990173	
4	1100073	1173	TAQUARI LEILOES RURAIS	
4	1100074	1174	CENTRO DE FORMACAO CONDUTORES FORMULA 1	
4	1100075	1175	VIACAO GARCIA	
4	1100076	1176	CAMPANARIO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	
4	1100077	1177	JANIO PATRIK CHAGAS PEREIRA	
4	1100078	1178	INVISTA COMUNICACAO LTDA	
4	1100079	1179	SIND TRABALHADORES EM TRANSP DE CARGAS	
4	1100080	1180	R.G.D INTERMEDIACOES DE PROMOCOES VENDAS	
4	1100081	1181	LENI E CIA LTDA	
4	1100082	1182	TECOL TECNOLOGIA ENG. E CONSTR. LTDA	
4	1100083	1183	NIVANILTON SANTOS OLIVEIRA	
4	1100084	1184	RENAN LOPES DORETO	
4	1100085	1185	INOVA MOTO CENTER EIRELI	
4	1100086	1186	CM ODONTOLOGIA LTDA	
4	1100087	1187	FACULDADES INTEGRADAS DOM BOSCO	
4	1100088	1188	GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
4	1100089	1189	HEDGE PRESTADORA DE SERV E INVESTIMENTOS	
4	1100090	1190	CHURRASCARIA PORTAO DE FERRO	
4	1100091	1191	ELOS COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA	
4	1100092	1192	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	
4	1100093	1193	AGENCIA MUNICIPAL DE HABITACAO	
4	1100094	1194	INSTITUTO SONHO GRANDE	
4	1100095	1195	PLANJET CONSTRUTORA LTDA	
4	1100096	1196	JNR MOBILIARIO LTDA	
4	1100097	1197	SERGIO LOPES DE SOUZA	
4	1100098	1198	COOPERATIVA AGRIC. MISTA DE ADAMANTINA	
4	1100099	1199	XANDE MARQUINAS LTDA	
4	1100100	1100	LEVE COM. DE TINTAS E MAT. DE CONSTRUCAO	
4	1100101	1101	COND. SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES	
4	1100102	1102	SANDRA QUADROS EIRELI	
4	1100103	1103	MIGUEL ARCANJO CAMILO JUNIOR	
4	1100104	1104	PLAST-COURO COMERCIAL LTDA	
4	1100105	1105	MOVIDA RENT CAR	
4	1100106	1106	OVIDIO EMPREEND. IMOB. TERENOS SPE LTDA (-)DUPLICATAS DESCONTADAS (-)PROVISAO P/DEVEDORES DUVIDOSOS	
2	1120000		ADIANTAMENTOS	
2	1130000		ADIANT.A FUNCIONARIOS	
2	1140000		ADTO SALARIOS	
3	1140000	14	ADTO 13. SALARIO	
4	1140001	142	ADTO SALARIOS	
4	1140002	143	ADTO 13. SALARIO	
4	1140003	143	EMPRESTIMO - EMPREGADOS	



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
3	1141000		ADIANT.A FORNECEDORES	
3	1142000		ADIANT.P/VIAGENS	
2	1150000		CONTAS CORRENTES	
3	1150000		C/C .CONTA SOCIOS	
4	1150001		ADIANTAMENTO A SOCIOS	
3	1151000		C/C . TERCEIROS	
4	1151001	15	LUIZA TAIRA SILVA	
2	1170000		IMPOSTOS A RECUPERAR	
4	1170001		ICMS A RECUPERAR	
4	1170002		IRRF A RECUPERAR	
4	1170003		ISS A RECUPERAR	
4	1170004		PIS A RECUPERAR	
4	1170005		COFINS A RECUPERAR	
4	1170006		CSLL A RECUPERAR	
1	1200000		ESTOQUES	
2	1200000		MERCADORIAS	
4	1200001	981	MERCADORIAS TRIBUTADAS	
4	1200002	982	MERCADORIAS ISENTAS	
1	1400000		DESPESAS ANTECIPADAS	
2	1400000		DESPESAS APROPRIAVEIS NO EXERC.SEGUINTE	
4	1400001	1401	PREMIOS DE SEGUROS A VENCER	
4	1400002	1002	ENCARGOS FINANC.A APROPRIAR	
B			NAO CIRCULANTE	
1	1500000		CREDITOS	
2	1500000		C/C-SOCIOS	
2	1510000		CONSORCIOS P/AQUISICAO DE BENS	
2	1530000		DEPOSITOS E CAUCOES	
1	1600000		INVESTIMENTOS	
2	1600000	1600	PARTICIPACOES EM OUTRAS COMPANHIAS	
2	1610000		APLICACOES C/INCENTIVOS FISCAIS	
4	1610001	1601	FINOR	
4	1610002	1602	FINAM	
4	1610003	1603	FISET	
1	1700000		ATIVO IMOBILIZADO	
2	1700000		IMOBILIZACOES TECNICAS TANGIVEIS	
4	1700001	1701	TERRENOS	
4	1700002	1702	INSTALACOES COMERCIAIS	
4	1700003	1703	PREDIOS E EDIFICACOES	
4	1700004	1704	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4	1700005	1705	MOVEIS E UTENSILIOS	
4	1700006	1706	VEICULOS	
4	1700007	1707	FERRAMENTAS E ACESSORIOS	
4	1700008	1708	EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	
4	1700009	1709	EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	
4	1700010	1710	QUOTA CONSORCIO DE VEICULO	
4	1700011	1711	DIREITOS S/CONCESSAO	
4	1700012	1712	AR CONDICIONADO	
2	1710000		IMOBILIZACOES TECNICAS INTANGIVEIS	
4	1710001	1721	IMPORTACAO EM ANDAMENTO	
4	1710002	1722	MARCAS E PATENTES	
4	1710003	1723	DIREITO DE USO TERM.TELEF.	
4	1710004	1724	BENF.EM PROP.DE TERCEIROS	
2	1720000		(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	
4	1720001	1732	S/INSTALACOES COMERCIAIS	
4	1720002	1733	S/PREDIOS E EDIFICACOES	
4	1720003	1734	S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
4	1720004	1735	S/MOVEIS E UTENSILIOS	
4	1720005	1736	S/VEICULOS	
4	1720006	1737	S/FERRAM.E ACESSORIOS	



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
4	1720007	1738	S/QUIPAM.ELETRONICOS	
4	1720008	1739	S/EQUIPAM.DE COMUNICACAO	
4	1720009		S/EQUIPAM. DE COMUNICAÇÃO	
2	1730000		(-)AMORTIZACOES ACUMULADAS	
4	1730001	1752	S/MARCAS E PATENTES	
4	1730002	1753	S/DIREITOS DE USO TELEFONE	
4	1730003	1754	S/BENF.EM PROPR.DE TERCEIROS	
1	1800000		ATIVO DIFERIDO	
2	1800000		GASTOS PRE-OPERACIONAIS	
2	1810000		GASTOS C/ORGANIZACAO E REORGANIZACAO	
2	1850000		(-)AMORTIZACOES S/DESPESAS DIFERIDAS	
4	1860001	1801	S/GASTOS PRE-OPERACIONAIS	
4	1860002	1802	S/GASTOS COM ORG/REORGANIZ.	
PASSIVO				
E			CIRCULANTE	
1	2000000		FORNECEDORES	
2	2000000		FORNECEDORES NACIONAIS	
4	2000001	2001	RVB BALOES E INFLAVEIS LTDA	
2	2010000		FORNECEDORES ESTRANGEIROS	
1	2030000		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2	2030000		FINANCIAMENTOS BANCARIOS	
4	2030001	2301	SICREDI	
4	2030003		FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	
1	2060000		OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	
2	2060000		OBRIGACOES SOCIAIS	
4	2060001	2601	INSS A RECOLHER	
4	2060002	2602	FGTS A PAGAR	
4	2060003	2603	CONTRIB. SINDICAL A RECOLHER	
4	2060004	2604	CONTRIB. CONFED. A RECOLHER	
4	2060005	2605	CONTRIB. ASSIST. A RECOLHER	
4	2060006	2606	PARCELAM. FGTS	
2	2070000		OBRIGACOES FISCAIS	
4	2070001	2701	ICMS	
4	2070002	2702	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	
4	2070003	2703	IRRF A RECOLHER	
4	2070004	2704	PIS S/FAT.A RECOLHER	
4	2070005	2705	COFINS A RECOLHER	
4	2070006	2706	IRPJ A RECOLHER	
4	2070007	2707	CSLL A RECOLHER	
4	2070008	2708	REFIS A RECOLHER	
4	2070009	2709	
4	2070010	2710	ISS A RECOLHER	
4	2070011	2711	DARF SIMPLES A RECOLHER	
4	2070012	2712	PARCELAM. LEI-10.684/2003	
4	2070013	2713	PARCELAM. LEI 11.941/2009	
1	2100000		OUTRAS OBRIGACOES	
2	2100000		OBRIGACOES COM PESSOAL	
4	2100001	2781	PRO-LABORE	
4	2100002	2782	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	
4	2100003	2783	PENSAO ALIMENTICIA	
4	2100004	2784	AUTONOMOS A PAGAR	
2	2110000		ADIANTAMENTO DE CLIENTES	
2	2120000		C/C-CONTA REPRESENTANTES	
2	2130000		OBRIGACOES DIVERSAS A PAGAR	
4	2130001	2901	SEGUROS A PAGAR	
4	2130002	2902	ALUGUEIS A PAGAR	
4	2130003	2903	HONORARIOS A PAGAR	
4	2130004	2904	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
4	2130005	2905	CONTA TELEFONICA	
4	2130006	2906	CONTA ENERGIA ELETRICA	
4	2130007	2907	CONTA CONSUMO DE AGUA	
4	2130008	2908	DESPESAS COM TELEX	
4	2130009	2909	CHEQUES A COMPENSAR	
2	2140000		C/C - DIVERSAS A PAGAR	
3	2140000		EMPRESTIMOS BANCARIOS	
4	2140001	2801	BANCO DO BRASIL S/A.	
1	2190000		OUTRAS PROVISOES	
2	2190000		PROVISOES A CURTO PRAZO	
4	2190001	3001	PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDAZ	
4	2190002	3002	PROVISAO P/13.SALARIO	
4	2190003	3003	PROVISAO P/FERIAS	
F			NAO CIRCULANTE	
1	2200000		FORNECEDORES	
1	2210000		IMPOSTOS E CONTR. A RECOLHER	
2	2210000		IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER	
4	2210001		PARC. LEI 11.941/09	
4	2210002		PARCELAMENTO FGTS	
1	2230000		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
3	2230000		EMPRESTIMOS BANCARIOS	
4	2230001		BANCO DO BRASIL S/A.	
1	2300000		RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	
2	2300000		RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS	
2	2310000		(-)CUSTOS S/RECEITAS FUTURAS	
H			PATRIMONIO LIQUIDO	
1	2400000		CAPITAL SOCIAL	
2	2400000	4000	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	
4	2400001	2401	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	
2	2410000	4010	(-)CAPITAL A INTEGRALIZAR	
4	2410001	4011	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	
1	2500000		RESERVAS DE CAPITAL	
2	2500000	4020	RES.CORR.MONET.CAPITAL SOCIAL REALIZADO	
4	2500001		CORR. MONETARIA DO CAPITAL	
2	2510000	4030	RESERVAS DE INVESTIMENTOS INCENTIVADOS	
1	2800000		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2	2800000		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
3	2800000		SALDO ANTERIOR	
4	2800001	4281	SALDO NO INICIO DO EXERCICIO	
4	2800002	4282	AJUSTES DE EXERC.ANTERIORES	
4	2800003	4283	C.M.SALDO INICIAL AJUSTADO	
4	2800004	4284	DISTRIBUICAO LUCRO	
3	2808000		RESULTADO DO EXERCICIO	
4	2808001	4291	RESULTADO DO EXERCICIO	
4	2808002	4292	DISTRIBUICAO DE LUCRO	
4	2808003	4293	LUCRO EX/2003	
4	2808004	4294	DISTRIBUICAO LUCRO EX/2003	
4	2808005	4295	LUCRO EX/2004	
4	2808006	4296	DISTRIBUICAO LUCRO EX/2004	
4	2808007	4297	LUCRO EX/2005	
4	2808008	4298	DISTRIBUICAO LUCRO EX/2005	
2	2890000		CONTAS DE APURACAO E ENCERRAMENTO	
3	2890000	4390	IMPLANTACAO DO SISTEMA	
4	2890000		RESULTADO ACUMULADO ANTERIOR	
4	2898000		RESULTADO DO PERÍODO/EXERCICIO	



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
3	2899000	4399	VALORES A REGULARIZAR	
CONTAS DE RESULTADO				
A RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
1	9000000		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
2	9000000		VENDA DE MERCADORIAS	
4	9000001	9001	VENDAS A VISTA	
4	9000002	9002	VENDAS A PRAZO	
3	9001000		MERCADORIAS ISENTAS	
4	9001001	9011	VENDAS A VISTA	
4	9001002	9012	VENDAS A PRAZO	
2	9010000		RECEITAS DE SERVIÇOS	
4	9010001	9021	RECEITA SERVIÇOS A VISTA	
4	9010002	9022	RECEITA DE SERVIÇOS A PRAZO	
B DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				
1	9100000		DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DA RECEITA BRUTA	
2	9100000		IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES S/VENDAS	
4	9100001	9101	ICMS A RECOLHER	
4	9100002	9102	PIS S/FATURAMENTO	
4	9100003	9103	COFINS	
4	9100004	9104	ISS	
4	9100005	9105	SIMPLES NACIONAL	
2	9110000		ABATIMENTOS S/VENDAS	
4	9110001	9121	DESCONTOS INCONDICIONAIS	
4	9110002	9122	DEVOLUÇÕES	
C CUSTOS DAS VENDAS				
1	9200000		CUSTOS DAS VENDAS	
2	9200000		CUSTO IMOV. E LOTEAM.PROPRIOS	
3	9200000		MERCADORIAS TRIBUTADAS	
4	9200001	9201	(+)ESTOQUE INICIAL	
4	9200002	9202	(+)COMPRAS A VISTA	
4	9200003	9203	(+)COMPRAS A PRAZO	
4	9200004	9204	(+)FRETES E CARRETOS	
4	9200008	9208	(-)ICM.S/COMPRAS	
4	9200009	9209	(-)DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	
4	9200010	9210	(+)ICMS S/DEVOL.DE COMPRAS	
4	9200099	9219	(-)ESTOQUE FINAL	
3	9201000		MERCADORIAS ISENTAS	
4	9201001	9221	(+)ESTOQUE INICIAL	
4	9201002	9222	(+)COMPRAS A VISTA	
4	9201003	9223	(+)COMPRAS A PRAZO	
4	9201004	9224	(+)FRETES E CARRETOS	
4	9201009	9229	(-)DEVOLUÇÕES DE COMPRAS	
4	9201099	9239	(-)ESTOQUE FINAL	
2	9210000		CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
4	9210001	9241	SALARIOS E ORDENADOS	
4	9210002	9242	AVISO PREVIO	
4	9210003	9243	COMISSÕES E GRATIFICACOES	
4	9210004	9244	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
4	9210005	9245	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	
4	9210006	9246	13º SALARIO	
4	9210007	9247	FERIAS	
4	9210008	9248	F.G.T.S.	
4	9210009	9249	SEGURO EM GRUPO	
4	9210010	9250	SELEÇÃO/TREIN.PESSOAL	
4	9210012	9252	INSS	
4	9210013	9253	CONTRIB. SINDICAL	
4	9210014	9254	CONTRIB. CONFEDERATIVA	
4	9210015	9255	HORAS EXTRAS	



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
D DESPESAS OPERACIONAIS				
1 9300000 DESPESAS OPERACIONAIS				
2 9300000			GASTOS GERAIS S/SERVICOS	
4 9300001		9301	SERVICOS DE LOCUCAO	
4 9300002		9302	AGUA	
4 9300003		9303	ENERGIA ELETRICA	
4 9300004		9304	CORRESP. E PORTES	
4 9300005		9305	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	
4 9300006		9306	CONSORTOS PECAS E ACESSOR.	
4 9300007		9307	DESPESAS C/VEICULOS	
4 9300008		9308	PEDAGIO	
4 9300009		9309	MANUT.DE EQUIPAMENTOS	
4 9300010		9310	TELEFONE E TELEX	
4 9300011		9311	SEGUROS	
4 9300012		9312	SERVICOS DE TERCEIROS	
4 9300013		9313	VIAGENS E ESTADAS	
4 9300014		9314	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
4 9300015		9315	PNEUS E CAMARAS	
4 9300016		9316	FOTOCOPIAS E AUTENTICACOES	
4 9300017		9317	LOCACAO DE IMPRESSORA	
4 9300018		9318	CONSERTOS E RECAP. PNEUS	
4 9300019		9319	IMPRESSOS MAT.EXPED.	
4 9300020		9320	RETIRADA PRO-LABORE	
4 9300021		9321	ISS.S/RETIR.PRO-LABORE	
4 9300022		9322	MATS.DE CONSUMO E LIMPEZA	
4 9300023		9323	IPTU	
4 9300024		9324	EMOLUMENTOS E LEGALIZAOS	
4 9300025		9325	ASSIN. LIVROS,REV. E JORNais	
4 9300026		9326	MATS. P/ ESCRITORIO	
4 9300027		9327	DESPESAS C/ INFORMATICA	
4 9300028		9328	ESTACIONAMENTO	
4 9300029		9329	MATERIAIS/MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS	
4 9300030		9330	MATERIAIS P/TREINAMENTO	
2 9310000			DESPESAS COM VENDAS	
4 9310001		9331	DESPESAS C/ALIMENTACAO	
4 9310002		9332	COMISSOES	
4 9310003		9333	GASTOS C/MARKETING	
4 9310004		9334	COMBUSTIVEIS	
4 9310005		9335	SERVICO DE LOCUCAO	
4 9310006		9336	DESPESAS C/PROGRAMACAO	
4 9310007		9337	DESPESAS C/ESTAGIARIOS	
4 9310008		9338	DESPESAS C/TRANSPORTE - UBER	
2 9390000			PROVISAO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	
4 9390001		9391	CONSTITUICAO DO NOVO SALDO	
4 9390002		9392	(-)REVERSAO SALDO ANTERIOR	
E DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
1 9400000			DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
2 9400000			DESPESAS COM PESSOAL	
4 9400001		9401	SALARIOS E ORDENADOS	
4 9400002		9402	COMISSOES E GRATIFICACOES	
4 9400003		9403	AUXILIO DOENCA	
4 9400004		9404	AVISO PREVIO	
4 9400005		9405	13.SALARIO	
4 9400006		9406	FERIAS	
4 9400007		9407	HORAS EXTRAS	
4 9400008		9408	INSS.	
4 9400009		9409	FGTS.	
4 9400010		9410	CONTRIB.SINDICAL	
4 9400011		9411	SEGURO EM GRUPO	
4 9400012		9412	CURSOS/PALESTRAS/SEMINARIOS/CONGRESSOS	
4 9400013		9413	RETIRADA PRO-LABORE	



PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
4	9400014	9414	UNIFORMES	
4	9400015	9415	ASSIST.MEDICO/CONSULTAS	
4	9400016	9416	EXAME MEDICO OCUPACIONAL	
4	9400017	9417	VALE TRANSPORTE	
4	9400018	9418	MEDICAMENTOS	
4	9400035		FULANO	
2	9410000		DESPESAS GERAIS	
4	9410001	9431	AGUA	
4	9410002	9432	ALUGUEIS E CONDOMINIO	
4	9410003	9433	HONORARIOS PROF./ASSESSORIAS	
4	9410004	9434	SERVICOS DE TERCEIROS	
4	9410005	9435	ANUNCIOS E PUBLICIDADES	
4	9410006	9436	ASSOCIACOES E CLASSES	
4	9410007	9437	LICENCA USO DE SOFTWARES	
4	9410008	9438	LOCACAO DE IMPRESSORA	
4	9410009	9439	MAT. CONSERTO/MANUTENCAO	
4	9410010	9440	CORRESP.E PORTES	
4	9410011	9441	DESP. ALIMENTACAO	
4	9410012	9442	DESP. C/ HOSPEDAGEM	
4	9410013	9443	SEGURANCA/MONITORAM.	
4	9410014	9444	DESP. INFORMATICA/INTERNET	
4	9410015	9445	ENERGIA ELETTRICA	
4	9410016	9446	FOTOCOPIAS/MICROFILM.	
4	9410017	9447	ASSESSORIA JURIDICA	
4	9410018	9448	IMPRESSOS E MAT.DE.EXPEDIEN.	
4	9410019	9449	JORNAIS E REVISTAS	
4	9410020	9450	LEASING	
4	9410021	9451	COMBUSTIV/LUBRIFIC.	
4	9410022	9452	MATERIAS DE CONSUMO E LIMPEZA	
4	9410023	9453	SEGUROS	
4	9410024	9454	TELEFONE E TELEX	
4	9410025	9455	VIAGENS E ESTADAS	
4	9410026	9456	EMOLUMENTOS E LEGALIZACOES	
4	9410027	9457	IPTU	
4	9410028	9458	DESP. C/VEICULOS	
4	9410029	9459	MATS. ESCRITORIO	
4	9410030	9160	ALUGUEL DE CARROS	
4	9410031	9161	DESPESAS DIVERSAS	
4	9410032	9162	MULTA POR INFRACOES TECNICAS - ANATEL	
4	9410033	9163	DEPOSITO GRU JUDICIAL	
4	9410034	9164	DEPRECIACOES	
4	9410035	9165	DESPESAS C/CONFRATERNIZACAO DESPESAS TRIBUTARIAS	
2	9420000	9461	JUROS E COMISSOES BANCARIOS	
4	9420001	9462	JUROS/MULTAS	
4	9420002	9463	CPMF	
4	9420003	9464	DESPESAS BANCARIAS	
4	9420004	9465	VARIACAO MONET.PASSIVA	
4	9420005	9466	I.O.F	
4	9420006	9467	CSL S/LUCRO PRESUMIDO	
4	9420007	9468	IRPJ S/LUCRO PRESUMIDO	
4	9420008		(-)RECEITAS FINANCEIRAS	
2	9470000	9471	JUROS RECEBIDOS	
4	9470001	9472	DESCONTOS OBTIDOS	
4	9470002	9473	DIVIDENDOS E BONIFICACOES	
4	9470003	9474	REND.S/APLIC.FINANCEIRAS	
4	9470004		(-)RECEITAS EVENTUAIS	
2	9480000	9481	RECUPERACAO DE DESPESAS	
4	9480001	9482	RECUPERACAO DE ENCARGOS	
4	9480002			
I			DESPESAS NAO OPERACIONAIS	
1	9500000		RESULTADO NAO OPERACIONAL	
2	9500000		GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL	



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ:03.248.754/0001-53 NIRE:54200068070 - 08/09/1975
Rua MARREY JUNIOR, 448 Bairro: RESID. NOVA TIRADENTES
CAMPO GRANDE - MS CEP: 79042-150

FL. 145
PG. 9

PLANO DE CONTAS

Tipo	Código Contábil	Cod.Red.	Nomenclatura	Correlata
4	9500001	9501	NA VENDA DE INVESTIMENTOS	
4	9500002	9502	NA VENDA DE IMOBILIZADO	
2	9580000	9580	RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	
K				
PROVISÕES				
1	9600000		PROVISÕES	
2	9600000	9600	PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	
2	9610000	9610	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	



Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP					
NIRE:	5420006807-0	CNPJ:	03.248.754/0001-53	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	CAMPO GRANDE			UF:	MATO GROSSO DO SUL
Inscrição Estadual:				Inscrição Municipal:	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	36	Data assinatura:	12/09/2019
Quantidade de páginas:	146		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2018	Fim:	31/12/2018
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
104.760.241-53	LUIZA TAIRA SILVA	Contador	MS002486/O
164.367.501-00	ROSA MARIA PEDROSSIAN	Administrador	



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 19/082.757-2 no dia 12/09/2019. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 662.439.551-68

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) **Data:** [04/11/2019](#) **Hora:** [14:24:28](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANA RITA DE PAULA

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) **Data:** [04/11/2019](#) **Hora:** [14:25:11](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 583.195.811-68

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) **Data:** [04/11/2019](#) **Hora:** [14:36:44](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ROBISON GATTI VARGAS

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) Data: [04/11/2019](#) Hora: [14:37:19](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 662.439.201-00

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 04/11/2019 **Hora:** 14:38:08



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: ANA CAROLINA DE PAULA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CAROLINA DE PAULA CASTRO ROSAS	014.831.356-67	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	04.136.747/0001-22	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	São Lourenço
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	04.136.747/0001-22	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	São Lourenço
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSAO	04.136.747/0001-22	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	São Lourenço

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [04/11/2019](#)

Hora: [14:42:55](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 013.406.881-58

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) **Data:** [04/11/2019](#) **Hora:** [14:39:33](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#) Data: [04/11/2019](#) Hora: [14:40:22](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação
de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24023/2021/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA. (CNPJ nº
03.248.754/0001-53)**
Rua Marrey Júnior, nº 448, Tiradentes
79042-150 - Campo Grande/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº
53000.068709/2013-00.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17650/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8418648), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

**2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número
deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja
analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 12/11/2021, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
8418630 e o código CRC **8725E183**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 17650/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24023/2021/MCOM - Processo nº 53000.068709/2013-00 - Nº SEI: 8418630

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 11/11/2021 18:30

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campo Grande / MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 9 de novembro de 2021 15:36

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campo Grande / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Correspondência Eletrônica - 8492843

Data de Envio:

12/11/2021 14:07:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@DIFUSORAPANTANAL.COM.BR
 contato@difusorapantanl.com.br
 plenaengenharia@terra.com.br
 plenatelecom@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.068709/2013-00

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8418630.html
Nota_Tecnica_8418556.html
Anexo_8418648_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.068709/2013-00

Interessado: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 4627091, fls.27-34, pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811161** e o código CRC **46BCB5BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 4811161

Correspondência Eletrônica - 4811204

Data de Envio:

04/11/2019 14:55:27

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração Contratual

Mensagem:

Processo nº 53000.068709/2013-00

Tendo em vista as alterações contratuais (4627091, fls.7-22) apresentadas pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

Correspondência Eletrônica - 4811231

Data de Envio:

04/11/2019 14:56:39

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53000.068709/2013-00

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda. (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO

ENTIDADE: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

PROCESSO Nº 53000.068709/2013-00

Pelo presente processo que trata da Renovação de sua Outorga a **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campo Grande/MS, canal 270, encaminha via doc. SEI nº 4627091, fls.07-26 do protocolo nº 01250.046686/2019-14, documentos relativos a alterações contratuais.

Após Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, verificou-se que o dirigente que assina os documentos encaminhados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 14581/2019/SEI-MCTIC não está cadastrado no referido sistema.

Tendo em vista o disposto acima encaminho o processo em referência ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para que nos informe sobre a existência de alteração societária já homologada, bem como o nome do representante legal e do administrador/gerente responsável pela assinatura das declarações. Após retornem os autos a esta Unidade para análise do Laudo Técnico apresentado em cumprimento às exigências encaminhadas através do ofício nº 28940/2019/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/03/2020, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5202968** e o código CRC **A83666A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 5202968

Id solicitação: 57dbac5763f45

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	
Nome Fantasia: DIFUSORA PANTANAL AM 1240	
Telefone: (67) 3349-2048	E-mail: contato@difusorapantanl.com.br
CNPJ: 03.248.754/0001-53	Número do Fisiel: 50414502426
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marrey Júnior		Complemento:
Bairro: Nova Tiradentes		Numero: 448
Municipio: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79042150

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Municipio:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marrey Júnior		Complemento:
Bairro: Residencial Nova Tiradentes		Numero: 448
Municipio: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79042150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marrey Júnior		Complemento:
Bairro: Residencial Nova Tiradentes		Numero: 448
Municipio: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79042150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Municipio:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Municipio: Campo Grande			UF: MS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.7219kW
HCI: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais			
1			

Número da Estação: 1004252207	Número Indicativo: ZYX607
Data Último Licenciamento: 16/11/2017	Número da Licença: 53500.078597/2017-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°28'50" S	Longitude: 54°34'5" W	Cota da base: 616 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884		Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.		Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8"-50J		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV 4					Fabricante:
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Circular	HCI: 64 m	ERP Máxima: 4.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.62	10°: 0.6	15°: 0.59	20°: 0.57	25°: 0.55	30°: 0.54	35°: 0.52	40°: 0.5	45°: 0.49	50°: 0.47	55°: 0.46
60°: 0.45	65°: 0.44	70°: 0.44	75°: 0.44	80°: 0.44	85°: 0.44	90°: 0.45	95°: 0.46	100°: 0.47	105°: 0.48	110°: 0.5	115°: 0.51
120°: 0.54	125°: 0.56	130°: 0.6	135°: 0.64	140°: 0.68	145°: 0.71	150°: 0.73	155°: 0.73	160°: 0.73	165°: 0.71	170°: 0.69	175°: 0.66
180°: 0.63	185°: 0.58	190°: 0.52	195°: 0.46	200°: 0.39	205°: 0.32	210°: 0.26	215°: 0.21	220°: 0.16	225°: 0.1	230°: 0.06	235°: 0.02
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0.02	260°: 0.04	265°: 0.06	270°: 0.09	275°: 0.11	280°: 0.13	285°: 0.16	290°: 0.19	295°: 0.22
300°: 0.26	305°: 0.32	310°: 0.39	315°: 0.46	320°: 0.53	325°: 0.59	330°: 0.63	335°: 0.65	340°: 0.66	345°: 0.66	350°: 0.65	355°: 0.64

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°: 0	5°: 65°:	10°: 70°:	15°: 75°:	20°: 80°:	25°: 85°:	30°: 90°:	35°: 95°:	40°: 100°:	45°: 105°:	50°: 110°:	55°: 115°:
60°: 60°:	65°: 65°:	70°: 70°:	75°: 75°:	80°: 80°:	85°: 85°:	90°: 90°:	95°: 95°:	100°: 100°:	105°: 105°:	110°: 110°:	115°: 115°:
120°: 120°:	125°: 125°:	130°: 130°:	135°: 135°:	140°: 140°:	145°: 145°:	150°: 150°:	155°: 155°:	160°: 160°:	165°: 165°:	170°: 170°:	175°: 175°:
180°: 180°:	185°: 185°:	190°: 190°:	195°: 195°:	200°: 200°:	205°: 205°:	210°: 210°:	215°: 215°:	220°: 220°:	225°: 225°:	230°: 230°:	235°: 235°:
240°: 240°:	245°: 245°:	250°: 250°:	255°: 255°:	260°: 260°:	265°: 265°:	270°: 270°:	275°: 275°:	280°: 280°:	285°: 285°:	290°: 290°:	295°: 295°:
300°: 300°:	305°: 305°:	310°: 310°:	315°: 315°:	320°: 320°:	325°: 325°:	330°: 330°:	335°: 335°:	340°: 340°:	345°: 345°:	350°: 350°:	355°: 355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884											Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.											Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2											
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB					
		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °					
Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 4.72 kW					
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108611939	268	Portaria	MC	05/06/1939	15/06/1939	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500094002016 77	347	Despacho	MCTIC	27/03/2017	30/03/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215951973	1099	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico
291120000881984	90348	Decreto	PR	23/10/1984	24/10/1984	Renovação	Jurídico
537000001081994	5	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico
53500.052854/201 7-53	7854	Ato	ORLE	05/04/2017	27/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							


[Entidade](#) **Administrativo** [Endereços](#) [Plano Básico](#) [Sistema Principal](#) [Sistema de Trans. Auxiliar](#) [RDS](#)

Estação

Número da Estação	1004252207
Indicativo da Estação	ZYX607
Situação	
Límite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	16/11/2017
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	53500.078597/2017-80

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250009400201677	347	Despacho	▼ MCTIC	27/03/2017	30/03/2017

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
215951973	1099	Portaria	▼ MC	23/09/1976	01/10/1976	Renov



Início › SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão › ID: 57dbac5763f45

53500.052854/20	7854	Ato	ORLE	05/04/2017	27/04/2017	Autori
-----------------	------	-----	------	------------	------------	--------

[← Fechar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA				CNPJ 03248754000153
Nº DA ESTAÇÃO 1004252207	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 28' 50.02" S	LONGITUDE 54° 34' 5.02" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marrey Júnior, nº 448.	DISTRITO
BAIRRO Residencial Nova Tiradentes	MUNICÍPIO Campo Grande UF MS

VALIDADE DA RÁDIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Campo Grande
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	101.9 MHz
CLASSE:	A4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX607
NOME FANTASIA:	DIFUSORA PANTANAL AM 1240
CIDADE DA OUTORGА:	Campo Grande
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Marrey Júnior
MUNICÍPIO:	Campo Grande
NUMERO:	448
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRІÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRІÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



MODELO:	MAX 3500
POTÊNCIA:	3 kW
MODELO:	EX 1000
POTÊNCIA:	1 kW
MODELO:	KW
MODELO:	FMV 4
GANHO:	2.95
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	330 graus
BEAM TILT:	0 graus
GANHO:	graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
BEAM TILT:	graus
MODELO:	LCF 1 5/8"-50J
MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RÁDIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/11/2021 15:02:43

APLICAÇÃO

Emitido Em

16/11/2017

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2hc3UwWjNmNhOjowMDE3NWEzDQ10IDEMIVVYKwE>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:53 do dia 09/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ: 03.248.754/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:18 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **45DD.3E97.DA14.8D90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **444070/2021**

Contribuinte:SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP
CCE: **28.258.375-0**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:47:25 horas do dia 09/11/2021 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 09/11/2021 13:51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 114143/21-08

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0000302700-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 03.248.754/0001-53 SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA

Nome Fantasia: DIFUSORA PANTANAL

Endereço:

RUA MARREY JUNIOR, 448

Bairro: RESIDENC. NOVA TIRADENTES Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.042-150

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCrita ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 01/12/2021

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 1 de novembro de 2021.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: 51C9A6D3E9F08F238C6B5A8F9B18313F

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.248.754/0001-53

Razão Social: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAM GRANDE LTDA

Endereço: R MARREY JUNIOR 448 / RES NOVA TIRADENTES / CAMPO GRANDE / MS / 79042-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2021 a 20/11/2021

Certificação Número: 2021102200321306766754

Informação obtida em 09/11/2021 15:01:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.248.754/0001-53

Certidão nº: 52340324/2021

Expedição: 09/11/2021, às 15:05:09

Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.248.754/0001-53**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0033300-75.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região **

0090700-03.2006.5.24.0007 - TRT 24ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ nº 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 11 de Dezembro de 2020.

Oficio 160/2020

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Departamento Radiodifusão Comercial.

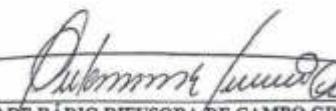
Assunto: Modificação do quadro direutivo. Envio da 10ª Alteração Contratual.

Prezado(a) Senhor(s),

A SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, face a alteração da administração do quadro societário, encaminha em anexo, a Décima Alteração Contratual consolidada e devidamente registrada na Junta Comercial, para conhecimento e registro nesse Ministério.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
Gutemberg Ferreira de Vargas Junior
Administrador

 <p>Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO</p>			Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200068070		2062	
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul Nome: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP. <small>(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)</small>			
Nº FCN/REMP 			
requer a V.S ^a o deferimento do seguinte ato:			
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	902		ALTERAÇÃO
		2003	1 ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1 ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
CAMPO GRANDE		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:	
Local		Nome: _____	
<u>18 Novembro 2020</u> Data		Assinatura: _____	
		Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável _____		Processo em Ordem A decisão: / / Data _____ <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável _____	
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2 ^a Exigência <input type="checkbox"/> 3 ^a Exigência <input type="checkbox"/> 4 ^a Exigência <input type="checkbox"/> 5 ^a Exigência <input type="checkbox"/> Data _____ Responsável _____	
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2 ^a Exigência <input type="checkbox"/> 3 ^a Exigência <input type="checkbox"/> 4 ^a Exigência <input type="checkbox"/> 5 ^a Exigência <input type="checkbox"/> Data _____ Responsável _____	
Data _____ Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____			
OBSERVAÇÕES			



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Certificado registro sob o nº 54699171 em 19/11/2020 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 200913549 - 18/11/2020. Autenticação: 3590BBDF21426A679D2887BD975293677D88D1E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.354-9 e o código de segurança RwfA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/091.354-9	MSN2065433474	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
554.915.021-20	GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54699171 em 18/11/2020 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 200913549 - 18/11/2020. Autenticação: 3590BBDFA1426A578D26878D975293677D68D1E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.354-9 e o código de segurança RwfA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

 pág. 2/10

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA – EPP

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os signatários deste instrumento, **ANA RITA DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 37, Bairro Centro – CEP: 79002-220, na cidade de Campo Grande/MS, portadora do RG: 849.170/SSP/MS, inscrita no CPF nº 662.439.551-68, nascida em 20/09/1977, natural de Campo Grande/MS filha de Benedito de Paula Filho e de Vanira Conceição de Paula;

ANA CAROLINA DE PAULA, brasileira, solteira, empresária Relações públicas, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 810, Apto. 803, Bairro Monte Castelo – CEP: 79.010-060, na cidade de Campo Grande/MS, portadora do RG: 849.172/SEJUSP/MS, inscrita no CPF nº 662.439.201-00, nascida em 01/09/1979, natural de Campo Grande/MS filha de Benedito de Paula Filho e de Vanira Conceição de Paula;

AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO, brasileiro, solteiro, Psicólogo, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho, nº 6153 – casa 21, Bairro Carandá Bosque - CEP: 79.031-007 na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG: 1456619 SSP/MS, inscrito no CPF nº 013.406.881-58, nascido em 05/03/1985, natural de Campo Grande/MS filho de Benedito de Paula Filho e de Vanira Conceição de Paula e o sócio;

ROBISON GATTI VARGAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Acumã, nº 18, Residencial Damha III - CEP: 79046-220 na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG: 760.123 SSP/MS, inscrito no CPF nº 583.195.811-68, nascido em 11/12/1973, natural de Campo Grande/MS filho de Gutemberg Ferreira de Vargas e Albertina Gatti Vargas, atuais sócios componentes da Sociedade que gira sob o nome empresarial de **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Marrey Junior, 448, bairro Residencial Nova Tiradentes, CEP: 79042-150, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrado e arquivado na JUCEMS sob o nº: 5420006807-0 em 08/09/1975, resolvem de pleno e irrevogável acordo efetuarem a seguinte alterações contratuais:



JCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54699171 em 19/11/2020 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 200913649 - 18/11/2020. Autenticação: 3680BBDF21426A8790C2887BD975293677D88D1E, Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.354-9 e o código de segurança RwyA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

1. O sócio **ROBISON GATTI VARGAS**, transfere a administração da Sociedade, que será exercida pelo administrador **GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Cora Carolina, nº 153, Bairro Chácara Cachoeira - CEP: 79.040-510 na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG: 437284 SSP/MS, inscrito no CPF nº 554.915.021-20, nascido em 16/07/1972, natural de Campo Grande/MS, filho de Gutemberg Ferreira de Vargas e Albertina Gatte Vargas acima qualificado, com poderes e atribuições de notificar e ser notificado, requerer certidões que julgar necessário, efetuar pagamentos, receber, dar quitações, assinar guias, papéis requerimentos e atos gerenciais, autorizando lhes o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, atos estranhos e ilícitos ao interesse social da empresa e que não condizem intrinsecamente com a atividade da mesma, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização previa e a assinatura do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Segundo - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**,
com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A Sociedade gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA - EPP** e nome de fantasia: **DIFUSORA PANTANAL FM 101,9**.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certificado registrado sob o nº 54699171 em 19/11/2020 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, NIRE 54200068070 e protocolo 200913549 - 18/11/2020. Autenticação: 3590880DF21426A878C2887BD975293E77D88D1E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ma.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.354-9 e o código de segurança RwjA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Marrey Junior, 448, bairro Residencial Nova Tiradentes, CEP: 79042-150, na cidade de Campo Grande/MS.

TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social a atividade de exploração de radiodifusão de som, com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/1946, e teve o Arquivamento do Ato Constitutivo na JUCEMS em 08/09/1975 e, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA – O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), dividido em 87.000(oitenta e sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

ROBISON GATTI VARGAS	70%	60.900 quotas	R\$ 60.900,00
ANA RITA DE PAULA	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
ANA CAROLINA DE PAULA	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO	10%	8.700 quotas	R\$ 8.700,00
TOTAL	100%	87.000 quotas	R\$ 87.000,00

SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA OITAVA – A administração da Sociedade será exercida pelo não sócio **GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR**, acima qualificado, com poderes e atribuições de notificar e ser notificado, requerer certidões que julgar necessário, efetuar pagamentos, receber, dar quitações, assinar guias, papéis requerimentos e atos gerenciais, autorizando lhes o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, atos estranhos e ilícitos ao interesse social da empresa e que não condizem intrinsecamente com a atividade da mesma, ou ainda assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização previa e a assinatura do outro sócio.



Parágrafo Segundo – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – O exercício social encerrará-se à em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação das sócias no capital social.

DECIMA – A qualquer tempo, por decisão dos sócios obedecidas as prescrições legais, poder-se-á levantar balanços periódicos cujos lucros, porventura verificados e, havendo numerário disponível serão partilhados entre os sócios por antecipação, proporcionalmente às quotas de cada um deles.

DECIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Legislação que regulamenta as Sociedades Limitadas.

DECIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

DECIMA QUARTA – O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de



condenação, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Campo Grande/MS, 03 de Novembro de 2020.

ANA RITA DE PAULA

ROBISON GATTI VARGAS

ANA CAROLINA DE PAULA

AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO

GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS
JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54699171 em 19/11/2020 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070
e protocolo 200913549 - 18/11/2020. Autenticação: 3590BBDF21426A879D2887BD975293677D8801E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20091.354-9 e o código de segurança RwfA.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.


Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/091.354-9	MSN2065433474	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
662.439.201-00	ANA CAROLINA DE PAULA
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA
013.406.881-58	AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO
554.915.021-20	GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54699171 em 18/11/2020 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 200913549 - 18/11/2020. Autenticação: 3590BBDF21426A679D2887BD975293877D88D1E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.354-9 e o código de segurança RwyA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.

 pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, de NIRE 5420006807-0 e protocolado sob o número 20/091.354-9 em 18/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54699171, em 19/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alexandra Souza Ruiz.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
554.915.021-20	GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
554.915.021-20	GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA
013.406.881-58	AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO
662.439.201-00	ANA CAROLINA DE PAULA
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS

Campo Grande, Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Alexandra Souza Ruiz, Servidor(a) Público(a),
em 19/11/2020, às 09:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems
informando o número do protocolo 20/091.354-9.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

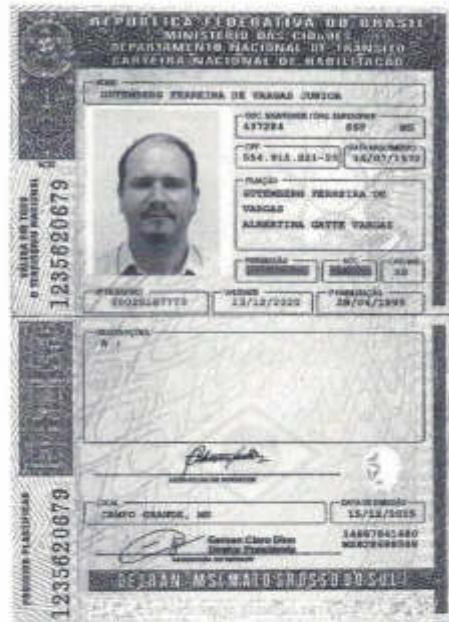


Campo Grande, Quinta-feira, 19 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54696171 em 19/11/2020 da Empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, Nire 54200068070 e protocolo 200913549 - 18/11/2020. Autenticação: 3590BBDF21426A679D2887BD975293877DB8D1E. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20091.354-8 e o código de segurança RnJA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR**

Inscrição: **0098 4224 1910**

Zona: 008 Seção: 0506

Município: 90514 - CAMPO GRANDE

UF: MS

Data de nascimento: 16/07/1972

Domicílio desde: 01/04/2016

Filiação: - ALBERTINA GATTE VARGAS
- GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 15:36 em 11/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

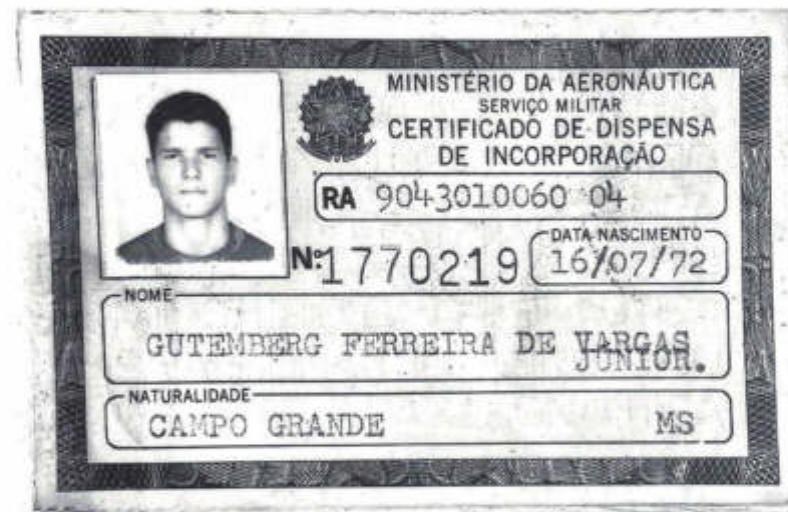
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

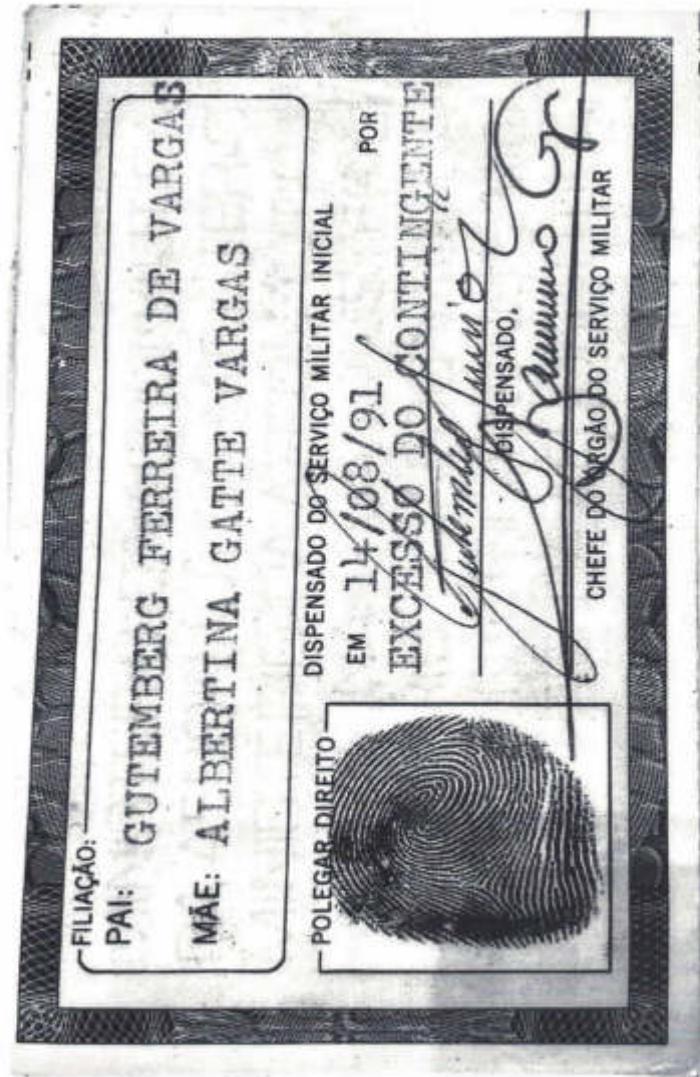
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IJVW.D2KQ.RN2Z.AQH/





Digitalizada com CamScanner



Digitalizada com CamScanner

Correspondência Eletrônica - 8418553

Data de Envio:

09/11/2021 15:36:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campo Grande / MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17650/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA. (FISTEL 50414502426), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 14581/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 28940/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4516511 e 4517055). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.046686/2019-14, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será

renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: deverá ser assinado pelo atual representante legal da entidade.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: devido ao lapso temporal, será necessário apresentar uma nova Certidão, atualizada.

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SE FOR)

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)

3.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.7. lista atualizada de subscrição das ações (**NO CASO DE S/A**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/11/2021, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 12/11/2021, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
8418556 e o código CRC **2894A40D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 8418556

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
CNPJ nº 03.248.754/0001-53

Campo Grande, MS, 17 de Novembro de 2021.

Ofício 161/2021

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorgae Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.068709/2013-00

Prezado (a) Senhor(a),

Em atenção ao **Ofício 24023/2021-MCOM – Nota Técnica 17650/2021/SEI-MCOM, SEI nº 8418630, Processo 53000.068709/2013-00**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, a **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53**, encaminha as documentações solicitadas.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Gutemberg Ferreira de Vargas Junior
Administrador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA		
CNPJ:	03.248.754/0001-53	CEP sede:	79.042-150
Endereço da sede:	RUA MARREY JUNIOR,448 – RESID.NOVA TIRADENTES-CAMPO GRANDE/MS		
E-mail de contato:	direcao@difusorapantanal.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2014 a 01/05/2024.		
Localidade da renovação:	CAMPO GRANDE	UF :	MS

- em frequência modulada
 em ondas curtas
 em ondas médias
 em ondas tropicais

Eu **Gutemberg Ferreira de Vargas Junior**, inscrita no CPF sob o nº 554.915.021-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

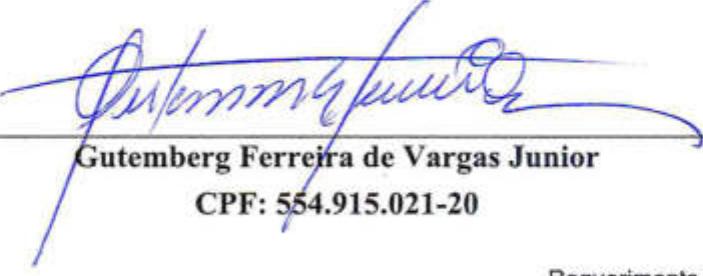
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art.1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Campo Grande/MS, 17 de Novembro de 2021.



Gutemberg Ferreira de Vargas Junior

CPF: 554.915.021-20

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

Administrador

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420006807-0	03.248.754/0001-53	08/09/1975	08/10/1946

Endereço Completo:

RUA MARREY JUNIOR 448 - BAIRRO RESIDENCIAL NOVA TIRADENTES CEP 79042-150 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

A EXPLORACAO DE RADIODIFUSAO DE SOM , COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

Capital Social: R\$ 87.000,00 OITENTA E SETE MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 87.000,00 OITENTA E SETE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
662.439.201-00	ANA CAROLINA DE PAULA	xxxxxx	R\$ 8.700,00	SOCIO
662.439.551-68	ANA RITA DE PAULA	xxxxxx	R\$ 8.700,00	SOCIO
013.406.881-58	AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO	xxxxxx	R\$ 8.700,00	SOCIO
554.915.021-20	GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR	xxxxxx	R\$ xxxxxx	ADMINISTRADOR
583.195.811-68	ROBISON GATTI VARGAS	xxxxxx	R\$ 60.900,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/11/2020

Número: 54699171

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 16 de Novembro de 2021 13:36


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000859620 e visualize a certidão)



21/095.168-1

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 5662586

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 31/10/2021, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP, portador do CNPJ: 03.248.754/0001-53. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 1 de novembro de 2021.

006626669

PEDIDO Nº:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PI - 02



Robson G. C. Vargas
ROBSON G. C. VARGAS
ROBSON G. C. VARGAS
ROBSON G. C. VARGAS

CARTERA DE IDENTIDADE

O O O VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL O O O

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/12/93

NOME RONTHON GATTI VARGAS

FILIAÇÃO

GLUTEMEDER FERREIRA DE VARGAS
ALFERTE NA GATTI VARGAS

NATURALIDADE

CAMPÔ GRANDE - MS

DATA DE NASCIMENTO

14/12/1973

DOC ORIGEM

C N CAMPÔ GRANDE - MS

N 23379

L 139 F 760

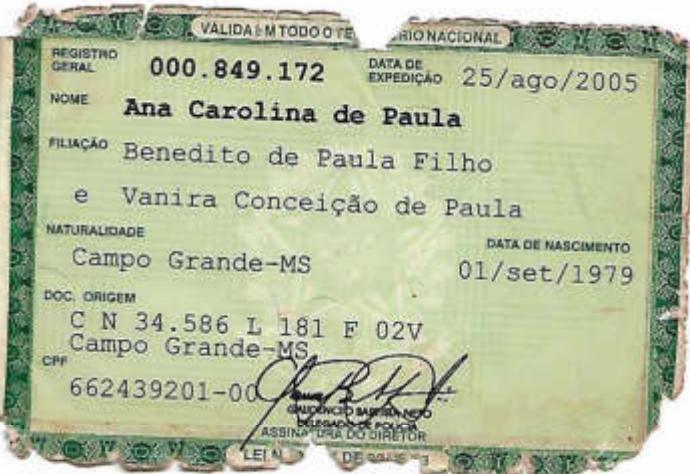
CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

O O O O O





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI - 02
SECRETAIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

001456619 - 30/07/2002

Augusto Antônio Paulista Neto

Augusto Benedito de Paula Filho

Vanirê Conceição de Paula

Campo Grande-MS

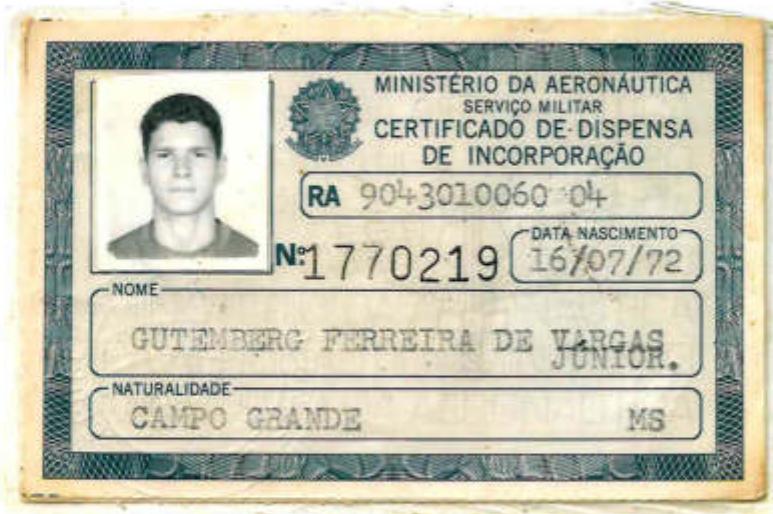
05/03/1985

C M 31.291 L 38 F 181
2. Círculo 2º Grado G-15

Garcêcio Baptista Neto

LIVRARIA SÓCIEDADE

13/07/1985 DE 29/06/85







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **554.915.021-20**

Nome: **GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR**

Data de Nascimento: **16/07/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:17:22** do dia **17/11/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B330.036A.8ECE.4592**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.068709/2013-00.

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.

ASSUNTO: DIVERGÊNCIA QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 5202968), servimo-nos do presente para informar que a regularização societária/diretiva da Entidade em questão está sendo promovida nos autos do processo nº 53115.022964/2020-30.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos, Assistente Técnico**, em 24/11/2021, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 24/11/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8567111** e o código CRC **8EB2E889**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI-MCOM nº 8567111



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **09/12/2021**

Hora: **12:08:29**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ												
CNPJ: 03.248.754/0001-53												
SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANA CAROLINA DE PAULA	662.439.201-00	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	8700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande	
ANA RITA DE PAULA	662.439.551-68	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	8700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande	
AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO	013.406.881-58	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	8700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande	
GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR	554.915.021-20	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande	
ROBISON GATTI VARGAS	583.195.811-68	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **09/12/2021**

Hora: **12:04:00**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	662.439.201-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA CAROLINA DE PAULA	662.439.201-00	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	8700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **09/12/2021** Hora: **12:04:17**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	662.439.551-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA RITA DE PAULA	662.439.551-68	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	8700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **09/12/2021** Hora: **12:04:28**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	013.406.881-58										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO	013.406.881-58	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	8700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **09/12/2021** Hora: **12:04:43**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	554.915.021-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GUTEMBERG FERREIRA DE VARGAS JUNIOR	<u>554.915.021-</u> <u>20</u>	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	<u>03.248.754/0001-</u> <u>53</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **09/12/2021** Hora: **12:04:52**



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	583.195.811-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBISON GATTI VARGAS	583.195.811-68	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA EPP	03.248.754/0001-53	Sócio	60900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco** Data: **09/12/2021** Hora: **12:05:05**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**
CNPJ: **03.248.754/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:06:58 do dia 09/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos 1 total de registros | 1 - 50 | 50 |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
Editar dados da Outorga	(PM-C4) Canal Licenciado	03248754000153	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	50414500426	270	101.9	A4	230	FM	Comercial	P	2	Campo Grande	MS

- 22 - Comissão
Portaria N.º 268/3



01
PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 05 / 1939
Página N.
[Assinatura]
Encarregado da Revisão

*O Ministro de Estado dos Negócios
da Viação e Obras Públicas, em nome do
Presidente da República.*

Atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Límitada e de acordo com o parecer nº 57, de 26 de abril deste ano, da Comissão Técnica de Rádio,

R E S O L V E : Conceder à referida Sociedade, de acordo com o que dispõe o decreto-lei nº 711, do 20 de setembro de... 1938, permissão para estabelecer, a título precário, uma estação com potência de 100 watts, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, destinada a executar serviço de rádiodifusão.

A presente concessão é feita, mediante o cumprimento, pela permissionária, das exigências a que se refere o citado parecer da Comissão Técnica de Rádio.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1939.

José Blundon Lamej

D.C. 3a.
Proc. 10.861/39.
SMC/HR.



Decreto n.º 90.348 de 23 de outubro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 69, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29103.000068/84, 29104.000070/84, 29104.000147/84, 61.067/83, 29112.000088/84, 29103.000060/84, 29106.000093/84 e 29104.000064/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 38, de 26 de janeiro de 1960
Entidade: EMISSORA RIO SÃO FRANCISCO LTDA.
Cidade: Penedo
Unidade da Federação: Alagoas
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 852, de 7 de outubro de 1948
Entidade: RÁDIO CULTURA DE SETE LAGOAS LTDA.
Cidade: Sete Lagoas
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MJMI nº 306-B, de 25 de junho de 1962
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO FRUTAL LTDA.
Cidade: Frutal
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 435, de 04 de julho de 1958
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE CORUMBÁ LTDA.
Cidade: Corumbá
Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul

HdA

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
Cidade: Campo Grande
Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 441, de 02 de outubro de 1959
Entidade: RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR LTDA.
Cidade: Afogados de Ingazeira
Unidade da Federação: Pernambuco
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.
Cidade: Tubarão
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.167, de 22 de dezembro de 1950
Entidade: RÁDIO TRÊS PONTAS LTDA.
Cidade: Três Pontas
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sono
ra, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo CÓ
digo Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulame
ntos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decre
to nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram
previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 23 de outubro de 1984; 163º da Independ
ência e 96º da República.

JOSÉ F. FIGUEIREDO

M. C. MATIUS





18.246	0011 1279/0013	IMPLEMENTACAO DE SISTEMAS SANITARIOS E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESTADUAIS PÚBLICAS - NO ESTADO DO MARANHÃO - PMS (PLANO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MORADORES CARENTES)	F	F	M	S	TB	260.000	08.246	0011 1279/0013	IMPLEMENTACAO DE SISTEMAS SANITARIOS E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESTADUAIS PÚBLICAS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - PMS (PLANO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MORADORES CARENTES)	F	F	M	S	TB	60.000
18.246	0011 1279/0013	IMPLEMENTACAO DE SISTEMAS SANITARIOS E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESTADUAIS PÚBLICAS - NO ESTADO DO PARANA - PMS (PLANO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MORADORES CARENTES)	F	F	M	S	TB	70.000			TOTAL - FISCAL						700.000
18.246	0011 1279/0013	IMPLEMENTACAO DE SISTEMAS SANITARIOS E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESTADUAIS PÚBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PMS (PLANO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL BÁSICA PARA MORADORES CARENTES)	F	F	M	S	TB	70.000			TOTAL - SEGURIDADE						0

(*) N. da DUDF: Reproduzido por seu salto com ressalta de restrições na D.O. nº 38-E, de 23-3-2001, Seção I, pág. 15.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Criação o Centro Universitário Luterano de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o art. 4º, § 3º, da Lei nº 4.034, de 20 de dezembro de 1962, e o art. 46 da Lei nº 9.645, de 27 de maio de 1998, no Decreto 2.396, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 2.000.004295999-59, de Manaus, da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Luterano de Manaus, por transformação do Instituto Luterano de Manaus, de Direito, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantendo sua Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Caucaia, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 1807º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Rescisão concessão das entidades que mensiona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 3º, da Lei nº 3.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 58.006, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direitos de exclusividade, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão sonora em banda midiática:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada operadora de rádio: Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, pela Portaria MIVOP nº 738, de 6 de setembro de 1993, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1994, e transferida pelo Decreto nº 96.571, de 26 de setembro de 1998, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de fevereiro de 1990, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53459.00020494/93).

II - FUNDACAO PADRE PELAGIO - Rádio Xerém de Ipavaes, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipavaes, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.818, de 16 de novembro de 1990, e renovada pelo Decreto nº 92.038, de 9 de dezembro de 1993 (Processo nº 29670.00045393).

III - RÁDIO ALMORADA DE RIALEMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialema, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MIVOP nº 545, de 16 de novembro de 1990, e renovada pelo Decreto nº 96.084, de 26 de agosto de 1998 (Processo nº 29670.00035793).

IV - RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MIVOP nº 361, de 12 de agosto de 1990, e renovada pelo Decreto nº 91.371, de 23 de agosto de 1993 (Processo nº 29670.00035793).

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MIVOP nº 288, de 3 de junho de 1993, e renovada pelo Decreto nº 90.588, de 23 de outubro de 1994 (Processo nº 53700.00016894);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marabá, Estado de Pará, outorgada a Rádio Sociedade de Marabá Ltda., na cidade de Marabá, Estado de Pará, pela Portaria MIVOP nº 324, de 11 de abril de 1998, renovada pelo Decreto nº 89.303, de 15 de fevereiro de 1994, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50719.00014094);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MIVOP nº 810, de 27 de setembro de 1995, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1995 (Processo nº 50710.00003694);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaitinga, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1994 (Processo nº 53720.00017594);

IX - RÁDIO ORIENTE DE RIBEIRÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ribeirão, Estado do Piauí, outorgada a Rádio Ribeirão Ltda., na cidade de Ribeirão, Estado do Piauí, pela Portaria MIVOP nº 372, de 4 de junho de 1994, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 23 de outubro de 1994 (Processo nº 53720.00038794);

X - RÁDIO RITURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MIVOP nº 372, de 4 de junho de 1994, e renovada pelo Decreto nº 90.829, de 28 de setembro de 1998 (Processo nº 53703.00017594);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caucaia, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MIVOP nº 492, de 6 de agosto de 1994, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1998 (Processo nº 53703.00017594);

XII - FUNDACAO CULTURAL SENIOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alagoas da Igreja, Estado de Pernambuco, outorgada originalmente a Rádio Sociedade de Propaganda Popular Ltda., conforme Portaria MIVOP nº 441, de 26 de setembro de 1993, renovada pelo Decreto nº 90.368, de 23 de outubro de 1994, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53003.00020494).

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MIVOP nº 758, de 19 de agosto de 1994, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1994 (Processo nº 53700.00024294);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NORDESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MINS nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1994 (Processo nº 53706.00008694);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.925, de 14 de abril de 1991 (Processo nº 53700.00028589/1);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MIVOP nº 230, de 2 de abril de 1998, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de maio de 1994 (Processo nº 53620.00005994);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MINS nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1995 (Processo nº 50820.00005994);

XVIII - RÁDIO AFALADA DE SERGIPE LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1990, na cidade de Simões Filho, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 30 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.00022994).

Art. 2º Fita renovada, por quatro anos, a partir de 24 de dezembro de 1998, a concessionária para explorar, sem direitos de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascaíla, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Curiúna Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1994, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.00079799).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas condições são fixadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subaplicações e suas regulamentações.

Art. 4º A renovação da concessão somente produz efeitos depois do deferimento do Congresso Nacional, nos termos do § 3º da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001: 1807º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 3º, da Lei nº 3.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 58.006, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direitos de exclusividade, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão sonora em banda midiática:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada operadora de rádio: Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, pela Portaria MIVOP nº 738, de 6 de setembro de 1993, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1994, e transferida pelo Decreto nº 96.571, de 26 de setembro de 1998, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de fevereiro de 1990, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53459.00020494/93).

II - FUNDACAO PADRE PELAGIO - Rádio Xerém de Ipavaes, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipavaes, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.818, de 16 de novembro de 1990, e renovada pelo Decreto nº 92.038, de 9 de dezembro de 1993 (Processo nº 29670.00045393).

III - RÁDIO ALMORADA DE RIALEMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialema, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MIVOP nº 545, de 16 de novembro de 1990, e renovada pelo Decreto nº 96.084, de 26 de agosto de 1998 (Processo nº 29670.00035793).

IV - RÁDIO INDEPENDENCIA DE GOIANIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MIVOP nº 361, de 12 de agosto de 1990, e renovada pelo Decreto nº 91.371, de 23 de agosto de 1993 (Processo nº 29670.00035793).

Art. 2º Fita renovada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direitos de quatro anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ROTONDE LTDA., na cidade de Curiúna, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00063097);

Art. 3º As concessões são mantidas reger-se-lá pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, suas subaplicações, e integrações assumidas pelas corporatas.

Art. 4º Este ato somente produz efeitos após a aprovação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 2º da Constituição.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Oficio 218 /2006 – GTRO/MC

Brasília, 6 de setembro de 2006.

À RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.
AV. ELIAS ZAHRAN, 1.100
79050-010 - CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Renovação de Outorga - Processo nº 53700.00108/1994

Prezado(a) Senhor(a),

Damos notícia a V.Sa. de que o processo de renovação da outorga deferida a essa entidade, cujo pedido foi protocolizado sob número em referência, após tramitação neste Ministério das Comunicações e publicação do ato da renovação correspondente, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, no tratamento do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99, relacionando a documentação que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente a cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga da necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo.

A ausência da documentação mencionada impossibilitou o prosseguimento do processo até final decisão e aprovação do ato da renovação pelo Congresso Nacional, mediante publicação do Decreto Legislativo correspondente, sem o que o ato da renovação não surtirá efeitos legais.

Por essa razão, retornaram os autos a este Ministério das Comunicações para adoção de medidas que, em sendo atendidas, possibilitarão o assentimento do Congresso Nacional quanto ao pedido de renovação de outorga apresentado.

Conforme o exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que seja encaminhada a documentação abaixo relacionada:

Ministério das Comunicações - Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF



Ministério das Comunicações
Fls. 134
Páginas: 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional – certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – certidão quanto à Dívida Ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Cópia da RAIS (completa);
- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas no seu contrato social durante o período de vigência da outorga (ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto).

A documentação deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.

Esclarecemos que para tratar da matéria um Grupo de Trabalho foi designado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações conforme Portaria MC nº 402, de 24 de agosto de 2006, determinando o prazo de 45 dias para a finalização dos trabalhos.

Assim sendo, e em razão da especificidade da matéria, solicitamos que a documentação seja encaminhada a este Grupo de Trabalho, com o seguinte endereçamento:

Ministério das Comunicações
Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 920
CEP 70.044-900- BRASÍLIA - DF

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Presidente do Grupo de Trabalho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

132
a

De acordo com o disposto na Exposição de Motivos nº MC 842, de 19 de dezembro de 2006, que encaminhou à Presidência da República o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MC nº 402, de 24 de agosto de 2006, com a finalidade específica de analisar e instruir os 225 processos retirados de tramitação o Congresso Nacional conforme solicitado em Mensagem Presidencial de nº 474, de 23 de junho de 2006, deverá o presente processo retornar à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para apensamento ao novo pedido de renovação de outorga da concessão ou permissão para o período subsequente, porventura já apresentado a este Ministério das Comunicações.

Brasília, 09 de

janeiro

de 2007.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Presidente do Grupo de Trabalho

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO
GRANDE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA
PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e
doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações
e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE**
LTDa., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º03.248.754/0001-53, representada por
sua administradora, **ROSA MARIA PEDROSSIAN MANSUR**, inscrita no CPF n.º 164.367.501-00,
e/ou **REGINA MAURA PEDROSSIAN**, inscrita no CPF n.º 356.953.581-91, assinam o presente Termo
Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a
adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na
localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, decorrente da concessão outorgada
à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA., por meio da portaria MVOP n. 268, de
5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1939, para executar o serviço
de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. A
execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,
leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato
de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE
LTDa, o canal 270 (duzentos e setenta), correspondente à frequência 101,9 MHz, destinado à execução do
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7
de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de
vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.068709/2013-00,
em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a
renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias,
contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações
e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do
presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação
do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação
do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras
estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa
frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1426009 e o código CRC BECBF7DB.



VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Gilberto Gomes Mansur - administrador da Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda.
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
 SIONÁRIA, Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rosa Maria Pedrossian Mansur e/ou Regina Maura Pedrosian - administradoras da Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Difusora Nortestedo Ltda - ME.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
 SIONÁRIA, Sociedade Rádio Difusora Nortestedo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mantena, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cílio da Silva Ferreira e/ou Camila Guimarães Falcão Alves - administradores da Sociedade Rádio Difusora Nortestedo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio São Francisco Ltda.
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
 SIONÁRIA, Rádio São Francisco Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra de São Francisco, estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Carlos Gava - administrador da Rádio São Francisco Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Guaira de Guaira Ltda.
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
 SIONÁRIA, Rádio Guaira de Guaira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaira, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vanderlei Queiroz da Silva - procurador da Rádio Guaira de Guaira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Regional de Irecê Ltda.
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
 SIONÁRIA, Rádio Regional de Irecê Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irecê, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ângelo Fontes Dourado - administrador da Rádio Regional de Irecê Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Alvorada Ltda.
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
 SIONÁRIA, Rádio Alvorada Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cruz das Almas, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Alvorada Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora Industrial Nova Serrana Ltda.
ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
 SIONÁRIA, Rádio Difusora Industrial Nova Serrana Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Silvana Soares Ribeiro Reis - administradora da Rádio Difusora Industrial Nova Serrana Ltda.

ÁREA DE FORMAÇÃO:	CPF
Administrado	GLAUCO RODRIGUES
DE ARAÚJO	666.189.911-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 410003

Número do Contrato: 45/2014.
 Nº Processo: 53000058305201308.

PREGÃO SRP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 11357481000103. Contratado : XN BRASIL ENGENHARIA E SISTEMAS -LTDA.. Objeto: Prolongar o prazo de vigência do Contrato, por 12 (doze) meses a contar de 20/10/2016 com base em sua Cláusula Segunda. Fundamento Legal: Inciso II, §1º do art. 57 da Lei nº 8666/1993. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. Data de Assinatura: 20/10/2016.

(SICON - 08/11/2016) 410003-00001-2016NE800019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 410003

Número do Contrato: 47/2014.
 Nº Processo: 53000058305201308.

PREGAO SRP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 05903138000114. Contratado : FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA -Objeto: Prolongar o prazo de vigência do Contrato, por 12 (doze) meses a contar de 20/10/2016 com base em sua Cláusula Segunda. Fundamento Legal: Inciso II, §1º do art. 57 da Lei nº 8666/1993. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. Data de Assinatura: 20/10/2016.

(SICON - 08/11/2016) 410003-00001-2016NE800019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 410003

Número do Contrato: 48/2014.
 Nº Processo: 53000058305201308.

PREGAO SRP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 05903138000114. Contratado : FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA -Objeto: Prolongar o prazo de vigência do Contrato, por 12 (doze) meses a contar de 20/10/2016 com base em sua Cláusula Segunda. Fundamento Legal: Inciso II, §1º do art. 57 da Lei nº 8666/1993. Vigência: 20/10/2016 a 20/10/2017. Data de Assinatura: 20/10/2016.

(SICON - 08/11/2016) 410003-00001-2016NE800019

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Renovação de Contratação (3ª Prorrogação) Processo n.º 53.900.021233/2014-72. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. Contratados: relacionados abaixo. Objeto: desempenhar atividades relacionadas ao Projeto Redução de Estoque de Processos de Radiodifusão, de acordo com o Edital n.º 1-MC, de 06 de junho de 2013. Vigência: contrato prorrogado por mais 1(um) ano considerando o período abaixo, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, observado o interesse da Administração. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Técnico de Nível Superior - Nível III, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.459/93. Signatário: JARBAS DOS REIS - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração- Adjunto. -ESPECIALIDADE 1

ÁREA DE FORMAÇÃO:	CPF	PERÍODO
Direito	Boná Oliveira Mota	073.724.816-51 03/11/2017
	Carla Fabiane da Costa Ferreira	690.049.001-87 04/11/2016 a 03/11/2017
	Cibele Borges Barbosa	010.755.305-80 04/11/2016 a 03/11/2017
	Claudia Franco Vieira Almeida	784.834.925-04 04/11/2016 a 03/11/2017
	Debora Neves Seabra de Almeida	021.478.971-32 04/11/2016 a 03/11/2017
	Gabriela de Rezende Ramos Barreto	023.576.701-85 04/11/2016 a 03/11/2017
	Igor Gomes Neiva	002.657.851-46 04/11/2016 a 03/11/2017
	Liliane Rodrigues Pessoa	717.949.801-72 04/11/2016 a 03/11/2017
	Marcelo Campos Martins	048.894.626-35 04/11/2016 a 03/11/2017
	Marcus Vinicius Silva Nascentes	011.533.211-14 04/11/2016 a 03/11/2017
	Sávio Silveira Ribeiro	031.296.291-65 04/11/2016 a 03/11/2017
	Luciana Benevides Campos	027.904.094-63 16/12/2016 a 15/12/2017

-ESPECIALIDADE 3

ÁREA DE FORMAÇÃO:	CPF	PERÍODO
Engenharia	Cleyson de Vasconcelos Silva	829.495.062-91 04/11/2016 a 03/11/2017
	Julio Gonçalves Barcellos	996.387.971-34 04/11/2016 a 03/11/2017
	Thiago Rodrigues Netto Alves	902.612.161-04 04/11/2016 a 03/11/2017

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.068709/2013-00

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

CNPJ nº: 03.248.754/0001-53

Fistel nº: 50414502426

Localidade: Campo Grande/MS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/11/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Adaptação OM/FM)
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0162453 pág. 2 8563381 págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

novo período;				
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem autorização;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775,	

SEM OUTORGAS,			de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563381 págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos				

limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	8799398, pág. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967
--	---------------------------------------	-------------------	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8563384	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

<p>por balanços ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p>(X) Não se aplica</p>		<p>52.795, de 1963.</p>	<p>II - 10.11.2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>8563385</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>4516988</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>F 8417986, pág. 1 E 8417986, pág. 2 M 8417986, pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>8799398, pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>8417986 pág. 1 8418095</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de</p>	<p>(X) Sim</p>		<p>- Art. 113, inciso IX</p>	

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8418145	do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	Conf. Certidão Simplificada 8563386 i) Robison Gatti Vargas 8563387 ii) Ana Rita de Paula 8563388 iii) Ana Carolina de Paula 8563389 iv) Augusto Antônio Paulista Neto 8563390 8563392 v) Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8417547 pág. 6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da</u>				

<p><u>Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>
<p>17. Certidão</p>			

simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
--	---	-----	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/12/2021, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8574127** e o código CRC **C798A5E0**.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 8574127

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Itda**, inscrita no CNPJ nº 03.248.754/0001-53, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, referente ao **Fistel nº 50414502426** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 4166/2014/SEI-MC, nº 10245/2015/SEI-MC, nº 23211/2015/SEI-MC, nº 14581/2019/SEI-MCTIC e nº 17650/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 3938/2014/SEI-MC, nº 15106/2015/SEI-MC, nº 34010/2015/SEI-MC, nº 28940/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC e nº 24023/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0038621, 0508360, 0769419, 4516511, 8418556 e SEI 0038648, 0508429, 0769475, 4517055, 8418630).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.022577/2014-07, nº 53900.032405/2015-14, nº 53900.061709/2015-99, nº 53900.061711/2015-68, nº 01250.046686/2019-14 e nº 53115.037595/2021-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao

preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em

decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1939 (SEI 8601431 - Pág. 1).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1984-1994, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1984. (SEI 8601431 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

10. Concernente ao período 1994-2004, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 25 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53700.000108/1994-99. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 27/03/2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 26 de março de 2001, o qual decretava a renovação da concessão da entidade, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande/MS (SEI 8601431 - Pág. 4). Por conseguinte, após o assunto ter sido submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando à documentação complementar que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga sobre a necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo. Contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado pelo Congresso Nacional (SEI 8601431 - Pág. 5).

11. No tocante ao período 2004-2014, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 21 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057769/2004-06. Juntou-se, ainda, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 2 de fevereiro de 2016. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na

apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **25 de novembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0162453).

17. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

18. Ademais, importa ressaltar que o serviço de radiodifusão sonora em onda média foi adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8601431 - Págs. 8-

10).

19. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8574127). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8563384).

22. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de dezembro de 2021 (SEI 8799398 - Págs. 1-7).

23. Vê-se que, segundo o referido sistema, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, as sócias Ana Carolina de Paula e Ana Rita de Paula, e os sócios Augusto Antônio Paulista Neto e Robison Gatti Vargas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. Além disso, não foi vislumbrada, em pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8417547 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8471102).

25. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8574127).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento

da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, foi emitida em 16 de novembro de 2017 e com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8417547 - Pág. 6; 8799398 - Pág. 9).

31. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, na localidade de Campo Grande/MS.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/12/2021, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 09/12/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2021, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/12/2021, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8589259** e o código CRC **A5CB518D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCOM

Brasília, de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 8589259

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14073/2021/MCOM

Brasília, 13 dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18014/2021/SEI-MCOM (8589259)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18014/2021/SEI-MCOM (8589259), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 16/12/2021, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8893475** e o código CRC **E6F31181**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14073/2021/MCOM - Processo nº 53000.068709/2013-00 - Nº SEI: 8893475



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8589259**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1939 (SEI [8601431](#) - Pág. 1).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1984-1994, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1984. (SEI [8601431](#) - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

10. Concernente ao período 1994-2004, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 25 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53700.000108/1994-99. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 27/03/2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 26 de março de 2001, o qual decretava a renovação da concessão da entidade, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande/MS (SEI [8601431](#) - Pág. 4). Por conseguinte, após o assunto ter sido submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando à documentação complementar que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga sobre a necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo. Contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado pelo Congresso Nacional (SEI [8601431](#) - Pág. 5).

(...)

18. Ademais, importa ressaltar que o serviço de radiodifusão sonora em onda média foi adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [8601431](#) - Págs. 8-10).

3. No requerimento protocolado em 25.11.2013 (SEI nº 0162453, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, na localidade de Campo Grande/MS*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nºº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nºº 9.138/2017, nºº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nºº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nºº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento*

pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18014/2020/SEI-MCOM**.

22. O requerimento fora protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo o qual o pedido deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 1º de maio de 2014 e o pedido apresentado em 25.11.2013 (SEI 016453, fl. 2).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 12.9.2019 e, posteriormente, em 17.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 4627091, fls. 2/3 e 8563381**). O pedido originário foi firmado pela sócia à época Rosa Maria Pedrossiam. Não há documentos no processo que informem se a sócia detinha poderes para representar a entidade (**SEI nº 0162453, fl. 2**). No entanto, os requerimentos posteriores foram firmados, cada qual, por sócios administradores da entidade, respectivamente, Robison Gatti Vargas e Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, devidamente constituídos pela Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na 8ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do

Mato Grosso do Sul em 9.6.2019 (SEI nº 4627091, fls. 18/21), e pela Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na 10ª Alteração Contratual Registrada no referido órgão em 19.11.2020 (SEI nº 8418366, fls. 4/8).

24. No que se refere aos períodos anteriores, 1994 a 2004 e 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 8574127).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

19. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8574127](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8563384](#)).

(...)

25. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8574127](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8563384](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº [8563385](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [4516988](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [8417986](#), fl. 1), às Fazendas estadual (SEI nº [8417986](#), fl. 2), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [8417986](#), fl. 3); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [8799398](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº [8418095](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [8418145](#)).

29. Observa-se que algumas poucas certidões recentemente venceram. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do último requerimento de renovação apresentado, estando em conformidade com a legislação regente (SEI nº [8563381](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, foi emitida em 16 de novembro de 2017 e com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [8417547](#) - Pág. 6; [8799398](#) - Pág. 9).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade

com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

24. Além disso, não foi vislumbrada, em pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8417547](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8471102](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de dezembro de 2021 (SEI [8799398](#) - Págs. 1-7).

23. Vê-se que, segundo o referido sistema, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, as sócias Ana Carolina de Paula e Ana Rita de Paula, e os sócios Augusto Antônio Paulista Neto e Robison Gatti Vargas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794974625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-12-2021 11:56. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02284/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024

3. Conforme os termos do PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795263857 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-12-2021 16:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02288/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795324217 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 29-12-2021 19:12. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MCOM Nº 4414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estados das Comunicações substituta**, em 20/01/2022, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8975884** e o código CRC **ED30E38E**.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4414, de 30 de dezembro de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estados das Comunicações substituta**, em 20/01/2022, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8975897** e o código CRC **86A875DB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14725/2021/MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 3447/2021/MCOM-SEI (8043256)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8321/2021/MCOM-SEI (8043256) e no Parecer Jurídico nº n. 00315/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8042404), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3447/2021/MCOM-SEI (8043256), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8978000** e o código CRC **2D565070**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14725/2021/MCOM - Processo nº 53000.068709/2013-00 - Nº SEI: 8978000

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/01/2022 14:23:02

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 6911905

Data prevista de publicação: 31/01/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14221941	ATO PORTARIA MCOM NA 4414.rtf	41d6f16ac28ab19d d24cf75ed92b056	9,00	R\$ 297,36
TOTAL DO OFICIO			9,00	R\$ 297,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2022 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5763f45

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA	
Nome Fantasia: DIFUSORA PANTANAL FM 101,9	
Telefone: (67) 3349-2048	E-mail: contato@difusorapantanalan.com.br
CNPJ: 03.248.754/0001-53	Número do Fistel: 50414502426
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marrey Júnior		Complemento:
Bairro: Residencial Nova Tiradentes		Numero: 448
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79042150

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marrey Júnior		Complemento:
Bairro: Residencial Nova Tiradentes		Numero: 448
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79042150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marrey Júnior		Complemento:
Bairro: Residencial Nova Tiradentes		Numero: 448
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79042150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Campo Grande			UF: MS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	Frequência: 101.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.7219kW
HCI: 64 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 1004252207	Número Indicativo: ZYX607
Data Último Licenciamento: 16/11/2017	Número da Licença: 53500.078597/2017-80

Latitude: 20°28'50" S	Longitude: 54°34'5" W	Cota da base: 616 m
Transmissor Principal		

Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8"-50J			Fabricante:
Comprimento da Linha: 75 m	Atenuação: 0.64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV 4					Fabricante:
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 330 °	Polarização: Circular	HCI: 64 m	ERP Máxima: 4.72 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.63	5°: 0.62	10°: 0.6	15°: 0.59	20°: 0.57	25°: 0.55	30°: 0.54	35°: 0.52	40°: 0.5	45°: 0.49	50°: 0.47	55°: 0.46	
60°: 0.45	65°: 0.44	70°: 0.44	75°: 0.44	80°: 0.44	85°: 0.44	90°: 0.45	95°: 0.46	100°: 0.47	105°: 0.48	110°: 0.5	115°: 0.51	
120°: 0.54	125°: 0.56	130°: 0.6	135°: 0.64	140°: 0.68	145°: 0.71	150°: 0.73	155°: 0.73	160°: 0.73	165°: 0.71	170°: 0.69	175°: 0.66	
180°: 0.63	185°: 0.58	190°: 0.52	195°: 0.46	200°: 0.39	205°: 0.32	210°: 0.26	215°: 0.21	220°: 0.16	225°: 0.1	230°: 0.06	235°: 0.02	
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0.02	260°: 0.04	265°: 0.06	270°: 0.09	275°: 0.11	280°: 0.13	285°: 0.16	290°: 0.19	295°: 0.22	
300°: 0.26	305°: 0.32	310°: 0.39	315°: 0.46	320°: 0.53	325°: 0.59	330°: 0.63	335°: 0.65	340°: 0.66	345°: 0.66	350°: 0.65	355°: 0.64	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000						
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1 kW						

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado											
Fabricante:	Potência de Operação: kW											
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms						
Antena Auxiliar												
Modelo:	Fabricante:											
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 4.72 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
108611939	268	Portaria	MC	05/06/1939	15/06/1939	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
012500094002016 77	347	Despacho	MCTIC	27/03/2017	30/03/2017	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
215951973	1099	Portaria	MC	23/09/1976	01/10/1976	Renovação	Jurídico					
291120000881984	90348	Decreto	PR	23/10/1984	24/10/1984	Renovação	Jurídico					
537000001081994	5	Decreto	PR	26/03/2001	27/03/2001	Renovação	Jurídico					
53500.052854/201 7-53	7854	Ato	ORLE	05/04/2017	27/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
Horário de funcionamento												

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16172/2022/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (8975897)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4414/2022/SEI-MCOM (8975884), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (8975897), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/02/2022, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9466268** e o código CRC **DA0EE6F5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16172/2022/MCOM - Processo nº 53000.068709/2013-00 - Nº SEI: 9466268

EM nº 00051/2022 MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 31/01/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8770/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.068709/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/04/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9689191** e o código CRC **2E0D7C9D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8770/2022/MCOM - Processo nº 53000.068709/2013-00 - Nº SEI: 9689191

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3432074

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.24.5
Data e Horário: 13/06/2022 13:30:27
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005077/2022-80
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3432072

- Documentos Complementares:

- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão 3432073

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00051/2022 MCOM

Brasília, 14 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 31/01/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53000.068709/2013-00 INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº18014/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consonte denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8589259**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande ltda aoutorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1939 (SEI [8601431](#) - Pág. 1).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação deoutorga, referente ao decênio 1984-1994, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1984. (SEI [8601431](#) - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

10. Concernente ao período 1994-2004, a entidade apresentou intempestivamente o pedido derenovação no dia 25 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53700.000108/1994-99. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 27/03/2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 26 de março de 2001, o qual decretava a renovação da concessão da entidade, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande/MS (SEI [8601431](#) - Pág. 4). Por conseguinte, após o assunto ter sido submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando à documentação complementar que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga sobre a necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo. Contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado pelo Congresso Nacional (SEI [8601431](#) - Pág. 5).
(...)

18. Ademais, importa ressaltar que o serviço de radiodifusão sonora em onda média foi adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [8601431](#) Págs. 8-10).

3. No requerimento protocolado em 25.11.2013 (SEI nº 0162453, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, na localidade de Campo Grande/MS".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18014/2020/SEI-MCOM**.

22. O requerimento fora protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo o qual o pedido deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 1º de maio de 2014 e o pedido apresentado em 25.11.2013 (SEI 016453, fl. 2).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 12.9.2019 e, posteriormente, em 17.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 4627091, fls. 2/3 e 8563381**). O pedido originário foi firmado pela sócia à época Rosa Maria Pedrossiam. Não há documentos no processo que informem se a sócia detinha poderes para representar a entidade (**SEI nº 0162453, fl. 2**). No entanto, os requerimentos posteriores foram firmados, cada qual, por sócios administradores da entidade, respectivamente, Robison Gatti Vargas e Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, devidamente constituídos pela Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na 8ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul em 9.6.2019 (**SEI nº 4627091, fls. 18/21**), e pela Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na 10ª Alteração Contratual Registrada no referido órgão em 19.11.2020 (**SEI nº 8418366, fls. 4/8**).

24. No que se refere aos período anteriores, 1994 a 2004 e 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**
25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8574127**).
26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

- I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competentem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da

- Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

19. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidadecom a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8574127](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses: I - certidão de antecedentes criminais; II - informações sobre pessoa jurídica; III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado dasdeclarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8563384](#)).

(...)

25. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8574127](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 8563384**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 8563385**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4516988**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 8417986**, fl. 1), às Fazendas estadual (**SEI nº 84178986**, fl. 2), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 84178986**, fl. 3); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8799398**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 8418095**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 8418145**).
29. Observa-se que algumas poucas certidões recentemente venceram. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do último requerimento de renovação apresentado, estando em conformidade com a legislação regente (**SEI nº 8563381**).
31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, foi emitida em 16 de novembro de 2017 e com validade até 1º de maio de 2024 (**SEI 8417547** - Pág. 6; [8799398](#) - Pág. 9).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

24. Além disso, não foi vislumbrada, em pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SEI 8417547** - Pág. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento –

CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8471102](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de dezembro de 2021 (SEI [8799398](#) - Págs. 1-7).

20. Vê-se que, segundo o referido sistema, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, as sócias Ana Carolina de Paula e Ana Rita de Paula, e os sócios Augusto Antônio Paulista Neto e Robison Gatti Vargas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTRZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794974625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTRZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-12-2021 11:56. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02284/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024
3. Conforme os termos do PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795263857> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/795263857>

assinado eletronicamente **JOÃO
PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795263857 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-12-2021 16:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02288/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795324217 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 29-12-2021 19:12. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Itda**, inscrita no CNPJ nº 03.248.754/0001-53, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, referente ao **Fistel nº 50414502426** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 4166/2014/SEI-MC, nº 10245/2015/SEI-MC, nº 23211/2015/SEI-MC, nº 14581/2019/SEI-MCTIC e nº 17650/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 3938/2014/SEI-MC, nº 15106/2015/SEI-MC, nº 34010/2015/SEI-MC, nº 28940/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC e nº 24023/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0038621, 0508360, 0769419, 4516511, 8418556 e SEI 0038648, 0508429, 0769475, 4517055, 8418630).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.022577/2014-07, nº 53900.032405/2015-14, nº 53900.061709/2015-99, nº 53900.061711/2015-68, nº 01250.046686/2019-14 e nº 53115.037595/2021-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Itda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1939 (SEI 8601431 - Pág. 1).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1984-1994, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1984. (SEI 8601431 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

10. Concernente ao período 1994-2004, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 25 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53700.000108/1994-99. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 27/03/2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 26 de março de 2001, o qual decretava a renovação da concessão da entidade, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande/MS (SEI 8601431 - Pág. 4). Por conseguinte, após o assunto ter sido submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando à documentação complementar que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga sobre a necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo. Contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado pelo Congresso Nacional (SEI 8601431 - Pág. 5).

11. No tocante ao período 2004-2014, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 21 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057769/2004-06. Juntou-se, ainda, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 2 de fevereiro de 2016. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **25 de novembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0162453).

17. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

18. Ademais, importa ressaltar que o serviço de radiodifusão sonora em onda média foi adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada aos autos (SEI 8601431 - Págs. 8-10).

19. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8574127). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(…)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8563384).

22. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de dezembro de 2021 (SEI 8799398 - Págs. 1-7).

23. Vê-se que, segundo o referido sistema, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, as sócias Ana Carolina de Paula e Ana Rita de Paula, e os sócios Augusto Antônio Paulista Neto e Robison Gatti Vargas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. Além disso, não foi vislumbrada, em pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8417547 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8471102).

25. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8574127).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de*

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, foi emitida em 16 de novembro de 2017 e com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8417547 - Pág. 6; 8799398 - Pág. 9).

31. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, na localidade de Campo Grande/MS.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 09/12/2021, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 09/12/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2021, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/12/2021, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/12/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8589259** e o código CRC **A5CB518D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 14 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.248.754/0001-53, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 51 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 14/06/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434041** e o código CRC **7ADFF00B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1720/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 51/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 51/2022 MCOM (434028), de autoria do Ministério das Comunicações, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 15/06/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3434208** e o código CRC **2BF5FE01** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.068709/2013-00

SEI nº 3434208

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 51/2022 MCOM 8434028), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3434031) e Anexo I (3434029).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.248.754/0001-53, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 (3434041), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1720/2022/GM/CC/PR, de 15/06/2022(3434028), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 14/06/2022 3(3434041) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas d competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 20/06/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3443308** e o código CRC **D3E5A430** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 318/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda. (CNPJ 03.248.754/0001-53)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00051/2022 MCOM, de 14 de abril de 2022 (3434028)

Parecer de Mérito I (3434031) – Nota Técnica nº 18014/2021/SEI-MCOM, de 09 de dezembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2021 [1] (3434029)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Grande/MS

1. Trata-se da [PORTARIA N° 4.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, a partir de 01 de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.248.754/0001-53, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 18014/2021/SEI-MCOM, de 09 de dezembro de 2021 (3434031), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2021 (3434029), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em:

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 24 de março de 2021 (Checklist CORRC 6385956), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aaprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 02288/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 29/12/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3826718** e o código CRC **175550A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.068709/2013-00

SUPER nº 3826718

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.068709/2013-00 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.068709/2013-00, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891261** e o código CRC **46D51519** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 51 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 51 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896166** e o código CRC **6C5F274E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DESPACHO

Processo nº: **53000.068709/2013-00**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 18014/2022/SEI-MCOM (8589259).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768221** e o código CRC **6FF24ABF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

Documento nº 10768221

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.068709/2013-00

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18014/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 14073/2022/MCOM e do Parecer nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 8589259, 8893475 e 8974947).

2. Em 31 de janeiro de 2022, foi publicada a Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, renovando a supramencionada outorga. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por intermédio do Ofício nº 8770/2022/MCOM (SUPER 9300481 e 9689191).

3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 18014/2021/SEI-MCOM. Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10806586, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10806571** e o código CRC **C11F0E81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

Documento nº 10806571

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 31 de janeiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10806586** e o código CRC **43A380C9**.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

Documento nº 10806586

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33622/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10830422)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10806571), encaminho a Exposição de Motivos (10830422), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830424** e o código CRC **860ACBCE**.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

Documento nº 10830424

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35674/2023/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10830424)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10806571), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10830424), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/05/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10901800** e o código CRC **2D2E1BFC**.

Referência: Processo nº 53000.068709/2013-00

Documento nº 10901800

EM nº 00113/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 31 de janeiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 13601/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.068709/2013-00.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919521** e o código CRC **4A5A8C58**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4585161

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

19/09/2023 20:24:32

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53000.068709/2013-00

Interessados:

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA - CAMPO GRANDE - MS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4585154
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4585155
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4585156
- OFICIO Interno nº 33622/2023/MCOM	4585157
- OFICIO Interno nº 35674/2023/MCOM	4585158
- Exposição de Motivos nº 00113/2023 MCOM	4585159
- OFICIO Nº 13601/2023/MCOM	4585160

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00113/2023 MCOM

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 31 de janeiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.248.754/0001-53, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, referente ao **Fistel nº 50414502426** e ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 4166/2014/SEI-MC, nº 10245/2015/SEI-MC, nº 23211/2015/SEI-MC, nº 14581/2019/SEI-MCTIC e nº 17650/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 3938/2014/SEI-MC, nº 15106/2015/SEI-MC, nº 34010/2015/SEI-MC, nº 28940/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC e nº 24023/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0038621, 0508360, 0769419, 4516511, 8418556 e SEI 0038648, 0508429, 0769475, 4517055, 8418630).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.022577/2014-07, nº 53900.032405/2015-14, nº 53900.061709/2015-99, nº 53900.061711/2015-68, nº 01250.046686/2019-14 e nº 53115.037595/2021-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1939 (SEI 8601431 - Pág. 1).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1984-1994, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1984. (SEI 8601431 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se

encontra vencida desde 1º de maio de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

10. Concernente ao período 1994-2004, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 25 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53700.000108/1994-99. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 27/03/2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 26 de março de 2001, o qual decretava a renovação da concessão da entidade, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande/MS (SEI 8601431 - Pág. 4). Por conseguinte, após o assunto ter sido submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando à documentação complementar que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga sobre a necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo. Contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado pelo Congresso Nacional (SEI 8601431 - Pág. 5).

11. No tocante ao período 2004-2014, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 21 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057769/2004-06. Juntou-se, ainda, boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em 2 de fevereiro de 2016. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. (**grifo nosso**)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **25 de novembro de**

2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0162453).

17. Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

18. Ademais, importa ressaltar que o serviço de radiodifusão sonora em onda média foi adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 8601431 - Págs. 8-10).

19. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8574127). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8563384).

22. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

23. Vê-se que, segundo o referido sistema, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, as sócias Ana Carolina de Paula e Ana Rita de Paula, e os sócios Augusto Antônio Paulista Neto e Robison Gatti Vargas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. Além disso, não foi vislumbrada, em pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8417547 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8471102).

25. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8574127).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, foi emitida em 16 de novembro de 2017 e com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 8417547 - Pág. 6; 8799398 - Pág. 9).

31. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, na localidade de Campo Grande/MS.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em

testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 09/12/2021, às 18:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Assistente, em 09/12/2021, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 09/12/2021, às 18:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 09/12/2021, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 10/12/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8589259** e o código CRC **A5CB518D**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2022 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.014/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8589259**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à entidade Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 1939 (SEI [8601431](#) - Pág. 1).

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, referente ao decênio 1984-1994, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1984. (SEI [8601431](#) - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 1994, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga.

10. Concernente ao período 1994-2004, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 25 de fevereiro de 1994, gerando o protocolo nº 53700.000108/1994-99. O processo foi alvo de diversas análises, até que, em 27/03/2001, foi publicado o Decreto Presidencial s/nº, de 26 de março de 2001, o qual decretava a renovação da concessão da entidade, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande/MS (SEI [8601431](#) - Pág. 4). Por conseguinte, após o assunto ter sido submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando à documentação complementar que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga sobre a necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo. Contudo, o período encerrou sem que o ato de renovação fosse apreciado pelo Congresso Nacional (SEI [8601431](#) - Pág. 5).

(...)

18. Ademais, importa ressaltar que o serviço de radiodifusão sonora em onda média foi adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [8601431](#) - Págs. 8-10).

3. No requerimento protocolado em 25.11.2013 (SEI nº 0162453, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, na localidade de Campo Grande/MS*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento*

pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 18014/2020/SEI-MCOM**.

22. O requerimento fora protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo o qual o pedido deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão expirou em 1º de maio de 2014 e o pedido apresentado em 25.11.2013 (SEI 016453, fl. 2).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 12.9.2019 e, posteriormente, em 17.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 4627091, fls. 2/3 e 8563381**). O pedido originário foi firmado pela sócia à época Rosa Maria Pedrossiam. Não há documentos no processo que informem se a sócia detinha poderes para representar a entidade (**SEI nº 0162453, fl. 2**). No entanto, os requerimentos posteriores foram firmados, cada qual, por sócios administradores da entidade, respectivamente, Robison Gatti Vargas e Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, devidamente constituídos pela Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na 8ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do

Mato Grosso do Sul em 9.6.2019 (**SEI nº 4627091, fls. 18/21**), e pela Cláusula Sétima do Contrato Social consolidado na 10ª Alteração Contratual Registrada no referido órgão em 19.11.2020 (**SEI nº 8418366, fls. 4/8**).

24. No que se refere aos períodos anteriores, 1994 a 2004 e 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

25. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8574127**).

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

19. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8574127](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8563384](#)).

(...)

25. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8574127](#)).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

28. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº [8563384](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº [8563385](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [4516988](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº [8417986](#), fl. 1), às Fazendas estadual (SEI nº [84178986](#), fl. 2), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº [84178986](#), fl. 3); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [8799398](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº [8418095](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [8418145](#)).

29. Observa-se que algumas poucas certidões recentemente venceram. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

30. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do último requerimento de renovação apresentado, estando em conformidade com a legislação regente (SEI nº [8563381](#)).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

27. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação, para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, foi emitida em 16 de novembro de 2017 e com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [8417547](#) - Pág. 6; [8799398](#) - Pág. 9).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade

com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

24. Além disso, não foi vislumbrada, em pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8417547](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8471102](#)).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de dezembro de 2021 (SEI [8799398](#) - Págs. 1-7).

23. Vê-se que, segundo o referido sistema, a entidade explora serviço de radiodifusão somente na localidade objeto de análise dos presentes autos e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. De mesmo modo, o sócio administrador Gutemberg Ferreira de Vargas Júnior, as sócias Ana Carolina de Paula e Ana Rita de Paula, e os sócios Augusto Antônio Paulista Neto e Robison Gatti Vargas não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

35. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794974625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 29-12-2021 11:56. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02284/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024
3. Conforme os termos do PARECER n. 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795263857 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 29-12-2021 16:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02288/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.068709/2013-00

INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000068709201300 e da chave de acesso b8ce5d68

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795324217 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 29-12-2021 19:12. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA. - Localidade de Campo Grande/MS.**

1. Encaminho EXM 113 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 20/09/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4585759** e o código CRC **307EE1A9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3240/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 113/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 113/2023 (4585628), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DI CAMPO GRANDE LTDA (CNPJ nº 03.248.754/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 268, datada em 5 de junho de 1939, publicada em 15 de junho de 1939, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 20/09/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4585816** e o código CRC **7112ED3A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.068709/2013-00

SUPER nº 4585816

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 113/2023 (4585628), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação da permissão de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/P~~4585759~~ (4585759), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3240/GM/CC/PR (4585816), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 21/09/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4589023** e o código CRC **D5DFA0EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.068709/2013-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 126 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.068709/2013-00

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.068709/2013-00, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA**, CNPJ nº 03.248.754/0001-53, na localidade de **Campo Grande/MS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 18014/2021/SEI-MCOM (4585635), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria**

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.068709/2013-00, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 17/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5111448** e o código CRC **A81A5E13** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 145/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.068709/2013-00.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00113/2023 MCOM, de 16 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Grande (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00113/2023 MCOM (4585159), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.068709/2013-00, acompanhado da [Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.248.754/0001-53, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 18014/2021//SEI-MCOM, de 10 de dezembro de 2021 (4585635), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[3], ratificada pelo Despacho da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), de 24 de março de 2023 (4585155), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Campo Grande (MS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00572/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4585643) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão" (atual SECOE/MCOM).

5. O quadro societário e diretoria da empresa [SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.248.754/0001-53
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA CAMPO GRANDE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA CAROLINA DE PAULA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GUTEMBERG FERREIRA GATTE VARGAS
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBISON GATTI VARGAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANA RITA DE PAULA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2024 às 09:07 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[51], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a informação constante no item 19 da Nota Técnica nº 18014/2021/SEI-MCOM, de 10 de dezembro de 2021 (4585635) de que a pessoa jurídica interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram toda a documentação exigida pela legislação em vigor; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MC) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5117667** e o código CRC **0A47208F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.068709/2013-00

SUPER nº 5117667

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2021, que renova, a partir de 1º maio de 2024, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 4.414, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2021, que renova, a partir de 1º maio de 2024, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842816)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República